



**Processo:** TC/008924/2017 **Autuação:** 24/04/2017

**Responsável:** ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES

**Interessado(s):**

**Classe:** CONTAS ANUAIS - eTCE 2016

**SubClasse:** NAO DEFINIDO

**Remetente:** ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES

**Procedência:** CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Relator:**

**Advogado(s):**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

**RELATÓRIO DE GESTÃO**

– Exercício de 2016 –

Em cumprimento às exigências legais, juntamos a Prestação de Contas do **exercício de 2016**, o presente Relatório de Gestão, onde procuramos demonstrar alguns indicadores que contribuirão para a avaliação da gestão deste órgão, sob o ponto de vista da legalidade, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade na utilização dos recursos públicos.

Constam ainda no presente relatório, de forma resumida, todas as informações relacionadas à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial da entidade. Todos os registros contábeis obedeceram rigorosamente a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal nº 101/00.

**I – DA DOCUMENTAÇÃO:**

Integra a presente Prestação de Contas todos os documentos exigidos através da Resolução TC nº 223/02. Todos as peças foram arrumadas e encadernadas na ordem seqüencial estabelecida na referida Resolução.

**II – DO PLANEJAMENTO:**

No setor público, planejamento é o estudo e o estabelecimento das diretrizes e metas que deverão orientar a ação governamental. Planejamento é o processo de definição de um cenário futuro desejado e dos meios eficazes para alcançá-lo. No atual sistema orçamentário nacional, estabelecido pela Constituição Federal, três são os instrumentos utilizados para a operacionalização do processo de planejamento nos entes federados: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A legislação orçamentária do Município de Barra dos Coqueiros/SE, vigente durante o exercício de 2016 é a seguinte:

Plano Plurianual 2014-2017	Lei N.º <u>784</u> de 18/12/2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei N.º <u>814</u> de 14/07/2015
Lei Orçamentária	Lei N.º <u>831</u> de 15/12/2015

Na Lei Orçamentária do exercício de 2016, a receita e a despesa foram estimadas e fixadas, respectivamente, da seguinte forma:

<b>RECEITA</b>	
Receita Corrente	—
Receita de Capital	—
<b>TOTAL</b>	—



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

<b>DESPESA</b>	
Despesa Corrente	4.325.000,00
Despesa de Capital	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.725.000,00</b>

A Lei Orçamentária do Município, elaborada em conformidade com as metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, contempla as seguintes ações:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL	Projeto
MELHORAMENTO DO PREDIO DA CAMARA	Projeto
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	Atividade
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	Atividade

### III – DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária, sofreu algumas alterações no decorrer do exercício, ocasionada pela abertura de Créditos Adicionais, conforme demonstramos a seguir:

Despesa fixada inicial	4.725.000,00
Créditos suplementares abertos (+)	0,00
Créditos especiais abertos (+)	0,00
Redução de dotações (-)	0,00
Despesa autorizada final	4.725.000,00

Para cobertura dos Créditos Adicionais abertos, foram utilizados os recursos previstos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

### IV – DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

#### a) RECEITA

Não houve receita orçamentária arrecadada no exercício.

#### b) DA DESPESA

Dos créditos autorizados para o exercício de 2016, realizou-se uma despesa no valor de **RS 3.649.294,18 (três milhões seiscientos e quarenta e nove mil duzentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos)** contra uma autorização de **RS 4.725.000,00 (quatro milhões e setecentos e vinte e cinco mil reais)** gerando uma economia orçamentária na ordem de **RS 1.075.705,82 (um milhão setenta e cinco mil setecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, conforme demonstrado a seguir:





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

Categoria Econômica	Autorizado Final	Empenhado	Saldo
Despesas Correntes	4.325.000,00	3.510.677,93	814.322,07
Despesas de Capital	400.000,00	138.616,25	261.383,75
<b>TOTAL</b>	<b>4.725.000,00</b>	<b>3.649.294,18</b>	<b>1.075.705,82</b>

Os demonstrativos anexos à Prestação de Contas demonstrarão de forma detalhada toda a movimentação da despesa orçamentária no exercício.

c) **BALANÇO FINANCEIRO**

O Balanço Financeiro, apresentado na forma estabelecida no art. 103, da Lei Federal nº 4.320/64, tem a seguinte composição:

Receita Orçamentária	0,00	Despesa Orçamentária	3.649.294,18
Transf. Financ. Recebidas	3.708.541,56	Transf. Financ. Concedidas	87.826,81
Recebimentos Extraorçamentária	546.793,19	Pagamentos Extraorçamentária	583.399,46
Saldo em espécie do exercício anterior	146.169,48	Saldo em espécie p/ o exercício seguinte	125.983,78
<b>TOTAL</b>	<b>4.401.504,23</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.401.504,23</b>

**V – DAS LICITAÇÕES:**

Foram realizados no exercício **07 (sete)** processo(s) licitatório(s) conforme segue:

Modalidade	Nº	Vencedor(es)	Objeto
CONVITE	01/2016	FRAN CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA AREA QUE LIGA O PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL AO SETOR ADMINISTRATIVO DA MESMA, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E PLANILHA DE BDI.
PREGAO PRESENCIAL	01/2016	EDVALDO DOS SANTOS FEITOSA	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SOM NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE
PREGAO PRESENCIAL	32015	MARP SOLUTION PROVIDER LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET VIA CABO, SUPORTE TÉCNICO.

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

*Alhoq*





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	01/2016	FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME	CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA A CAMARA DO MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS.
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	02/2016	3TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME	REFERENTE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PARA ÀS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE, TESOUREARIA E CONTROLE INTERNO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	03/2015	ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA	TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS POR PARTE DO ERPAC
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	03/2016	LIZIANE DE JESUS MORAES	REFERENTE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS COM TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO DOCUMENTAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DO DOCUMENTO-GED, HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO TÉCNICO, CLASSIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO E INDEXAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO .

## VI – DA GESTÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial, levantado em estrita observância às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64, apresentou um resultado acumulado na ordem de **R\$ 714.774,47 (setecentos e quatorze mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**. De forma resumida, a posição do patrimônio público municipal em 31/12/2016 era a seguinte:

Ativo Circulante	132.388,74	Passivo Circulante	1.946,04
Ativo Não-Circulante	584.331,77	Passivo Não-Circulante	0,00
		Patrimônio Líquido	714.774,47
<b>TOTAL</b>	<b>716.720,51</b>	<b>TOTAL</b>	<b>716.720,51</b>

O resultado econômico do exercício foi um superávit na ordem de **R\$ 135.271,90 (cento e trinta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e noventa centavos)** decorrente da diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e as variações patrimoniais diminutivas, apuradas conforme as variações patrimoniais quantitativas, peça integrante



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

desta Prestação de Contas. Resumidamente, o resultado econômico do exercício está demonstrado a seguir:

Variações Patrimonial Aumentativa	3.729.224,99
Variações Patrimonial Diminutiva	3.593.953,09
<b>Resultado Patrimonial</b>	<b>135.271,90</b>

## VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através deste Relatório de Gestão procuramos enfatizar, de forma resumida, os principais aspectos decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2016. Com uma análise dos anexos integrantes desta Prestação de Contas, é possível obter uma visão mais detalhada sobre toda a movimentação dos bens e recursos públicos ocorrida no período.

Barra dos Coqueiros/SE, 30 de dezembro de 2016.

Roberto das Chagas Rodrigues

**Presidente**





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
**PERÍODO:** EXERCÍCIO DE 2016

Em cumprimento as atribuições pertinentes ao Controle Interno, procedem à análise da Prestação de Contas acima referida, tendo a relatar o seguinte:

**1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas em exame, referente ao exercício de 2016, da responsabilidade do Sr. Roberto das Chagas Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal da Barra dos Coqueiros, foi elaborada em obediência as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e legislação pertinente, estando composta do Relatório de Gestão, Balanços Orçamentários, Financeiro e Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Anexos.

**2 – DO ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O orçamento para o exercício de 2016, aprovado pela Lei Municipal nº 831, de 15/12/2015, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 4.725.000,00 (quatro milhões e setecentos e vinte e cinco reais).

A despesa autorizada foi alterada no decorrer do exercício por meio de créditos adicionais legalmente autorizados, conforme valores abaixo:

Despesa fixada inicial	4.725.000,00
Créditos suplementares abertos (+)	0,00
Créditos especiais abertos (+)	0,00
Redução de dotações (-)	0,00
Despesa autorizada final	4.725.000,00

Os recursos repassados à Câmara de Vereadores pelo Poder Executivo totalizaram R\$ 3.674.093,82 (três milhões seiscentos e setenta e quatro mil noventa e três reais e oitenta e dois centavos).

A despesa total empenhada no exercício importou em R\$ 3.649.294,18 (três milhões seiscentos e quarenta e nove mil duzentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos). Em relação à autorizada final, a despesa orçamentária apresentou-se da seguinte forma:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

<b>Categoria Econômica</b>	<b>Autorizado Final</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Saldo</b>
Despesas Correntes	4.325.000,00	3.510.677,93	814.322,07
Despesas de Capital	400.000,00	138.616,25	261.383,75
<b>TOTAL</b>	<b>4.725.000,00</b>	<b>3.649.294,18</b>	<b>1.075.705,82</b>

**3 – DO BALANÇO FINANCEIRO:**

O Balanço Financeiro foi elaborado de acordo com o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo a seguinte movimentação:

Receita Orçamentária	0,00	Despesa Orçamentária	3.649.294,18
Transf. Financ. Recebidas	3.708.541,56	Transf. Financ. Concedidas	87.826,81
Recebimentos Extraorçamentária	546.793,19	Pagamentos Extraorçamentária	583.399,46
Saldo em espécie do exercício anterior	146.169,48	Saldo em espécie p/ o exercício seguinte	125.983,78
<b>TOTAL</b>	<b>4.401.504,23</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.401.504,23</b>

**4 – DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL:**

O Balanço Patrimonial que representa os bens, direito e obrigações que compõem a substância patrimonial da entidade, foi elaborado de acordo com as normas legais, estando assim demonstrado:

Ativo Circulante	132.388,74	Passivo Circulante	1.946,04
Ativo Não-Circulante	584.331,77	Passivo Não-Circulante	0,00
		Patrimônio Líquido	714.774,47
<b>TOTAL</b>	<b>716.720,51</b>	<b>TOTAL</b>	<b>716.720,51</b>

A Demonstração das Variações Patrimoniais, demonstrativo que evidencia as alterações ocorridas no patrimônio da entidade durante o exercício, teve a seguinte movimentação:

Variações Patrimonial Aumentativa	3.729.224,99
Variações Patrimonial Diminutiva	3.593.953,09
<b>Resultado Patrimonial</b>	<b>135.271,90</b>

**5 – DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS:**

Em análise aos limites legais e constitucionais relativos a algumas despesas, fizemos as seguintes constatações:





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

- A entidade não excedeu os limites de gastos com pessoal de que tratam os arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Foi observado o limite de gastos com folha de pagamento de que trata o art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

6 – CONCLUSÃO:

Diante do que foi visto e analisado, concluímos que a Prestação de Contas em análise foi elaborada e apresentada em conformidade com as normas legais vigentes.

Barra dos Coqueiros/SE, 31 de janeiro de 2017.

  
**Ana Gardênia Resende Andrade**  
Encarregada do Controle Interno



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

**PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO**

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
**PERÍODO:** EXERCÍCIO DE 2016

Em atendimento às determinações legais e, com base nos elementos que integram a Prestação de Contas referente ao exercício de 2016, conjugados com os resultados apresentados pelo Controle Interno em seu Relatório, somos de parecer favorável pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** e a sua conseqüente **APROVAÇÃO**.

Barra dos Coqueiros/SE, 31 de Janeiro de 2017.

  
**Ana Gardênia Resende Andrade**  
Encarregada do Controle Interno





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Certificamos que a Prestação de Contas da Câmara Municipal da Barra dos Coqueiros, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Roberto das Chagas Rodrigues, foi devidamente analisada pelo Controle Interno, sendo aplicados os procedimentos de auditoria adequados, não sendo constatada qualquer irregularidade.

Barra dos Coqueiros/SE, 31 de Janeiro de 2017.

  
**Ana Gardênia Resende Andrade**  
Encarregada do Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
 Receita e Despesa segundo a Categoria Econômica

Processo TC/008924/2017  
 página 12 da peça unificada  
 Anexo 1 da Lei nº 320/64  
 PCAE2016 - Nº 4814/2017  
 ASSESSORIA DE APOIO  
 PROCESSUAL Exercício: 2016  
 página 11

Receita	Valor	Valor	Despesa	Valor	Valor
			30000000 - DESPESAS CORRENTES		3.510.677,93
			31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.814.237,67	
			33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	696.440,26	
			40000000 - DESPESAS DE CAPITAL		138.616,25
			44000000 - INVESTIMENTOS	138.616,25	
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>Total</b>		<b>3.649.294,18</b>

Resumo					
1 - RECEITAS CORRENTES		0,00	3 - DESPESAS CORRENTES		3.510.677,93
2 - RECEITAS DE CAPITAL		0,00	4 - DESPESAS DE CAPITAL		138.616,25
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		0,00	9 - RESERVAS		0,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS		0,00			
9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS		0,00			
<b>Total da Receita</b>		<b>0,00</b>	<b>Total da Despesa</b>		<b>3.649.294,18</b>

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
 ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
 PRESIDENTE Mat.0000102

*Bianca Secundo Gois*  
 BIANCA SECUNDO GOIS  
 CONTADORA CRC.5855/SE

0011





# SEM MOVIMENTO

## Filtros Realizados

Nome	Valor
------	-------

Total 0

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 6504D8053FC13E1A14C4D997BB8AC4BC



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
 Natureza da Despesa

Processo TC/008924/2017  
 Anexo 2 da Lei 4.320/64  
 página 14 da peça unificada

PCAE2016 Nº 4814/2017  
 ASSESSORIA DE APOIO  
 PROCESSUAL Exercício: 2016

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Valor	Categoria
Poder: 1 - Poder Legislativo Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL UO: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL					
30000000	DESPESAS CORRENTES				3.510.677,93
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.814.237,67
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		2.814.237,67		
31900100 - 0100000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	10.567,36			
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.351.042,47			
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	452.627,84			
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				696.440,26
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		696.440,26		
33901400 - 0100000	Diárias - Pessoal Civil	216.500,00			
33903000 - 0100000	Material de Consumo	29.767,17			
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.750,00			
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	419.423,09			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL				138.616,25
44000000	INVESTIMENTOS				138.616,25
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		138.616,25		
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	105.917,06			
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	32.699,19			
<b>Total Unidade:</b>				<b>3.649.294,18</b>	
<b>Total Órgão:</b>				<b>3.649.294,18</b>	
<b>Total Geral:</b>				<b>3.649.294,18</b>	

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
 ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
 PRESIDENTE Mat.0000102

*Bianca Secundo Gois*  
 BIANCA SECUNDO GOIS  
 CONTADORA CRC.5855/SE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
Natureza da Despesa - Consolidação

Processo TC/008924/2017  
Anexo 2 da Lei 4.320/64  
página 15 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL Exercício: 2016

Classificação	Especificação	Desdobramento	Elemento	Valor	Categoria
30000000	DESPESAS CORRENTES				3.510.677,93
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.814.237,67
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS			2.814.237,67	
31900100	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	10.567,36			
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.351.042,47			
31901300	Obrigações Patronais	452.627,84			
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				696.440,26
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS			696.440,26	
33901400	Diárias - Pessoal Civil	216.500,00			
33903000	Material de Consumo	29.767,17			
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.750,00			
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	419.423,09			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL				138.616,25
44000000	INVESTIMENTOS				138.616,25
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS			138.616,25	
44905100	Obras e Instalações	105.917,06			
44905200	Equipamentos e Material Permanente	32.699,19			

Total Despesa: 3.649.294,18

  
ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PRESIDENTE Mat.0000102

  
BIANCA SECUNDO GOIS  
CONTADORA CRC.5855/SE





ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
 Programa de Trabalho

Processo TC/008924/2017  
 Anexo 6 da Lei 4.320/64  
 página 16 da peça unificada  
 PCAE2016 - Nº 4814/2017  
 ASSESSORIA DE APOIO  
 PROCESSUAL Exercício: 2016  
 Página 15

Especificação	Projeto	Atividade	Ordem Especial	Total
<b>Poder: Poder Legislativo</b> <b>Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL</b> <b>UO: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL</b>				
<b>Função 01 Legislativa</b> <b>SubFunç. 031 Ação Legislativa</b> <b>Programa: 0139 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO SEDE LEGISLATIVA</b>				
1054 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL	32.699,19	0,00	0,00	32.699,19
1123 MELHORAMENTO DO PREDIO DA CAMARA	105.917,06	0,00	0,00	105.917,06
<b>Soma Programa:</b>	<b>138.616,25</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>138.616,25</b>
<b>Função 01 Legislativa</b> <b>SubFunç. 031 Ação Legislativa</b> <b>Programa: 0142 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL</b>				
6324 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	0,00	3.500.110,57	0,00	3.500.110,57
<b>Soma Programa:</b>	<b>0,00</b>	<b>3.500.110,57</b>	<b>0,00</b>	<b>3.500.110,57</b>
<b>Função 01 Legislativa</b> <b>SubFunç. 031 Ação Legislativa</b> <b>Programa: 0164 PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>				
2001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	10.567,36	0,00	10.567,36
<b>Soma Programa:</b>	<b>0,00</b>	<b>10.567,36</b>	<b>0,00</b>	<b>10.567,36</b>
<b>Soma SubFunção:</b>	<b>138.616,25</b>	<b>3.510.677,93</b>	<b>0,00</b>	<b>3.649.294,18</b>
<b>Soma Função:</b>	<b>138.616,25</b>	<b>3.510.677,93</b>	<b>0,00</b>	<b>3.649.294,18</b>
<b>Total Unidade:</b>	<b>138.616,25</b>	<b>3.510.677,93</b>	<b>0,00</b>	<b>3.649.294,18</b>
<b>Total Órgão:</b>	<b>138.616,25</b>	<b>3.510.677,93</b>	<b>0,00</b>	<b>3.649.294,18</b>
<b>Total Despesa:</b>	<b>138.616,25</b>	<b>3.510.677,93</b>	<b>0,00</b>	<b>3.649.294,18</b>

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
 ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
 PRESIDENTE Mat.0000102

*Bianca Secundo Gois*  
 BIANCA SECUNDO GOIS  
 CONTADORA CRC.5855/SE



Código	Especificação	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total
01	Legislativa	138.616,25	3.510.677,93	0,00	3.649.294,18
01.031	Ação Legislativa	138.616,25	3.510.677,93	0,00	3.649.294,18
01.031.0139	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO SEDE LEGISLATIVA	138.616,25	0,00	0,00	138.616,25
01.031.0139.1054	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL	32.699,19	0,00	0,00	32.699,19
01.031.0139.1123	MELHORAMENTO DO PREDIO DA CAMARA	105.917,06	0,00	0,00	105.917,06
01.031.0142	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	0,00	3.500.110,57	0,00	3.500.110,57
01.031.0142.6324	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	0,00	3.500.110,57	0,00	3.500.110,57
01.031.0164	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	10.567,36	0,00	10.567,36
01.031.0164.2001	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	10.567,36	0,00	10.567,36

<b>Total da Despesa:</b>	<b>138.616,25</b>	<b>3.510.677,93</b>	<b>0,00</b>	<b>3.649.294,18</b>
--------------------------	-------------------	---------------------	-------------	---------------------

  
ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PRESIDENTE Mat.0000102

  
BIANCA SECUNDO GOIS  
CONTADORA CRC.5855/SE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
Função, Sub-Função e Programa

Processo TC/008924/2017  
Anexo 8 da Lei 4.320/64  
página 18 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL Exercício: 2016

Código	Especificação	Ordinários	Página 17	Total
01	Legislativa	3.649.294,18	0,00	3.649.294,18
01.031	Ação Legislativa	3.649.294,18	0,00	3.649.294,18
01.031.0139	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO SEDE LEGISLATIVA	138.616,25	0,00	138.616,25
01.031.0142	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	3.500.110,57	0,00	3.500.110,57
01.031.0164	PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.567,36	0,00	10.567,36

Total da Despesa:	3.649.294,18	0,00	3.649.294,18
-------------------	--------------	------	--------------

  
ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PRESIDENTE Mat.0000102

  
BIANCA SECUNDO GOIS  
CONTADORA CRC.5855/SE





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
Despesa por Órgãos e Funções

Processo TC/008924/2017  
Anexo 9 da Lei 4.320/64  
página 19 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL Exercício: 2016

Especificação	Valor	(%)
01 - CÂMARA MUNICIPAL		
01 - Legislativa	3.649.294,18	100,000
<b>Total do Órgão</b>	<b>3.649.294,18</b>	<b>100,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>3.649.294,18</b>	

  
ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PRESIDENTE Mat.0000102

  
BIANCA SECUNDO GOIS  
CONTADORA CRC.5855/SE



# SEM MOVIMENTO

## Filtros Realizados

Nome	Valor
------	-------

Total 0

*Allog*

*[Handwritten signature]*



Código	Especificação	Autorizada			página 20	
		Orçamentário Suplementar	Especial Extraord.	Total	Realizada	Diferença
30000000	DESPESAS CORRENTES	4.325.000,00	0,00	4.325.000,00	3.510.677,93	814.322,07
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.135.000,00	0,00	3.135.000,00	2.814.237,67	320.762,33
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.135.000,00	0,00	3.135.000,00	2.814.237,67	320.762,33
31900100	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	20.000,00	0,00	20.000,00	10.567,36	9.432,64
31900300	Pensões	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	2.351.042,47	148.957,53
31901300	Obrigações Patronais	525.000,00	0,00	525.000,00	452.627,84	72.372,16
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
31909100	Sentenças Judiciais	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
31909200	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
31909300	Indenizações e Restituições	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.190.000,00	0,00	1.190.000,00	696.440,26	493.559,74
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.190.000,00	0,00	1.190.000,00	696.440,26	493.559,74
33901400	Diárias - Pessoal Civil	300.000,00	0,00	300.000,00	216.500,00	83.500,00
33903000	Material de Consumo	200.000,00	0,00	200.000,00	29.767,17	170.232,83
33903300	Passagens e Despesas Com Locomoção	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
33903500	Serviços de Consultoria	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00	0,00	50.000,00	30.750,00	19.250,00
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00	0,00	500.000,00	419.423,09	80.576,91
33904700	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
33909100	Sentenças Judiciais	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
33909200	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
33909300	Indenizações e Restituições	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
40000000	DESPESAS DE CAPITAL	400.000,00	0,00	400.000,00	138.616,25	261.383,75
44000000	INVESTIMENTOS	400.000,00	0,00	400.000,00	138.616,25	261.383,75
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS	400.000,00	0,00	400.000,00	138.616,25	261.383,75
44905100	Obras e Instalações	200.000,00	0,00	200.000,00	105.917,06	94.082,94
44905200	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00	0,00	200.000,00	32.699,19	167.300,81
<b>Total Geral:</b>		<b>4.725.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.725.000,00</b>	<b>3.649.294,18</b>	<b>1.075.705,82</b>

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PRESIDENTE Mat.0000102

*Bianca Secundo Gois*  
BIANCA SECUNDO GOIS  
CONTADORA CRC.5855/SE





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
Balço Orçamentário

Anexo 12 - Art

Processo TC/008924/2017  
102 da Lei Federal nº 4.320/64  
página 22 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4844/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL Exercício: 2016  
página 21 RS 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (a-b)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	-	-	-	-
REFINANCIAMENTO (II)	-	-	-	0
Operações de Crédito Internas	-	-	-	0
Mobiliária				0
Contratual				0
Operações de Crédito Externas	-	-	-	0
Mobiliária				0
Contratual				0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)				
DÉFICIT (IV)	-	-	-	0
TOTAL (V) = (III + IV)			0,00	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)				0
Superávit Financeiro				0
Reabertura de Créditos Adicionais				0

Processo TC/008924/2017  
 DESPESAS SALDO DA  
 página 23 da peça unificada  
 PCAE 2016 - Nº 4814/2017  
 ASSESSORIA DE APOIO  
 PROCESSUAL  
 página 22  
 816.322,07  
 320.762,33  
 493.559,74  
 261.383,75  
 261.383,75

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)		
DESPESAS CORRENTES	4.325.000,00	4.325.000,00	3.510.677,93	3.491.899,33		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.135.000,00	3.135.000,00	2.814.237,67	2.814.237,67		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.190.000,00	1.190.000,00	696.440,26	677.661,66		
DESPESAS DE CAPITAL	400.000,00	400.000,00	138.616,25	32.699,19		
INVESTIMENTOS	400.000,00	400.000,00	138.616,25	32.699,19		
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	<b>4.725.000,00</b>	<b>4.725.000,00</b>	<b>3.649.294,18</b>	<b>3.524.598,52</b>	<b>3.523.773,52</b>	<b>1.075.705,82</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (VII)</b>						
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>4.725.000,00</b>	<b>4.725.000,00</b>	<b>3.649.294,18</b>	<b>3.524.598,52</b>	<b>3.523.773,52</b>	<b>1.075.705,82</b>
SUPERÁVIT (IX)			0,00			
<b>TOTAL (X) = (VII + IX)</b>	<b>4.725.000,00</b>	<b>4.725.000,00</b>	<b>3.649.294,18</b>	<b>3.524.598,52</b>	<b>3.523.773,52</b>	<b>1.075.705,82</b>

0022

**ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	1.464,25	10.990,00	10.990,00	12.454,25	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.464,25	10.990,00	10.990,00	12.454,25	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	104.152,67	102.292,67	102.292,67	0,00	1.860,00
INVESTIMENTOS	0,00	104.152,67	102.292,67	102.292,67	0,00	1.860,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.464,25</b>	<b>115.142,67</b>	<b>113.282,67</b>	<b>114.746,92</b>	<b>0,00</b>	<b>1.860,00</b>

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELOS (d)	(e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	996,80	3.200,00	3.200,00	0,00	996,80
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	996,80	3.200,00	3.200,00	0,00	996,80
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>996,80</b>	<b>3.200,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>996,80</b>

  
ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PRESIDENTE Mat.102

  
BIANCA SECUNDO GOIS  
CONTADORA CRC.5855/SE





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
Balço Financeiro

Anexo 13 - Art. 103 da Lei Federal nº 4.130/64

Processo TC/008924/2017

pagina 25 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL Exercício: 2016

pagina 24

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	2016	2015	Especificação	2016	2015
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	0,00	500,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VII)	3.649.294,18	3.395.266,03
- Ordinária	0,00	500,00	- Ordinária	3.649.294,18	3.395.266,03
00 - Ordinários Não Vinculado	0,00	500,00	00 - Ordinários Não Vinculado	3.649.294,18	3.395.266,03
- Vinculada	0,00	0,00	- Vinculada	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	3.708.541,56	3.420.784,68	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VIII)	87.826,81	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)	546.793,19	513.178,56	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (IX)	538.399,46	522.332,22
- INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	125.520,66	118.342,67	- PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	117.946,92	111.158,32
Restos a Pagar Não Processados	124.695,66	115.142,67	Restos a Pagar Não Processados	114.746,92	110.918,32
Restos a Pagar Processados	825,00	3.200,00	Restos a Pagar Processados	3.200,00	240,00
- VALORES RESTITUÍVEIS	420.531,52	393.609,93	- VALORES RESTITUÍVEIS	419.711,53	409.947,94
- OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	741,01	1.225,96	- OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	741,01	1.225,96
OUTRAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IV)	0,00	0,00	OUTRAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS (X)	0,00	0,00
SALDO ANTERIOR (V)	146.169,48	129.304,49	SALDO ATUAL (XI)	125.983,78	146.169,48
<b>Total Geral dos Ingressos (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	<b>4.401.504,23</b>	<b>4.063.767,73</b>	<b>Total Geral dos Dispêndios (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)</b>	<b>4.401.504,23</b>	<b>4.063.767,73</b>

  
ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PRESIDENTE Mat.0000102

  
BIANCA SECUNDO GOIS  
CONTADORA CRC.5855/SE

0024



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Processo TC/008924/2017  
página 26 da peça unificada  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 25 EXERCÍCIO 2016

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO CIRCULANTE	ATUAL	ANTERIOR	PASSIVO CIRCULANTE	ATUAL	ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	125.983,78	146.169,48	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSIST.	-	-
ESTOQUES	6.404,96	8.454,35	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.821,80	4.196,80
DEVEDORES DIVERSOS - REALIZÁVEL	-	1.487,48	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	124,24	21.751,85
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>132.388,74</b>	<b>156.111,31</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.946,04</b>	<b>25.948,65</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>			<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	-	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	-	-
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	-	-			
IMOBILIZADO					
BENS MÓVEIS	280.218,85	179.383,66			
BENS IMÓVEIS	304.112,92	269.956,25			
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>584.331,77</b>	<b>449.339,91</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
			RESULTADOS ACUMULADOS		
			SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	135.271,90	337.340,74
			SUPERÁVIT OU DÉFICIT DE EXERC. ANTERIORES	579.502,57	242.161,83
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-
			<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>714.774,47</b>	<b>579.502,57</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>716.720,51</b>	<b>605.451,22</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>716.720,51</b>	<b>605.451,22</b>
ATIVO FINANCEIRO	125.983,78	147.656,96	PASSIVO FINANCEIRO	128.501,70	142.555,57
ATIVO PERMANENTE	590.736,73	457.794,26	PASSIVO PERMANENTE	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>716.720,51</b>	<b>605.451,22</b>	<b>TOTAL</b>	<b>128.501,70</b>	<b>142.555,57</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>588.218,81</b>	<b>462.895,65</b>

BARRA DOS COQUEIROS, 31 de Dezembro de 2016

  
ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES

PRESIDENTE

  
BIANCA SECUNDO GÓIS

CONTADORA - CRC/SE 5.855

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

Valide a autenticidade deste em <http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 6504D8053FC13E1A14C4D997BB8AC4BC

0025





DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	ATUAL	ANTERIOR
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA</b>	<b>3.729.224,99</b>	<b>3.421.284,68</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	-	-
IMPOSTOS	-	-
TAXAS	-	-
CONTRIBUIÇÕES	-	-
CONTRIBUIÇÕES	-	-
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	-	-
JUROS DE MORA	-	-
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	-	-
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	3.708.541,56	3.420.784,68
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.708.541,56	3.420.784,68
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-	-
VALORIZAÇÃO E GANHO COM ATIVOS OU DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	20.683,43	-
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	20.683,43	-
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-	500,00
DIVERAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-	500,00
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA</b>	<b>3.593.953,09</b>	<b>3.083.943,94</b>
PESSOAL E ENCARGOS	2.803.670,31	2.442.185,79
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	2.351.042,47	2.030.303,07
ENCARGOS PATRONAIS	452.627,84	406.579,75
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	-	5.302,97
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	10.567,36	9.456,00
APOSENTADORIAS E REFORMAS	8.807,36	788,00
PENSÕES	1.760,00	8.668,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	690.701,05	438.664,95
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	31.816,56	52.103,35
SERVIÇOS	658.884,49	386.561,60
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	87.826,81	-
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	87.826,81	-
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-	-
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-	-
DESVALORIZAÇÃO E PERDAS DE ATIVOS OU INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	276,69	-
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	276,69	-
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	910,87	193.637,20
DIVERAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	910,87	193.637,20
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>135.271,90</b>	<b>337.340,74</b>

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

INCORPORAÇÃO DE ATIVO	62.466,36	300.132,96
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	-	46,17
INCORPORAÇÃO DE PASSIVO	-	-
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO	-	-

BARRA DOS COQUEIROS, 31 de Dezembro de 2016

ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PRESIDENTE

BIANCA SECUNDO GÓIS  
CONTADORA - CRC/SE 5.855





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Processo TC/008924/2017  
página 28 da peça unificada  
0027  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 27

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	EXERCÍCIO	
	ATUAL	ANTERIOR
<b>INGRESSOS</b>	<b>4.129.814,09</b>	<b>3.816.120,57</b>
<b>RECEITAS ORIGINÁRIAS</b>	-	500,00
Outras Receitas Originárias	-	500,00
<b>TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.129.814,09</b>	<b>3.815.620,57</b>
Intragovernamentais	3.708.541,56	3.420.784,68
Outras Entradas Extraorçamentária	421.272,53	394.835,89
<b>DESEMBOLSOS</b>	<b>4.117.300,60</b>	<b>3.597.773,19</b>
<b>PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FUNÇÃO</b>	<b>3.491.074,33</b>	<b>3.075.440,97</b>
Legislativa	3.491.074,33	3.075.440,97
<b>TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>508.279,35</b>	<b>411.173,90</b>
Intragovernamentais	87.826,81	-
Outras Saídas Extraorçamentárias	420.452,54	411.173,90
<b>OUTROS DESEMBOLSOS</b>	<b>117.946,92</b>	<b>111.158,32</b>
Valores Restituíveis	-	-
Restos a Pagar	117.946,92	111.158,32
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES</b>	<b>12.513,49</b>	<b>218.347,38</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
<b>INGRESSOS</b>	-	-
Alienação de Bens	-	-
Amortização de Empréstimos/Financiamentos Concedidos	-	-
<b>DESEMBOLSOS</b>	<b>32.699,19</b>	<b>201.482,39</b>
Aquisição de Ativos Não Circulante	32.699,19	201.482,39
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	<b>(32.699,19)</b>	<b>(201.482,39)</b>
<b>APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO</b>		
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA</b>	<b>(20.185,70)</b>	<b>16.864,99</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL</b>	<b>146.169,48</b>	<b>129.304,49</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL</b>	<b>125.983,78</b>	<b>146.169,48</b>

BARRA DOS COQUEIROS, 31 de Dezembro de 2016

  
ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PRESIDENTE

  
BIANCA SECUNDO GÓIS  
CONTADORA - CRC/SE 5.855

  
SALETÉ FERNANDES DA SILVA  
TESOUREIRA

FONTE: Sistema <Contabilis>, Unidade Responsável: <CÂMARA DA BARRA DOS COQUEIROS>. Emissão: <09/02/2017>, às <10:27 Hs>.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que todos os Bens Móveis constantes do inventário emitido nesta data, encontram-se devidamente registrados no nosso sistema de controle patrimonial e demonstrados em relatórios específicos, estando os mesmos submetidos aos controles adequados e identificados através de plaquetas.

BARRA DOS COQUEIROS, 31 de dezembro de 2016

  
ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PRESIDENTE

  
ANA GARDÊNIA RESENDE ANDRADE  
CONTROLE INTERNO



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
Inventário Patrimonial

Processo TC/008924/2017  
página 30 da peça unificada  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSIONAL  
De 01/01/2016 à 31/12/2016  
página 29

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SETOR	BENS	Estado	Situação	Data	Valor	Valor Atual
01 - CÂMARA MUNICIPAL							R\$ 100.835,19	R\$ 100.835,19
0101 - CÂMARA MUNICIPAL							R\$ 100.835,19	R\$ 100.835,19
17 - ACESSORIA LEGISLATIVA							R\$ 11.740,00	R\$ 11.740,00
5299 - Outros Materiais Permanentes							R\$ 11.740,00	R\$ 11.740,00
319 - ARMARIO ALTO COM 02 PORTAS ETIQUETA : 0205				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00
320 - ARMARIO ALTO COM 02 PORTAS ETIQUETA : 0206				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00
327 - GAVETEIRO SUSPENSO 02 GAVETAS MEDINDO 400.440.280MM ETIQUETA: 0164				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 280,00	R\$ 280,00
328 - GAVETEIRO SUSPENSO 02 GAVETAS MEDINDO 400.440.280MM ETIQUETA: 0110				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 280,00	R\$ 280,00
329 - GAVETEIRO SUSPENSO 02 GAVETAS MEDINDO 400.440.280MM ETIQUETA: 0125				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 280,00	R\$ 280,00
343 - MESA ANGULAR TAMPO ÚNICO EM L MEDINDO 1400.1400.600.740MM ETIQUETA : 0164				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00
344 - MESA ANGULAR TAMPO ÚNICO EM L MEDINDO 1400.1400.600.740MM ETIQUETA : 0110				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00
345 - MESA ANGULAR TAMPO ÚNICO EM L MEDINDO 1400.1400.600.740MM ETIQUETA : 0125				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00
377 - CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO EXECUTIVA COM BRAÇOS REGULÁVEIS ETIQUETA: 0185				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 760,00	R\$ 760,00
378 - CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO EXECUTIVA COM BRAÇOS REGULÁVEIS ETIQUETA: 00242				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 760,00	R\$ 760,00
379 - CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO EXECUTIVA COM BRAÇOS REGULÁVEIS ETIQUETA: 0181				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 760,00	R\$ 760,00
397 - AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL KOMRKO AMBIENT ETIQUETA : EVAP 0230, COND 00240				Novo	Ativo	07/03/2016	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
4008 - TELEFONES COMPÁTIVEIS COM CENTRAIS PUBLICAS E PABX				Novo	Ativo	23/08/2016	R\$ 100,00	R\$ 100,00
19 - ALMOXARIFADO							R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
5299 - Outros Materiais Permanentes							R\$ 760,00	R\$ 760,00
386 - CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO EXECUTIVA COM BRAÇOS REGULÁVEIS ETIQUETA: 0198				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 760,00	R\$ 760,00
23 - ANEXO CORREDOR DO PLENARIO							R\$ 17.069,86	R\$ 17.069,86
5299 - Outros Materiais Permanentes							R\$ 4.569,86	R\$ 4.569,86
388 - SOFANETE 01 LUGAR COM ESTRUTURA E BRAÇO CROMADO ETIQUETA: 00120				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00
389 - SOFANETE 02 LUGARES COM ESTRUTURA E BRAÇO CROMADO ETIQUETA: 00116				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
400 - BEBEDOURO DE COUNA LIBELL ETIQUETA: 00192				Novo	Ativo	04/02/2016	R\$ 450,00	R\$ 450,00

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

Valide a autenticidade deste em <http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 6504D8053FC13E1A14C4D997BB8AC4BC

0029





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
Inventário Patrimonial

Processo TC/008924/2017

página 31 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017

ASSESSORIA DE APOIO

PROCESSIONAL à 31/12/2016

página 30

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SETOR	BENS	Estado	Situação	Data	Valor	Valor Atual
			405 - CARRINHO PARA CAFÉ COR FUBÁ EM MDF COM ESPESSURA DE 15MM PUXADORES EM ALUMINIO POLIDO PONTO ETIQUETA: 0271	Novo	Ativo	23/08/2016	R\$ 1.239,86	R\$ 1.239,86
			<b>26 - ANEXO SUPERIOR RECEPÇÃO</b>				<b>R\$ 19.655,86</b>	<b>R\$ 19.655,86</b>
			<b>5299 - Outros Materiais Permanentes</b>				<b>R\$ 2.586,00</b>	<b>R\$ 2.586,00</b>
			335 - GAVETEIRO SUSPENSO 02 GAVETAS MEDINDO 400.440.280MM ETIQUETA: 00142	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 280,00	R\$ 280,00
			338 - MESA DE ATENDIMENO RETANGULAR SEM GAVETAS MEDINDO 1200.600.740MM ETIQUETA : 00142	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 506,00	R\$ 506,00
			374 - CADEIRA INTERLOCUTOR ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS BASE S ETIQUETA: 00193	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 590,00	R\$ 590,00
			381 - CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO EXECUTIVA COM BRAÇOS REGULÁVEIS ETIQUETA: 00187	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 760,00	R\$ 760,00
			401 - BEBEDOURO DE COUNA LIBELL ETIQUETA: 00209	Novo	Ativo	04/02/2016	R\$ 450,00	R\$ 450,00
			<b>27 - ANEXO SUPERIOR ADMINISTRATIVO KÊNIA</b>				<b>R\$ 29.691,14</b>	<b>R\$ 29.691,14</b>
			<b>5299 - Outros Materiais Permanentes</b>				<b>R\$ 10.035,28</b>	<b>R\$ 10.035,28</b>
			321 - ARMARIO ALTO COM 02 PORTAS ETIQUETA: 00204	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00
			322 - ARMARIO ALTO COM 02 PORTAS ETIQUETA: 00203	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00
			323 - ARMARIO ALTO COM 02 PORTAS ETIQUETA: 0202	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00
			331 - GAVETEIRO SUSPENSO 02 GAVETAS MEDINDO 400.440.280MM ETIQUETA: 0176	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 280,00	R\$ 280,00
			332 - GAVETEIRO SUSPENSO 02 GAVETAS MEDINDO 400.440.280MM ETIQUETA: 00135	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 280,00	R\$ 280,00
			339 - MESA DE ATENDIMENTO RETANGULAR SEM GAVETA MEDINDO 1400.600.740MM ETIQUETA: 00176	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 515,00	R\$ 515,00
			340 - MESA DE ATENDIMENTO RETANGULAR SEM GAVETA MEDINDO 1400.600.740MM ETIQUETA: 00135	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 515,00	R\$ 515,00
			364 - CADEIRA INTERLOCUTOR ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS BASE S ETIQUETA: 00134	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 590,00	R\$ 590,00
			365 - CADEIRA INTERLOCUTOR ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS BASE S ETIQUETA: 00138	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 590,00	R\$ 590,00
			366 - CADEIRA INTERLOCUTOR ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS BASE S ETIQUETA: 00168	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 590,00	R\$ 590,00
			367 - CADEIRA INTERLOCUTOR ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS BASE S ETIQUETA: 00137	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 590,00	R\$ 590,00
			382 - CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO EXECUTIVA COM BRAÇOS REGULÁVEIS ETIQUETA: 00136	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 760,00	R\$ 760,00
			383 - CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO EXECUTIVA COM BRAÇOS REGULÁVEIS ETIQUETA: 00133	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 760,00	R\$ 760,00

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 6504D8053FC13E1A14C4D997BB8AC4BC

0030



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
Inventário Patrimonial

Processo TC/008924/2017

página 32 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017

ASSESSORIA DE APOIO

PROFESSORAL

De 01/01/2016 à 31/12/2016

página 31

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SETOR	BENS	Estado	Situação	Data	Valor	Valor Atual
	406 - CARRINHO PARA IMPRESORAS COR FUBÁ EM MDP COM ESPESSURA DE 15MM PUXADORES EM ALUMINIO POLIDO PONTO			Novo	Ativo	23/08/2016	R\$ 1.045,28	R\$ 1.045,28
	4010 - TELEFONES COMPÁTIVEIS COM CENTRAIS PUBLICAS E PABX			Novo	Ativo	23/08/2016	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	<b>28 - ANEXO SUPERIOR GABINETE 01</b>						<b>R\$ 33.611,14</b>	<b>R\$ 33.611,14</b>
	<b>5299 - Outros Materiais Permanentes</b>						<b>R\$ 3.920,00</b>	<b>R\$ 3.920,00</b>
	325 - ARMARIO ALTO COM 02 PORTAS ETIQUETA: 00173			Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00
	333 - GAVETEIRO SUSPENSO 02 GAVETAS MEDINDO 400.440.280MM ETIQUETA: 00107			Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 280,00	R\$ 280,00
	341 - MESA DE ATENDIMENTO RETANGULAR SEM GAVETA MEDINDO 1600.600.740MM ETIQUETA: 00107			Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 560,00	R\$ 560,00
	368 - CADEIRA INTERLOCUTOR ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS BASE S ETIQUETA: 00180			Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 590,00	R\$ 590,00
	369 - CADEIRA INTERLOCUTOR ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS BASE S ETIQUETA: 00108			Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 590,00	R\$ 590,00
	384 - CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO EXECUTIVA COM BRAÇOS REGULÁVEIS ETIQUETA: 00130			Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 760,00	R\$ 760,00
	<b>29 - ANEXO SUPERIOR GABINETE 02</b>						<b>R\$ 37.531,14</b>	<b>R\$ 37.531,14</b>
	<b>5299 - Outros Materiais Permanentes</b>						<b>R\$ 3.920,00</b>	<b>R\$ 3.920,00</b>
	324 - ARMARIO ALTO COM 02 PORTAS ETIQUETA: 00175			Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00
	334 - GAVETEIRO SUSPENSO 02 GAVETAS MEDINDO 400.440.280MM ETIQUETA: 00169			Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 280,00	R\$ 280,00
	342 - MESA DE ATENDIMENTO RETANGULAR SEM GAVETA MEDINDO 1600.600.740MM ETIQUETA: 00169			Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 560,00	R\$ 560,00
	370 - CADEIRA INTERLOCUTOR ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS BASE S ETIQUETA: 00170			Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 590,00	R\$ 590,00
	371 - CADEIRA INTERLOCUTOR ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS BASE S ETIQUETA: 00127			Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 590,00	R\$ 590,00
	385 - CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO EXECUTIVA COM BRAÇOS REGULÁVEIS ETIQUETA: 00178			Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 760,00	R\$ 760,00
	<b>2 - ARQUIVO</b>						<b>R\$ 37.631,14</b>	<b>R\$ 37.631,14</b>
	<b>5299 - Outros Materiais Permanentes</b>						<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 100,00</b>
	4005 - TELEFONES COMPÁTIVEIS COM CENTRAIS PUBLICAS E PABX			Novo	Ativo	23/08/2016	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	<b>16 - BANHEIRO</b>						<b>R\$ 40.019,54</b>	<b>R\$ 40.019,54</b>
	<b>5224 - Mobiliário Em Geral</b>						<b>R\$ 2.388,40</b>	<b>R\$ 2.388,40</b>
	394 - ESPELHO 5MM			Novo	Ativo	14/03/2016	R\$ 2.388,40	R\$ 2.388,40
	<b>3 - COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>						<b>R\$ 45.992,81</b>	<b>R\$ 45.992,81</b>
	<b>5299 - Outros Materiais Permanentes</b>						<b>R\$ 5.973,27</b>	<b>R\$ 5.973,27</b>

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PeçaUnica/Autentica.aspx>' com o código 6504D8053FC13E1A14C4D997BB8AC4BC

0031





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
Inventário Patrimonial

Processo TC/008924/2017

página 33 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017

ASSESSORIA DE APOIO

PROCESSUAL à 31/12/2016

página 32

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SETOR	BENS	Estado	Situação	Data	Valor	Valor Atual
			300 - CENTRAL TELEFONICA PABX ETIQUETA: 0300	Novo	Ativo	23/08/2016	R\$ 1.055,56	R\$ 1.055,56
			330 - GAVETEIRO SUSPENSO 02 GAVETAS MEDINDO 400.440.280MM ETIQUETA 0123	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 280,00	R\$ 280,00
			346 - MESA ANGULAR TAMPO ÚNICO EM L MEDINDO 1400.1400.600.740MM ETIQUETA: 00123	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00
			380 - CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO EXECUTIVA COM BRAÇOS REGULÁVEIS ETIQUETA : 00121	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 760,00	R\$ 760,00
			392 - SWITCH CH 24	Novo	Ativo	29/03/2016	R\$ 867,50	R\$ 867,50
			393 - RACK PAREDE 16X630 PRETO ETIQUETA: 0277	Novo	Ativo	29/03/2016	R\$ 1.196,88	R\$ 1.196,88
			4000 - PATCH PANEL 24 PORTAS CAT 5	Novo	Ativo	23/08/2016	R\$ 266,67	R\$ 266,67
			4001 - PATCH PANEL 24 PORTAS CAT 5	Novo	Ativo	23/08/2016	R\$ 266,67	R\$ 266,67
			4003 - TELEFONES COMPÁTIVEIS COM CENTRAIS PUBLICAS E PABX	Novo	Ativo	23/08/2016	R\$ 100,00	R\$ 100,00
			<b>5 - COZINHA / COPA</b>				<b>R\$ 50.963,85</b>	<b>R\$ 50.963,85</b>
			<b>5299 - Outros Materiais Permanentes</b>				<b>R\$ 4.971,04</b>	<b>R\$ 4.971,04</b>
			290 - COZINHA COR BRANCA EM MPD COM ESPESSURA DE 15MM PUXADORES EMBUTIDS EM ALUMINIO ETIQUETA:0290	Novo	Ativo	23/08/2016	R\$ 4.621,04	R\$ 4.621,04
			402 - FOLGÃO ATLAS MONACO 04 BOCAS ETIQUETA: 00208	Novo	Ativo	04/02/2016	R\$ 350,00	R\$ 350,00
			<b>21 - DEPOSITO ALMOXARIFADO</b>				<b>R\$ 51.106,85</b>	<b>R\$ 51.106,85</b>
			<b>5299 - Outros Materiais Permanentes</b>				<b>R\$ 143,00</b>	<b>R\$ 143,00</b>
			403 - ESCADA 3 DEGRAUS ALUMINIO ETIQUETA: 0281	Novo	Ativo	22/08/2016	R\$ 143,00	R\$ 143,00
			<b>6 - diretoria</b>				<b>R\$ 56.036,85</b>	<b>R\$ 56.036,85</b>
			<b>5299 - Outros Materiais Permanentes</b>				<b>R\$ 4.930,00</b>	<b>R\$ 4.930,00</b>
			336 - GAVETEIRO SUSPENSO 02 GAVETAS MEDINDO 400.440.280MM	Novo	Baixado	12/01/2016	R\$ 280,00	R\$ 280,00
			337 - GAVETEIRO SUSPENSO 02 GAVETAS MEDINDO 400.440.280MM	Novo	Baixado	12/01/2016	R\$ 280,00	R\$ 280,00
			363 - CADEIRA PRESIDENTE ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS REGULÁVEIS	Novo	Baixado	12/01/2016	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00
			4011 - CÂMERAS HIKVISION TURBO HD BL. 1080PL.3.6MM IR 20M IP66	Novo	Ativo	23/09/2016	R\$ 390,77	R\$ 390,77
			4012 - CÂMERAS HIKVISION TURBO HD BL. 1080PL.3.6MM IR 20M IP66	Novo	Ativo	23/09/2016	R\$ 390,77	R\$ 390,77
			4013 - CÂMERAS HIKVISION TURBO HD BL. 1080PL.3.6MM IR 20M IP66	Novo	Ativo	23/09/2016	R\$ 390,77	R\$ 390,77
			4014 - CÂMERAS HIKVISION TURBO HD BL. 1080PL.3.6MM IR 20M IP66	Novo	Ativo	23/09/2016	R\$ 390,77	R\$ 390,77
			4015 - DVR TURBO HD 16 CH DS 7216HGHI-SH PN# DS-7216HGHI-SH	Novo	Ativo	23/09/2016	R\$ 1.596,92	R\$ 1.596,92
			<b>8 - GABINETE DO 1º SECRETÁRIO</b>				<b>R\$ 65.438,35</b>	<b>R\$ 65.438,35</b>
			<b>5299 - Outros Materiais Permanentes</b>				<b>R\$ 3.400,00</b>	<b>R\$ 3.400,00</b>

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tc.se.gov.br/PeçaUnica/Autentica.aspx>' com o código 6504D8053FC13E1A14C4D997BB8AC4BC

0032





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
Inventário Patrimonial

Processo TC/008924/2017  
página 34 da peça unificada  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROFESSORAS à 31/12/2016  
página 33

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SETOR	BENS	Estado	Situação	Data	Valor	Valor Atual
			375 - POLTRONA INTERLOCUTOR ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇO CONCHA MONOBLOCO ETIQUETA: 0190	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
			376 - POLTRONA INTERLOCUTOR ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇO CONCHA MONOBLOCO ETIQUETA: 0186	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
			<b>5224 - Mobiliário Em Geral</b>				<b>R\$ 1.102,50</b>	<b>R\$ 1.102,50</b>
			396 - BISOTE EM ESPELHO	Novo	Ativo	14/03/2016	R\$ 1.102,50	R\$ 1.102,50
			<b>5299 - Outros Materiais Permanentes</b>				<b>R\$ 4.899,00</b>	<b>R\$ 4.899,00</b>
			4004 - TELEFONES COMPÁTIVEIS COM CENTRAIS PUBLICAS E PABX	Novo	Ativo	23/08/2016	R\$ 100,00	R\$ 100,00
			4017 - NOTBOOK DELL INSPIRION ETIQUETA: 0284	Novo	Ativo	21/11/2016	R\$ 4.799,00	R\$ 4.799,00
			<b>9 - GABINETE DO PRESIDENTE</b>				<b>R\$ 72.108,35</b>	<b>R\$ 72.108,35</b>
			<b>5299 - Outros Materiais Permanentes</b>				<b>R\$ 6.670,00</b>	<b>R\$ 6.670,00</b>
			326 - GAVETEIRO FIXO 2 GAVETAS ETIQUETA: 00232 OBS: GAV 03 GAVETAS SUSPENSO	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 720,00	R\$ 720,00
			347 - MESA DIRETORA MESA PRINCIPAL E MESA AUXILIAR ACOPLADA 2100.800.740 E 1800.600.650MM ETIQUETA : 00128	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
			350 - ARMÁRIO 04 PORTAS BAIXAS C/PERFIL DE ALUMINIO E TS MEDINDO APROXIMADAMENTE 1800.450.950MM ETIQUETA : 00200	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00
			4007 - TELEFONES COMPÁTIVEIS COM CENTRAIS PUBLICAS E PABX	Novo	Ativo	23/08/2016	R\$ 100,00	R\$ 100,00
			<b>20 - PATRIMONIO E ALMOXARIFADO</b>				<b>R\$ 72.208,35</b>	<b>R\$ 72.208,35</b>
			<b>5299 - Outros Materiais Permanentes</b>				<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 100,00</b>
			4009 - TELEFONES COMPÁTIVEIS COM CENTRAIS PUBLICAS E PABX	Novo	Ativo	23/08/2016	R\$ 100,00	R\$ 100,00
			<b>11 - RECEPÇÃO</b>				<b>R\$ 77.835,19</b>	<b>R\$ 77.835,19</b>
			<b>5299 - Outros Materiais Permanentes</b>				<b>R\$ 1.180,00</b>	<b>R\$ 1.180,00</b>
			372 - CADEIRA INTERLOCUTOR ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS BASE S ETIQUETA: 0184	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 590,00	R\$ 590,00
			373 - CADEIRA INTERLOCUTOR ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS BASE S ETIQUETA: 0160	Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 590,00	R\$ 590,00
			<b>5224 - Mobiliário Em Geral</b>				<b>R\$ 1.077,12</b>	<b>R\$ 1.077,12</b>
			395 - VIDRO VERDE 5MM	Novo	Ativo	14/03/2016	R\$ 1.077,12	R\$ 1.077,12
			<b>5299 - Outros Materiais Permanentes</b>				<b>R\$ 3.369,72</b>	<b>R\$ 3.369,72</b>
			399 - AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL BRISE ETIQUETA DO AR COND: 0296, ETIQUETA DA EVAP: 0250	Novo	Ativo	07/03/2016	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
			407 - RECEPÇÃO COR BRANCA EM MDP COM ESPESSURA DE 15MM SEM PUXADORES, ABERTURA EM CLICK ETIQUETA: 0285	Novo	Ativo	23/08/2016	R\$ 1.069,72	R\$ 1.069,72
			4006 - TELEFONES COMPÁTIVEIS COM CENTRAIS PUBLICAS E PABX	Novo	Ativo	23/08/2016	R\$ 100,00	R\$ 100,00
			<b>30 - SALÃO DAS COMISSÕES</b>				<b>R\$ 100.835,19</b>	<b>R\$ 100.835,19</b>

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PeçaÚnica/Autentica.aspx>' com o código 6504D8053FC13E1A14C4D997BB8AC4BC

0033



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
Inventário Patrimonial

Processo TC/008924/2017

página 35 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017

ASSESSORIA DE APOIO

PROFESSORAL

De 01/01/2016 à 31/12/2016

página 34

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SETOR	BENS	Estado	Situação	Data	Valor	Valor Atual
5299 - Outros Materiais Permanentes							R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
348 - MESA DE REUNIÃO DIRETORA RETANGULAR COM CAIXA DE TOMADAS MEDINDO 2700.1200.740MM ETIQUETA: 00171				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 2.510,00	R\$ 2.510,00
349 - MESA DE REUNIÃO DIRETORA RETANGULAR COM CAIXA DE TOMADAS MEDINDO 2700.1200.740MM ETIQUETA: 0263				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 2.510,00	R\$ 2.510,00
351 - CADEIRA PRESIDENTE ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS REGULÁVEIS ETIQUETA : 00124				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00
352 - CADEIRA PRESIDENTE ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS REGULÁVEIS ETIQUETA : 00183				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00
353 - CADEIRA PRESIDENTE ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS REGULÁVEIS ETIQUETA : 00199				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00
354 - CADEIRA PRESIDENTE ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS REGULÁVEIS ETIQUETA : 00145				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00
355 - CADEIRA PRESIDENTE ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS REGULÁVEIS ETIQUETA : 00167				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00
356 - CADEIRA PRESIDENTE ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS REGULÁVEIS ETIQUETA : 00112				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00
357 - CADEIRA PRESIDENTE ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS REGULÁVEIS ETIQUETA : 00196				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00
358 - CADEIRA PRESIDENTE ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS REGULÁVEIS ETIQUETA : 00159				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00
359 - CADEIRA PRESIDENTE ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS REGULÁVEIS ETIQUETA : 00182				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00
360 - CADEIRA PRESIDENTE ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS REGULÁVEIS ETIQUETA : 00154				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00
361 - CADEIRA PRESIDENTE ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS REGULÁVEIS ETIQUETA: 00189				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00
362 - CADEIRA PRESIDENTE ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS REGULÁVEIS ETIQUETA: 00174				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00
387 - CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO EXECUTIVA COM BRAÇOS REGULÁVEIS ETIQUETA: 0158				Novo	Ativo	12/01/2016	R\$ 760,00	R\$ 760,00
398 - AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL KOMRKO AMBIENT ETIQUETA: EVAP 00223, COND 0177				Novo	Ativo	07/03/2016	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
<b>TOTAL</b>						<b>104</b>	<b>R\$ 100.835,19</b>	<b>R\$ 100.835,19</b>

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PeçaÚnica/Autentica.aspx>' com o código 6504D8053FC13E1A14C4D997BB8AC4BC

0034



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Relação de Obras e Medições (Detalhado)

Processo TC/008924/2017

página 36 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017

ASSESSORIA DE APOIO

PROCESSIONAL

De 01/01/2016 à 31/12/2016

página 35

ANO	FORNECEDOR	OBRAS E MEDIÇÕES	Nota Fiscal	Emissão	Empenho	Valor
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS						
2016						R\$ 34.156,67
	NOSSA CASA EMPREENDIMENTOS COMECIO & SERVIÇOS LTDA ME					R\$ 34.156,67
	OBRAS					R\$ 34.156,67
		REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS	000024	18/01/2016	239	R\$ 11.265,74
		REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS	000030	15/02/2016	239	R\$ 22.890,93
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 34.156,67</b>

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

Valide a autenticidade deste em <http://www.tcse.tc.br/PeçaUnica/Autentica.aspx> com o código 6504D8053FC13E1A14C4D997BB8AC4BC

0035





ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
 Relação de Liquidação de Restos a Pagar

Processo TC/008924/2017  
 página 37 da peça unificada  
 PCAE2016 - Nº 4814/2017  
 ASSESSORIA DE APOIO  
 PROCESSUAL  
 de 01/06/2016 à 31/12/2016  
 página 06

Data Liquidação	Documento	Empenho	Dotação	Fornecedor	Descrição	Valor
18/01/2016		181	1001.44905100-0100000	NOSSA CASA EMPREENDIMENTOS COMECIO & SERVIÇOS LTDA ME	O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS E COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTOS E PLANTAS EM ANEXO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL. CONF. TP_01_2015 E CONTRATO_12_2015.	11.265,74
15/02/2016		239	1001.44905100-0100000	NOSSA CASA EMPREENDIMENTOS COMECIO & SERVIÇOS LTDA ME	REFERENTE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2015 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, CONF. TP_01_2015.	22.890,93

Qtd. Registros : 2	Total Geral :	34.156,67
--------------------	---------------	-----------

0036



Emp.	Liq.	Fornecedor / Histórico	Data	Valor
------	------	------------------------	------	-------

## BENS MÓVEIS

## INCORPORADO AO PATRIMÔNIO

## 123119900 - Demais Bens Moveis

228	1	00.366.257/0001-61 - CADERODE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	12/01/2016	66.886,00
		<b>Histórico:</b> REFERENTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 009/2014, REALIZADO PELO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO/SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ACRE, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS) TENDO CONFORME CONTRATO Nº 15/2015		
264	1	06.954.360/0001-09 - MASTER COMERCIAL LTDA	04/02/2016	1.250,00
		<b>Histórico:</b> REFERENTE TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 18/2015 ATRAVÉS DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL 19/2015 DO MUNICIPIO DE RIACHUELO/SE TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - ELETRODOMÉSTICO E ELETROELETRÔNICO.		
74	92	17.919.285/0001-61 - FÁBIO TELES DOS SANTOS	07/03/2016	7.600,00
		<b>Histórico:</b> REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 03 AR CONDICIONADOS, SENDO UM DE 12.000 BTUS E 02 DE 18 BTUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE		
65	93	23.378.687/0001-07 - E & L FERRAGENS VIDROS E ACESSORIOS LTDA ME	14/03/2016	4.568,02
		<b>Histórico:</b> REFERENTE AO FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE UM ESPELHO DE 5MM, EM VIDRO VERDE DE 5MM E UM BISOTE EM ESPELHO NOS BANHEIRO E SALA DA PRIMEIRA SECRETARIA.		
77	116	17.787.156/0001-67 - CLEBER VAGNER SANTOS CARVALHO	29/03/2016	2.064,38
		<b>Histórico:</b> REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DO ANEXO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS		
155	329	17.862.577/0001-05 - SALES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	22/08/2016	143,00
		<b>Histórico:</b> REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UMA ESCADA COM TRÊS DEGRAUS DE ALUMINIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOA COQUEIROS		
176	332	22.468.942/0001-31 - ALDO CAVALCANTE MAIA JUNIOR EIRELI-ME	23/08/2016	2.388,89
		<b>Histórico:</b> REFERENTE INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFONICA COM INTERFONES NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS.		
93	331	19.392.926/0001-06 - ROCHA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	23/08/2016	7.975,90
		<b>Histórico:</b> REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS		
196	369	21.771.444/0001-09 - JM COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	23/09/2016	3.160,00
		<b>Histórico:</b> REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS NA CÂMERA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS		
238	455	00.066.716/0002-72 - LOGIN INFORMÁTICA COM. E REP. LTDA	21/11/2016	4.799,00
		<b>Histórico:</b> REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) NOTBOOK DELL INSPIRON I13-7359-A40G, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS.		

Soma Conta Patrimonial: 100.835,19

Soma Incorporado: 100.835,19

TOTAL BENS MÓVEIS: 100.835,19

TOTAL GERAL: 100.835,19

  
ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PRESIDENTE Mat.0000102

  
BIANCA SECUNDO GOIS  
CONTADORA CRC.5855/SE





ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
 Demonstrativo de Bens Adquiridos/Construídos

Processo TC/008924/2017

página 39 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017

ASSESSORIA DE APOIO

PROCESSUAL Exercício: 2016

Emp.	Liq.	Fornecedor / Histórico	Data	Valor
------	------	------------------------	------	-------

**BENS IMÓVEIS**

INCORPORADO AO PATRIMÔNIO

123219900 - Demais Bens Imoveis de Uso Comum do Povo

181	1	20.228.890/0001-09 - NOSSA CASA EMPREENDIMENTOS COMECIO & SERVIÇOS LTDA ME	18/01/2016	11.265,74
		<b>Histórico:</b> O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS E COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTOS E PLANTAS EM ANEXO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL. CONF. TP_01_2015 E CONTRATO_12_2015.		
239	1	20.228.890/0001-09 - NOSSA CASA EMPREENDIMENTOS COMECIO & SERVIÇOS LTDA ME	15/02/2016	22.890,93
		<b>Histórico:</b> REFERENTE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2015 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, CONF. TP_01_2015.		

Soma Conta Patrimonial: 34.156,67

Soma Incorporado: 34.156,67

**TOTAL BENS IMOVEIS: 34.156,67**

**TOTAL GERAL: 34.156,67**

  
 ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
 PRESIDENTE Mat.0000102

  
 BIANCA SECUNDO GOIS  
 CONTADORA CRC.5855/SE





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
Balancete Mensal - Estoque Acumulado

Processo TC/008924/2017  
página 40 da peça unificada  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL à 31/12/2016  
página 39

Produto	UND	Saldo do Período Anterior		Movimento do Período										
		Acumulado		Estoque (Quantidade)					Valores (R\$)					
		Estoque	Total	Entrada	Doação	Saída	Avaria	Saldo	Entrada	Doação	Saída	Avaria	Medio	Total
965 ABRAÇADEIRA AF1944	UND	0	0,00	2	0	2	0	0	2,00	0,00	2,00	0,00	1,00	0,00
1 AÇUCAR	UND	4	6,764	0	0	4	0	0	0,00	0,00	6,764	0,00	1,691	0,00
2 ACUCAR CRISTAL 1KG	UND	10	15,602	30	0	16	0	24	86,70	0,00	32,942	0,00	2,89	69,36
184 AÇUCAR REFINADO UNIAO	UND	34	98,26	0	0	34	0	0	0,00	0,00	98,26	0,00	2,89	0,00
4 ÁGUA MINERAL	GAL	0	0,00	13	0	13	0	0	65,00	0,00	65,00	0,00	5,00	0,00
5 AGUA MINERAL GARRAFAO DE 20 LITROS	UND	60	390,00	105	0	165	0	0	525,00	0,00	915,00	0,00	5,00	0,00
7 AGUA SANITARIA 1L	UND	6	9,485	44	0	24	0	26	73,92	0,00	39,9343	0,00	1,672	43,4707
187 AGUA SANITARIA TUBARAO 1 LT	UND	30	44,70	0	0	30	0	0	0,00	0,00	44,70	0,00	1,49	0,00
9 ALCOOL 1L	UND	10	50,7818	0	0	8	0	2	0,00	0,00	40,6256	0,00	5,0782	10,1562
188 ALCOOL ELITICO TUPI 1LT	UND	13	44,85	25	0	14	0	24	158,75	0,00	51,20	0,00	6,35	152,40
955 ALMOFADA PARA CARIMBO	UND	0	0,00	2	0	0	0	2	10,00	0,00	0,00	0,00	5,00	10,00
967 ARGAMASSA MASSA PRONTA (ACI) 15 KG	SAC	0	0,00	4	0	4	0	0	24,00	0,00	24,00	0,00	6,00	0,00
917 AROMATIZANTE	UND	0	0,00	8	0	8	0	0	68,00	0,00	68,00	0,00	8,50	0,00
16 ARQUIVO MORTO POLIONDA	UND	79	361,80	185	0	229	0	35	1.073,00	0,00	1.231,791	0,00	5,80	203,009
978 ATLAS TRINCIA 4	PCT	0	0,00	3	0	3	0	0	25,50	0,00	25,50	0,00	8,50	0,00
876 BALDES 10L PLÁSTICO	UND	0	0,00	5	0	2	0	3	43,40	0,00	16,70	0,00	8,90	26,70
901 BALLUN CINZA	UND	0	0,00	16	0	16	0	0	467,68	0,00	467,68	0,00	29,23	0,00
862 BARBANTE	UND	0	0,00	1	0	1	0	0	7,90	0,00	7,90	0,00	7,90	0,00
28 BOM AR	UND	23	147,88	0	0	23	0	0	0,00	0,00	147,8808	0,00	6,4296	0,00
29 BORRACHA PARA LAPIS GRAFIT	UND	2,95	0,59	0	0	2,95	0	0	0,00	0,00	0,59	0,00	0,20	0,00
30 BORRACHA VA	UND	4	1,60	0	0	0	0	4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,40	1,60
885 BUCHA DE ESPUMA PARA LOUÇA	UND	0	0,00	20	0	9	0	11	30,00	0,00	13,50	0,00	1,50	16,50
823 CABO DE REDE CAT 5E	UND	0	0,00	2	0	2	0	0	1.555,56	0,00	1.555,56	0,00	777,78	0,00
900 CABO PARA CFTV 4 PARES BRANCO 305 MT	UND	0	0,00	2	0	2	0	0	892,30	0,00	892,30	0,00	446,15	0,00
37 CAFE ORIGINAL	UND	11	26,774	0	0	11	0	0	0,00	0,00	26,774	0,00	2,434	0,00
185 CAFE SOLUVEL NESCAFE	UND	96	235,20	0	0	96	0	0	0,00	0,00	235,20	0,00	2,45	0,00
38 CAFE SOLUVEL SACHET 50G	UND	24	57,228	112	0	136	0	0	235,20	0,00	292,4272	0,00	2,1502	0,00
156 CAIXA EM ACRILICO	UND	11	275,00	0	0	11	0	0	0,00	0,00	275,00	0,00	25,00	0,00
751 CALÇA SOCIAL PRETA	UND	0	0,00	8	0	8	0	0	560,00	0,00	560,00	0,00	70,00	0,00
750 CAMISA SOCIAL M. LONGA COM BORDADOS	UND	0	0,00	8	0	8	0	0	560,00	0,00	560,00	0,00	70,00	0,00
43 CANETA ESFEROGRAFICA	UND	0	0,00	8	0	8	0	0	560,00	0,00	560,00	0,00	70,00	0,00
									104,404	0,00	104,404	0,00	0,998	101,8016

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43  
Valide a autenticidade deste em <http://www.tce.se.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 6504D8053FC13E1A14C4D997BB8AC4BC

0039



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
Balancete Mensal - Estoque Acumulado

Processo TC/008924/2017  
página 41 da peça unificada  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROFESSORAS à 31/12/2016  
página 40

Produto	UND	Saldo do Período Anterior		Movimento do Período										
		Acumulado		Estoque (Quantidade)					Valores (R\$)					
		Estoque	Total	Entrada	Doação	Saída	Avaria	Saldo	Entrada	Doação	Saída	Avaria	Medio	Total
954 CARIMBO NUMERADOR C/ 12 REPETIÇÕES	UND	0	0,00	1	0	0	0	1	280,00	0,00	0,00	0,00	280,00	280,00
44 CD VIRGEM	UND	5	5,00	0	0	4	0	1	0,00	0,00	4,00	0,00	1,00	1,00
45 CESTO TELADO PARA LIXO	UND	2	9,60	0	0	0	0	2	0,00	0,00	0,00	0,00	4,80	9,60
960 CIMENTO MIZU	SAC	0	0,00	5	0	5	0	0	117,50	0,00	117,50	0,00	23,50	0,00
973 CIMENTO POTY 50KG	UND	0	0,00	1	0	1	0	0	25,00	0,00	25,00	0,00	25,00	0,00
46 CLIPS N30	CX	12	29,58	0	0	12	0	0	0,00	0,00	29,58	0,00	2,465	0,00
939 CLIPS NIQUELADO N 4/0 CX C/ 50	CX	0	0,00	2	0	0	0	2	9,00	0,00	0,00	0,00	4,50	9,00
940 CLIPS NIQUELADO Nº 6/0 CX C/ 25	CX	0	0,00	1	0	0	0	1	3,60	0,00	0,00	0,00	3,60	3,60
944 CLIPS NIQUELADO Nº 8/0 CX C/ 25	CX	0	0,00	1	0	0	0	1	5,80	0,00	0,00	0,00	5,80	5,80
47 CLIPS NUMERO 2 0	CX	15	36,15	5	0	15	0	5	22,50	0,00	36,15	0,00	4,50	22,50
49 COLA BASTÃO	UND	2	4,80	5	0	7	0	0	9,50	0,00	14,3003	0,00	2,0429	0,00
50 COLA BRANCA 90G	UND	19	36,50	2	0	19	0	2	5,80	0,00	36,5009	0,00	2,90	5,7991
894 CONECTOR FÊMEA SOHOPLUS CAT 5E	UND	0	0,00	8	0	8	0	0	115,56	0,00	115,56	0,00	14,445	0,00
56 COPO DESCARTAVEL	UND	24	50,88	0	0	24	0	0	0,00	0,00	50,88	0,00	2,12	0,00
57 COPO DESCARTAVEL 180ML CAIXA COM 25X100X180ML	UND	37	103,41	25	0	62	0	0	69,45	0,00	172,8622	0,00	2,7881	0,00
921 COPO DESCARTÁVEL 200ML	CX	0	0,00	6	0	4	0	2	450,00	0,00	300,00	0,00	75,00	150,00
923 COPO DESCARTÁVEL 50ML	CX	0	0,00	2	0	2	0	0	136,00	0,00	136,00	0,00	68,00	0,00
58 COPO DESCARTÁVEL 50ML CAIXA COM 50	UND	68	81,1308	0	0	22	0	46	0,00	0,00	26,2482	0,00	1,1931	54,8826
189 COPO REFRIG 180 ML MARATA	UND	100	260,00	0	0	100	0	0	0,00	0,00	260,00	0,00	2,60	0,00
755 CORRETIVO LIQUIDO	UND	5	12,00	0	0	1	0	4	0,00	0,00	2,40	0,00	2,40	9,60
65 DESINFETANTE 2 LITROS	UND	5	29,75	0	0	5	0	0	0,00	0,00	29,75	0,00	5,95	0,00
190 DESINFETANTE EUCALIPTO MINUANO 500ML	UND	50	67,50	0	0	36	0	14	0,00	0,00	48,60	0,00	1,35	18,90
66 DESINFETANTE KALIPTO MARINE 2L	UND	6	26,82	0	0	6	0	0	0,00	0,00	26,82	0,00	4,47	0,00
916 DESINFETANTE VEJA	UND	0	0,00	2	0	2	0	0	30,00	0,00	30,00	0,00	15,00	0,00
196 DETERGENTE PO FLORAL 500G ALA	UND	30	60,90	0	0	30	0	0	0,00	0,00	60,90	0,00	2,03	0,00
67 DETERGENTE 500 ML	UND	55	109,9945	0	0	27	0	28	0,00	0,00	53,9973	0,00	1,9999	55,9972
191 DETERGENTE NEUTRO ATOL 500 ML	UND	80	88,00	0	0	1	0	79	0,00	0,00	1,10	0,00	1,10	86,90
919 DISP. PAPEL TOALHA BOBINA	UND	0	0,00	3	0	3	0	0	180,00	0,00	180,00	0,00	60,00	0,00
976 DURAFOTR PIA SINTETICA 0,85 X 50 C/ FRONTAL	UND	0	0,00	1	0	1	0	0	74,90	0,00	74,90	0,00	74,90	0,00
68 DVD VIRGEM	UND	9	9,00	0	0	0	0	9	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	9,00
69 ELASTICO PARA DINHEIRO DE 1 KG	UND	42	42,00	0	0	0	0	0	0,00	0,00	42,00	0,00	42,00	0,00

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43  
Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 6504D8053FC13E1A14C4D997BB8AC4BC





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
Balancete Mensal - Estoque Acumulado

Processo TC/008924/2017

página 42 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017

ASSESSORIA DE APOIO

PROCESSIONAL Nº 31/12/2016

página 41

Produto	UND	Saldo do Período Anterior		Movimento do Período											
		Acumulado		Estoque (Quantidade)					Valores (R\$)						
		Estoque	Total	Entrada	Doação	Saída	Avaria	Saldo	Entrada	Doação	Saída	Avaria	Medio	Total	
850 ESTILETE	UND	0	0,00	3	0	2	0	1	3,00	0,00	2,00	0,00	1,00	1,00	
942 EXTRATOR DE GRAMPO	UND	0	0,00	10	0	2	0	8	19,00	0,00	3,80	0,00	1,90	15,20	
714 FERRO P/ SOLDA 50/60W 127V- HIKARI-PL	UND	2	68,66	0	0	2	0	0	0,00	0,00	68,66	0,00	34,33	0,00	
713 FERRO SOLDA 25W/30W 127V- KIKA-PLUS	UND	2	53,06	0	0	2	0	0	0,00	0,00	53,06	0,00	26,53	0,00	
77 FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	ROL	7	23,70	2	0	9	0	0	8,80	0,00	32,4999	0,00	4,40	0,00	
78 FLANELA 40X60 N02	UND	23	52,05	12	0	21	0	14	39,60	0,00	48,3526	0,00	3,0926	43,2974	
903 FONTE FSC CFTV 12V . 14V 10A	UND	0	0,00	2	0	2	0	0	507,68	0,00	507,68	0,00	253,84	0,00	
80 GARRAFA TERMICA 1L	UND	1	15,00	0	0	1	0	0	0,00	0,00	15,00	0,00	15,00	0,00	
873 GÁS DE COZINHA 13 KG	UND	0	0,00	1	0	1	0	0	55,00	0,00	55,00	0,00	55,00	0,00	
82 GASOLINA COMUM	LT	0	0,00	2.572,412	0	2.572,412	0	0	9.854,441	0,00	9.854,441	0,00	3,82	0,00	
84 GASOLINA S	LT	0	0,00	83,886	0	83,886	0	0	327,069	0,00	327,069	0,00	3,899	0,00	
757 GRAMPEADOR C 240	UND	2	280,00	0	0	2	0	0	0,00	0,00	280,00	0,00	140,00	0,00	
699 GRAMPEADOR CLASSE	UND	1	46,90	0	0	0	0	1	0,00	0,00	0,00	0,00	46,90	46,90	
944 GRAMPEADOR P/ 50 FLS PT	UND	0	0,00	2	0	0	0	2	240,00	0,00	0,00	0,00	120,00	240,00	
756 GRAMPEADOR SENIOR	UND	4	87,60	0	0	4	0	0	0,00	0,00	87,60	0,00	21,90	0,00	
700 GRAMPEADOR TRIS T 320	UND	1	57,40	0	0	1	0	0	0,00	0,00	57,40	0,00	57,40	0,00	
947 GRAMPO 23/10 CX C/ 1000	CX	0	0,00	1	0	0	0	1	9,90	0,00	0,00	0,00	9,90	9,90	
945 GRAMPO 23/6 CX C/ 1000	CX	0	0,00	1	0	0	0	1	7,20	0,00	0,00	0,00	7,20	7,20	
763 GRAMPO 23/8	UND	2	32,00	1	0	2	0	1	8,60	0,00	32,00	0,00	8,60	8,60	
85 GRAMPO 266 C5000	CX	2	9,60	5	0	5	0	2	35,80	0,00	31,80	0,00	6,80	13,60	
949 GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PCTC/ 50 UND	PCT	0	0,00	2	0	0	0	2	25,60	0,00	0,00	0,00	12,80	25,60	
913 GUARDANAPO	PCT	0	0,00	15	0	5	0	10	75,00	0,00	25,00	0,00	5,00	50,00	
192 GUARDANAPO 22X18 CM 50UND PEROLA	UND	10	4,80	0	0	8	0	2	0,00	0,00	3,84	0,00	0,48	0,96	
86 GUARDANAPO FS PEQ PACOTE COM 50 FLS	UND	3	6,60	0	0	3	0	0	0,00	0,00	6,60	0,00	2,20	0,00	
899 HD SEA SATA ITB 64 MB 7200RPM SURVEILLANCE 6GB/S PN # ST 1000VX000	UND	0	0,00	1	0	1	0	0	538,46	0,00	538,46	0,00	538,46	0,00	
968 HERC SIFÃO TUBO EXTENSIVO 38/40/48/50	PCT	0	0,00	3	0	3	0	0	14,70	0,00	14,70	0,00	4,90	0,00	
970 JAPI TORNEIRA BIC MOVEL PIA COZ MESA ABS PRETA 1/4	PCT	0	0,00	1	0	1	0	0	47,50	0,00	47,50	0,00	47,50	0,00	
956 KRONA JOELHO 90 SOLDAQVEL 25 X 20 MM0433	PCT	0	0,00	5	0	5	0	0	9,00	0,00	9,00	0,00	1,80	0,00	
977 KRONA VALVULA PARA LAVATORIO E TANQUE	UND	0	0,00	2	0	2	0	0	5,00	0,00	5,00	0,00	2,50	0,00	
87 LA ACO PACOTE COM 14X08 UNIDADES	PT	12	79,00	0	0	0	0	6	0,00	0,00	7,08	0,00	1,18	7,08	
762 LAMPADA FLUORESCENTE 25 W	UND	0	0,00	0	0	0	0	0	79,00	0,00	15,80	0,00	15,80	0,00	

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43  
Valide a autenticidade deste em <http://www.tcsejtc.br/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 6504D8053FC13E1A14C4D997BB8A04BC

0041





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
Balancete Mensal - Estoque Acumulado

Processo TC/008924/2017

página 43 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017

ASSESSORIA DE APOIO

PROCESSUAL Nº 31/12/2016

página 42

Produto	UND	Saldo do Período Anterior		Movimento do Período											
		Acumulado		Estoque (Quantidade)					Valores (R\$)						
		Estoque	Total	Entrada	Doação	Saída	Avaria	Saldo	Entrada	Doação	Saída	Avaria	Medio	Total	
88	LAMPADA FLUORESCENTE DE 20W	UND	1	2,95	0	0	1	0	0	0,00	0,00	2,95	0,00	2,95	0,00
89	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W	UND	7	25,90	0	0	2	0	5	0,00	0,00	7,40	0,00	3,70	18,50
90	LEITE EM PO	UND	33	104,833	75	0	87	0	21	327,15	0,00	328,0312	0,00	4,95	103,9518
186	LEITE EM PO INTEG LA SERENISSIMA 200G	UND	50	165,00	0	0	50	0	0	0,00	0,00	165,00	0,00	3,30	0,00
877	LIMPA PISOS C/ BRILHO P/ PORCELANATOS 750ML	UND	0	0,00	5	0	5	0	0	41,15	0,00	41,15	0,00	8,23	0,00
878	LIMPA VIDRO 500ML	UND	0	0,00	20	0	3	0	17	167,30	0,00	31,0764	0,00	8,0132	136,2236
758	LIVRO DE ATAS SEM MARGEM	UND	1	18,50	2	0	1	0	2	39,80	0,00	18,50	0,00	19,90	39,80
884	LIXEIRA TELADA	UND	0	0,00	4	0	4	0	0	31,20	0,00	31,20	0,00	7,80	0,00
874	LUSTRA MÓVEIS (POLIFLOR) 500ML	UND	0	0,00	7	0	7	0	0	80,45	0,00	80,45	0,00	8,00	0,00
93	LUSTRA MOVEL ROSA 200ML	UND	4	13,20	30	0	9	0	25	58,50	0,00	18,9792	0,00	2,1088	52,7208
94	MARCA TEXTO CORES	UND	16	32,00	5	0	14	0	7	10,00	0,00	28,00	0,00	2,00	14,00
95	MARCADOR PARA CD PONTA DUPLA	UND	3	12,80	0	0	2	0	1	0,00	0,00	8,5334	0,00	4,2667	4,2666
96	MARCADOR PERMANENTE	UND	1	2,57	0	0	0	0	1	0,00	0,00	0,00	0,00	2,57	2,57
715	MULTITESTE DIGITAL MINIPA ET-1110	UND	2	226,80	0	0	2	0	0	0,00	0,00	226,80	0,00	113,40	0,00
193	MULTIUSO FLORAL MINUANO 500 ML	UND	20	45,00	0	0	2	0	18	0,00	0,00	4,50	0,00	2,25	40,50
855	ODORIZAD AMB ULTR FRESH	UND	0	0,00	10	0	10	0	0	59,70	0,00	59,70	0,00	5,97	0,00
875	PÃ PLASTICA C/ CABO DE MADEIRA	UND	0	0,00	2	0	0	0	2	24,60	0,00	0,00	0,00	12,30	24,60
971	PACETA COLHER DE PEDREIRO	UND	0	0,00	2	0	2	0	0	35,00	0,00	35,00	0,00	17,50	0,00
972	PADO CADEADO 50MM	UND	0	0,00	3	0	3	0	0	91,05	0,00	91,05	0,00	30,35	0,00
116	PANO CHAO 40X62	UND	25	96,90	10	0	21	0	14	40,00	0,00	81,913	0,00	3,9277	54,987
880	PANO DE CHÃO TIPO SACO BRANCO	UND	0	0,00	10	0	10	0	0	40,00	0,00	40,00	0,00	4,00	0,00
883	PANO DE LIMPEZA PARA ENXUGAR LOUÇAS	UND	0	0,00	10	0	10	0	0	40,00	0,00	40,00	0,00	4,00	0,00
117	PANO DE PRATO	UND	7	14,50	5	0	5	0	7	13,00	0,00	11,1499	0,00	2,3357	16,3501
118	PAPEL A4	RES	88	1.353,8992	150	0	147	0	91	3.200,00	0,00	2.551,8936	0,00	22,00	2.002,0056
119	PAPEL HIG PERS FS JASMIM 30M COM 4 EMBALAGEM COM 4 ROLOS	UND	14	25,13	0	0	14	0	0	0,00	0,00	25,13	0,00	1,795	0,00
886	PAPEL HIGIÊNICO DUPLA FACE	FD	0	0,00	4	0	3	0	1	322,00	0,00	242,00	0,00	80,00	80,00
194	PAPEL HIGIENICO SUPREMO 4X60	UND	40	112,00	0	0	40	0	0	0,00	0,00	112,00	0,00	2,80	0,00
924	PAPEL TOALHA	FD	0	0,00	2	0	0	0	2	80,00	0,00	0,00	0,00	40,00	80,00
926	PAPEL TOALHA BOBINA 6X200	CX	0	0,00	2	0	2	0	0	200,00	0,00	200,00	0,00	100,00	0,00
120	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	PT	50	0,00	0	0	0	0	0	64,80	0,00	196,2998	0,00	2,6527	0,00
964	PARAF. C/BUCHA 06	UND	0	0,00	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

Valide a autenticidade deste em <http://www.tcsej.br/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 6504D8053FC13E1A14C4D997BB8AC4BC



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
Balancete Mensal - Estoque Acumulado

Processo TC/008924/2017  
página 44 da peça unificada  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROGESSUAL  
PROGRESSIVA à 31/12/2016  
página 43

Produto	UND	Saldo do Período Anterior		Movimento do Período										
		Acumulado		Estoque (Quantidade)					Valores (R\$)					
		Estoque	Total	Entrada	Doação	Saída	Avaria	Saldo	Entrada	Doação	Saída	Avaria	Medio	Total
121 PASTA AZ 12 OFIC LOMBO LARGO	UND	18	270,00	0	0	7	0	11	0,00	0,00	105,00	0,00	15,00	165,00
122 PASTA AZ LARGA	UND	30	450,00	0	0	30	0	0	0,00	0,00	450,00	0,00	15,00	0,00
861 PASTA PAPELÃO C/GRAMPO TRILHO	UND	0	0,00	250	0	190	0	60	625,00	0,00	475,00	0,00	2,50	150,00
123 PASTA SUSPENSA	UND	108	269.9892	0	0	30	0	78	0,00	0,00	74.997	0,00	2.4999	194.9922
759 PASTA TRANSPARENTE C/ ELASTICO	UND	2	9,60	0	0	2	0	0	0,00	0,00	9,60	0,00	4,80	0,00
918 PASTILHA SANITÁRIA	CX	0	0,00	27	0	25	0	2	189,00	0,00	175,00	0,00	7,00	14,00
124 PERFURADOR	UND	2	276,00	0	0	1	0	1	0,00	0,00	138,00	0,00	138,00	138,00
980 PERLEX INTERRUPTOR 3 TECLAS 10A 250V	PCT	0	0,00	3	0	3	0	0	37,50	0,00	37,50	0,00	12,50	0,00
981 PERLEX INTERRUPTOR C/TOMADA 20A 2P+TABN	PCT	0	0,00	5	0	6	0	0	32,50	0,00	32,50	0,00	6,50	0,00
865 PILHA AA ALCALINA DURACELL CTL C/06 UND	CTL	0	0,00	17	0	8	0	9	802,00	0,00	370,00	0,00	48,00	432,00
864 PILHA AA SLIM AA CTL C/4UND	CTL	0	0,00	3	0	3	0	0	22,20	0,00	22,20	0,00	7,40	0,00
125 PILHA AAA	UND	0	0,00	10	0	1	0	9	480,00	0,00	48,00	0,00	48,00	432,00
509 PILHA ALCALINA AAA	UND	4	31,20	0	0	0	0	4	0,00	0,00	0,00	0,00	7,80	31,20
126 PILHA RAYOVAC FINA AA2	UND	9	36,52	0	0	8	0	1	0,00	0,00	32.4624	0,00	4.0578	4.0576
849 PINCEL ATÔMICO	UND	0	0,00	5	0	5	0	0	12,50	0,00	12,50	0,00	2,50	0,00
966 PISO EMBRAMACO 51085 ITAUBA 50 X 50 STA LU	M²	0	0,00	6	0	6	0	0	75,00	0,00	75,00	0,00	12,50	0,00
155 PLACA ACRILICO	UND	1	115,00	0	0	1	0	0	0,00	0,00	115,00	0,00	115,00	0,00
893 PLACA RAMAL DESBALANCEADA (4R)	UND	0	0,00	3	0	3	0	0	300,00	0,00	300,00	0,00	100,00	0,00
902 PLUG P4 MACHO C/ BORNE	UND	0	0,00	16	0	16	0	0	61,60	0,00	61,60	0,00	3,85	0,00
925 PORTA COPOS	UND	0	0,00	3	0	3	0	0	240,00	0,00	240,00	0,00	80,00	0,00
974 PORTA ESTUFA TORNEADA MODELO 100 0,80 X 2,10	UND	0	0,00	2	0	2	0	0	376,00	0,00	376,00	0,00	188,00	0,00
128 PORTA LAPIS	UND	1	6,60	0	0	1	0	0	0,00	0,00	6,60	0,00	6,60	0,00
760 PRANCHETA EM MADEIRA	UND	1	3,60	0	0	0	0	1	0,00	0,00	0,00	0,00	3,60	3,60
716 PROTOBORDS MINIPA MP -2420A	PCT	2	219,72	0	0	2	0	0	0,00	0,00	219,72	0,00	109,86	0,00
953 QUADRO DE AVISO TAM A4	UND	0	0,00	15	0	0	0	15	60,00	0,00	0,00	0,00	4,00	60,00
134 REABASTECEDOR PERMANENTE	UND	6	22,80	0	0	1	0	5	0,00	0,00	3,80	0,00	3,80	19,00
761 REGUA CRISTAL 30 CM	UND	5	4,00	0	0	3	0	2	0,00	0,00	2,40	0,00	0,80	1,60
846 REGUA EM MADEIRA	UND	0	0,00	1	0	1	0	0	3,80	0,00	3,80	0,00	3,80	0,00
969 REJUNTE MASSA PRONTA CINZA	KG	0	0,00	3	0	3	0	0	8,70	0,00	8,70	0,00	2,90	0,00
136 RODO BETTANIN	UND	1	17,68	0	0	0	0	1	0,00	0,00	0,00	0,00	17,68	17,68
882 RODO ESFREGÃO	UND	0	0,00	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	54,00	108,00

*B*

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcesse.org.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 6504D8053FC13E1A14C4D997BB8AC4BC

0043





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
Balancete Mensal - Estoque Acumulado

Processo TC/008924/2017  
página 45 da peça unificada  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROFESSUAL à 31/12/2016  
página 44

Produto	UND	Saldo do Período Anterior		Movimento do Período											
		Acumulado		Estoque (Quantidade)					Valores (R\$)						
		Estoque	Total	Entrada	Doação	Saída	Avaria	Saldo	Entrada	Doação	Saída	Avaria	Medio	Total	
707	ROTEADOR WIRELESS N 300M TP-LINK WR841ND	UND	1	129,00	0	0	1	0	0	0,00	0,00	129,00	0,00	129,00	0,00
138	SABAO EM TABLETE	UND	3	3,90	0	0	3	0	0	0,00	0,00	3,90	0,00	1,30	0,00
195	SABAO LIMAO BRISA 5X200G	UND	10	37,50	0	0	3	0	7	0,00	0,00	11,25	0,00	3,75	26,25
139	SABAO LIQUIDO 2 LITROS	UND	1	5,00	0	0	1	0	0	0,00	0,00	5,00	0,00	5,00	0,00
140	SABAO PO MULTI 500G	UND	15	54,75	0	0	5	0	10	0,00	0,00	18,25	0,00	3,65	36,50
912	SABONETE LIQUIDO PREMISSE 1L	UND	0	0,00	3	0	3	0	0	48,00	0,00	48,00	0,00	16,00	0,00
905	SACO DE LIXO 100L	FD	0	0,00	2	0	2	0	0	120,00	0,00	120,00	0,00	60,00	0,00
908	SACO DE LIXO 20L	FD	0	0,00	1	0	1	0	0	10,50	0,00	10,50	0,00	10,50	0,00
907	SACO DE LIXO 40L	FD	0	0,00	1	0	1	0	0	18,00	0,00	18,00	0,00	18,00	0,00
906	SACO DE LIXO 60L	FD	0	0,00	3	0	3	0	0	84,00	0,00	84,00	0,00	28,00	0,00
197	SACO DE LIXO ALMOFADA 15 LT	UND	20	35,20	0	0	20	0	0	0,00	0,00	35,20	0,00	1,76	0,00
920	SACO LIXO 30L	FD	0	0,00	2	0	2	0	0	27,60	0,00	27,60	0,00	13,80	0,00
198	SACO LIXO ALMOFADA 50 LT	UND	20	33,00	0	0	20	0	0	0,00	0,00	33,00	0,00	1,65	0,00
141	SACO PARA LIXO 15L EMBALAGEM COM 20 UNIDADES	UND	10	17,80	10	0	20	0	0	25,90	0,00	43,70	0,00	2,185	0,00
142	SACO PARA LIXO 50L EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	UND	21	64,20	10	0	31	0	0	36,30	0,00	100,4989	0,00	3,2419	0,00
959	SIKA MANTA ASFALTICA MULTISEAL 45CM 10M	UND	0	0,00	3	0	3	0	0	600,00	0,00	600,00	0,00	200,00	0,00
717	SOLDA 1.00MM 500G AZUL COBIX	KG	2	83,24	0	0	2	0	0	0,00	0,00	83,24	0,00	41,62	0,00
958	STARRET SERRA AÇO RAPIDO	UND	0	0,00	5	0	5	0	0	37,50	0,00	37,50	0,00	7,50	0,00
718	SUPOTR P/FERRO DE SOLDA HIKAAARY HK10	PÇ	2	26,00	0	0	2	0	0	0,00	0,00	26,00	0,00	13,00	0,00
962	TALITA TORNEIRA 1159 C40 22CM 1/2 3/4	UND	0	0,00	1	0	1	0	0	45,50	0,00	45,50	0,00	45,50	0,00
979	TECRIL ECONOMICA BRANCO NEVE	BLT	0	0,00	3	0	3	0	0	267,00	0,00	267,00	0,00	89,00	0,00
975	TELHA RIO GRANDE DO NORTE	UND	0	0,00	200	0	200	0	0	74,00	0,00	74,00	0,00	0,37	0,00
847	TESOURA	UND	0	0,00	1	0	1	0	0	9,90	0,00	9,90	0,00	9,90	0,00
148	TINTA PARA CARIMBO	UND	10	34,50	0	0	1	0	9	0,00	0,00	3,45	0,00	3,45	31,05
152	VASSOURA BETTANIN	UND	2	19,46	0	0	2	0	0	0,00	0,00	19,46	0,00	9,73	0,00
881	VASSOURA NOVIÇA	UND	0	0,00	2	0	1	0	1	28,60	0,00	14,30	0,00	14,30	14,30
153	VASSOURA VAS DO NORTE	UND	2	28,34	0	0	0	0	2	0,00	0,00	0,00	0,00	14,17	28,34
963	VEDA ROSCA 12 X 10 MT XXX	UND	0	0,00	1	0	1	0	0	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
<b>Total Geral :</b>			<b>1.800,95</b>	<b>8.454,35</b>	<b>4.492,30</b>	<b>0,00</b>	<b>5.368,25</b>	<b>0,00</b>	<b>925,00</b>	<b>29.767,17</b>	<b>0,00</b>	<b>31.816,56</b>	<b>0,00</b>		<b>6.404,96</b>

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 6504D8053FC13E1A14C4D997BB8AC4BC

*Handwritten signature*

0044





ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
 Balancete Mensal - Estoque Acumulado

Processo TC/008924/2017  
 página 46 da peça unificada  
 PCAE2016 - Nº 4814/2017  
 ASSESSORIA DE APOIO  
 PROCESSIONAL à 31/12/2016  
 página 45

Produto	UND	Saldo do Período Anterior		Movimento do Período									
		Acumulado		Estoque (Quantidade)					Valores (R\$)				
		Estoque	Total	Entrada	Doação	Saída	Avaria	Saldo	Entrada	Doação	Saída	Avaria	Medio

*V. dos Santos*  
 VITOR DOS SANTOS

DIRETOR DO DEPT DE ALMOXARIFADO CC-III Mat.0000146

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

0045

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 6504D8053FC13E1A14C4D997BB8AC4BC



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

**EXERCÍCIO DE 2016**

**RELAÇÃO ANALÍTICA DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM O**  
**PASSIVO CIRCULANTE EXCETUADOS OS RESTOS Á PAGAR**

(Resolução TC 223/02 – art. 2º, item 17)

Seq.	Especificação	Valor
1	ISS	50,00
2	IRRF	74,24
<b>TOTAL</b>		<b>124,24</b>

BARRA DOS COQUEIROS/SE, 30 DE DEZEMBRO DE 2016

ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
Presidente

BIANCA SECUNDO GOIS  
Contadora CRC: SE-5.855



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
Demonstrativo Restos a Pagar

Processo TC/008924/2017

página 48 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL Exercício: 2016

página 47

Empenho(Nº - Data)	Classificação	Credor	Valor Processado	Valor Não Processado	Pago		Cancelado		A Pagar	
					No Período	Acumulado	No Período	Acumulado		
<b>Exercício: 2012</b>										
15	02/01/2012	01.01.2002.33903900-0100000	AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - 04.497.198/0001-11	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00
<b>Soma do Ano 2012</b>				<b>20,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20,00</b>
<b>Exercício: 2013</b>										
184	26/09/2013	19.01.2002.33903000-0100000	RIO MAR COMÉRCIO LTDA ME - 03.256.046/0001-64	238,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238,10
227	05/12/2013	19.01.2002.33903000-0100000	RIO MAR COMÉRCIO LTDA ME - 03.256.046/0001-64	141,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141,00
<b>Soma do Ano 2013</b>				<b>379,10</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>379,10</b>
<b>Exercício: 2014</b>										
4	02/01/2014	01.0101.2002.33903500-0100000	FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME - 10.685.829/0001-29	82,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82,50
72	23/05/2014	01.0101.2002.33903900-0100000	LEONAM CONFECÇÕES LTDA - 06.162.296/0001-23	515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	515,00
112	24/10/2014	01.0101.2002.33903000-0100000	MERCADÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA ME - 18.562.007/0001-62	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,20
<b>Soma do Ano 2014</b>				<b>597,70</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>597,70</b>
<b>Exercício: 2015</b>										
23	05/01/2015	01.0101.2002.33903600-0100000	MARCOS RIBEIRO LEITE - 020.791.975-50	1.400,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00
234	01/12/2015	01.0101.2002.33903600-0100000	ADAILTON DOS SANTOS ANDRADE - 345.594.005-63	1.800,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00
<b>Soma do Ano 2015</b>				<b>3.200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício: 2016</b>										
153	01/07/2016	01.0101.6324.33903000-0100000	SUPERMERCADO DELÍCIA E RANCHO EXPRESSO MARITIMO LTDA ME - 05.096.974/0001-34	325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325,00
267	15/12/2016	01.0101.6324.33903900-0100000	FRANCISCO SANTOS DOS ANJOS - ME - 17.302.966/0001-86	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
<b>Soma do Ano 2016</b>				<b>825,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>825,00</b>
<b>Total Geral</b>				<b>5.021,80</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.821,80</b>

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

Valide a autenticidade deste em <http://www.fese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 6504D8053FC13E1A14C4D997BB8AC4BC

0047





ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
 Demonstrativo Restos a Pagar

Processo TC/008924/2017  
 página 49 da peça unificada  
 PCAE2016 - Nº 4814/2017  
 ASSESSORIA DE APOIO  
 PROCESSUAL  
 Exercício: 2016

Empenho(Nº - Data)	Classificação	Credor	Valor Processado	Valor Não Processado	Pago		Cancelado		A Pagar
					No Período	Acumulado	No Período	Acumulado	
página 48									

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
 ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
 PRESIDENTE Mat.0000102

*Bianca Secundo Gois*  
 BIANCA SECUNDO GOIS  
 CONTADORA CRC.5855/SE

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 6504D8053FC13E1A14C4D997BB8AC4BC

0048



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
Demonstrativo Restos a Pagar

Processo TC/008924/2017  
página 50 da peça unificada  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL Exercício: 2016

Empenho(Nº - Data)	Classificação	Credor	Valor Processado	Valor Não Processado	Pago		Cancelado		A Pagar	
					No Período	Acumulado	No Período	Acumulado		
<b>Exercício: 2013</b>										
220	02/12/2013	19.01.2002.33903900-0100000	CRIATIVA SERVICE LTDA - 06.030.018/0001-12	0,00	1.464,25	0,00	1.464,25	0,00	0,00	0,00
<b>Soma do Ano 2013</b>				<b>0,00</b>	<b>1.464,25</b>	<b>0,00</b>	<b>1.464,25</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício: 2015</b>										
18	05/01/2015	01.0101.2002.33903900-0100000	ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTABIL LTDA - 13.086.723/0001-05	0,00	6.390,00	0,00	6.390,00	0,00	0,00	0,00
181	14/09/2015	01.0101.1001.44905100-0100000	NOSSA CASA EMPREENDIMENTOS COMECIO & SERVIÇOS LTDA ME - 20.228.890/0001-09	0,00	11.265,74	0,00	11.265,74	0,00	0,00	0,00
228	27/11/2015	01.0101.1054.44905200-0100000	CADERODE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - 00.366.257/0001-61	0,00	66.886,00	0,00	66.886,00	0,00	0,00	0,00
234	01/12/2015	01.0101.2002.33903600-0100000	ADAILTON DOS SANTOS ANDRADE - 345.594.005-63	0,00	3.600,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00
237	01/12/2015	01.0101.2002.33903900-0100000	EDVALDO DOS SANTOS FEITOSA - 13.368.951/0001-60	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
239	15/12/2015	01.0101.1001.44905100-0100000	NOSSA CASA EMPREENDIMENTOS COMECIO & SERVIÇOS LTDA ME - 20.228.890/0001-09	0,00	22.890,93	0,00	22.890,93	0,00	0,00	0,00
264	29/12/2015	01.0101.1054.44905200-0100000	MASTER COMERCIAL LTDA - 06.954.360/0001-09	0,00	3.110,00	0,00	1.250,00	0,00	0,00	1.860,00
<b>Soma do Ano 2015</b>				<b>0,00</b>	<b>115.142,67</b>	<b>0,00</b>	<b>113.282,67</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.860,00</b>
<b>Exercício: 2016</b>										
198	15/09/2016	01.0101.6324.33903900-0100000	R & L LOCAÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - 08.489.457/0001-13	0,00	11.778,60	0,00	0,00	0,00	0,00	11.778,60
269	20/12/2016	01.0101.6324.33903600-0100000	RAUL LIMA DIAS - 824.635.495-72	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
270	28/12/2016	01.0101.1123.44905100-0100000	FRAN CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME - 07.995.161/0001-01	0,00	105.917,06	0,00	0,00	0,00	0,00	105.917,06
<b>Soma do Ano 2016</b>				<b>0,00</b>	<b>124.695,66</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>124.695,66</b>
<b>Total Geral</b>				<b>0,00</b>	<b>241.302,58</b>	<b>0,00</b>	<b>114.746,92</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>126.555,66</b>

0049

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

Valide a autenticidade deste em <http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 6504D8053FC13E1A14C4D997BB8AC4BC



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
 Demonstrativo Restos a Pagar

Processo TC/008924/2017  
 página 51 da peça unificada  
 PCAE2016 - Nº 4814/2017  
 ASSESSORIA DE APOIO  
 PROCESSUAL Exercício: 2016

Empenho(Nº - Data)	Classificação	Credor	Valor Processado	Valor Não Processado	Pago		Cancelado		A Pagar
					No Período	Acumulado	No Período	Acumulado	
página 50									

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
 ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
 PRESIDENTE Mat.0000102

*Bianca Secundo Gois*  
 BIANCA SECUNDO GOIS  
 CONTADORA CRC.5855/SE

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 6504D8053FC13E1A14C4D997BB8AC4BC

0050





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

**EXERCÍCIO DE 2016**

**RELAÇÃO ANALÍTICA DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM O PASSIVO**  
**NÃO CIRCULANTE**

(Resolução TC 223/02 – art. 2º, item 19)

Seq.	Especificação	Valor
	<b>SEM MOVIMENTO</b>	
	<b>SOMA</b>	

BARRA DOS COQUEIROS/SE, 30 DE DEZEMBRO DE 2016

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
Presidente

*Bianca Secundo Gois*  
BIANCA SECUNDO GOIS  
Contadora CRC: SE-5.855



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

## TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis às 13:00 horas, os abaixo assinados compareceram na Tesouraria deste Orgão Público Municipal, para conferência dos valores existentes em caixa. Aberto o cofre pelo Tesoureiro/Responsável que acompanhou a conferência e que também assina este TERMO, encontramos no caixa a quantia **R\$ 0,00 (zero reais)**.

Esta quantia está demonstrada no livro da **tesouraria** e também nos relatórios contábeis, hoje encerrados para fins legais, lavrado o presente TERMO com assinatura dos componentes da comissão de conferência abaixo identificados.

BARRA DOS COQUEIROS, 31 de dezembro de 2016.

**ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**

*Presidente*

**SALETE FERNANDES DA SILVA**

*Tesoureira*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
Demonstrativo de Conciliação Bancária

Processo TC/008924/2017  
página 54 da peça unificada  
0059  
Pcae2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL DEZEMBRO/2016

Conta Contábil	Saldo Contábil	Fatos Conciliados		Saldo em Banco
		(-)	(+)	
<b>111110201 - BANCOS - CÂMARA</b>				
Banese C/C - 3000017 - 300.001-7 Movimento	125.983,78	1.888,89	0,00	127.872,67
Banese C/C 300.020-3 Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Soma:</b>	<b>125.983,78</b>	<b>1.888,89</b>	<b>0,00</b>	<b>127.872,67</b>
<b>111110300 - BANCOS - APLICAÇÃO</b>				
Banese C/A - 3000017 - 300.001-7 Movimento	0,00	0,00	0,00	0,00
Banese Aplicação 300.020-3	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Soma:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>125.983,78</b>	<b>1.888,89</b>	<b>0,00</b>	<b>127.872,67</b>

  
ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PRESIDENTE Mat.102

  
BIANCA SECUNDO GOIS  
CONTADORA CRC.5855/SE



01/12/2016

Banese do saque



Agência 063 Tipo 22 Conta 300001-7  
BARRA DOS C C M DE VEREADORES

Saldos e extratos

Saldo e crédito disponível

Saldo (R\$)		Crédito pré-aprovado (R\$)	
Da conta	125.983,78 +	Credito Rapido	3,00
Limite de contrato / Cheque especial	0,00		
Reservado	0,00		
Debito programado	0,00		
<b>Disponível para saque</b>	<b>125.983,78 +</b>		

Extrato da conta corrente

Tipo de consulta

Por período

Dezembro/2016

Por tipo de lançamento

Todos

Por valor (R\$) entre

Inicial: Final

Período Solicitado: 01/12/2016 a 31/12/2016

Saldo Anterior: 385.282,65 -

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Saldo da conta (R\$)
01/12/2016	TRANSF ON-LINE	994002	501,24 +	383.783,89 -
01/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994002	2.250,00 -	381.533,89 -
01/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994002	2.250,00 -	379.283,89 -
01/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994002	2.250,00 -	377.033,89 -
01/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994002	2.250,00 -	374.783,89 -
01/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994002	2.250,00 -	372.533,89 +
01/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994002	2.250,00 -	370.283,89 +
01/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994002	2.250,00 -	368.033,89 +
01/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994002	2.250,00 -	365.783,89 +
01/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994002	650,00 -	365.133,89 +
01/12/2016	TED INTERNET BANKING	994002	2.250,00 -	362.883,89 +
01/12/2016	TRANSF ON-LINE	994001	1.250,00 +	364.133,89 +
31/12/2016	DS PAG DE FOLHA	306800	53.482,68 -	270.651,01 -
01/12/2016	TARIFA PG FOLHA	306800	116,00 -	270.535,01 +
05/12/2016	TED INTERNET BANKING	994001	2.944,65 -	267.590,36 -
05/12/2016	TED INTERNET BANKING	994001	3.950,00 -	263.639,36 -
09/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994001	1.350,00 -	262.289,36 -
26/12/2016	ATM - GPS	994001	30.033,59 -	232.255,77 -
01/12/2016	TED INTERNET BANKING	994002	3.910,45 -	228.345,32 -

[https://b.banese.com.br/wps/myportal/ExibirContaCorrente?ut/b104\\_S705N+UAQmMz\\_Qj9LzE5sz0xJLM\\_LzEHBA\\_yw-1NTA2eLJ0NHA3S\\_01cAz...](https://b.banese.com.br/wps/myportal/ExibirContaCorrente?ut/b104_S705N+UAQmMz_Qj9LzE5sz0xJLM_LzEHBA_yw-1NTA2eLJ0NHA3S_01cAz...)

CONFIRMAÇÃO ORIGINAL  
Roseli de Souza Dias  
RG: 3.064.587-7

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Saldo da conta (R\$)
05/12/2016	TED INTERNET BANKING	994001	2.944,65 -	224.761,67 +
05/12/2016	TED INTERNET BANKING	994001	4.242,20 -	220.519,47 +
06/12/2016	TED SPB-PAG	287	2.944,65 +	223.464,12 +
16/12/2016	TRANSF ON-LINE	63013	309.045,13 +	532.509,25 +
16/12/2016	DB PAG DE FOLHA	306800	150.568,13 -	381.941,12 +
19/12/2016	TARIFA PG FOLHA	306800	140,00 -	381.801,12 +
22/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994002	450,00 -	381.351,12 +
22/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994002	650,00 -	380.701,12 +
22/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994002	534,80 -	380.166,32 +
22/12/2016	ATM - ENERGISA	162457	690,12 -	379.476,20 +
27/12/2016	ATM - DESO	162463	244,35 -	379.231,85 +
27/12/2016	ATM - CELULAR	162468	1.044,58 -	378.187,27 +
27/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994002	264,70 -	377.922,57 +
28/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994001	6.816,20 -	371.106,37 +
28/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994001	1.950,00 -	369.156,37 +
28/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994001	2.029,65 -	367.126,72 +
28/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994001	530,00 -	366.596,72 +
28/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994001	1.000,00 -	365.596,72 +
28/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994001	5.500,00 -	360.096,72 +
28/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994002	1.019,85 -	359.076,87 +
29/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994001	3.692,12 -	355.384,75 +
29/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994001	8.852,25 -	346.532,50 +
29/12/2016	ATM - GPS	994001	50.921,13 -	295.611,37 +
29/12/2016	TED INTERNET BANKING	994002	3.910,45 -	291.700,92 +
29/12/2016	TED INTERNET BANKING	994002	2.944,65 -	288.756,27 +
29/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994001	60.000,00 -	228.756,27 +
29/12/2016	ATM - TRF ONLINE	994002	450,00 -	228.306,27 +
29/12/2016	TED INTERNET BANKING	994002	2.077,77 -	226.228,50 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	4.344,44 -	221.884,06 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	8.888,89 -	213.000,00 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	2.933,33 -	210.066,67 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	2.000,00 -	208.066,67 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	1.133,33 -	206.933,34 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	2.266,67 -	204.666,67 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	466,67 -	204.199,99 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	3.333,33 -	200.866,66 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	5.333,33 -	195.533,33 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	5.333,34 -	190.199,99 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	3.111,11 -	187.088,88 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	1.555,56 -	185.533,32 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	2.800,00 -	182.733,32 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	3.666,67 -	179.066,65 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	566,67 -	178.500,00 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	1.888,89 -	176.611,11 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	1.888,89 -	174.722,22 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	1.511,11 -	173.211,11 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	1.511,11 -	171.700,00 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	566,67 -	171.133,33 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	2.077,77 -	169.055,56 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	2.266,67 -	166.788,89 +

http://bancas.com.br/secureport/ExibirContaCorrente?tab=164\_Sj720NUAQmMz\_Qj5LzEsz8xJLM\_LzE+BA\_ywv-INTAQm-10WHA3S\_G1Uz 23

CONFERE COM ORIGINAL

Roseane Souza Dias  
CPF: 3.044.547-7

*Relog*

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

31/01/2017

Banese, do sujeito

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Saldo da conta (R\$)
27/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	566,67 -	166.217,09 +
27/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	1.700,00 -	164.517,09 +
28/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	1.700,00 -	162.817,09 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	1.888,89 -	160.928,19 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	2.077,77 -	158.850,42 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	1.322,23 -	157.528,19 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	1.133,33 -	156.394,86 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	2.077,77 -	154.317,09 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	3.400,00 -	150.917,09 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	4.533,34 -	146.383,75 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	2.077,77 -	144.305,98 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	2.266,67 -	142.039,31 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	1.898,89 -	140.140,42 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	2.266,67 -	137.873,75 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	944,44 -	136.929,31 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	2.077,77 -	134.851,54 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	2.077,77 -	132.773,77 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	755,56 -	132.018,21 +
29/12/2016	DEB TRANSFERENC	63013	2.077,77 -	129.940,44 +
29/12/2016	AUT - DOC ELETR	63102	2.077,77 -	127.862,67 +



Alô Banese



Ouvidoria

CONFERE COM ORIGINAL  
 [Handwritten signature]

[Handwritten signature]





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
Conciliação Bancária

Processo TC/008924/2017

página 58 da peça unificada

0057  
Pcae2016 - Nº 4844/2017

ASSESSORIA DE APOIO

PROCESSUAL DEZEMBRO/2016

página 57

Conta: 11111020103 - Banese C/C - 3000017 - 300.001-7 Movimento

Conciliação da Conta 11111020103 - Banese C/C - 3000017 - 300.001-7 Movimento

Saldo em 31/12/2016 . Conforme Extrato Fornecido pelo Banco

127.872,67

( - ) Saída não considerada pelo Banco (-)

30/12/2016 Cheque 048872

1.888,89

Total: 1.888,89

Saldo Conforme Livro de Conta Corrente

125.983,78

Data: 31/12/2016

ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES

PRESIDENTE Mat.102

BIANCA SECUNDO GOIS

CONTADORA CRC.5855/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

**EXERCÍCIO DE 2016**

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE CANCELAMENTO DE PASSIVOS**  
(Resolução TC 223/02 – art. 2º, item 24)

Seq.	Especificação dos Passivos Cancelados	Valor

**SEM MOVIMENTO**

BARRA DOS COQUEIROS/SE, 30 DE DEZEMBRO DE 2016

  
ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
Presidente

  
BIANCA SECUNDO GOIS  
Contadora CRC: SE-5.855



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

EXERCÍCIO DE 2016

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS, EXCETUADA A  
BAIXA POR CONSUMO  
(Resolução TC 223/02 – art. 2º, item 25)

Seq.	Especificação das Insubstituições Ativas	Valor
	<b>SEM MOVIMENTO</b>	

BARRA DOS COQUEIROS/SE, 30 DE DEZEMBRO DE 2016

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
Presidente

*Bianca Secundo Gois*  
\_\_\_\_\_  
BIANCA SECUNDO GOIS  
Contadora CRC: SE-5.855





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Exercício – 2016

MÊS	SUBSÍDIO	AJUDA DE CUSTO	SESSÃO LEGISL. EXTRAORDIN.	OBSERVAÇÃO
Janeiro	66.132,00	-0-	-0-	-0-
Fevereiro	66.132,00	-0-	-0-	-0-
Março	66.132,00	-0-	-0-	-0-
Abril	66.132,00	-0-	-0-	-0-
Maiο	66.132,00	-0-	-0-	-0-
Junho	66.132,00	-0-	-0-	-0-
Julho	66.132,00	-0-	-0-	-0-
Agosto	66.132,00	-0-	-0-	-0-
Setembro	66.132,00	-0-	-0-	-0-
Outubro	66.132,00	-0-	-0-	-0-
Novembro	66.132,00	-0-	-0-	-0-
Dezembro	66.132,00	-0-	-0-	-0-
<b>Total</b>	<b>793.584,00</b>	<b>-0-</b>	<b>-0-</b>	<b>-0-</b>

Barra dos Coqueiros/SE, 31 de dezembro de 2016.

  
Roberto das Chagas Rodrigues  
PRESIDENTE  
CPF: 234.760.365-53

  
Roseli dos Santos  
Chefe do setor de Recursos Humanos  
CPF: 266.830.245-53



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 62 da peça unificada  
0081  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 61 01 - Folha Mensal  
JANEIRO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000005	ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO	085.414.505-20	047	014	0458342	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO BASE	30	6.012,00			
2	I.N.S.S	100.00		570,88		
3	I.R.R.F	27.50		626,95		
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido	
	5.441,13	Base Previdência	6.012,00	6.012,00	1.197,83	4.814,17
		Base FGTS				

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000105	ALYSSON SOUZA SANTOS	961.205.845-87	047	063	0012930	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO BASE	30	6.012,00			
2	I.N.S.S	100.00		570,88		
3	I.R.R.F	27.50		626,95		
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido	
	5.441,13	Base Previdência	6.012,00	6.012,00	1.197,83	4.814,17
		Base FGTS				

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000003	ANTONIO CARLOS SANTOS	265.431.335-20	047	63	0026639	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO BASE	30	6.012,00			
2	I.N.S.S	100.00		570,88		
3	I.R.R.F	27.50		522,67		
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	33/43		1.456,18		
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido	
	5.061,93	Base Previdência	6.012,00	6.012,00	2.549,73	3.462,27
		Base FGTS				

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000009	ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS	285.892.895-91	047	063	0012441	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO BASE	30	6.012,00			
2	I.N.S.S	100.00		570,88		
3	I.R.R.F	27.50		574,81		
44	PENSAO ALIMENTICIA			1.216,22		
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	33/33		873,95		
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido	
	5.251,53	Base Previdência	6.012,00	6.012,00	3.235,86	2.776,14
		Base FGTS				

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

*Allog*  
*Re*





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 63 da peça unificada  
0082  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 62 01 - Folha Mensal  
JANEIRO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000104	ARACE PEREIRA FILHO	150.330.315-20	047	063	0048306	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
3	I.R.R.F	27.50		783,94	
	Base IRRF				
	Base Previdência				
	Base FGTS				
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	783,94	5.228,06

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000001	DANIEL MENDES MOURA	149.098.805-00	047	063	0026884	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
21	EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO BANESE	29/36		813,34	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	11/18		614,93	
	Base IRRF				
	Base Previdência				
	Base FGTS				
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.626,10	3.385,90

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000106	EVERTON ANDRADE SANTOS	171.219.145-49	047	063	0048276	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
3	I.R.R.F	27.50		783,94	
93	CONTRIBUIÇÃO PARTIDÁRIA	100		300,60	
	Base IRRF				
	Base Previdência				
	Base FGTS				
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.084,54	4.927,46





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 64 da peça unificada  
PCE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 63 01 - Folha Mensal  
JANEIRO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000103	GILVAN HENRIQUE DE JESUS SILVA	662.560.115-20	047	063	0042405	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
21	EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO BANESE	8/10		584,68	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	22/32		826,22	
Base IRRF			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
5.441,13			6.012,00	2.608,73	3.403,27

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000004	JORGE RABELO DE VASCONCELOS	102.189.395-15	047	063	0056627	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
5.441,13			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000102	ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES	234.760.365-53	047	063	0012425	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	3/10		405,29	
Base IRRF			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
5.441,13			6.012,00	1.603,12	4.408,88

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000107	SALETE FERNANDES DA SILVA	436.594.205-06	047	063	0048292	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
5.441,13			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Arquivo incluído por administrador em 29/07/2017 11:52:43

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 65 da peça unificada  
Pcae2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 64

Total Geral:	Total Vencimentos:	66.132,00	Total Descontos:	19.283,34	Líquido:	46.848,66
--------------	--------------------	-----------	------------------	-----------	----------	-----------

Total Funcionários:	11	Funcionários Afastados:	0
---------------------	----	-------------------------	---





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 66 da peça unificada

PCAE2016 Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 65

01 - Folha Mensal

FEVEREIRO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000005	ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO	085.414.505-20	047	014	0458342	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO BASE	30	6.012,00			
2	I.N.S.S	100,00		570,88		
3	I.R.R.F	27,50		626,95		
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido	
	5.441,13	Base Previdência	6.012,00	6.012,00	1.197,83	4.814,17
		Base FGTS				

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000105	ALYSSON SOUZA SANTOS	961.205.845-87	047	063	0012930	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO BASE	30	6.012,00			
2	I.N.S.S	100,00		570,88		
3	I.R.R.F	27,50		626,95		
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido	
	5.441,13	Base Previdência	6.012,00	6.012,00	1.197,83	4.814,17
		Base FGTS				

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000003	ANTONIO CARLOS SANTOS	265.431.335-20	047	63	0026639	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO BASE	30	6.012,00			
2	I.N.S.S	100,00		570,88		
3	I.R.R.F	27,50		522,67		
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	34/43		1.456,18		
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido	
	5.061,93	Base Previdência	6.012,00	6.012,00	2.549,73	3.462,27
		Base FGTS				

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000009	ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS	285.892.895-91	047	063	0012441	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO BASE	30	6.012,00			
2	I.N.S.S	100,00		570,88		
3	I.R.R.F	27,50		574,81		
44	PENSAO ALIMENTICIA			1.216,22		
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido	
	5.251,53	Base Previdência	6.012,00	6.012,00	2.361,91	3.650,09
		Base FGTS				

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

*Handwritten signatures and marks*





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 67 da peça unificada  
0066  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 66 01 - Folha Mensal  
FEVEREIRO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000104	ARACE PEREIRA FILHO	150.330.315-20	047	063	0048306	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
3	I.R.R.F	27.50		783,94	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	783,94	5.228,06

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000001	DANIEL MENDES MOURA	149.098.805-00	047	063	0026884	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
21	EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO BANESE	30/36		813,34	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	12/18		614,93	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.626,10	3.385,90

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000106	EVERTON ANDRADE SANTOS	171.219.145-49	047	063	0048276	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
3	I.R.R.F	27.50		783,94	
93	CONTRIBUIÇÃO PARTIDÁRIA	100		300,60	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.084,54	4.927,46



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 68 da peça unificada  
3087  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 67 01 - Folha Mensal  
FEVEREIRO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000103	GILVAN HENRIQUE DE JESUS SILVA	662.560.115-20	047	063	0042405	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO BASE	30	6.012,00			
2	I.N.S.S	100.00		570,88		
3	I.R.R.F	27.50		626,95		
21	EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO BANESE	9/10		584,68		
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	23/32		826,22		
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido	
	5.441,13	Base Previdência	6.012,00	6.012,00	2.608,73	3.403,27
		Base FGTS				

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000004	JORGE RABELO DE VASCONCELOS	102.189.395-15	047	063	0056627	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO BASE	30	6.012,00			
2	I.N.S.S	100.00		570,88		
3	I.R.R.F	27.50		626,95		
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido	
	5.441,13	Base Previdência	6.012,00	6.012,00	1.197,83	4.814,17
		Base FGTS				

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000102	ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES	234.760.365-53	047	063	0012425	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO BASE	30	6.012,00			
2	I.N.S.S	100.00		570,88		
3	I.R.R.F	27.50		626,95		
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	4/10		405,29		
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido	
	5.441,13	Base Previdência	6.012,00	6.012,00	1.603,12	4.408,88
		Base FGTS				

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000107	SALETE FERNANDES DA SILVA	436.594.205-06	047	063	0048292	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO BASE	30	6.012,00			
2	I.N.S.S	100.00		570,88		
3	I.R.R.F	27.50		626,95		
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido	
	5.441,13	Base Previdência	6.012,00	6.012,00	1.197,83	4.814,17
		Base FGTS				

Arquivo incluído por administrador em 29/07/2017 11:52:43

*Handwritten signatures and initials*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017

página 69 da peça unificada

0068  
PCAE2016 Nº 4814/2017

ASSESSORIA DE APOIO

PROCESSUAL

página 68

Total Geral:	Total Vencimentos:	66.132,00	Total Descontos:	18.409,39	Líquido:	47.722,61
--------------	--------------------	-----------	------------------	-----------	----------	-----------

Total Funcionários:	11	Funcionários Afastados:	0
---------------------	----	-------------------------	---





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017

página 70 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017

ASSESSORIA DE APOIO

PROCESSIONAL

página 69

01 - Folha Mensal

MARÇO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000005	ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO	085.414.505-20	047	014	0458342	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000105	ALYSSON SOUZA SANTOS	961.205.845-87	047	063	0012930	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000003	ANTONIO CARLOS SANTOS	265.431.335-20	047	63	0026639	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		522,67	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	35/43		1.456,18	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.549,73	3.462,27

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000009	ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS	285.892.895-91	047	063	0012441	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		574,81	
44	PENSAO ALIMENTICIA			1.216,22	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.361,91	3.650,09

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

*Handwritten signatures and initials*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 71 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL

página 70 01 - Folha Mensal

MARÇO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000104	ARACE PEREIRA FILHO	150.330.315-20	047	063	0048306	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
3	I.R.R.F	27.50		783,94	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	783,94	5.228,06

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000001	DANIEL MENDES MOURA	149.098.805-00	047	063	0026884	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
21	EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO BANESE	31/36		813,34	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	13/18		614,93	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.626,10	3.385,90

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000106	EVERTON ANDRADE SANTOS	171.219.145-49	047	063	0048276	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
3	I.R.R.F	27.50		783,94	
93	CONTRIBUIÇÃO PARTIDÁRIA	100		300,60	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.084,54	4.927,46

*[Handwritten signatures]*





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 72 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 71 01 - Folha Mensal

MARÇO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000103	GILVAN HENRIQUE DE JESUS SILVA	662.560.115-20	047	063	0042405	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
21	EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO BANESE	10/10		584,68	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	24/32		826,22	
Base IRRF			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
5.441,13			6.012,00	2.608,73	3.403,27

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000004	JORGE RABELO DE VASCONCELOS	102.189.395-15	047	063	0056627	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
5.441,13			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000102	ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES	234.760.365-53	047	063	0012425	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	5/10		405,29	
Base IRRF			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
5.441,13			6.012,00	1.603,12	4.408,88

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000107	SALETE FERNANDES DA SILVA	436.594.205-06	047	063	0048292	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
5.441,13			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Arquivo incluído por administrador em 29/07/2017 11:52:43

*[Handwritten signatures]*





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 73 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 72

0072

Total Geral:	Total Vencimentos:	66.132,00	Total Descontos:	18.409,39	Líquido:	47.722,61
--------------	--------------------	-----------	------------------	-----------	----------	-----------

Total Funcionários:	11	Funcionários Afastados:	0
---------------------	----	-------------------------	---

*Alhos*  
*Pe*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 74 da peça unificada  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 73  
01 - Folha Mensal

ABRIL/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000005	ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO	085.414.505-20	047	014	0458342	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000105	ALYSSON SOUZA SANTOS	961.205.845-87	047	063	0012930	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000003	ANTONIO CARLOS SANTOS	265.431.335-20	047	63	0026639	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		522,67	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	36/43		1.456,18	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.549,73	3.462,27

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000009	ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS	285.892.895-91	047	063	0012441	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		574,81	
44	PENSAO ALIMENTICIA			1.216,22	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.361,91	3.650,09

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

*Alfredo*





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 75 da peça unificada  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 74 01 - Folha Mensal

ABRIL/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000104	ARACE PEREIRA FILHO	150.330.315-20	047	063	0048306	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
3	I.R.R.F	27,50		783,94	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	783,94	5.228,06

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000001	DANIEL MENDES MOURA	149.098.805-00	047	063	0026884	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100,00		570,88	
3	I.R.R.F	27,50		626,95	
21	EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO BANESE	32/36		813,34	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	14/18		614,93	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.626,10	3.385,90

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000106	EVERTON ANDRADE SANTOS	171.219.145-49	047	063	0048276	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
3	I.R.R.F	27,50		783,94	
93	CONTRIBUIÇÃO PARTIDÁRIA	100		300,60	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.084,54	4.927,46

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000103	GILVAN HENRIQUE DE JESUS SILVA	662.560.115-20	047	063	0042405	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100,00		570,88	
3	I.R.R.F	27,50		626,95	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	25/32		826,22	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.024,05	3.987,95

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

*Handwritten signatures*





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 76 da peça unificada  
0075  
PCE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 75 01 - Folha Mensal  
ABRIL/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000004	JORGE RABELO DE VASCONCELOS	102.189.395-15	047	063	0056627	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000102	ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES	234.760.365-53	047	063	0012425	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	6/10		405,29	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.603,12	4.408,88

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000107	SALETE FERNANDES DA SILVA	436.594.205-06	047	063	0048292	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Total Geral: Total Vencimentos: 66.132,00 Total Descontos: 17.824,71 Líquido: 48.307,29

Total Funcionários: 11 Funcionários Afastados: 0

*Handwritten signature*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 77 da peça unificada  
PCE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 76  
01 - Folha Mensal

MAT0/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000005	ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO	085.414.505-20	047	014	0458342	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000105	ALYSSON SOUZA SANTOS	961.205.845-87	047	063	0012930	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000003	ANTONIO CARLOS SANTOS	265.431.335-20	047	63	0026639	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		522,67	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	37/43		1.456,18	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.549,73	3.462,27

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000009	ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS	285.892.895-91	047	063	0012441	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		574,81	
44	PENSAO ALIMENTICIA			1.216,22	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.361,91	3.650,09

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

*Alhoq Pas*





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 78 da peça unificada  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
0077  
página 77 01 - Folha Mensal

MAIO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000104	ARACE PEREIRA FILHO	150.330.315-20	047	063	0048306	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
3	I.R.R.F	27,50		783,94	
	Base IRRF				Líquido
	Base Previdência		Total Venc.	Total Desc.	5.228,06
	6.012,00	6.012,00	6.012,00	783,94	

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000001	DANIEL MENDES MOURA	149.098.805-00	047	063	0026884	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100,00		570,88	
3	I.R.R.F	27,50		626,95	
21	EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO BANESE	33/36		813,34	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	15/18		614,93	
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido
	5.441,13	6.012,00	6.012,00	2.626,10	3.385,90

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000106	EVERTON ANDRADE SANTOS	171.219.145-49	047	063	0048276	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
3	I.R.R.F	27,50		783,94	
93	CONTRIBUIÇÃO PARTIDÁRIA	100		300,60	
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido
	6.012,00	6.012,00	6.012,00	1.084,54	4.927,46

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000103	GILVAN HENRIQUE DE JESUS SILVA	662.560.115-20	047	063	0042405	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100,00		570,88	
3	I.R.R.F	27,50		626,95	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	26/32		826,22	
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido
	5.441,13	6.012,00	6.012,00	2.024,05	3.987,95

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

*Handwritten signatures and initials*





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017

página 79 da peça unificada

0078  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL

página 78 01 - Folha Mensal

MAIO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000004	JORGE RABELO DE VASCONCELOS	102.189.395-15	047	063	0056627	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido
	5.441,13	Base Previdência	6.012,00	6.012,00	1.197,83
		Base FGTS			4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000102	ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES	234.760.365-53	047	063	0012425	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	7/10		405,29	
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido
	5.441,13	Base Previdência	6.012,00	6.012,00	1.603,12
		Base FGTS			4.408,88

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000107	SALETE FERNANDES DA SILVA	436.594.205-06	047	063	0048292	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido
	5.441,13	Base Previdência	6.012,00	6.012,00	1.197,83
		Base FGTS			4.814,17

Total Geral: Total Vencimentos: 66.132,00 Total Descontos: 17.824,71 Líquido: 48.307,29

Total Funcionários: 11 Funcionários Afastados: 0



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 80 da peça unificada  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 79  
01 - Folha Mensal  
JUNHO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000005	ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO	085.414.505-20	047	014	0458342	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000105	ALYSSON SOUZA SANTOS	961.205.845-87	047	063	0012930	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000003	ANTONIO CARLOS SANTOS	265.431.335-20	047	63	0026639	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		522,67	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	38/43		1.456,18	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.549,73	3.462,27

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000009	ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS	285.892.895-91	047	063	0012441	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		574,81	
44	PENSAO ALIMENTICIA			1.216,22	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.361,91	3.650,09

*Handwritten signatures and initials*





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 81 da peça unificada  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 80 01 - Folha Mensal  
JUNHO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000104	ARACE PEREIRA FILHO	150.330.315-20	047	063	0048306	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
3	I.R.R.F	27.50		783,94	
	Base IRRF				Líquido
	Base Previdência				5.228,06
	Base FGTS				
	Total Venc.		6.012,00	783,94	
	Total Desc.				

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000001	DANIEL MENDES MOURA	149.098.805-00	047	063	0026884	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
21	EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO BANESE	34/36		813,34	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	16/18		614,93	
	Base IRRF				Líquido
	Base Previdência				3.385,90
	Base FGTS				
	Total Venc.		6.012,00	2.626,10	
	Total Desc.				

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000106	EVERTON ANDRADE SANTOS	171.219.145-49	047	063	0048276	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
3	I.R.R.F	27.50		783,94	
93	CONTRIBUIÇÃO PARTIDÁRIA	100		300,60	
	Base IRRF				Líquido
	Base Previdência				4.927,46
	Base FGTS				
	Total Venc.		6.012,00	1.084,54	
	Total Desc.				

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000103	GILVAN HENRIQUE DE JESUS SILVA	662.560.115-20	047	063	0042405	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	27/32		826,22	
	Base IRRF				Líquido
	Base Previdência				3.987,95
	Base FGTS				
	Total Venc.		6.012,00	2.024,05	
	Total Desc.				

*Handwritten signature*





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017

página 82 da peça unificada

PCAE2016 Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL

página 81 01 - Folha Mensal

JUNHO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000004	JORGE RABELO DE VASCONCELOS	102.189.395-15	047	063	0056627	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
	Base IRRF				
	Base Previdência				
	Base FGTS				
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
	5.441,13	6.012,00	6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000102	ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES	234.760.365-53	047	063	0012425	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	8/10		405,29	
	Base IRRF				
	Base Previdência				
	Base FGTS				
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
	5.441,13	6.012,00	6.012,00	1.603,12	4.408,88

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000107	SALETE FERNANDES DA SILVA	436.594.205-06	047	063	0048292	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
	Base IRRF				
	Base Previdência				
	Base FGTS				
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
	5.441,13	6.012,00	6.012,00	1.197,83	4.814,17

<b>Total Geral:</b>	<b>Total Vencimentos:</b>	<b>66.132,00</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>17.824,71</b>	<b>Líquido:</b>	<b>48.307,29</b>
---------------------	---------------------------	------------------	-------------------------	------------------	-----------------	------------------

<b>Total Funcionários:</b>	<b>11</b>	<b>Funcionários Afastados:</b>	<b>0</b>
----------------------------	-----------	--------------------------------	----------



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017

página 83 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL

página 82

01 - Folha Mensal

JULHO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000005	ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO	085.414.505-20	047	014	0458342	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
	Base IRRF				Líquido
	Base Previdência				4.814,17
	Base FGTS		Total Venc.	Total Desc.	
	5.441,13	6.012,00	6.012,00	1.197,83	

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000105	ALYSSON SOUZA SANTOS	961.205.845-87	047	063	0012930	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
	Base IRRF				Líquido
	Base Previdência				4.814,17
	Base FGTS		Total Venc.	Total Desc.	
	5.441,13	6.012,00	6.012,00	1.197,83	

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000003	ANTONIO CARLOS SANTOS	265.431.335-20	047	63	0026639	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		522,67	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	39/43		1.456,18	
	Base IRRF				Líquido
	Base Previdência				3.462,27
	Base FGTS		Total Venc.	Total Desc.	
	5.061,93	6.012,00	6.012,00	2.549,73	

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000009	ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS	285.892.895-91	047	063	0012441	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		574,81	
44	PENSAO ALIMENTICIA			1.216,22	
	Base IRRF				Líquido
	Base Previdência				3.650,09
	Base FGTS		Total Venc.	Total Desc.	
	5.251,53	6.012,00	6.012,00	2.361,91	

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

Valide a autenticidade deste em <http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 6504D8053FC13E1A14C4D997BB8AC4BC

*Handwritten signatures and initials*





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 84 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 83 01 - Folha Mensal

JULHO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000104	ARACE PEREIRA FILHO	150.330.315-20	047	063	0048306	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
3	I.R.R.F	27.50		783,94	
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido
	6.012,00		6.012,00	783,94	5.228,06

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000001	DANIEL MENDES MOURA	149.098.805-00	047	063	0026884	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
21	EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO BANESE	35/36		813,34	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	17/18		614,93	
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido
	5.441,13		6.012,00	2.626,10	3.385,90

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000106	EVERTON ANDRADE SANTOS	171.219.145-49	047	063	0048276	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
3	I.R.R.F	27.50		783,94	
93	CONTRIBUIÇÃO PARTIDÁRIA	100		300,60	
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido
	6.012,00		6.012,00	1.084,54	4.927,46

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000103	GILVAN HENRIQUE DE JESUS SILVA	662.560.115-20	047	063	0042405	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	28/32		826,22	
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido
	5.441,13		6.012,00	2.024,05	3.987,95

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017

página 85 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017

ASSESSORIA DE APOIO

PROCESSUAL

página 84

01 - Folha Mensal

JULHO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000004	JORGE RABELO DE VASCONCELOS	102.189.395-15	047	063	0056627	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
	Base IRRF				
	Base Previdência				
	Base FGTS				
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
	5.441,13	6.012,00	6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000102	ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES	234.760.365-53	047	063	0012425	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	9/10		405,29	
	Base IRRF				
	Base Previdência				
	Base FGTS				
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
	5.441,13	6.012,00	6.012,00	1.603,12	4.408,88

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000107	SALETE FERNANDES DA SILVA	436.594.205-06	047	063	0048292	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
	Base IRRF				
	Base Previdência				
	Base FGTS				
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
	5.441,13	6.012,00	6.012,00	1.197,83	4.814,17

<b>Total Geral:</b>	<b>Total Vencimentos:</b>	<b>66.132,00</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>17.824,71</b>	<b>Líquido:</b>	<b>48.307,29</b>
---------------------	---------------------------	------------------	-------------------------	------------------	-----------------	------------------

<b>Total Funcionários:</b>	<b>11</b>	<b>Funcionários Afastados:</b>	<b>0</b>
----------------------------	-----------	--------------------------------	----------

*Handwritten signatures and initials*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 86 da peça unificada  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL 0085  
página 85  
01 - Folha Mensal

AGOSTO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000005	ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO	085.414.505-20	047	014	0458342	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000105	ALYSSON SOUZA SANTOS	961.205.845-87	047	063	0012930	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000003	ANTONIO CARLOS SANTOS	265.431.335-20	047	63	0026639	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		522,67	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	40/43		1.456,18	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.549,73	3.462,27

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000009	ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS	285.892.895-91	047	063	0012441	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		574,81	
44	PENSAO ALIMENTICIA			1.216,22	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.361,91	3.650,09

*Handwritten signature*





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 87 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA-DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 86

01 - Folha Mensal

AGOSTO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000104	ARACE PEREIRA FILHO	150.330.315-20	047	063	0048306	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
3	I.R.R.F	27.50		783,94	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	783,94	5.228,06

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000001	DANIEL MENDES MOURA	149.098.805-00	047	063	0026884	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
21	EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO BANESE	36/36		813,34	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	18/18		614,93	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.626,10	3.385,90

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000106	EVERTON ANDRADE SANTOS	171.219.145-49	047	063	0048276	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
3	I.R.R.F	27.50		783,94	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	783,94	5.228,06

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000103	GILVAN HENRIQUE DE JESUS SILVA	662.560.115-20	047	063	0042405	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	29/32		826,22	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.024,05	3.987,95

*Handwritten signature*





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 88 da peça unificada  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 87 01 - Folha Mensal  
AGOSTO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000004	JORGE RABELO DE VASCONCELOS	102.189.395-15	047	063	0056627	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido
	5.441,13		6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000102	ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES	234.760.365-53	047	063	0012425	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	1/5		492,50	
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido
	5.441,13		6.012,00	1.690,33	4.321,67

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000107	SALETE FERNANDES DA SILVA	436.594.205-06	047	063	0048292	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S	100.00		570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
	Base IRRF		Total Venc.	Total Desc.	Líquido
	5.441,13		6.012,00	1.197,83	4.814,17

<b>Total Geral:</b>	<b>Total Vencimentos:</b>	<b>66.132,00</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>17.611,32</b>	<b>Líquido:</b>	<b>48.520,68</b>
---------------------	---------------------------	------------------	-------------------------	------------------	-----------------	------------------

<b>Total Funcionários:</b>	<b>11</b>	<b>Funcionários Afastados:</b>	<b>0</b>
----------------------------	-----------	--------------------------------	----------

*Handwritten signature and initials*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 89 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 88

01 - Folha Mensal

SETEMBRO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000005	ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO	085.414.505-20	047	014	0458342	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000105	ALYSSON SOUZA SANTOS	961.205.845-87	047	063	0012930	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000003	ANTONIO CARLOS SANTOS	265.431.335-20	047	63	0026639	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		522,67	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	41/43		1.456,18	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.549,73	3.462,27

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000009	ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS	285.892.895-91	047	063	0012441	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		574,81	
44	PENSAO ALIMENTICIA			1.216,22	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.361,91	3.650,09

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

*Handwritten signature*





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 90 da peça unificada  
0089  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 89 01 - Folha Mensal  
SETEMBRO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000104	ARACE PEREIRA FILHO	150.330.315-20	047	063	0048306	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
3	I.R.R.F	27.50		783,94	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	783,94	5.228,06

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000001	DANIEL MENDES MOURA	149.098.805-00	047	063	0026884	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000106	EVERTON ANDRADE SANTOS	171.219.145-49	047	063	0048276	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
3	I.R.R.F	27.50		783,94	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	783,94	5.228,06

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000103	GILVAN HENRIQUE DE JESUS SILVA	662.560.115-20	047	063	0042405	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	30/32		826,22	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.024,05	3.987,95

*Handwritten signature and initials*





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 91 da peça unificada  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 90 01 - Folha Mensal  
SETEMBRO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000004	JORGE RABELO DE VASCONCELOS	102.189.395-15	047	063	0056627	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000102	ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES	234.760.365-53	047	063	0012425	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	2/5		492,50	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.690,33	4.321,67

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000107	SALETE FERNANDES DA SILVA	436.594.205-06	047	063	0048292	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Total Geral:	Total Vencimentos:	66.132,00	Total Descontos:	16.183,05	Líquido:	49.948,95
--------------	--------------------	-----------	------------------	-----------	----------	-----------

Total Funcionários:	11	Funcionários Afastados:	0
---------------------	----	-------------------------	---

*Alhoq Ba*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 92 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 91

01 - Folha Mensal

OUTUBRO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000005	ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO	085.414.505-20	047	014	0458342	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000105	ALYSSON SOUZA SANTOS	961.205.845-87	047	063	0012930	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000003	ANTONIO CARLOS SANTOS	265.431.335-20	047	63	0026639	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		522,67	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	42/43		1.456,18	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.549,73	3.462,27

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000009	ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS	285.892.895-91	047	063	0012441	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		574,81	
44	PENSAO ALIMENTICIA			1.216,22	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.361,91	3.650,09

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 93 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL

página 92  
01 - Folha Mensal

OUTUBRO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000104	ARACE PEREIRA FILHO	150.330.315-20	047	063	0048306	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO BASE	30	6.012,00			
3	I.R.R.F	27.50		783,94		
	Base IRRF				Líquido	
	6.012,00	Base Previdência	6.012,00	Base FGTS	Total Venc.	Total Desc.
			6.012,00		783,94	5.228,06

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000001	DANIEL MENDES MOURA	149.098.805-00	047	063	0026884	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO BASE	30	6.012,00			
2	I.N.S.S			570,88		
3	I.R.R.F	27.50		626,95		
	Base IRRF				Líquido	
	5.441,13	Base Previdência	6.012,00	Base FGTS	Total Venc.	Total Desc.
			6.012,00		1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000106	EVERTON ANDRADE SANTOS	171.219.145-49	047	063	0048276	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO BASE	30	6.012,00			
3	I.R.R.F	27.50		783,94		
	Base IRRF				Líquido	
	6.012,00	Base Previdência	6.012,00	Base FGTS	Total Venc.	Total Desc.
			6.012,00		783,94	5.228,06

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000103	GILVAN HENRIQUE DE JESUS SILVA	662.560.115-20	047	063	0042405	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO BASE	30	6.012,00			
2	I.N.S.S			570,88		
3	I.R.R.F	27.50		626,95		
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	31/32		826,22		
	Base IRRF				Líquido	
	5.441,13	Base Previdência	6.012,00	Base FGTS	Total Venc.	Total Desc.
			6.012,00		2.024,05	3.987,95





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 94 da peça unificada  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 93  
01 - Folha Mensal  
OUTUBRO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000004	JORGE RABELO DE VASCONCELOS	102.189.395-15	047	063	0056627	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
	Base IRRF				
	Base Previdência				
	Base FGTS				
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
	5.441,13	6.012,00	6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000102	ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES	234.760.365-53	047	063	0012425	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	3/5		492,50	
	Base IRRF				
	Base Previdência				
	Base FGTS				
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
	5.441,13	6.012,00	6.012,00	1.690,33	4.321,67

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000107	SALETE FERNANDES DA SILVA	436.594.205-06	047	063	0048292	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
	Base IRRF				
	Base Previdência				
	Base FGTS				
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
	5.441,13	6.012,00	6.012,00	1.197,83	4.814,17

<b>Total Geral:</b>	<b>Total Vencimentos:</b>	<b>66.132,00</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>16.183,05</b>	<b>Líquido:</b>	<b>49.948,95</b>
---------------------	---------------------------	------------------	-------------------------	------------------	-----------------	------------------

<b>Total Funcionários:</b>	<b>11</b>	<b>Funcionários Afastados:</b>	<b>0</b>
----------------------------	-----------	--------------------------------	----------

*Handwritten signature*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017

página 95 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017

ASSESSORIA DE APOIO

PROCESSUAL

página 94

01 - Folha Mensal

NOVEMBRO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000005	ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO	085.414.505-20	047	014	0458342	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
	Base IRRF				
	Base Previdência				
	Base FGTS				
	Total Venc.		6.012,00		
	Total Desc.			1.197,83	
	Líquido				4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000105	ALYSSON SOUZA SANTOS	961.205.845-87	047	063	0012930	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
	Base IRRF				
	Base Previdência				
	Base FGTS				
	Total Venc.		6.012,00		
	Total Desc.			1.197,83	
	Líquido				4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000003	ANTONIO CARLOS SANTOS	265.431.335-20	047	63	0026639	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		522,67	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	43/43		1.456,18	
	Base IRRF				
	Base Previdência				
	Base FGTS				
	Total Venc.		6.012,00		
	Total Desc.			2.549,73	
	Líquido				3.462,27

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000009	ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS	285.892.895-91	047	063	0012441	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		574,81	
44	PENSAO ALIMENTICIA			1.216,22	
	Base IRRF				
	Base Previdência				
	Base FGTS				
	Total Venc.		6.012,00		
	Total Desc.			2.361,91	
	Líquido				3.650,09

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 96 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 95 01 - Folha Mensal

NOVEMBRO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000104	ARACE PEREIRA FILHO	150.330.315-20	047	063	0048306	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
3	I.R.R.F	27.50		783,94	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	783,94	5.228,06

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000001	DANIEL MENDES MOURA	149.098.805-00	047	063	0026884	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000106	EVERTON ANDRADE SANTOS	171.219.145-49	047	063	0048276	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
3	I.R.R.F	27.50		783,94	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	783,94	5.228,06

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000103	GILVAN HENRIQUE DE JESUS SILVA	662.560.115-20	047	063	0042405	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	32/32		826,22	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.024,05	3.987,95



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017

página 97 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL

página 96 01 - Folha Mensal

NOVEMBRO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000004	JORGE RABELO DE VASCONCELOS	102.189.395-15	047	063	0056627	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000102	ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES	234.760.365-53	047	063	0012425	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	4/5		492,50	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.690,33	4.321,67

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000107	SALETE FERNANDES DA SILVA	436.594.205-06	047	063	0048292	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Total Geral: Total Vencimentos: 66.132,00 Total Descontos: 16.183,05 Líquido: 49.948,95

Total Funcionários: 11 Funcionários Afastados: 0





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017

página 98 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017

ASSESSORIA DE APOIO

PROCESSUAL

página 97

01 - Folha Mensal

DEZEMBRO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000005	ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO	085.414.505-20	047	014	0458342	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000105	ALYSSON SOUZA SANTOS	961.205.845-87	047	063	0012930	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Afastado : 31/12/2016 a 31/12/9999 - EXONERACAO

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000003	ANTONIO CARLOS SANTOS	265.431.335-20	047	63	0026639	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		522,67	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.093,55	4.918,45

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000009	ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS	285.892.895-91	047	063	0012441	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Afastado : 31/12/2016 a 31/12/9999 - EXONERACAO

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		574,81	
44	PENSAO ALIMENTICIA			1.216,22	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	2.361,91	3.650,09

Arquivo incluído por administrador: em 29/07/2017 11:52:43

*Handwritten signature*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 99 da peça unificada  
PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 98  
01 - Folha Mensal  
DEZEMBRO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000104	ARACE PEREIRA FILHO	150.330.315-20	047	063	0048306	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
3	I.R.R.F	27.50		783,94	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	783,94	5.228,06

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000001	DANIEL MENDES MOURA	149.098.805-00	047	063	0026884	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Afastado : 31/12/2016 a 31/12/9999 - EXONERACAO

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000106	EVERTON ANDRADE SANTOS	171.219.145-49	047	063	0048276	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Afastado : 31/12/2016 a 31/12/9999 - EXONERACAO

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
3	I.R.R.F	27.50		783,94	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	783,94	5.228,06

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000103	GILVAN HENRIQUE DE JESUS SILVA	662.560.115-20	047	063	0042405	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Afastado : 31/12/2016 a 31/12/9999 - EXONERACAO

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
Base IRRF					
Base Previdência					
Base FGTS					
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

*Handwritten signature*





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS  
Folha de Pagamento Analítica

Processo TC/008924/2017  
página 100 da peça unificada

PCAE2016 - Nº 4814/2017  
ASSESSORIA DE APOIO  
PROCESSUAL  
página 99  
01 - Folha Mensal

DEZEMBRO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000004	JORGE RABELO DE VASCONCELOS	102.189.395-15	047	063	0056627	01/01/2009
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
	Base IRRF				
	Base Previdência				
	Base FGTS				
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000102	ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES	234.760.365-53	047	063	0012425	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	5/5		492,50	
	Base IRRF				
	Base Previdência				
	Base FGTS				
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.690,33	4.321,67

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000107	SALETE FERNANDES DA SILVA	436.594.205-06	047	063	0048292	01/01/2013
Cargo:	VEREADORES		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	6.012,00		
2	I.N.S.S			570,88	
3	I.R.R.F	27.50		626,95	
	Base IRRF				
	Base Previdência				
	Base FGTS				
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			6.012,00	1.197,83	4.814,17

<b>Total Geral:</b>	<b>Total Vencimentos:</b>	<b>66.132,00</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>13.900,65</b>	<b>Líquido:</b>	<b>52.231,35</b>
---------------------	---------------------------	------------------	-------------------------	------------------	-----------------	------------------

<b>Total Funcionários:</b>	<b>11</b>	<b>Funcionários Afastados:</b>	<b>0</b>
----------------------------	-----------	--------------------------------	----------



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**  
**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : BIANCA SECUNDO GOIS  
REGISTRO..... : SE-005855/O-1  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : 977.856.875-87

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: ARACAJU, 27.12.2016 as 12:02:31.

Válido até: 27.03.2017.

Código de Controle: 21383.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.

CONFES  
Associação Contas Brlas  
RG: 3.066.674



CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA- 2º SEMESTRE DE 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup> (b)
	LIQUIDADAS														
	JAN/2016	FEV/2016	MAR/2016	ABR/2016	MAI/2016	JUN/2016	JUL/2016	AGO/2016	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	204.992,77	207.029,76	209.238,92	210.192,19	225.438,73	217.239,06	222.479,43	180.755,82	250.409,70	229.031,32	217.744,13	439.685,84	2.814.237,67	0,00	
Pessoal Ativo	204.112,77	206.142,40	208.358,92	209.312,19	224.558,73	216.359,06	221.599,43	179.875,82	249.529,70	228.151,32	216.864,13	438.805,84	2.803.670,31		
Pessoal Inativo e Pensionistas	880,00	887,36	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	10.567,36		
Outras despesas de pessoal com terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial													0,00		
Despesas de Exercícios Anteriores													0,00		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													0,00		
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	204.992,77	207.029,76	209.238,92	210.192,19	225.438,73	217.239,06	222.479,43	180.755,82	250.409,70	229.031,32	217.744,13	439.685,84	2.814.237,67	0,00	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>														2.814.237,67	
<b>CÁLCULO DA RCL</b>													<b>VALOR</b>		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>														<b>91.029.703,02</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>													<b>% SOBRE A RCL</b>		
<b>PERCENTUAL APLICADO COM PESSOAL ATÉ O PERÍODO - (VI) = (IV/V)*100</b>														<b>3,09%</b>	
<b>LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>														6%	5.461.782,18
<b>LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>														5,70%	5.188.693,07
<b>LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>														5,40%	4.915.603,96

FONTE: Sistema <CONTABILIS>, Unidade Responsável <CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS>, Data da emissão <24/01/2017> e hora de emissão <19:13>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

  
 ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
 PRESIDENTE

  
 SARETE DA SILVA  
 1ª SECRETÁRIA

  
 ANA GARDÊNIA RESENDE ANDRADE  
 CONTROLE INTERNO

  
 BIANCA SECUNDO GOES  
 CONTADORA CRC/SE Nº 5.855

0101

CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA- 2º SEMESTRE DE 2016

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1.00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	125.983,78	996,80	0,00	0,00	20.807,67	104.179,31	1.860,00	0,00
000 (ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS)	125.983,78	996,80	0,00	0,00	20.807,67	104.179,31	1.860,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	125.983,78	996,80	0,00	0,00	20.807,67	104.179,31	1.860,00	0,00

FONTE: Sistema <CONTABILIS>, Unidade Responsável <CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS>, Data da emissão <24/01/2017> e hora de emissão <19:13>

  
 ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
 PRESIDENTE

  
 BIANCA SECUNDO GOES  
 CONTADORA CRC/SE Nº 5.855

  
 SALETE DA SILVA  
 1ª SECRETÁRIA

  
 ANA GARDÊNIA RESENDE ANDRADE  
 CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA- 2º SEMESTRE DE 2016

RGF - Anexo 6 (LRF, art. 48)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida	91.029.703,02	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.814.237,67	3,09%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 6%>	5.461.782,18	6%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <5,70%>	5.188.693,07	5,70%
DISPONIBILIDADES E RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.860,00	104.179,31

FONTE: Sistema <CONTABILIS>, Unidade Responsável <CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS>, Data da emissão <24/01/2017> e hora de emissão <19:13>

  
 ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
 PRESIDENTE

  
 BIANCA SECUNDO GOES  
 CONTADORA CRC/SE Nº 5.855

  
 SALETE DA SILVA  
 1ª SECRETÁRIA

  
 ANA GARDÊNIA RESENDE ANDRADE  
 CONTROLE INTERNO

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS  
DECLARAÇÃO ORIGINAL

0104

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 234.760.365-53	Nome do declarante ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES	Telefone (79) 32601345
Endereço RUA PAULO DE FIGUEIREDO LIMA	Número 25	Complemento CASA
Bairro/Distrito ATALAIA NOVA	CEP 49140-000	Município BARRA DOS COQUEIROS
		UF SE

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	131.370,87
IMPOSTO DEVIDO	17.385,68
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	6.817,76
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 28/04/2017) NÚMERO DE QUOTAS	6
VALOR DA QUOTA	1.136,29

CONFIRMAÇÃO ORIGINAL  
Recibido em 27/03/2017 às 14:15:29  
No. 0321394184

Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 27/03/2017 às 14:15:29  
0321394184



Sr(a) ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 234.760.365-53.  
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 27/03/2017, às 14:15:29, é:

05.52.92.85.38 - 44

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Declaração IRPF – Extrato:
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2018, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

#### Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "Onde Encontro?" e selecione os ícones "Pagamentos" e "Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física". Posteriormente, selecione "Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)" e clique em "Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF". Após a leitura das "Dicas de Operação", clique em "Cálculo", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou
2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "Atendimento Virtual (e-CAC)" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione a opção "Extrato do Processamento da DIRPF". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "Débitos" para consultar o "Demonstrativo de Débitos da Declaração". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado.

CONFERTACION ORIENTAL  
Rosemary G. de Aguiar  
124.314.464-74

**NOME:** ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES

**CPF:** 234.760.365-53

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS**  
**EXERCÍCIO 2017 ANO CALENDÁRIO 2016**

PCAE2016 - Nº 4814/2017  
 ASSESSORIA DE APOIO  
 PROCESSUAL  
 página 106

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES CPF: 234.760.365-53  
 Data de Nascimento: 10/07/1958 Título Eleitoral: 3809752178 0106  
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 265.769.705-44  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não  
 Endereço: Rua PAULO DE FIGUEIREDO LIMA Número: 25  
 Complemento: CASA Bairro/Distrito: ATALAIÁ NOVA  
 Município: Barra dos Coqueiros UF: SE  
 CEP: 49140-000 DDD/Telefone: (79) 3260-1345  
 E-mail: DDD/Celular:  
 Natureza da Ocupação: 31 - Membro ou servidor público da administração direta estadual e do Distrito Federal  
 Ocupação Principal: 292 Professor do ensino médio  
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016: 324531965105

**DEPENDENTES**

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
22	JHONNY MAYK DE JESUS RODRIGUES	06/08/1992	058.642.155-62
11	MARIA LUCIA DE JESUS RODRIGUES	19/03/1963	265.769.705-44
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

**ALIMENTANDOS**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED CNPJ/CPF: 13.128.798/0014-18	59.226,87	7.391,40	3.044,52	3.683,90	248,70
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS CNPJ/CPF: 32.720.971/0001-00	72.144,00	6.279,68	7.523,40	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>131.370,87</b>	<b>13.671,08</b>	<b>10.567,92</b>	<b>3.683,90</b>	<b>248,70</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem informações



0107

NOME: ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES

CPF: 234.760.365-53

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2017 ANO CALENDÁRIO 2016

## RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

## RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário	3.683,90
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
12. Outros	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.683,90</b>

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

## IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	10.567,92
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

CONTROLE GERAL DO FISCAL  
Tribunal Superior Eleitoral  
BRASÍLIA/DF

## PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	--------------------------	-------------------------	------------	---------------------

Titular

NOME: ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES

CPF: 234.760.365-53

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2017

ANO-C

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

## GUMENTOS EFETUADOS

ID.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
	IPES SAUDE	08.042.554/0001-63		2.369,01	0,00
	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA	63.554.067/0001-98		6.437,40	0,00

dependente: JHONNY MAYK DE JESUS RODRIGUES

	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGOCIOS DE SERGIPE	01.303.292/0001-02		3.186,83	0,00
--	--	--------------------	--	----------	------

## AÇÕES EFETUADAS

n informações

## DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

IDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
	UMA CASA NA RUA PAULO DE FIGUEIREDO LIMA, Nº 25, ATALAIA NOVA, BARRA DOS COQUEIROS - SE 105 - Brasil	60.000,00	60.000,00
	UM TERRENO NA RUA ANTONIO MACHADO, S/N, ATALAIA NOVA, BARRA DOS COQUEIROS - SE 105 - Brasil	50.000,00	50.000,00
	UM VEICULO MARCA GOL MIL ANO 2001 MODELO 2002, PLACA HZT 8559 BARRA DOS COQUEIROS 105 - Brasil	10.000,00	10.000,00
TAL		120.000,00	120.000,00

## VIDAS E ÔNUS REAIS

n informações

## PÓLIO

n informações

## AÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

n informações

## AÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

n informações

CONFERIR COM O ORIGINAL  
Tribunal de Contas do Estado de Sergipe  
Nº 004/2017



NOME: ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES

CPF: 234.760.365-53

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

## RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	131.370,87
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes*	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>131.370,87</b>

## DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	13.671,08
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi dependentes	0,00
Despesas com instrução	4.550,16
Despesas médicas	3.186,83
Despesa alimentação judicial	8.806,41
Despesa alimentação por escritura pública	0,00
Despesa alimentação judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Dividendo caixa	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.214,48</b>

## IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	101.156,39	<b>IMPOSTO A RESTITUIR</b>	0,00
Imposto devido	17.385,68	<b>SALDO DE IMPOSTO A PAGAR</b>	6.817,76
Dedução de incentivo	0,00	<b>PARCELAMENTO</b>	
Imposto devido I	17.385,68	Valor da quota	1.136,29
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00	Número de Quotas	6
Imposto devido II	17.385,68		
Imposto devido RRA	0,00		
Total do imposto devido	17.385,68		

## IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	10.567,92	<b>INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>	
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00		Débito automático: NÃO
Arnê-Leão do titular	0,00	Banco	
Arnê-Leão dos dependentes	0,00	Agência (sem DV)	
Imposto complementar	0,00	Conta para débito	
Imposto pago no exterior	0,00		
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00		
Imposto retido RRA	0,00		
Total do imposto pago	10.567,92		

CONFIRMAÇÃO COM O VISTO L  
 Imposto de Renda Pessoa Física  
 RGT 11/2017

**NOME:** ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
**CPF:** 234.760.365-53  
**TÍTULO:** DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

**DECLARAÇÃO PATRIMONIAL**

Ativos e direitos em 31/12/2015	120.000,00
Ativos e direitos em 31/12/2016	120.000,00
Obrigações e ônus reais em 31/12/2015	0,00
Obrigações e ônus reais em 31/12/2016	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Receitas isentas e não tributáveis	0,00
Receitas sujeitas à tributação exclusiva/definitiva	3.683,90
Receitas tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Créditos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Valor do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

*CONTINUAÇÃO DO IMPPOSTO*  
*RECEITAS DE GANHOS DE CAPITAL*  
*NO ANO-CALENDÁRIO 2016*





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado que o Sr. **Roberto das Chagas Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal da Barra dos Coqueiros, encontra-se em situação regular junto a esta Unidade de Pessoal, no que tange a exigência da apresentação da Declaração de Bens e Renda, na forma que preceitua a Resolução TC nº 167/94.

BARRA DÓS COQUEIROS /SE, 29 de abril 2016.

*Prasde dos Santos*

Encarregado (a) da Unidade de Pessoal



## AUTUAÇÃO

Autorizo a autuação do referido Protocolo Nº 058585/2017, referente a CONTAS ANUAIS - eTCE 2016 .

Aracaju, 10 de Agosto de 2017

CLÓVIS BARBOSA DE MELO

**Conselheiro Presidente do TCE/SE**





## Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

**PROCESSO** : 008924/2017  
**ORIGEM** : C. M. da Barra dos Coqueiros  
**ASSUNTO** : Contas Anuais  
**RESPONSÁVEL** : Roberto das Chagas Rodrigues  
**RELATOR** : Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

### DESPACHO

Encaminhe-se à 3ª CCI, para análise do presente processo.

Aracaju/SE, 23 de agosto de 2017.

**Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**  
**Relator**



Sistema Processual - TCE/SE

<b>Tribunal de Contas de Sergipe</b>	
<b>PROTOCOLO</b>	
Nº:	2016/166708
Data	Usuário
26/09/2016 09:40	LÉDA MARIA SANTOS PINA

### Recibo de Cadastro de Protocolo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Órgão Origem: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Tipo de Documento: RELAT. INSPEÇÃO

Número Documento: 21/2016

Assunto: RELATÓRIO DE INSPECAO

Descrição: ENCAMINHA-SE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 21/2016, REFERENTE AO PERÍODO AUDITADO DE JANEIRO A JUNHO DE 2016.

Qtd. Arquivos:

Interessado(s):  
CPF/CNPJ

23476036553	ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES	RESPONSAVEL
-------------	------------------------------	-------------

Acompanhe a Tramitação deste protocolo no site [www.tce.se.gov.br](http://www.tce.se.gov.br), na opção Processo e Protocolo.





Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

## **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**Janeiro a Junho de 2016**



TRIBUNAL DE CONTAS

3º Coordenadoria de Controle e Inspeção

**UNIDADE** :Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros  
**PRESIDENTE** :Roberto das Chagas Rodrigues  
**PERÍODO** :Janeiro a Junho de 2016  
**EQUIPE** :Gerlione Matos de Oliveira  
Tatiane de Jesus Sant'Ana  
**RELATOR** :Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

## Relatório de Inspeção nº 21/2016

### 1 - INTRODUÇÃO

No período de 25 a 26 de agosto de 2016, cumprindo determinação da 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção deste Tribunal, realizou-se Inspeção Ordinária na Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, com ênfase nas áreas de pessoal, licitações e controle interno, referente ao período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2016, em conformidade com a Resolução TCE/SE nº172/1995.

### 2 - PESSOAL

#### 2.1 - QUADRO DE PESSOAL

A Resolução nº 001/2016 de 07 de abril de 2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Barra dos Coqueiros, consolidou o quadro de cargos efetivos e comissionados e atribuiu suas respectivas atividades e a Lei nº 839/2016 de 15 de abril de 2016 fixou suas remunerações, retroagindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

Processo TC/008924/2017  
página 118 da peça unificada

DOCDIG - Nº 1097/2017

DIGITALIZAÇÃO

página 4

Fis. n°

Processo n°

Rubrica

**Cargos de provimento efetivo**

CARGO	VAGAS		SALÁRIO	ESCOLARIDADE
	CRIADAS	OCUPADAS		
Auxiliar de Serviços Gerais	4	3*	995,28	N. Médio
Vigia	4	2	995,28	N. Médio
Técnico em Informática	2	1	1.280,07	N. Médio
Atendente	4	2	1.136,97	N. Médio
Auxiliar Legislativo	7	4	1.136,97	N. Médio
Arquivista	1	1	1.516,28	N. Médio
Escrivão	1	1	1.560,36	N. Médio
Inativo	0	1	890,00	-

\* - 01 (uma) Servidora requisitada e 01 (um) Servidor de licença sem remuneração.

**Cargos de provimento em comissão**

CARGO	VAGAS		SALÁRIO	SÍMBOLO
	CRIADAS	OCUPADAS		
Assessor Jurídico	1	0	4.000,00	CC-I
Diretor de Controle Interno	1	1	4.000,00	CC-I
Diretor-Geral	1	1	4.000,00	CC-I
Chefe de Gabinete da Presidência	1	1	3.500,00	CC-II
Diretor Administrativo	1	1	3.000,00	CC-III
Diretor Financeiro	1	1	3.000,00	CC-III
Diretor do Deptº de Almoxarifado	1	0	3.000,00	CC-III
Diretor do Deptº de Informática	1	1	3.000,00	CC-III
Chefe de Setor de Empenho	1	1	2.000,00	CC-IV
Chefe do Setor Recursos Humanos	1	1	2.000,00	CC-IV
Chefe de Serviços Gerais	1	1	2.000,00	CC-IV
Assessor de Divisão	4	4	1.700,00	CC-V
Assessor Parlamentar	30	30	1.700,00	CC-V

Fonte: Relação fornecida pela Câmara Municipal e folha de pagamento

2.1.1 - Criados 23 (vinte e três) cargos efetivos, apenas 13 (treze) foram ocupados, despesa com vencimentos no total de R\$ 119.248,36, correspondente a 11,20% da despesa com folha de pagamento do período de janeiro a junho/2016. Criados 45 (quarenta e cinco) cargos comissionados, ocupados 43 (quarenta e três), despesa com folha de pagamento de R\$ 527.226,69





**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

Processo TC/008924/2017  
página 119 da peça unificada

DOCDIG - Nº 1097/2017

DIGITALIZAÇÃO

página 5

Fls. n°

Processo n°

Rubrica

(quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e seis reais, sessenta e nove centavos), correspondente a 49,94% da despesa com folha de pagamento do mesmo período.

Conclui-se que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros não cumpre o Art. 37, II e V da Constituição Federal, em relação ao quadro efetivo de pessoal e a destinação dos cargos em comissão, "apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento". Destaca-se a criação e preenchimento de 30 (trinta) cargos de Assessor Parlamentar, para 10 (dez) Vereadores, visto que a Presidência da Câmara tem assessoria distinta.

O Supremo Tribunal Federal, em caso semelhante, ocorrido com a Câmara Municipal de Blumenau - SC, que dos 67 (sessenta e sete) servidores, 42 (quarenta e dois) eram de livre nomeação e exoneração - cargos comissionados, e apenas 25 (vinte e cinco) de provimento efetivo, decidiu pela inconstitucionalidade do ato administrativo de criação dos cargos comissionados, devido a não observância do princípio da proporcionalidade.

*"AGRAVO INTERNO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OFENSA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS EM COMISSÃO. I - Cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do Poder Público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. II - Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local. III - Agravo improvido" (RE 365.368-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe 29.6.2007).*

## **2.2 - DESPESA COM PESSOAL**

### **2.2.1 - DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO**

A despesa com a folha de pagamento do período de janeiro a junho de 2016, excluídos os encargos sociais, importou em R\$ 1.055.528,81 (um milhão, cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais, oitenta e um centavos),



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

correspondente a 56,9% (cinquenta inteiros e nove décimos por cento) dos duodécimos recebidos, estes no total de R\$ 1.854.270,78 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta reais, setenta e oito centavos).

MÊS	FOLHAS DE PAGAMENTO					
	VEREADORES	SERVIDORES				
		EFETIVOS	COMISSIONADOS	INATIVO	REQUISITADO	TOTAL
JAN	66.132,00	17.671,32	85.146,66	880,00	1.144,00	170.973,98
FEV	66.132,00	16.796,01	85.946,66	887,36	1.144,00	170.906,03
MAR	66.132,00	18.523,10	87.366,67	880,00	1.144,00	174.045,77
ABR	66.132,00	19.010,82	85.940,01	880,00	1.144,00	173.106,83
MAI	66.132,00	26.607,16	90.993,34	880,00	1.254,40	185.866,90
JUN	66.132,00	20.639,95	91.833,35	880,00	1.144,00	180.629,30
TOTAL	396.792,00	119.248,36	527.226,69	5.287,36	6.974,40	1.055.528,81

### 2.2.2 - IRREGULARIDADES

a) Rosália Calisto dos Santos, CPF 276.291.125-72, Auxiliar de Serviços Gerais II do Município de Itaporanga D'Ajuda, remunerada pelo FUNDEB-40%, consta na folha de pagamento da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, como servidora requisitada e no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. Não consta informação no SISAP da cessão da servidora pelo município de Itaporanga D'Ajuda.

Deve o Gestor encaminhar a documentação pertinente a requisição/cessão da servidora para análise da legalidade do procedimento.

b) Cristiane Suzy Lessa de Almeida, CPF 583.468.134-49, Assessora Parlamentar - CCV desde 02/05/2016 e contratada temporariamente, na mesma data, pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Barra dos Coqueiros, Contrato n° 106/2016, vigência de 02/05/2016 até 31/12/2016, salário de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), na função de Auxiliar Administrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS

3º Coordenadoria de Controle e Inspeção

Processo TC/008924/2017  
página 121 da peça unificada

DOCDIG - Nº 1097/2017

Fis. n° DIGITALIZAÇÃO

página 7

Processo n°

Rubrica

Recomenda-se a abertura de processo administrativo para apurar responsabilidades e viabilizar o ressarcimento ao erário municipal, em razão dos valores recebidos indevidamente.

c) Débora Cristina Dória de Souza Santos, CPF 973.999.065-72, nomeada em 04/05/2015 Assessora Parlamentar - CCV, é Assessora na Câmara Municipal de Aracaju desde 02/02/2015. Acumulação ilegal de cargos públicos, Art. 37, XV da Constituição Federal.

Recomenda-se a abertura de processo administrativo para apurar responsabilidades e viabilizar o ressarcimento ao erário municipal, em razão dos valores recebidos indevidamente.

d) O Demonstrativo dos Recursos Recebidos da Prefeitura a Título de Duodécimos e do Gasto com Folha de Pagamento, extraído do SISAP, apresenta excesso de gastos com a folha de pagamento, em razão de constar o valor de R\$ 2.014.784,62 como o da respectiva despesa, classificada no elemento 3190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Recomenda-se os ajustes necessários para a apresentação dos valores corretos.

### 3 - SUBSÍDIOS

#### 3.1 - FIXAÇÃO E PAGAMENTO

Com o Decreto Legislativo nº 003/2012 de 01 de agosto de 2012 da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, foi fixado em R\$ 6.012,70 (seis mil, doze reais e setenta centavos) o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2013 a 2016, pago no período inspecionado.





**TRIBUNAL DE CONTAS**  
3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Processo TC/008924/2017  
página 122 da peça unificada

DOCDIG - Nº 1097/2017

Fis. n° DIGITALIZAÇÃO

página 8

Processo n°

Rubrica

Conforme Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados aos Vereadores, extraído do SISAP, não há tendência a excesso nos pagamentos.

**4 - LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**4.1 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO/ PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.**

**Comissão de Licitação**

PORTARIA N° 01/2016		
FUNÇÃO	SERVIDOR	SITUAÇÃO
Presidente	Débora Regina Xavier Vieira	Efetiva
Membro	Mércia Carvalho Teles	Comissionada
Membro	Jailton Simões Ramos	Comissionado
Membro	Clesy Mary Rodrigues dos Santos	Efetiva

**Pregoeiro e Equipe de Apoio**

PORTARIA N°02/2016		
FUNÇÃO	SERVIDOR	SITUAÇÃO
Pregoeiro	Matheus Cardoso Teixeira	Efetivo
Apoio	Andreia de Pádua Santos	Efetiva
Apoio	Sharlene Maria dos Santos	Comissionada
Apoio	Anael Borges Honorato	Comissionado

4.1.1 - A equipe de apoio do Pregoeiro, integrada em sua maioria por servidores comissionados, não atende ao disposto no Art. 3º, IV, § 1º da Lei 10.520/2002 "A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento".

**4.2 - LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**4.2.1 - LICITAÇÃO**

**a) Pregão n° 003/2015**

Objeto: Prestação de serviços de acesso a link dedicado de internet.



TRIBUNAL DE CONTAS

3º Coordenadoria de Controle e Inspeção

Processo TC/008924/2017  
página 123 da peça unificada

DOCDIG - Nº 1097/2017

Fls. n° DIGITALIZAÇÃO

página 9

Processo n°

Rubrica

**Autorização:** 15/12/2015

**Homologação:** 04 de janeiro de 2016

**Contratada:** Marp Solution Provider Ltda.

**Valor:** R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), 12 (doze) parcelas de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais)

**INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES:**

a) Portaria n° 002/2014 de 02 de janeiro de 2014 designando Pregoeiro o Sr. Marcos Ribeiro Leite, CPF 020.791.975-50:

**a.1)** O Pregoeiro não é servidor público, contratado irregularmente com fundamento no Art. 37, IX da Constituição Federal, que trata da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei 10.520/2002, determina no Art. 3º, IV que este deverá ser servidor público, "a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

**a.2)** Contrato n° 07/2014, firmado entre a Administração e o Contratado vencido em 31 de dezembro de 2014, portanto, inexistente qualquer vínculo com a Administração.

**4.2.2 - INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO**

**a) Inexigibilidade de Licitação n° 001/2016**

**Objeto:** Contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica.

**Autorização:** 30/12/2015



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

**Ratificação:** 04/01/2016

**Contratada:** Falcão Advogados Associados

**Contrato:** 002/2016

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Valor:** R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), 12 (doze) parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

**INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES**

1) Ausência de razão da escolha da Contratada, Art. 26, § Único, Inciso II da Lei 8.666/93.

1.1) Trata-se de empresa sediada em Salvador/Ba., com evidentes limitações quanto aos serviços propostos, em especial "nas reuniões que se fizer necessário comparecer profissional do escritório ao Município, não haverá nenhum custo adicional de deslocamento", visto que o mercado local dispõe de diversas empresas que prestam os mesmos serviços;

1.2) Os serviços propostos, "consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos", são próprios da administração e de competência da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, Art. 13 da Resolução nº 001/2016 de 07 de abril de 2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Legislativo de Barra dos Coqueiros, esta criou o cargo de Assessor Jurídico, não preenchido.

2) Ausência da Justificativa do Preço, Art. 26, § Único, Inciso III da Lei 8.666/93.

2.1) - Não consta no processo a justificativa para o preço dos serviços contratados, os mesmos serviços





**TRIBUNAL DE CONTAS**

**3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

foram contratados com a mesma empresa pelas Câmaras Municipais de Frei Paulo, São Miguel do Aleixo e Siriri, pelos valores de R\$ 3.750,00, R\$ 3.600,00 e R\$ 3.500,00 mensais, respectivamente.

DATA	CONTRATO	CONTRATANTE	VALOR MENSAL
01/04/2016	10/2016	Câmara Municipal de Frei Paulo/SE.	R\$ 3.750,00
04/01/2016	01/2016	Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo/SE.	R\$ 3.600,00
04/01/2016	01/2016	Câmara Municipal de Siriri/SE.	R\$ 3.500,00
Média			R\$ 3.616,67

**b) Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016**

**Objeto:** Licença de uso, manutenção e suporte técnico de sistemas computadorizados específicos para administração pública - EDP Contabilis

**Autorização:** 29/12/2016

**Ratificação:** 04/01/2016

**Contrato:** 005/2016

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Valor:** R\$ 47.640,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais), 12 (doze) parcelas de R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e setenta reais).

**INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES:**

1) Ausência de inviabilidade de competição e razão da escolha da Contratada, Arts. 25, caput, e 26, § Único, Inciso II da Lei 8.666/93.

1.1) Ausência de comprovação da natureza singular do serviço, referidos serviços são ofertados por diversas empresas no Estado de Sergipe (LNK Tecnologia do Brasil Ltda., Ágape - Sistemas & Tecnologia, Diretriz Soluções LTDA-EPP e outras).

2) Ausência de justificativa do preço, Art. 26, § Único, Inciso III da Lei 8.666/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS**

**3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

2.1) Não consta no processo a justificativa do preço para os serviços contratados, os mesmos serviços foram contratados com a mesma empresa pelas Câmaras Municipais de Indiaroba/SE. e Nossa Senhora da Glória/SE., por R\$ 600,00 (seiscentos reais) e R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, respectivamente.

DATA	CONTRATO	CONTRATANTE	VALOR MENSAL
04/01/2016	04/2016	Câmara Municipal de Indiaroba	R\$ 600,00
06/01/2016	03/2016	Câmara Municipal de N. Sra. Da Glória	R\$ 900,00
Média			750,00

**5 - CONTROLE INTERNO**

A Resolução 206/2001 deste Tribunal tratou da implantação do Sistema de Controle Interno Municipal e das responsabilidades do dirigente da unidade do referido controle.

Art. 4º Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Tribunal de Contas, o dirigente do órgão de controle interno indicará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

Nos relatórios trimestrais encaminhados a este Tribunal nenhuma irregularidade foi relatada, em ambos a conclusão foi de que "não se constatou qualquer irregularidade em aspecto formal ou material". Deve a Diretora de Controle Interno tomar conhecimento de suas competências e possíveis responsabilizações, Art. 4º da RTCE nº 206/2001, no sentido de



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**3º Coordenadoria de Controle e Inspeção**

contribuir para a eficiência e eficácia da Administração Municipal.

**6 - CONCLUSÃO**

Diante dos indícios de irregularidades constantes nos itens 2, 4 e 5 que necessitam de providências imediatas, sugerimos a autuação do presente relatório, citação ao Gestor, para conhecimento, providências e apresentação de defesa, que será analisada com as Contas Anuais do Exercício de 2016, em razão do disposto no Art. 13 da RTCE nº 172/1995.

É o relatório.

3º CCI., 23 de setembro de 2016.

Gerson Matos de Oliveira  
Analista de Controle Externo II

Tatiane de Jesus Sant'Ana  
Analista de Controle Externo I



12

# 2.1



Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Processo TC/008924/2017  
página 129 da peça unificada

DOCDIG - Nº 1097/2017  
DIGITALIZAÇÃO  
página 15

### RESOLUCAO Nº 001/2016

*Ementa: Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal e da outras providencias.*

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Plenário desta Casa de Leis, em sintonia com o disposto no art. 51, IV da Constituição Federal combinado com o art. 46, VIII da Constituição Estadual e art. 37, VII da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Resolução nº 001/2016 que tem por escopo atualizar e reestruturar o funcionamento administrativo da Casa, nos termos que segue.

### TÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA

**Art. 1º** As atividades da ação legislativa obedecem aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dicção do art. 37 da Constituição Federal, bem como aos princípios fundamentais do planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência, controle interno e avaliação.

**Art. 2º** O Plenário da Câmara, composto por vereadores eleitos constitucionalmente e em efetivo exercício, é a unidade organizacional soberana de caráter deliberativo político-administrativo em assuntos de interesse comum do Município.

*Confere com o original*



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Art. 3º** As Comissões são unidades organizacionais técnicas, permanentes ou temporárias, instituídas para elaborar, discutir e apreciar projetos de lei, emendas e outras proposições, antes de sua votação em Plenário, convidar ou convocar autoridades públicas para prestar esclarecimentos e realizar audiências públicas.

**Art. 4º** A Mesa Diretora é a unidade organizacional diretiva da Câmara, competindo-lhe a prática de atos de direção e execução das deliberações aprovadas pelo Plenário e referendadas no Regimento Interno da Casa.

**Art. 5º** A Presidência é a unidade organizacional de representação legal do Poder Legislativo do Município, cabendo-lhe as funções administrativas, legislativas e diretivas dos serviços da Câmara.

**Art. 6º** As atribuições do Plenário, das Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência da Câmara estão fixadas e definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara.

**Art. 7º** Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - **cargo público** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e cometidas ao servidor público, criado por resolução, com denominação própria, número certo e vencimento específico fixado por lei;

II - **cargo de provimento efetivo** o cargo criado por resolução na estrutura organizacional, com estipêndio correspondente e com atribuições certas e específicas, a serem exercidas por servidor aprovado previamente em concurso público nos termos do art. 37, II da Constituição Federal;

III - **cargo de provimento em comissão** é o cargo criado por resolução na estrutura organizacional, com estipêndio correspondente e com atribuições certas e

Com o original





Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Processo TC/008924/2017  
página 131 da peça unificada

DOCDIG - Nº 1097/2017  
DIGITALIZAÇÃO  
página 17

específicas de direção, chefia e assessoramento, a serem exercidas por pessoa da confiança da autoridade nomeante;

IV - **servidor público** é a pessoa física legalmente investida em cargo público;

V - **vencimento** é a retribuição pecuniária mínima inicial pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

### TÍTULO II

### DOS CARGOS E FUNÇÕES

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA

**Art. 8º** A estrutura de cargos e funções da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros é integrada pelos seguintes cargos:

- I - Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Cargos de Provimento em Comissão.

**Art. 9º** A estrutura organizacional da Câmara Municipal, para execução das ações de assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora e ao Plenário e de administração do Legislativo Municipal, é integrada pelos seguintes órgãos:

#### 1. Gabinete da Presidência:

- 1.1 Chefe de Gabinete;
- 1.2 Procuradoria Jurídica;
- 1.3 Diretoria de Gabinete da Presidência;
- 1.4 Diretoria de Comunicação e Marketing.

#### 2. Diretoria Geral:

- 2.1 Departamento de Controle Interno;
- 2.2 Do Setor Administrativo:
  - 2.2.1 Chefe do Setor Administrativo;
  - 2.2.2 Chefe do Setor Financeiro;

*Com. de Cont. e Org. Origina!*



Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- 2.2.3 Tesouraria;
- 2.2.4 Setor de Empenho;
- 2.2.5 Setor de Pessoal;
- 2.2.6 Setor de Administração e Almoxarifado.

### 3. Dos Gabinetes Parlamentares

- 3.1 Assessoria legislativa e parlamentar.

## CAPÍTULO II

### DA ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

#### Sessão I

##### Dos Cargos de Provimento Efetivo

**Art. 10** Os cargos de provimento efetivo são destinados a preenchimento por concurso público com vagas criadas na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros e especificados e descritos no Anexo I desta resolução.

#### Seção II

##### Dos Cargos de Provimento em Comissão

**Art. 11** Os cargos de provimento em comissão destinados as atribuições de direção, chefia e assessoramento das unidades administrativas da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, são aqueles especificados e descritos no Anexo II desta Resolução.

## TÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

#### CAPÍTULO I

##### DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

#### Seção I

##### Do Gabinete do Presidente

*Confere com o original*



**Poder Legislativo**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Art. 12** Ao Gabinete do Presidente, unidade administrativa de assistência direta ao Presidente no exercício de suas funções políticas e administrativas, incumbe a chefia de gabinete e assessoria da Presidência:

I - assistir o Presidente da Câmara, realizando atividades de relações públicas e político-parlamentares com os munícipes, Poder Executivo, órgãos, entidades públicas e privadas e associações de classes do Município e outras autoridades locais, estaduais e federais;

II - recepcionar e orientar o ingresso de visitantes ou outras pessoas que se dirijam ao Gabinete;

III - organizar e acompanhar a agenda de audiências, reuniões e viagens do Presidente da Câmara;

IV - articular, com a Diretoria Geral, o expediente que deverá ser lido nas sessões;

V - articular, com a Diretoria Geral, a classificação e o encaminhamento de correspondências e expedientes dirigidos à Mesa Diretora;

VI - organizar, monitorar e executar os serviços de cerimonial da Câmara;

VII - receber, filtrar e despachar as correspondências destinadas ao Presidente;

VIII - redistribuir as correspondências pertinentes aos diversos órgãos e gabinetes da Câmara para a execução dos procedimentos necessários;

IX - examinar previamente todos os documentos para a assinatura do Presidente, em consulta com a Assessoria Jurídica, quando necessário;

X - organizar e estabelecer procedimentos necessários à segurança do Presidente da Câmara;

XI - confeccionar, expedir e controlar a distribuição de convites para solenidades oficiais, cerimônias e demais eventos promovidos pela Câmara, em que haja envolvimento direto do Presidente;

XII - auxiliar no estudo e proposição de medidas com finalidade de correção ou a anulação de atos administrativos e ações contrárias aos princípios





Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade, bem como, contrários ao interesse público, em interação com a Unidade de Controle Interno;  
XIII - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 13** São atribuições da procuradoria Jurídica:

- I - representar em juízo ou fora dele a Câmara Municipal nas ações em que esta for autora, ré, ou interessada, acompanhando o andamento do processo e prestando assistência jurídica necessária e adequada;
- II - analisar e executar as atividades de consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos ou judiciários, emitindo pareceres sobre questões de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito da Câmara Municipal;
- III - examinar e opinar sobre anteprojetos de normas e atos oficiais internos da Câmara Municipal ou de interesse desta;
- IV - propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade fim do Poder Legislativo Municipal;
- V - manifestar-se sobre o cumprimento de ordens e sentenças judiciais;
- VI - elaborar peças técnicas na área jurídica, defendendo os interesses da Câmara;
- VII - assistir a Câmara na elaboração e interpretação de contratos, convênios e outros instrumentos legais;
- VIII - realizar estudos específicos sobre temas e problemas de interesse da Câmara;
- IX - prestar informações e esclarecimentos sobre legislação e normas no âmbito da administração pública;
- X - coordenar, orientar e participar de atividades relativas a inquéritos e processos administrativos;
- XI - compilar e organizar informações relativas a legislação, doutrina e jurisprudência de interesse da Câmara;



Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- XII - acompanhar e assessorar as reuniões legislativas e audiências públicas, emitindo pareceres quando solicitado;
- XIII - assessorar as comissões, emitindo pareceres jurídicos a respeito das matérias sujeitas a exame;
- XIV - verificar a legalidade das proposições apresentadas, dos projetos oriundos do Executivo, dos elaborados pelo Legislativo, antes da apreciação pelo Plenário e orientar a Mesa Diretora sobre eventuais medidas a serem tomadas;
- XV - examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal da Câmara;
- XVI - acompanhar todos os atos relativos às licitações e contratos.
- XVII - executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria Jurídica.

**Art. 14** Integra ainda o Gabinete da Presidência a assessoria de comunicação e marketing, que tem as seguintes atribuições:

- I - propor à Mesa Diretora as políticas e diretrizes de comunicação da Câmara;
- II - divulgar para a imprensa em geral as atividades da Câmara e dos Vereadores;
- III - planejar e coordenar os eventos e demais atividades de comunicação social;
- IV - estabelecer cooperação com o Cerimonial, com vista à boa execução dos eventos da Câmara Municipal;
- V - organizar e manter atualizado o arquivo de notícias sobre a Câmara;
- VI - organizar e manter atualizado cadastro dos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e de seus respectivos titulares, além de todos os dados necessários à comunicação da Câmara com eles;
- VII - coordenar a preparação e editoração de originais, programação visual, diagramação, revisão e outros procedimentos necessários à publicação de textos, artigos, jornais e revistas;



Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- VIII - manter o Portal da Câmara na Internet atualizado com as notícias da Câmara Municipal e as atividades dos Vereadores;
- IX - prover a guarda do acervo audiovisual das sessões plenárias e demais eventos realizados na Câmara Municipal.;
- X - desempenhar outras atividades afins.

### Seção II

#### Da Diretoria Geral

##### **Art. 15** Compete a Diretoria Geral:

- I - planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas da Casa, de acordo com as deliberações da Mesa;
- II - controlar e distribuir por liderança partidária todas as matérias oriundas do Poder Executivo Municipal;
- III - manter o controle e guarda de toda a documentação do Poder Legislativo;
- IV - promover e expedição dos projetos de leis que forem apreciados, aprovados ou não, informando ao Poder Executivo;
- V - manter o controle e promover a divulgação das matérias de interesses do Poder Legislativo;
- VI - coordenar, orientar e controlar as atividades ligadas a pessoal, material e patrimônio no âmbito do Poder Legislativo;
- VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela presidência.

### Subseção I

#### Departamento de Controle Interno

##### **Art. 16** Incumbe ao Departamento de Controle Interno:

*Conteúdo com o original*





Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Processo TC/008924/2017  
página 137 da peça unificada

DOCDIG - Nº 1097/2017  
DIGITALIZAÇÃO  
página 23

- I - prestar assessoramento direto e imediato ao Presidente da Câmara nos assuntos relativos ao controle interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação contábil vigente;
- II - fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários;
- III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- IV - zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;
- V - apoiar as unidades da Câmara no exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes remetidos pelo Poder Executivo;
- VI - analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- VII - recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;
- VIII - zelar pela observância dos limites de gastos totais;
- IX - supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da legislação vigente;
- X - produzir, sempre que requisitados, relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Presidente e dos responsáveis pela administração de unidades da Câmara;
- XI - participar dos processos de expansão de informatização, com vistas a proceder a melhoria contínua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;



Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- XII - realizar treinamentos aos servidores de serviços integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;
- XIII - recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;
- XIV - propor à Presidência da Câmara, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno;
- XV - fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;
- XVI - promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, e emitir os respectivos relatórios;
- XVII - alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;
- XVIII - comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes;
- XIX - indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;
- XX - assegurar a economicidade da administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional;
- XXI - controlar desvios, perdas e desperdícios;
- XXII - identificar erros, fraudes e seus agentes;
- XXIII - apoiar o controle externo;
- XXIV - executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Unidade de Controle Interno.

### Subseção II

  
Confere com o original



Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Processo TC/008924/2017  
página 139 da peça unificada

DOCDIG - Nº 1097/2017  
DIGITALIZAÇÃO  
página 25

### Da Chefia Administrativa

**Art. 17** A Chefia Administrativa, unidade responsável pela coordenação geral e orientação de serviços de pessoal, segurança, limpeza, conservação e outros correlatos à administração, cabe:

- I - propor, planejar, executar e fazer cumprir a política, os programas e os processos de gestão de recursos humanos da Câmara;
- II - acompanhar a aplicação íntegra das leis, resoluções, decretos, portarias, normativas e demais atos relativos ao funcionalismo da Câmara Municipal;
- III - coordenar, acompanhar e aprimorar os programas, serviços tecnológicos de rede e licenças dos softwares para operação dos serviços da Câmara;
- IV - propor, implantar e coordenar atividades de atendimento e prestação de informações ao público em geral;
- V - coordenar atividades de infra-estrutura da Câmara Municipal, com a participação das demais unidades administrativas;
- VI - promover e controlar os serviços de conservação e uso dos equipamentos e materiais de consumo e expediente, bem como a conservação e manutenção, interna e externa do prédio, móveis e instalações da Câmara.

### Subseção II

#### Da Chefia Financeira

**Art.18** São atribuições da Chefia Financeira, coordenar as ações financeiras, orçamentárias, gestão de tesouraria e contabilidade da Câmara Municipal, com as seguintes atribuições de referência:

- I - propor e executar políticas orçamentária, contábil e financeira e de controle de custos da Câmara;

*Confira com o original*





Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- II - coordenar e sistematizar o serviço e registro contábil de acordo com as orientações do Tribunal de Contas;
- III - orientar e fiscalizar a correta e viável distribuição e aplicação orçamentária;
- IV - coordenar a elaboração das demonstrações contábeis e as prestações de contas da Câmara;
- V - manter estreitas relações de serviço com a Secretaria Municipal de Finanças e outros órgãos com vistas à apreciação de contas, buscando prevenir a ocorrência de eventuais conflitos;
- VI - propor planos e programas relativos às matérias de sua competência;
- VII - instituir as comissões de licitação, permanente e especiais, nos termos da legislação vigente;
- VIII - dirigir e orientar as unidades que lhe forem subordinadas;
- IX - dar execução às decisões de caráter financeiro;
- X - coordenar as atividades contábeis;
- XI - instruir os processos de recebimento e pagamento e manter atualizados os respectivos registros;
- XII - assegurar o fornecimento de dados contábeis e financeiros para a elaboração de estatísticas necessárias;
- XIII - elaborar todas as demonstrações contábeis bem como a prestação de contas anual;
- XIV - colaborar com a elaboração do Plano Plurianual, da LDO e do orçamento anual, de acordo com as políticas estabelecidas pela Câmara Municipal e as normas em vigor.

### Seção III

#### Dos Gabinetes Parlamentares

*Recebido*  
Com o nº 01/2017



Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Art. 19** Os Gabinetes Parlamentares são as unidades administrativas de assessoramento direto na atividade parlamentar de cada vereador, com a incumbência básica de:

- I - auxiliar no desempenho de sua função parlamentar e institucional, coordenando as suas relações com a comunidade, atendendo aos cidadãos que queiram consultá-lo, sugerindo soluções para as demandas apresentadas, marcando audiências ou encaminhando a pessoa ao órgão competente;
- II - assessorar o vereador em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- III - coordenar, receber e registrar expediente recebido pelo vereador, bem como a expedição dos atos por ele emitidos;
- IV - atender a população, recebendo e dando encaminhamento a reclamações e denúncias com relação aos serviços e atos praticados pela Administração Municipal, no que for competência do Poder Legislativo enquanto órgão fiscalizador;
- V - dirigir a agenda e coordenar o protocolo do vereador, programando e assessorando a sua participação nas solenidades e atos públicos;
- VI - desempenhar outras atividades afins.

### Seção Única

#### Da Assessoria Legislativa e Parlamentar

**Art. 20** À Assessoria Legislativa e Parlamentar, unidade administrativa que assessorar a operação das atividades legislativas do Plenário e das Comissões, cabe:

- I - prover meios técnicos e administrativos para cumprimento das funções legislativa e fiscalizadora da Câmara Municipal;
- II - assessorar a Mesa Diretora e as Comissões em matérias que exijam apreciação técnica e regimental, elaborando os pareceres e reunindo informação



Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

III - orientar e acompanhar os trabalhos durante a sessão, a elaboração das pautas de projetos, de pedidos de informações e de requerimentos das sessões ordinárias e extraordinárias;

IV - receber, autuar e numerar os projetos de lei;

V - preparar os projetos de lei e encaminhá-los para as respectivas comissões;

VI - proceder à consolidação e à atualização da legislação Municipal;

VII - acompanhar a tramitação de todos os projetos legislativos;

VIII - manter o arquivo das leis, de emendas à Lei Orgânica do Município, de resoluções e de decretos legislativos, com todos os documentos do processo legislativo;

IX - formatar o texto final de leis promulgadas, de emendas à Lei Orgânica do Município, de resoluções e de decretos legislativos, encaminhando-os para publicação nos órgãos oficiais com cópia para o Executivo;

X - apoiar a realização das sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, elaborando as pautas, fornecendo todos os documentos necessários e/ou solicitados em Plenário;

XI - acompanhar a discussão das matérias e dar encaminhamento ao sistema informatizado de acordo com o despacho da Mesa Diretora;

XII - acompanhar e assessorar o trabalho das Comissões da Câmara, cooperando na elaboração de pareceres e procedimentos legislativos;

XIII - administrar, desenvolver e manter centro de informações, banco de dados e levantamentos estatísticos de órgãos municipais, estaduais e federais, destinados ao acompanhamento do processo legislativo;

XIV - articular-se com os órgãos e entidades do Poder Executivo, quando da apresentação, defesa e aprovação dos projetos de iniciativas diversas;

XV - participar e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da lei de diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e seu controle e aplicação;





Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- XVI - cooperar com os órgãos e unidades da Câmara na elaboração de pareceres, emendas, projetos de leis, decretos, resoluções e demais atos normativos;
- XVII - executar outras atividades afins.

### TÍTULO III

#### DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21** Para a operacionalização da presente estrutura administrativa, ficam instituídos os cargos de provimento permanente e os cargos em comissão (C/C), constantes dos anexos I e II desta Resolução, com suas respectivas denominações, símbolos e quantidade.


**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos permanentes ficam estabelecidas de acordo com o anexo III desta Resolução.

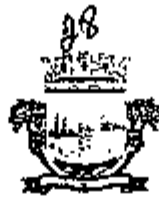
**Art. 22** A remuneração da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros será fixada de acordo com as disposições constantes em Lei posteriormente aprovada pela Casa e sancionada Pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente, mediante justificativa, poderá ser concedida gratificação aos servidores integrantes dos quadros administrativos da Casa de até 100% dos vencimentos do cargo ocupado.

**Art. 23** Os cargos em comissão, após a aprovação deste Projeto de Resolução poderão ser nomeados e demitidos a qualquer tempo (*ad nutum*) por ato próprio da Presidência.

**Parágrafo único.** Os cargos em comissão estarão demissionários automaticamente após o término do mandato da Mesa Diretora.

  
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros



Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Processo TC/008924/2017  
página 144 da peça unificada

DOCDIG - Nº 1097/2017  
DIGITALIZAÇÃO  
página 30

**Art. 24** Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a proceder, no orçamento do Legislativo, aos ajustes que se fizerem necessários à operação da estrutura instituída por esta Resolução.

**Art. 25** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 26** Ficam convalidados todos os direitos conquistados pelos atuais servidores da Câmara Municipal em consonância com os ditames do Estatuto dos Servidores do Município de Barra dos Coqueiros.

**Art. 27** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito retroagido ao dia 01 de abril de 2016.

**Art. 28** Ficam revogados, a partir da data do início da produção de efeitos desta Resolução, os atos baixados e em vigor sobre a matéria objeto desta Resolução e todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, 07 de abril de 2016.

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
**Roberto das Chagas Rodrigues**

Presidente

*Salete da Silva*  
**Salete da Silva**  
1º Secretário (a)

*Everton Andrade Santos*  
**Everton Andrade Santos**  
2º Secretário (a)



Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Processo TC/008924/2017  
página 145 da peça unificada

DOCDIG - Nº 1097/2017  
DIGITALIZAÇÃO  
página 31

### ANEXO I DOS CARGOS PERMANENTES

DESCRIMINAÇÃO CARGO	Nº VAGAS	CRAGA HORARIA	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	04	40 h semanais	Nível Médio
Vigia	04	40 h semanais	Nível Médio
Técnico em Informática	02	40 h semanais	Nível Médio
Atendente	04	40 h semanais	Nível Médio
Auxiliar Legislativo	07	40 h semanais	Nível Médio
Arquivista	01	40 h semanais	Nível Médio
Escriturário	01	40 h semanais	Nível Médio

*Confira com o original*





Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Processo TC/008924/2017  
página 146 da peça unificada  
DOCDIG - Nº 1097/2017  
DIGITALIZAÇÃO  
página 32

### ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO/CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO
Assessor Jurídico	01	CC-I
Diretor de Controle Interno	01	CC-I
Diretor Geral	01	CC-I
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC-II
Diretor Administrativo	01	CC-III
Diretor Financeiro	01	CC-III
Diretor do Deptº. de Almojarifado	01	CC-III
Diretor do Deptº. de Informática	01	CC-III
Chefe do Setor de Empenho	01	CC-IV
Chefe do Setor Recursos Humanos	01	CC-IV
Chefe de Serviços Gerais	01	CC-IV
Assessor de Divisão	04	CC-V
Assessor Parlamentar	30	CC-V

*Confere com o original!*



Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

### ANEXO III

#### DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DESTE PODER LEGISLATIVO

##### DESCRIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS

##### TÍTULO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

##### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compreende as atividades que se destinam a executar serviços simples de limpeza geral e auxiliar profissionais habilitados.

##### REQUISITOS:

**Escolaridade:** Ensino Fundamental Completo.

**Experiência:** Prática em serviço de limpeza.

**Supervisão recebida:** Receber supervisão direta.

**Esforço Físico:** Fadiga elevada e esforço físico.

**Esforço mental/visual:** Não há.

**Responsabilidade/Patrimônio:** equipamentos utilizados no setor.

**Responsabilidade/segurança terceiros:** nenhuma

**Ambiente de trabalho:** Elementos desconfortáveis em grau reduzido.

**Segurança de Servidor:** Remota possibilidade de acidentes leves.

**Instrumentos utilizados:** Pá, vassoura, panos de pó e etc....

##### DESCRIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS

##### TÍTULO: AUXILIAR LEGISLATIVO

##### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compreende as tarefas que se destinam à execução sob supervisão, serviço burocrático com grau médio de complexidade, para atender rotinas preestabelecidas da unidade administrativa.

##### REQUISITOS:

**Escolaridade:** Nível médio completo, conhecimento da língua portuguesa e noções de Informática.

**Experiência:** Alguma.

**Supervisão recebida:** Receber ordem de trabalho fiscalizado.

**Esforço Físico:** Nenhum.

**Esforço mental/visual:** Atenção normal e visual normal.

**Responsabilidade/Patrimônio:** Nenhum.

*Confere com o original*



Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Responsabilidade/segurança terceiros:** nenhuma

**Ambiente de trabalho:** Confortável.

**Segurança de Servidor:** Nenhum.

**Instrumentos utilizados:** Computador e maquina de reproduções gráficas e

etc....

### DESCRIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS

**TITULO:** TECNICO EM INFORMÁTICA

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

#### REQUISITOS:

**Escolaridade:** Curso Técnico em Processamento de Dados (equivalente ao ensino médio).

**Experiência:** De 1(um) ano na área.

**Supervisão recebida:** Receber supervisão do Diretor Geral.

**Esforço Físico:** Nenhum.

**Esforço mental/visual:** Atenção e raciocínio constante.

**Responsabilidade/Patrimônio:** Usar equipamentos com pouca possibilidade perda.

**Responsabilidade/segurança terceiros:** Não há

**Ambiente de trabalho:** favorável.

**Segurança de Servidor:** Não há.

**Instrumentos utilizados:** Microcomputadores, cds, pen drive, e outros materiais da área.

### DESCRIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS

**TITULO:** ATENDENTE

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compreende as tarefas que se destinam ao atendimento público providenciado o devido encaminhamento em função da solicitação.

#### REQUISITOS:

**Escolaridade:** Nível médio completo e noções de informática.

**Experiência:** No atendimento ao público.

**Supervisão recebida:** Recebe supervisão constante.

**Esforço Físico:** Inexistente.

*Handwritten signature and stamp*





Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Esforço mental/visual:** Normal.

**Responsabilidade/Patrimônio:** Usa o patrimônio em forma de equipamento.

**Responsabilidade/segurança terceiros:** Nenhuma.

**Ambiente de trabalho:** Satisfatório.

**Segurança de Servidor:** Não há.

**Instrumentos utilizados:** Computador, aparelho telefônico, formulários e etc...

### DESCRIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS

**TÍTULO: VIGIA**

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar serviços de vigilância nas instalações de prédio da Câmara Municipal.

#### REQUISITOS:

**Escolaridade:** Ensino fundamental completo.

**Experiência:** Alguma.

**Supervisão recebida:** Recebe supervisão constante.

**Esforço físico:** Permanece a maior parte do dia em movimento.

**Esforço mental/visual:** Constante para execução da tarefa.

**Responsabilidade/Patrimônio:** De grau elevado.

**Responsabilidade/segurança terceiros:** De grau elevado.

**Ambiente de trabalho:** Elemento desconfortável de grau reduzido.

**Segurança de Servidor:** Possibilidade de acidente.

**Instrumentos utilizados:** Equipamentos específicos para execução da tarefa.

### DESCRIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS

**TÍTULO: ARQUIVISTA**

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compreende as tarefas que se destinam organizar documentação de arquivos institucionais e pessoais, criar projetos de museus e exposições, organizar acervos; dar acesso à informação, conservar acervos.

#### REQUISITOS:

**Escolaridade:** Nível médio completo.

**Experiência:** Na organização de documentos do órgão.

**Supervisão recebida:** Recebe supervisão constante.

*Handwritten signature and stamp*



Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Processo TC/008924/2017  
página 150 da peça unificada

DOCDIG - Nº 1097/2017  
DIGITALIZAÇÃO  
página 36

**Esforço Físico:** Inexistente;

**Esforço mental/visual:** Normal.

**Responsabilidade/Patrimônio:** Usa o patrimônio em forma de equipamento.

**Responsabilidade/segurança terceiros:** Nenhuma.

**Ambiente de trabalho:** Satisfatório.

**Segurança de Servidor:** Não há.

**Instrumentos utilizados:** Computador, aparelho telefônico, formulários e etc...

### DESCRIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS

**TÍTULO:** ESCRITURARIO

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compreende as tarefas que se destinam executar e coordenar tarefas específicas da unidade administrativa, participando na organização setorial, sugerindo e implementando rotinas, valendo-se de sua experiência para atender as necessidades administrativas.

#### REQUISITOS:

**Escolaridade:** Nível médio completo.

**Experiência:** Com escrituração, que é a elaboração sistemática e metódica, em livros próprios, das contas de uma casa comercial.

**Supervisão recebida:** Recebe supervisão constante.

**Esforço Físico:** Inexistente.

**Esforço mental/visual:** Normal.

**Responsabilidade/Patrimônio:** Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

**Responsabilidade/segurança terceiros:** Nenhuma.

**Ambiente de trabalho:** Satisfatório.

**Segurança de Servidor:** Não há.

**Instrumentos utilizados:** Computador, aparelho telefônico, formulários e etc...

  
Confere com o original



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº.839/2016  
(DE 15 DE ABRIL DE 2016)

**CERTIDÃO**  
CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL  
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:  
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 QUADRO DE ANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA  
CÂMARA MUNICIPAL  
EM 15/04/2016  
*José Roberto Silva*  
Secretário Municipal de Governo

Fixa e atualiza a remuneração dos cargos dos quadros administrativos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de acordo com o Projeto de Lei nº 007/2016, que tem por fim atualizar e fixar a remuneração dos cargos dos quadros administrativos, esperando aprovação dos dignos Pares, nos termos que se segue, resolve:

Art. 1º - Fica fixada a remuneração dos servidores dos quadros administrativos da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros de acordo com as disposições do anexo I e II desta lei.

Art. 2º - Será concedido reajuste no salário base dos servidores integrantes dos quadros permanentes da Casa no percentual de 11 % (onze por cento), já estando o salário base reajustado nos termos do anexo I desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito retroativamente ao dia 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 15 de Abril de 2016.

*AIRTON SAMPAIO MARTINS*  
Prefeito Municipal

*Confere com o original*

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
CEP:49140-000 CNPJ-13.128.863/0001-90





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI 839/2016**  
**ANEXO I**  
**DOS CARGOS PERMANENTES**

Processo TC/008924/2017  
página 152 da peça unificada  
DOCDIG - Nº 1097/2017  
DIGITALIZAÇÃO  
página 38

DESCRIMINAÇÃO DOS CARGO	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 995,28
Vigia	R\$ 995,28
Técnico em Informática	R\$ 1.280,07
Atendente	R\$ 1.136,97
Auxiliar Legislativo	R\$ 1.136,97
Escrivão	R\$ 1.560,36
Arquivista	R\$ 1.516,28

  
Conta com o original.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/Sergipe  
CEP:49140-000 CNPJ-13.128.863/0001-90



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Processo TC/008924/2017  
página 153 da peça unificada

DOCDIG - Nº 1097/2017  
DIGITALIZAÇÃO  
página 39

**LEI 839/2016**  
**ANEXO II**  
**DOS CARGOS EM COMISSÃO**

<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>REMUNERAÇÃO R\$</b>
Assessor Jurídico	R\$ 4.000,00
Diretor de Controle Interno	R\$ 4.000,00
Diretor Geral	R\$ 4.000,00
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 3.500,00
Diretor Administrativo	R\$ 3.000,00
Diretor Financeiro	R\$ 3.000,00
Diretor do Deptº. de Almoarifado	R\$ 3.000,00
Diretor do Deptº. de Informática	R\$ 3.000,00
Chefe do Setor de Empenho	R\$ 2.000,00
Chefe do Setor Recursos Humanos	R\$ 2.000,00
Chefe de Serviços Gerais	R\$ 2.000,00
Assessor de Divisão	R\$ 1.700,00
Assessor Parlamentar	R\$ 1.700,00

*Confere com o original*

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
CEP:49140-000 CNPJ-13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS  
Relação de Funcionários (Cargo, Lotação, Situação)

Processo TC/008924/2017  
página 154 da peça unificada  
DOCDIG - Nº 1097/2017  
DIGITALIZAÇÃO  
página 40

Matrícula	CPF	Nome do Funcionário	Lotação	Cargo	Vínculo	Situação	Carga Horária Mensal	Admissão	Admissão no Cargo
0000042	199.927.855-00	ALAIDE FERREIRA	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR DE DIVISAO CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/02/2011	01/02/2011
0000005	085.414.505-20	ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO	CÂMARA MUNICIPAL	VEREADORES	ELETIVO	ATIVO	120	01/01/2009	01/01/2009
0000105	961.205.845-87	ALYSSON SOUZA SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	VEREADORES	ELETIVO	ATIVO	120	01/01/2013	01/01/2013
0000081	453.892.765-15	ANA GARDENIA RESENDE ANDRADE ARGOLLO	CÂMARA MUNICIPAL	DIRETOR DE CONT. INTERNO CC-I	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/05/2012	01/05/2012
0000144	047.692.085-02	ANAEL BORGES HONORATO	CÂMARA MUNICIPAL	CHEFE DO SETOR DE EMPENHO CC-IV	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/02/2013	01/02/2013
0000147	720.527.245-91	ANDREIA DE PADUA SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	AUXILIAR LEGISLATIVO	ELETIVO	ATIVO	120	01/02/2014	01/02/2014
0000003	265.431.335-20	ANTONIO CARLOS SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	VEREADORES	ELETIVO	ATIVO	120	01/01/2009	01/01/2009
0000009	285.892.895-91	ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	VEREADORES	ELETIVO	ATIVO	120	01/01/2009	01/01/2009
0000175	074.083.395-23	ANTONIO GABRIEL DOS SANTOS BISPO	CÂMARA MUNICIPAL	DIRETOR DO DEPT ORC E FINANCEIRO CC-II	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/07/2016	01/07/2016
0000104	150.330.315-20	ARACE PEREIRA FILHO	CÂMARA MUNICIPAL	VEREADORES	ELETIVO	ATIVO	120	01/01/2013	01/01/2013
0000159	062.727.605-90	BEATRIZ SIBELE DOS SANTOS NASCIMENTO	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	02/03/2015	02/03/2015
0000148	059.474.345-12	CAROLINE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/03/2014	01/03/2014
0000174	712.673.525-15	CLEDSON TIBURCIO DOS SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	DIRETOR DO DEPT ORC E FINANCEIRO CC-III	COMISSIONADO	<del>INATIVO</del>	120	01/07/2016	01/07/2016
0000034	235.424.035-04	CLESY MARY RODRIGUES DOS SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	ESCRITURARIA	ELETIVO	ATIVO	120	09/09/1980	09/09/1980
0000172	583.468.134-49	CRISTIANE SUZY LESSA DE ALMEIDA ALVES	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	02/05/2016	02/05/2016
0000001	149.098.805-00	DANIEL MENDES MOURA	CÂMARA MUNICIPAL	VEREADORES	ELETIVO	ATIVO	120	01/01/2009	01/01/2009
0000163	973.999.065-72	DEBORA CRISTINA DORIA DE SOUZA SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	04/05/2015	04/05/2015
0000101	014.931.125-70	DEBORA REGINA XAVIER VIEIRA	CÂMARA MUNICIPAL	AUXILIAR LEGISLATIVO	ELETIVO	ATIVO	120	03/12/2012	03/12/2012
0000140	016.491.145-67	DILMA DOS SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/10/2013	01/10/2013
0000168	626.940.815-68	EDNALDO SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/02/2016	01/02/2016
0000089	503.505.105-83	EDSON FERREIRA SANTA ROSA	CÂMARA MUNICIPAL	VIGIA	ELETIVO	ATIVO	180	02/07/2012	02/07/2012
0000090	010.486.954-25	ELBER VIEIRA DE MIRANDA	CÂMARA MUNICIPAL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ELETIVO	LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	120	02/07/2012	02/07/2012
0000158	544.508.584-49	ELIELMA DA SILVA MELO	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	<del>EXONERAÇÃO</del>	120	02/03/2015	02/03/2015
0000119	016.284.395-05	ERASMO CARDOSO DOS SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/01/2013	01/01/2013
0000153	049.224.515-01	ERINALDO FREITAS DE OLIVEIRA	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/10/2014	01/10/2014
0000106	171.219.145-49	EVERTON ANDRADE SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	VEREADORES	ELETIVO	ATIVO	120	01/01/2013	01/01/2013
0000160	005.294.205-89	FLAVIA ALVES MARQUES	CÂMARA MUNICIPAL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ELETIVO	ATIVO	120	17/02/2016	17/02/2016
0000160	001.693.645-00	FLAVIA ANDREA SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/04/2015	01/04/2015

Arquivo incluído por REBECA DINIZ ALVES FONSECA: em 01/09/2017 12:41:55

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código EE81890632C325B66D32111BB0010B17





ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**  
 Relação de Funcionários (Cargo, Lotação, Situação)

Processo TC/008924/2017  
 página 155 da peça unificada  
 DOCDIG - Nº 1097/2017  
 DIGITALIZAÇÃO  
 página 41

Matricula	CPF	Nome do Funcionário	Lotação	Cargo	Vínculo	Situação	Carga Horária Mensal	Admissão	Admissão no Cargo
0000181	036 202 865-66	FRANCISCO DE CARVALHO PEREIRA NETO	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/04/2015	01/04/2015
0000117	056 109 135-86	FRANCISCO LUIS DE ALMEIDA	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	<del>EXONERACAO</del>	120	01/01/2013	01/01/2013
0000170	653 626 165-87	FRANCISCO ROGERIO PAIVA	CÂMARA MUNICIPAL	ATENDENTE	EFETIVO	ATIVO	120	14/03/2016	14/03/2016
0000126	816 808 995-20	GEANE ROLLEMBERG DOS SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/02/2013	01/02/2013
0000154	105 126 307-71	GÉRSÓN BATISTA TELES JUNIOR	CÂMARA MUNICIPAL	AUXILIAR LEGISLATIVO	EFETIVO	ATIVO	120	03/11/2014	03/11/2014
0000103	662 560 115-20	GILVAN HENRIQUE DE JESUS SILVA	CÂMARA MUNICIPAL	VEREADORES	ELETIVO	ATIVO	120	01/01/2013	01/01/2013
0000157	047 407 515-00	HÊNIO MURILO VIANA SILVA	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	02/03/2015	02/03/2015
0000097	060 974 625-14	ISAÍAS CRUZ LESSA	CÂMARA MUNICIPAL	VIGIA	EFETIVO	ATIVO	180	01/08/2012	01/08/2012
0000033	476 420 715-91	IVONE DE SANTANA MENDOÇA	CÂMARA MUNICIPAL	PENSIONISTA	EFETIVO	ATIVO	120	01/01/2013	01/01/2013
0000111	030 127 835-04	JACQUELINE PEREIRA DOS SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR DE DIVISÃO CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/01/2013	01/01/2013
000071	102 252 935 87	JAILTON SIMÕES RAMOS	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR DE DIVISÃO CC V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/11/2011	01/11/2011
0000004	102 189 395 15	JORGE RABELO DE VASCONCELOS	CÂMARA MUNICIPAL	VEREADORES	ELETIVO	ATIVO	120	01/01/2009	01/01/2009
0000099	103 356 255 68	JOSÉ CARLOS SILVA PEREIRA	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	<del>EXONERACAO</del>	120	02/03/2015	02/03/2015
0000171	151 053 005-30	JOSE MARCELO DA SILVA SOUZA	CÂMARA MUNICIPAL	ATENDENTE	EFETIVO	ATIVO	120	14/03/2016	14/03/2016
0000128	224 212 975-91	JOSENI TA CHAGAS DOS SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/02/2013	01/02/2013
0000149	023 992 275-14	JOSILENE ARAUJO DOS SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	DIRETOR DO DEPT DE INFORMATICA CC.II	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/03/2014	01/03/2014
0000108	889 060 945-15	KENIA ALVINA DOS SANTOS CONCEICAO	CÂMARA MUNICIPAL	DIRETOR GERAL CC I	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/01/2013	01/01/2013
185	067 303 745-27	LIEGE SILVEIRA PORTO	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/06/2015	01/06/2015
0000152	020 340 995-75	LUCIANA MARCOS DA SILVA SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/07/2014	01/07/2014
0000048	479 166 995-91	LUCIANO SILVA SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/02/2011	01/02/2011
000166	276 399 165-34	LUIS RAFAEL CASTRO DA CRUZ	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/07/2015	01/07/2015
0000031	664 337 545-20	MARCIA FERREIRA DOS SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	03/01/2011	03/01/2011
0000035	276 343 375 87	MARCIA MARIA SANTOS DA SILVA	CÂMARA MUNICIPAL	ARQUIVISTA	EFETIVO	ATIVO	120	04/03/1986	04/03/1986
0000038	151 103 895 00	MARIA ALBERTINA DA SILVA	CÂMARA MUNICIPAL	CHEFE DO SETOR SERVICOS GERAIS CC IV	COMISSIONADO	ATIVO	120	03/01/2011	03/01/2011
0000127	585 257 265-91	MARIA APARECIDA SILVA	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/02/2013	01/02/2013
0000032	585 279 315-91	MARIA ELZABETE DA ROCHA OLIVEIRA	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	03/01/2011	03/01/2011
0000150	021 718 895-50	MARIA ROSEANE ECITOZA DA SILVA	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/03/2014	01/03/2014
0000088	010 367 535-30	MATHEUS CARDOSO TEIXEIRA	CÂMARA MUNICIPAL	TECNICO EM INFORMATICA	EFETIVO	ATIVO	120	02/07/2012	02/07/2012
0000138	045 151 395-92	MERCIA CARVALHO TELES	CÂMARA MUNICIPAL	DIRETOR ADMINISTRATIVO CC III	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/09/2013	01/09/2013

Arquivo incluído por REBECA DINIZ ALVES PONSECA em 01/09/2017 12:41:55  
 Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código EE81890632C325B66D32111BB0010B17



**ESTADO DE SÉRGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**  
**Relação de Funcionários (Cargo, Lotação, Situação)**

Processo TC/008924/2017  
 página 156 da peça unificada

DOCDIG - Nº 1097/2017  
 DIGITALIZAÇÃO  
 página 42

Matrícula	CPF	Nome do Funcionário	Lotação	Cargo	Vínculo	Situação	Carga Horária Mensal	Admissão	Admissão no Cargo
0110	016 302 115-60	NEVITON SANTOS SOARES	CÂMARA MUNICIPAL	DIRETOR DO DEPT ORÇ E FINANCEIRO CC-III	COMISSIONADO	<del>COMISSIONADO</del>	120	02/01/2013	02/01/2013
0000173	609 896 815-04	NIVIA FERREIRA DE ALKAMIM VALERIU	CÂMARA MUNICIPAL	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA CC-II	COMISSIONADO	ATIVO	120	02/05/2018	02/05/2018
0000162	005 605 825-01	PEDRO PAULO DE JESUS CRUZ	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	<del>COMISSIONADO</del>	120	01/04/2015	01/04/2015
0000121	007 131 105-03	RICARDO MARQUES FARIAS FREIRE	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/02/2013	01/02/2013
0000102	234 760 365-53	ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES	CÂMARA MUNICIPAL	VEREADORES	ELETIVO	ATIVO	120	01/01/2013	01/01/2013
0000137	276 291 125-72	ROSALIA GALISTO DOS SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FUNCIONARIO REQUISITADO	ATIVO	120	19/08/2013	19/08/2013
0000087	010 155 306-67	ROSELI ALVES SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	AUXILIAR LEGISLATIVO	ELETIVO	ATIVO	120	02/07/2012	02/07/2012
164	266 830 245-53	ROSELI DOS SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	CHEFE DO SETOR DE PESSOAL CC-IV	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/06/2015	01/06/2015
0000010	002 633 355-42	RÓSIVALDA SANTOS NUNES	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	03/01/2011	03/01/2011
0000107	436 594 205-06	SALETE DA SILVA	CÂMARA MUNICIPAL	VEREADORES	ELETIVO	ATIVO	120	01/01/2013	01/01/2013
0000060	077 058 135-34	SENIRA SANTOS DO ROSARIO	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/06/2011	01/06/2011
0000156	025 904 565-00	SHARLENÉ MARIA DOS SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR DE DIVISAO CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	05/01/2015	05/01/2015
0000122	036 677 535-94	SHIRLEY KARLA GUEDES RESENDE	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/02/2013	01/02/2013
0000115	068 051 055-78	TAIS MARA SILVA DA CRUZ	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/01/2013	01/01/2013
0000074	085 823 195-08	TEREZINHA MARTINS DO CARMO SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/02/2012	01/02/2012
0000169	018 438 135-57	VALDEREZ GALDINO DOS SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/03/2016	01/03/2016
0000146	084 556 125-82	VITOR DOS SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	DIRETOR DO DEPT DE ALMOXARIFADO CC III	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/02/2014	01/02/2014
0000138	009 648 595-85	WENIA PEREIRA DOS SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/09/2013	01/09/2013
0000120	479 145 565-72	ZIONETE DE JESUS MAIA	CÂMARA MUNICIPAL	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	ATIVO	120	01/02/2013	01/02/2013
<b>Total Funcionários: 25</b>									

Arquivo incluído por REBECA DINIZ ALVES FONSECA: em 01/09/2017 12:41:55

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código EE81890632C325B66D3211BB0010B17

41

# 2.2.2-a





ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**  
 Resumo da Folha (Contábil)

42

Processo TC/008924/2017  
 página 158 da peça unificada  
 DOCDIG - Nº 1097/2017  
 DIGITALIZAÇÃO  
 página 44  
**JUNHO/2016**

Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL  
 Unidade Orc.: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL  
 Centro de Custo: REQUISITADOS  
 Regime: FUNCIONARIO REQUISITADO

Código	Evento	IRRF	INSS	RPPS	Qtde	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	+	+		0001	880,00	0,00
097	TRÊNIOS	+	+		0001	264,00	0,00
002	I.N.S.S				0001	0,00	91,52
083	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE				0001	0,00	281,83
<b>Total:</b>						<b>1.144,00</b>	<b>373,35</b>
<b>Total Funcionários: 1</b>						<b>Líquido:</b>	<b>770,65</b>

**APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:**

<b>Base INSS (Patronal):</b>	
Base de Contribuição da Empresa:	1.144,00
Contribuição dos Segurados:	91,52
Contribuição Patronal:	228,80 (20,00%)
Aliquota RAT AJUSTADA:	0,00 (RAT = 0,00% ; RAT Ajust = 0,00%) = 0,000000%
	320,32
<b>Base Previdência Própria (Patronal):</b>	
Base de Contribuição da Empresa:	0,00
Contribuição dos Segurados:	0,00
Contribuição Patronal:	0,00 (0,00%)
	0,00
Salário Família:	0,00
Licença Maternidade:	0,00
<b>TOTAL A RECOLHER (BASE INSS GPS):</b>	<b>320,32</b>

**IMPORTANTE**  
 FAVOR CONTABILIZAR OS DADOS PREVIDENCIAIS PELAS GUIAS OFICIAIS E NÃO PELOS DADOS ACIMA.  
 VALOR DA GPS SOMENTE PARA VERIFICAÇÃO, O VALOR A SER RECOLHIDO DEVE SER O DA GUIA EMITIDO PELO PROGRAMA DO SEFIP.



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS**  
 Folha de Pagamento Analítica

u3

Processo TC/008924/2017  
 página 159 da peça unificada  
 DOCDIG - Nº 1097/2017  
 DIGITALIZAÇÃO  
 página 45  
 01 - Folha Mensal  
 JUNHO/2016

Mat.	Nome do Funcionário	CPF	Banco	Agência	Conta	Dt. Admissão
0000137	ROSALIA CALISTO DOS SANTOS	276.291.125-72	047	063	0057712	19/08/2013
Cargo:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		Lotação:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
C.H.:	120		Nível:	I		
Função:			Regime:			

Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE	30	880,00		
2	I.N.S.S	8,00		91,52	
83	EMPR. CONSIGNADO BANCO DO BANESE	12/17		281,83	
97	TRINIOS	30	264,00		
	Base IRRF				
	Base Previdência				
	Base FGTS				
			Total Venc.	Total Desc.	Líquido
			1.144,00	373,35	770,65

<b>Total Geral:</b>	<b>Total Vencimentos:</b>	<b>1.144,00</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>373,35</b>	<b>Líquido:</b>	<b>770,65</b>
---------------------	---------------------------	-----------------	-------------------------	---------------	-----------------	---------------

<b>Total Funcionários:</b>	<b>1</b>	<b>Funcionários Afastados:</b>	<b>0</b>
----------------------------	----------	--------------------------------	----------

17/06/2016



Relatório de Análise do Servidor/Funcionário/Contratado

Dados Pessoais

C.P.F.	27629112572	R.G.	772726	Órgão Emissor	SSPSE
Nome	ROSALIA CALISTO DOS SANTOS				
Data de Nascimento	04/09/1962	Nível Escolar	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO		
Nome da Mãe	MARIA IZABEL DOS SANTOS				
Nome do Pai	ANTONIO CALISTO DOS SANTOS				

Dados Funcionais

Cargo	AUXILIAR DE SERV GERAIS II		Tipo de Cargo	EFETIVO	
Tipo de Ingresso	ADMISSAO SEM CONCURSO				
Início do Exercício	04/04/1983	Matricula	127	Nível/Referência Funcional	AUXII
Regime Jurídico	ESTATUTARIO		Situação Remuneratória	COM ÔNUS	
Órgão de Lotação					
Local de Trabalho	SEC EDUCAÇÃO - FUNDEB 40				
Número do Concurso					
			Ano do Concurso		
Data de Afastamento			Data Prevista para retornar	Retorno Efetivo	
Motivo do Afastamento					



45

# 2.2.2-b



ESTADO DE SÉRGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**PORTARIA Nº 21/2016**  
**(de 02 de maio de 2016)**

**Nomeia Cristiane Suzy Lessa de Almeida Alves** no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros e determina outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução 09/91, Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, Inciso XI, § 2º, Art. 17, e pela Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros, Art. 53, Inciso XI, resolve.

**Art. 1º - Nomear CRISTIANE SUZY LESSA DE ALMEIDA ALVES**, RG nº 509424-3 Ministério da Defesa – Marinha do Brasil e CPF nº 583.468.134-49, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, CC-V, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Cumpra-se e Publique-se.**

Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, em 02 de maio de 2016

  
**Roberto das Chagas Rodrigues**  
Presidente

Avenida José Mota Macedo, 29 - Centro - CEP. 49140-000 - Barra dos Coqueiros - Se.  
Fone. (0XX79) 262-1911 E-mail: cmbcse@click21.com.br

*Compare com o original*



**Dados Pessoais do Servidor/Funcionário**

C.P.F. 583.466.134-49 R.G. 5094243 Órgão Emissor MARINHA  
 Nome CRISTIANE SUZI LESSA DE ALMEIDA ALVES

**Todos os Atos do Servidor/Funcionário até 20/09/2016**

Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DOS COQUEIROS				
Matrícula		Cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
<b>Tipo do Ato de Pessoal</b>	<b>Data do Ato</b>	<b>Data de Afastamento</b>	<b>Início de Vigência</b>	<b>Retorno Previsto</b>
CONTRATO TEMPORARIO	02/05/2016		02/05/2016	31/12/2016
Unidade Gestora CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS				
Matrícula 172		Cargo ASSESSOR PARLAMENTAR		
<b>Tipo do Ato de Pessoal</b>	<b>Data do Ato</b>	<b>Data de Afastamento</b>	<b>Início de Vigência</b>	<b>Retorno Previsto</b>
NOMEACAO-CARGO EM COMISSAO	02/05/2016		02/05/2016	

47



48



Terço de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado para atendimento em emergência temporária de excepcional interesse público, entre a Fundação Municipal de Saúde de Barra dos Coqueiros e a (M) Senhora(s) Cristiane Sany Leão de Almeida Afonso na forma anexa.

Em contraprestação aos serviços prestados conforme cláusula segunda, obriga-se o CONTRATANTE a pagar ao(a) CONTRATADO(A) a importância mensal de R\$ 800,00 (oitocentos e oitenta reais) de acordo com o anexo número vigésimo a partir de 01 de janeiro de 2016, respectivo ao mês de prestação de tais serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**  
A prestação dos serviços compreende o total de (três) horas semanais podendo a Administração Pública, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada podendo inclusive estabelecer turnos de atendimento, de modo que se não atendidas as necessidades do Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS**  
O CONTRATANTE poderá descontar do salário do(a) CONTRATADO(A) o valor dos débitos e débitos por ele causados por falta, ausência, inapuntualidade ou imperícia.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**  
O presente contrato poderá ser rescindido no interesse das partes ou por iniciativa unilateral antes do término do prazo previsto na CLÁUSULA TERCEIRA e conforme art. 5º, §1º, Lei nº 803/2014, devendo a parte que a promover comunicar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias e término do contrato.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.417.922/0001-15, situada na Travessa da Lavourinha 93, neste Município devidamente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Saúde o Sr. JOACIR SOUZA SAMPAIO, brasileiro casado, portador do RG nº 1.228.963, 2ª - VI SSP/SE CPF nº 377.907.615-75 residente neste Município, e do outro lado, a (M) Sr(a) Cristiane Sany Leão de Almeida Afonso, portadora do CPF nº 893.468.134-40, brasileira e domiciliada na Rua Santo André, nº 281 Olinda - Centro, Barra dos Coqueiros/PE, durante determinado tempo para atendimento em caráter de necessidade temporária de excepcional interesse público mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E REGIME LEGAL**  
Este contrato está fundamentado no art. 37, inciso IX das Constituições Federal, Lei Municipal nº 803/2014, art. 16 inciso IX da Lei Orgânica Municipal combinado com as demais disposições legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNÇÃO**  
A contratada exercerá a função de Auxiliar Administrativo de acordo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**  
O presente contrato terá início em 02 de maio de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado por igual período, sempre de forma contínua.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**  
  
Trav. da Lavourinha, 93 - Centro - Barra dos Coqueiros/PE - CEP 55.148-000  
CNPJ nº 11.417.922/0001-15

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
O presente contrato será custeado através da seguinte Dotação Orçamentária:  
01 - Secretaria Municipal de Saúde  
46 - Fundo Municipal de Saúde  
2877 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3190 64.00 00 - Contribuição por tempo determinado  
016 - Força de Recursos

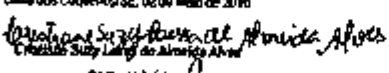
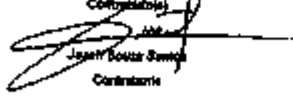
**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
Este contrato é celebrado em respeito ao princípio da continuidade do serviço público e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público deste Município conforme legislação e parecer emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Barra dos Coqueiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**  
  
Trav. da Lavourinha 93 - Centro - Barra dos Coqueiros/PE - CEP 55.148-000  
CNPJ nº 11.417.922/0001-15



Fica eleito o Fórum de Ocelos de Barra dos Coqueiros, estado qualquer outro, por meio privilegiado que seja para todos os efeitos, provenientes do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com a teor das cláusulas acima expostas, os contratantes firmam o presente pacto de trabalho em 02 (dois) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barra dos Coqueiros/PE, 02 de Maio de 2016  
  
Cristiane Sany Leão de Almeida Afonso  
Contratada  
  
Joacir Souza Sampaio  
Contratante

Testemunhas:  
1 Nome Silvia Paqueta Santa Bárbara  
CPF 550.671.945-43  
2 Nome Christiane Figueira de Souza  
CPF 825.748.305-53

49

# 2.2.2-c



**RELATÓRIO DA ANÁLISE DO ATO DE PESSOAL  
NOMEACAO-CARGO EM COMISSAO**

<b>Dados Pessoais do Servidor/Funcionário</b>			
C.P.F. 97399906572	R.G. 1334226	Órgão Emissor	SSP/SE
Nome DEBORA CRISTINA DORIA DE SOUZA SANTOS			

<b>Dados do Ato de Ingresso</b>			
Tipo NOMEACAO-CARGO EM COMISSAO			
Cargo ASSESSOR DAS-C-190 L-3 CC-05			
Início de Exercício	02/02/2015	Matricula	81492
Regime Jurídico	ESTATUTARIO	Nível/Referência Funcional	CC-05
Órgão de Lotação	CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU	Situação Remuneratória	COM ÔNUS
Local de Trabalho	GABINETE DE VEREADORES		
Número de Concurso	Ano do Concurso		

<b>Dados do Ato que Autorizou o Ingresso do Servidor/Funcionário</b>			
Tipo PORTARIA			
Número	541	Ano	2015
Data de Emissão	02/02/2015		
Data de Publicação	Veículo de Publicidade PUBLICAÇÃO NÃO INFORMADA		



51

# 2.2.2-d



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Decreto Legislativo nº 003 /2012  
De 01 de agosto de 2012

Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016 e dá providências para outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros - SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a este Plenário Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2012 que tem por escopo fixar os subsídios dos Vereadores que compõem esta Casa de Leis, para a legislatura 2013/2016, esperando aprovação dos dignos pares nos seguintes termos.

**Art.1º.** Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I- ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, "b" da Carta Nacional);
- II- desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C. F.);
- III- o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art.29-A, §1º da C.F.);
- IV- deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art.20, III, "a" da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;
- VII- a fixação deve respeitar a Resolução nº 202, de 24 de maio de 2001, art. 1º, II, do TCE/SE.

**Parágrafo Único:** Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º.** O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$ 6.012,70 (seis mil e doze reais e setenta centavos) que corresponde a (30%) daquele atribuído, em espécie, aos Deputados Estaduais.

**Parágrafo único:** O Presidente da Casa poderá receber subsídio diferenciado, dentro dos limites constitucionais e legais referidos, no caso de não se estar pagando o limite máximo fixado para os demais Edis.

**Art.3º.** Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art.1º deste Decreto Legislativo.

**Art.4º.** Fica assegurada aos Vereadores a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal pago da seguinte forma:

Avenida José Mota Macedo, 29 - Centro - CEP. 49140-000 - Barra dos Coqueiros-Se.  
Fone: (0XX79) 262-1911 E-mail: cmbdc@uol.com.br

Confere com o original



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- a) a 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) a 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE em 06 de agosto de 2012.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACÊDO**  
Presidente

Avenida José Mota Macedo, 29 - Centro - CEP. 49140-000 - Barra dos Coqueiros-Se.  
Fone: (0XX79) 262-1911 E-mail: cmbdc@uol.com.br

*Câmara com o Original*





Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados aos Vereadores

Referência: Junho/2016

Meses	Receita Município	Ato de Reajuste de Subsídios		Limites Constitucionais		Remuneração Total Paga aos Vereadores					Apuração do excesso na remuneração paga aos Vereadores até o mês			Outros Pagamentos Efetuados	
		Nº	%	Subsídio total fixado e atualizado considerado pelo TCE	5% Receita do Município	Subsídios dos Vereadores Titulares	Subsídios dos Vereadores Suplentes	Décimo Terceiro	Outras Espécies Remuneratórias	Total	Subsídio dos Vereadores	5% da Receita do Município	Total	Ajuda de Custo	Sessões legislativas extraordinárias
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J = F+G+H+I	K = F-D	L = J-E-K	M = K + L	N	O	
JAN	3.610.908,26			66.139,70	180.945,41	66.132,00	0,00	0,00	0,00	66.132,00	-7,70	-114.813,41	0,00	0,00	0,00
FEV	6.042.321,25			66.139,70	302.118,06	66.132,00	0,00	0,00	0,00	66.132,00	-15,40	-350.797,46	0,00	0,00	0,00
MAR	7.695.471,69			66.139,70	364.823,59	66.132,00	0,00	0,00	0,00	66.132,00	-23,10	-668.489,07	0,00	0,00	0,00
ABR	3.905.357,81			66.139,70	185.267,90	66.132,00	0,00	0,00	0,00	66.132,00	-30,90	-769.624,97	0,00	0,00	0,00
MAI	16.781.907,37			66.139,70	938.095,37	66.132,00	0,00	0,00	0,00	66.132,00	-38,50	-1.670.588,33	0,00	0,00	0,00
JUN	4.351.915,05			66.139,70	217.595,75	66.132,00	0,00	0,00	0,00	66.132,00	-46,20	-1.822.052,09	0,00	0,00	0,00
TOTAL	44.376.881,73			396.838,20	2.218.644,09	396.792,00	0,00	0,00	0,00	396.792,00	-46,20	0,00	0,00	0,00	0,00

Número total de Vereadores Titulares:

11

População do município:

26.059 habitantes de acordo com o censo de 2012

Subsídio do Deputado Estadual a época da fixação do subsídio do Vereador: R\$

20.042,35

Percentual do Subsídio do Deputado Estadual em função da população do Município:

30 %

Valor Máximo para a fixação do subsídio do Vereador, em relação ao Subsídio do Deputado Estadual (1) R\$:

6.012,70

Subsídio fixado para cada Vereador Titular (2): R\$

6.012,70

Subsídio fixado para cada Vereador, considerado pelo TCE no início da legislatura (o menor entre 1 e 2): R\$

6.012,70



SISTEMA DE AUDITORIA PÚBLICA - SISAP AUDITOR  
Unidade Gestora: 005308 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Versão 6.5.7

Processo TC/008924/2017  
página 171 da peça unificada  
Pág.: 1  
DO DIG - Nº 4097/2017  
Data: 21/09/2016  
DIGITALIZAÇÃO  
Hora: 09:25  
página 57

Demonstrativo dos Recursos Recebidos da Prefeitura Municipal a título de Duodécimo e do Gasto com Folha de Pagamento

Resolução TCE nº 202/2001, atualizada pelas Resoluções TCE nº 211/2001 e 265/2011

Referência: Janeiro a Junho/2016

<b>1. RECEITAS CONSIDERADAS NA BASE DE CÁLCULO DOS REPASSE (artigos 158, 159 e §5º do artigo 153 da CF)</b>		<b>52.762.973,56</b>
1.1. RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		52.762.973,56
<b>2. RECURSOS REPASSADOS PELA PREFEITURA (*1)</b>	<b>NO MÊS</b>	<b>ATÉ O MÊS</b>
2.1. REPASSE DOS DUODÉCIMOS	309.045,13	1.854.270,78
2.2. REPASSE PARA PAGAMENTOS DOS INATIVOS	0,00	0,00
2.3. REPASSE DE EXERCÍCIO ANTERIORES DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>309.045,13</b>	<b>1.854.270,78</b>
<b>3. LIMITES CONSTITUCIONAIS PARA O REPASSE DE RECURSOS</b>		
3.1. PELO NÚMERO DE HABITANTES DO MUNICÍPIO (7 % do item 1) (*2)		1.846.704,07
3.2. COM BASE NO ORÇAMENTO AUTORIZADO DA CÂMARA MUNICIPAL		4.725.000,00
<b>4. APURAÇÃO DOS REPASSES REALIZADOS</b>		
4.1. DUODÉCIMOS REPASSADOS A MAIOR (2.1 - 3.1) (*3)		7.566,71
<b>5. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS REPASSES DE DUODÉCIMOS RECEBIDOS</b>		
5.1. REPASSE DE DUODÉCIMOS CONSIDERADOS (70% do do menor entre 2.1 e 3.1)		1.292.692,85
<b>6. GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>NO MÊS</b>	<b>ATÉ O MÊS</b>
31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.733,35	2.014.784,62
01 VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	1.064.324,45
02 SUBSÍDIO	0,00	794.000,00
04 FUNÇÃO GRATIFICADA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA	0,00	54.300,00
07 ANUENIO, TRIENIOS E QUINQUENIOS	0,00	19.000,00
10 ADICIONAL OU ABONO DE FÉRIAS	11.733,35	74.020,17
16 OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	2.640,00
98 OUTROS TIPOS DE ADICIONAL	0,00	6.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.014.784,62</b>
<b>7. EXCESSO DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO (LIMITE CONSTITUCIONAL)</b>		
7.1. GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL (6 - 5)		722.091,77

OBSERVAÇÕES

(\*1) Os Repasses de Duodécimos estão registrados nas contas contábeis da Câmara Municipal vinculadas as contas contábeis 0332 e 3888 do plano de contas padrão do TCE.

Os Repasses para Pagamento dos Inativos estão registrados nas contas contábeis da Câmara Municipal vinculadas as contas contábeis 0507 ou 3889 do plano de contas do TCE.

Os Repasses referentes a Exercício Anteriores, decorrente de decisão judicial, estão registrados nas contas contábeis da Câmara Municipal vinculada as contas contábeis 0522 ou 3890 do plano de contas do TCE.

(\*2) De acordo com o caput do artigo 29-A da Constituição Federal, os repasses de

Arquivo incluído por REBECA DINIZ ALVES FONSECA: em 01/09/2017 12:41:55



**Demonstrativo dos Recursos Recebidos da Prefeitura Municipal a título de Duodécimo e do Gasto com Folha de Pagamento**

Resolução TCE nº 202/2001, atualizada pelas Resoluções TCE nº 211/2001 e 265/2011

Referência: Janeiro a Junho/2016

recursos da Prefeitura para Câmara Municipal não poderá ultrapassar os percentuais abaixo, do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente arrecadada no exercício anterior.

- 7% para Município com população de até cem mil habitantes
- 6% para população entre cem mil e um a trezentos mil habitantes
- 5% para população entre trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes
- 4,5% para população entre quinhentos mil e um a três milhões habitantes
- 4% para população entre três milhões e um a oito milhões habitantes
- 3,5% para população acima de oito milhões e um habitantes

(\*3) De acordo com III, §2º do artigo 29-A da Constituição Federal, o somatório dos repasses da Prefeitura para Câmara Municipal não poderá ser menor do que a proporção fixada na lei orçamentária, desde que não ultrapasse o limite previsto neste artigo.

(\*4) Número de Habitantes do Município 26.677

(\*5) Orçamento Autorizado é igual a Despesa Fixada + Créditos Adicionais - Dotações Anuladas.



57

# 3.1



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PORTARIA Nº 01/2016  
(de 04 de janeiro de 2016)

Nomeia membros da Comissão  
Permanente de Licitação – CPL  
da Câmara Municipal de Barra dos  
Coqueiros e determina outras  
providências

O Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.666/93 e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL abaixo relacionados:  
Débora Regina Xavier Vieira – CPF 014.931.125-70 – Presidente  
Roseli Alves Santos – CPF 010.155.305-67 – Membro  
Jailton Simões Ramos – CPF 102.252.935-87 – Membro  
Clesy Mary Rodrigues dos Santos – CPF – 235.424.035-04 – Membro

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do Presidente, será o mesmo substituído pelo membro Roseli Alves Santos.

Art. 2º - Fica Concedido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação a gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e aos demais membros a gratificação mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º - As reuniões de trabalho da Comissão Permanente de Licitação acontecerão com a presença de, no mínimo, três membros.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, em 04 de janeiro de 2016

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
Roberto das Chagas Rodrigues  
Presidente

Avenida José Mota Macedo, 29 - Centro - CEP. 49140-000 - Barra dos Coqueiros - Se.

*Confira com o original*



ESTADO DE SÉRGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PORTARIA Nº 17/2016  
(de 31 de março de 2016)

Exonera membro da Comissão  
Permanente de Licitação – CPL  
da Câmara Municipal de Barra dos  
Coqueiros e determina outras  
providências

O Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.666/93 e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a servidora Roseli Alves Santos, CPF nº 010.155.305-67, da função de membro da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, em 31 de março de 2016

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
Roberto das Chagas Rodrigues  
Presidente

Avenida José Mota Macedo, 29 - Centro - CEP. 49140-000 - Barra dos Coqueiros - Se.

*Confere com o original*





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
PORTARIA Nº 18/2016  
(de 01 de abril de 2016)

Designa servidora para ocupar a função de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros e determina outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.666/93 e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a servidora **Mércia Carvalho Teles**, CPF nº 045.151.395-92, para desempenhar a função de membro da Comissão Permanente de Licitações – CPL da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros será composta pelos membros abaixo relacionados:

Débora Regina Xavier Vieira – CPF 014.931.125-70 – Presidente

Mércia Carvalho Teles – CPF 045.151.395-92 - Membro

Jailton Simões Ramos – CPF 102.252.935-87 – Membro

Clesy Mary Rodrigues dos Santos – CPF – 235.424.035-04 – Membro

**Parágrafo Único** – Na ausência ou impedimento do Presidente, será o mesmo substituído pelo membro Mércia Carvalho Teles.

Art. 3º - Fica Concedido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação a gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e aos demais membros a gratificação mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 4º - As reuniões de trabalho da Comissão Permanente de Licitação acontecerão com a presença de, no mínimo, três membros.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, em 01 de abril de 2016

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
Roberto das Chagas Rodrigues  
Presidente

Avenida José Mota Macedo, 29 - Centro - CEP. 49140-000 - Barra dos Coqueiros - Se.

*Confere com o original*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PORTARIA Nº 02/2016  
(de 04 de janeiro de 2016)

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros e determina outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 10.520/2002 e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar Mathews Cardoso Teixeira, CPF 010.367.535-30, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, este face a necessidade de centralização e a exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade Pregão os servidores abaixo relacionados:

Andreia de Padua Santos – CPF 720.527.245-91

Sharlene Maria dos Santos – CPF 025.904.565-90

Anael Borges Honorato – CPF 047.692.085-02

Art. 3º - Fica Concedido ao Pregoeiro a gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e aos membros da Equipe de Apoio a gratificação mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 4º - Os trabalhos de licitação na modalidade pregão ocorrerão com a presença de, no mínimo, três membros.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, em 04 de janeiro de 2016

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
Roberto das Chagas Rodrigues  
Presidente

Avenida José Mota Macedo, 29 - Centro - CEP. 49140-000 - Barra dos Coqueiros - Se.

*Confira com o original*

# 3.2.1-a





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

# PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 003/2015

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A LÍNEA DEDICADO DE INTERNET**

**DATA DA EXPEDIÇÃO: 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

**DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04 DE JANEIRO DE 2016.**

**EMPRESA VENCEDORA: MARP SOLUTION PROVIDER LTDA.**



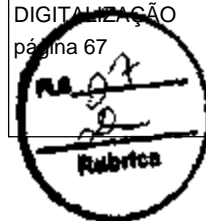
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Barra dos Coqueiros/SE, 15 de dezembro de 2015

AO SETOR RESPONSÁVEL

Determino a abertura do processo administrativo de licitação na modalidade cabível, para Prestação de Serviços de Acesso a Internet para Câmara, durante o exercício de 2016, conforme solicitação da diretoria geral.

  
Roberto das Chagas Rodrigues  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PORTARIA Nº 002/2014 -  
(de 02 de Janeiro de 2014) -


Designa Pregoeiro e Membros da  
Equipe de Apoio, e dá outras  
previdências.

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, tendo em vista o que consta na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 166/2010 de 22 de fevereiro de 2010.

RESOLVE baixar as seguintes instruções:

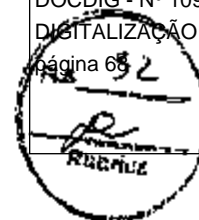
- I- Designar o Sr. MARCOS RIBEIRO LETTE, CPF: nº 020.791.975-50, como Pregoeiro de Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;
- II- Designar os servidores CLESY MARY RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 235.424.035-04 e MATHEUS CARDOSO TEIXEIRA, CPF: 010.367.535-30, como membros da equipe de apoio do Pregoeiro;
- III- Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo referido Pregoeiro e Equipe de Apoio alcance a modalidade de licitação Pregão, observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 166/2010 de 22 de fevereiro de 2010;
- IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Janeiro de 2014, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Cumpra-se, Publique-se e Registre-se**  
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, em 02 de Janeiro de 2014

  
Alberto Jorge Santos Macedo  
Presidente

Avenida José Mota Macedo, 29 - Centro - CEP. 49140-000 - Barra dos Coqueiros - Se.  
Fone: (0XX79) 262-1911 E-mail: cimbce@chck21.com.br





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EDITAL

• PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015

- Edital destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.
- No caso de não comparecerem ME ou EPP no certame, será permitida a ampla concorrência, visando o atendimento aos princípios de economicidade e celeridade do processo.

• DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.720.971/0001-00, com sede na Av. José Mota Macedo, nº 29 - Centro, Barra dos Coqueiros - Sergipe, através de seu Fregoeiro designado pela Portaria nº 002, de 05 de janeiro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, de tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 166/2010, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão no município, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de acesso à internet via cabo ótico, com suporte técnico, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.2 - Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, especialmente pela Agência Nacional de Telecomunicações - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA: 30 de dezembro de 2015.

HORÁRIO LOCAL: 09h:00min



## ESTADO DE SERGIPE

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LOCAL DA SESSÃO:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Av. José Mota Macedo, nº 29 – Centro. Barra dos Coqueiros - Sergipe.

**Formalização de Consultas e Edital:** Setor de Licitação - Endereço na Av. José Mota Macedo, nº 29 – Centro. Barra dos Coqueiros - Sergipe, no horário das 8 horas às 13 horas;

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros – Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação";
3. Abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope "Documentação de Habilitação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

## **2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar da presente licitação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma do Item 3.0 deste Edital.

2.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

2.3 - Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, essa licitação será realizada **EXCLUSIVAMENTE** com a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.4 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

2.4.1 - A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

2.4.2 - A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem 2.4.1 não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, portanto, não poderá participar desta licitação.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

2.4.3 - A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

2.5 - Não será admilitada a participação na presente licitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

2.5.1 - em processo de falência, sob concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;

2.5.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

2.5.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

2.5.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

2.6 - No caso de não comparecerem ME ou EPP no certame, será permitida a ampla concorrência, visando o atendimento aos princípios de economicidade e celeridade do processo;

2.7 - O Contrato gerado por este Pregão terá vigência de 12 (meses) a partir de sua assinatura e pro se tratar de serviço contínuo, poderá ser prorrogado pro iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inc. II da lei nº 8.666/93.

### 3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador/proprietário ou por mandatário.

3.2. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

3.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, ofertar lances, apresentar recursos e impugnações.

3.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I - No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

II - Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato com a firma do outorgante reconhecida. Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.

3.5. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item nº 3.6. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no Anexo V deste edital.

3.6. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.7. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor da equipe de apoio).

3.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou documentos de habilitação.

**4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO**

4.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome da licitante e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:

ENVELOPE nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, além de conter o seguinte:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

5.1.1. Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela CÂMARA, na hipótese de sagra-se vencedora desta licitação;

5.1.1.1. O nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

5.1.2. Descrição clara e detalhada do serviço ofertado, em conformidade com o constante do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital;

5.1.3. Indicação do preço unitário e total dos itens, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

5.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas.

5.7. Nos preços propostos e nos lances que vier a oferecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

5.8. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

5.8.1. se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

5.8.2. se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

5.8.3. se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;

5.8.4. caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

5.9. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

5.10. As despesas decorrentes do transporte e da refrigeração dos produtos serão por conta da licitante vencedora;

5.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 5.8;

5.12. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

5.13. A simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

5.14. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação;



**ESTADO DE SÉRGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**



5.15. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

---

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

### **6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

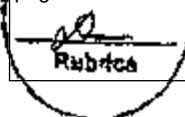
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;
- b) Comprovação da Autorização de Funcionamento, emitida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)

### **6.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
  - c.1) Em relação ao cumprimento do disposto no item "C", as empresas que apresentarem as certidões negativas de débitos quanto aos tributos federais e regularidade relativa à seguridade social (INSS) separadas, porém ambas válidas para data de abertura deste certame, serão aceitas pelo Pregoeiro.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

6.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.3.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3.4. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

**6.4. OUTROS ELEMENTOS:**

a) Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

6.4.1 Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro e sua equipe, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

6.4.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

6.4.3. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cujo pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

6.4.4. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não provar sua regularidade serão inabilitados, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

## **7. DO PROCEDIMENTO**

7.1. No dia, hora e local mencionados neste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

7.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.3. Após o credenciamento, as empresas licitantes através de seus representantes deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar uma **declaração** (modelo no Anexo III), **fora dos envelopes**, dando ciência de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação**. O cumprimento dessa exigência é **pré-requisito** para participação no certame.

7.3.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, **fora dos envelopes**, a declaração acima.

7.3.2. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 7.3, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

7.4. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas aptas para a fase de lances, as empresas que, atenderem a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos;

7.5. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

7.6. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO GLOBAL** e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.7. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas escritas que:

7.7.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

7.7.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, momento no que tange aos aspectos tributários;



*Rubrica*

## ESTADO DE SERGIPE

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

7.7.3. Ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

7.7.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

7.7.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.8. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do item mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.9. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço por item, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

7.10. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de no máximo dois (2) minutos para oferta de seus lances.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.12. O Pregoeiro poderá, motivadamente estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, neste caso, a redução mínima entre os lances será no valor de R\$ 0,10 (dez centavos), para o valor do item, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

7.12.1. O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;

7.13. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

7.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;

7.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

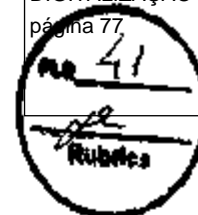
7.16. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.17. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

*Rubrica*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



7.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

7.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

7.20. Por se tratar de licitação destinada exclusivamente a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, não serão aplicadas as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, porém ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

7.21. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

7.22. Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);

7.23. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta CÂMARA, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar ao Pregoeiro, na reunião, disquete ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;

7.24. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos ao Presidente desta Câmara, para fins de homologação do resultado da licitação;

7.25. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

7.26. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

7.27. Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;

7.28. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;

7.29. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

7.30. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;

7.31. O Pregoeiro e/ou o Presidente da Câmara do Município de Barra dos Coqueiros - Sergipe poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;

7.32. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

7.33. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes contendo os documentos de habilitação não abertos, serão devolvidos aos licitantes, ficando os mesmos obrigados a apresentarem devidamente atualizados na data em que será designada uma nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

7.34. Concluída todas as etapas da licitação, as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

7.35. Após a adjudicação pelo pregoeiro do(s) vencedor (es) na sessão, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada será devolvida ao(s) seu(s) representantes. Acaso a adjudicação ocorra em momento posterior a sessão de julgamento das propostas e documentos de habilitação, ou não tenha a licitante representante na sessão para que se faça a devolução, o envelope com a documentação ficará sob a guarda do pregoeiro devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, do qual o licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da CÂMARA Municipal de Barra dos Coqueiros - Sergipe, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

---

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

---

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame:

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de 24 horas, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

8.3. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

8.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.





**ESTADO DE SÉRGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**



8.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

8.6. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados na CÂMARA Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, localizada no endereço constante nas disposições preliminares deste edital, observando-se os procedimentos do item 8.4;

8.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da CÂMARA Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

8.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

## **9. DO PREGOEIRO**

9.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na Lei 10.520/2002 e Portaria nº 002/2015.

9.2. O pregoeiro exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

9.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

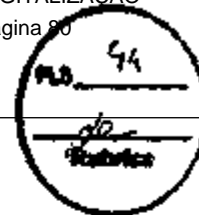
10.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

10.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do sub-item 8.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

10.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



### 11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

### 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da CÂMARA Municipal de Barra dos Coqueiros, para o exercício de 2016, conforme segue:

01 Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros – 2002 - 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica)  
FR: 00

### 13. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1 - Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

13.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento atestada(s) e liquidada(s);

13.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e FGTS;

13.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara de Barra dos Coqueiros/SE, efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da CÂMARA.

13.3 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviços e encaminhará a Contratada.

13.4 - Recebidas as Ordens, a Contratada deverá instalar imediatamente os links nos locais especificados no Termo de Referência, obedecendo a velocidade estabelecida para cada links e em perfeito funcionamento.

13.5 - A Contratada deverá prestar suporte técnico através de sua Central de Manutenção, oferecendo a Contratante os seguintes serviços:

13.5.1 - Comunicação de inoperância através de telefone franqueado (tipo 0800), com atendimento na língua portuguesa;

13.5.2 - Atendimento através de endereço eletrônico;

13.5.3 - Apresentação detalhada de todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;

13.5.4 - Disponibilidade para interação com o Contratante durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano;

13.5.5 - Realização dos serviços de assistência técnica em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana.



## ESTADO DE SÉRGÍPE

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

13.6 - O Provedor deverá monitorar o tráfego no enlace, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante;

13.7 - O Provedor deverá tornar disponível um aplicativo que permita ao Contratante a monitoração online, via WEB, do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links.

13.8 - Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

13.9 - Os serviços serão fiscalizados por Servidor designados pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

13.10 - Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a CÂMARA para pagamento.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

14.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 14.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

14.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para receber a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CÂMARA Municipal de Barra dos Coqueiros/SE ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CÂMARA Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Setor de Licitação até o seu termo final;



**ESTADO DE SÉRGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

15.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante as penalidades legalmente cabíveis, a CÂMARA Municipal de Barra dos Coqueiros/SE poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

15.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

15.5. Fica assegurado a CÂMARA Municipal de Barra dos Coqueiros/SE o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

15.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CÂMARA Municipal de Barra dos Coqueiros/SE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.8. Conforme preceitua o § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, o documento hábil para formalização será a Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato;

15.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado;

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CÂMARA Municipal de Barra dos Coqueiros/SE;

15.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

15.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

15.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário de 08h às 13h, no Setor de Licitação da CÂMARA Municipal de Barra dos Coqueiros/SE;

15.14. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal n.º 166/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93;

15.15. Este edital contém os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

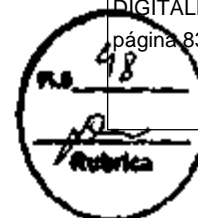
Anexo II – Declaração de Comprometimento;

Anexo III – Declaração de Cumprimento a LC n.º 123/06;





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de acesso à internet via cabo óptico, com suporte técnico para atender as necessidades da Câmara.

**1.0 - OBJETIVO**

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação de empresas especializadas nos serviços de provedor de internet.

**2.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de acesso à internet faz-se necessário para que esta Câmara possa usufruir dos benefícios oferecidos pela internet, especialmente no tange a eficiência no andamento dos procedimentos administrativos.

**3.0 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1 - O critério de julgamento pelo "Menor Preço Global" se mostrou mais vantajoso para a contratação objeto deste Pregão devido a economicidade que proporcionará, favorecida pela economia de escala.

**4.0 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 - A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, na Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 166/2010.

**5.0 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

5.1 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviços e encaminhará a Contratada.

5.2 - Recebidas as Ordens, a Contratada deverá instalar imediatamente os links nos locais especificados nas especificações deste Termo de Referência, obedecendo a velocidade estabelecida para cada links e em perfeito funcionamento.

5.3 - A Contratada deverá prestar suporte técnico através de sua Central de Manutenção, oferecendo a Contratante os seguintes serviços:

5.3.1 - Comunicação de inoperância através de telefone franqueado (tipo 0800), com atendimento na língua portuguesa;

5.3.2 - Atendimento através de endereço eletrônico;

5.3.3 - Apresentação detalhada de todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;



**ESTADO DE SÉRGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

5.3.4 - Disponibilidade para interação com a Contratante durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano;

5.3.5 - Serviços de assistência técnica realizados em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana.

5.4 - O Provedor deverá monitorar o tráfego no enlace, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante;

5.5 - O Provedor deverá tomar disponível um aplicativo que permita ao Contratante a monitoração online, via WEB, do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links.

5.6 - Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

5.7 - Os serviços serão fiscalizados por Servidor designados pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

5.8 - Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a CÂMARA para pagamento.

5.9 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.9.1 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

5.9.2 - Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.10 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara do Município de Barra dos Coqueiros/SE, efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

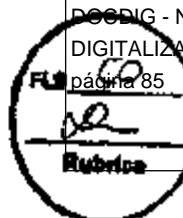
5.11 - Os pagamentos serão efetuados com os seguintes recursos financeiros: RECURSOS PRÓPRIOS.

**6.0 - ESPECIFICAÇÕES**

Item	Descrição	Velocidade	Local para Instalação do Link
1.	02 Link de acesso à internet via cabo óptico. (2 IP)	10 MB FULL	Câmara Municipal de Barra dos coqueiros



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



Rubrica

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 003/2015.

OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de acesso à internet via cabo óptico, com suporte técnico para atender as necessidades das secretarias do município.

Para fins de participação no Processo de Licitação acima descrito, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal Sr. \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador da RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA:

- que tem conhecimento de todas as informações do processo de licitação mencionado, e que aceita e cumprirá fielmente todas as suas exigências;
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no referido processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não possui em seu Quadro de Pessoal nenhum Servidor Público ou dirigente da Entidade Contratante responsável pela licitação; e
- que se compromete a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



## TERMO DE CREDENCIAMENTO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de dois mil e quinze às 09:15 (Nove horas e quinze minutos), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara municipal de Barra dos Coqueiros, sediada a Avenida José Mota Macedo, nº 29, centro, Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, reuniu-se o Pregoeiro oficial da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros e sua respectiva equipe de apoio, designada pela Portaria nº 02 de 02 de Janeiro de 2015 com a finalidade de efetuar o credenciamento do licitante participante do Pregão Presencial nº 003/2015, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de acesso a internet via cabo ótico e com suporte técnico**. Subsegue abaixo o licitante participante e seu respectivo representante credenciado: **MARP SOLUTION PROVIDER LTDA**, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. **AULDÊNIO COSTA AGUIAR**, portador do RG nº 1234175 SSP/SE. Nada mais havendo a ser tratado, digitamos o presente Termo, e achado conforme vai adiante assinado pelo pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio e licitante presente:

  
MARCOS RIBEIRO LEITE  
Pregoeiro

  
MATHEUS CARDOSO TEIXEIRA  
Equipe de Apoio

LICITANTE

  
MARP SOLUTION PROVIDER LTDA  
AULDÊNIO COSTA AGUIAR

Avenida José Mota Macedo, 29 - Centro - CEP. 49140-000 - Barra dos Coqueiros - SE.

Fone: (0XX79) 3262-1911

Arquivo incluído por REBECA DINIZ ALVES FONSECA: em 01/09/2017 12:41:55

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PeçaUnica/Autentica.aspx>' com o código EE81890632C325B66D32111BB0010B17





85

## CARTA PROPOSTA

Nossa Senhora do Socorro, 30 de Dezembro de 2015

Ao

Pregoeiro Municipal.

Referente Pregão Presencial nº 003/2015.

Prezado Senhor,

A empresa MARP SOLUTION PROVIDER LTDA – ME , CNPJ: 08.211.160/0001-91, estabelecida Rua A-28, nº 161, Casa A, Conjunto Marcos Freire II, Bairro: Taiçoca Cep: 49160-000, Telefone/Fax 3042 – 8721, email: [audelnio@marpnet.com.br](mailto:audelnio@marpnet.com.br), submete a apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa a licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de acesso à internet via cabo óptico, com suporte técnico, para desenvolvimento das atividades administrativas das Secretarias Municipais, dos Programas de Governo e das Escolas Municipais, conforme abaixo:

Item	Descrição	Velocidade	Local para Instalação do Link	Und	Qnt	Preço Mensal	Preço Total
1.	Internet Banda Larga Dedicada através de Fibra Óptica	10 MB FULL DEDICADO	Camara de Vereadores da Barra dos Coqueiros	1	1	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00

A nossa proposta totalizou em R\$ 23.400,00 (Vinte e Três Mil e Quatrocentos Reais).

86

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pelo que anexaremos às faturas os documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido no Edital.

Prestaremos suporte técnico através de nossa Central de Manutenção, oferecendo a Contratante os seguintes serviços:

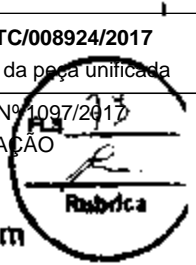
- Comunicação de inoperâncias através de telefone franqueado (tipo 0800), com atendimento na língua portuguesa;
- Atendimento através de endereço eletrônico;
- Apresentação detalhada de todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;
- Disponibilidade para interação com a Contratante durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano;
- Serviços de Assistência técnica realizados em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana.

Monitoraremos o tráfego no enlace, e manteremos disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante;

Disponibilizaremos um aplicativo que permita ao Contratante a monitoração online, via WEB, do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links.

Os relatórios deverão conterão gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

Manteremos nossa proposta válida até 60 (Sessenta) dias de sua abertura.



87

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

**Dados pessoais do Representante Legal:**

Nome: Auldenio Costa Aguiar

RG: 1.234.175 SSP/SE

CPF: 002.777.475-97

Estado Civil: Solteiro

Endereço: Rua 04, Nº 122, Res. Parque dos Carajás, Conjunto Marcos Freire II,  
Bairro: Taiçoca, CEP: 49160-00.

**Dados Bancários:**

Banco: BANESE

Agência: 055

Conta Corrente: 03/101381-0

Sem mais.

**MARFONE**  
Auldenio C. Aguiar  
Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO  
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, E OFERTA DE  
LANCES, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
003/2015.

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, nesta Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, na Sala da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, situada a Avenida José Mota Macedo, nº 29, Centro, Barra dos Coqueiros - Sergipe reuniu-se, em Sessão Pública o Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2015, para receber os Envelopes contendo as Proposta de Preços – Envelopes “Nº 01” e Documentos de Habilitação – Envelope “Nº 02”, relativos ao PREGÃO acima mencionado, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de acesso a internet via cabo ótico e com suporte técnico para atender as necessidades desta Câmara, bem como julgamento das mesmas, consoante determina o correspondente Edital. Após o Termo de Credenciamento, o Sr. Pregoeiro dá por encerrada a admissão de novos proponentes. Em seguida, o Sr. Pregoeiro prestou os esclarecimentos acerca da forma de condução do pregão, Ato contínuo foi solicitado o envelope de Proposta de Preços, onde foi aberto e distribuído em rodízio para vista e rubrica de todos. O Sr. Pregoeiro faz o seu pronunciamento e indaga se o licitante deseja manifestar sua impugnação, onde ninguém fez uso da palavra, abdicando do prazo recursal conforme lei 8.666/93. Dando seqüência o Sr. Pregoeiro faz constar em ata o preço da proposta do proponente, onde a empresa **MARP SOLUTION PROVIDER LTDA**, apresentou o Valor Unitário de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais). Passa então o Sr. Pregoeiro, a negociar os lances, com a empresa onde a mesma optou em não efetuar lance, mesmo diante da insistência do pregoeiro, portanto sagrou-se vencedor a empresa **MARP SOLUTION PROVIDER LTDA** com o Valor citado acima, por ter apresentado preço em conformidade com o praticado no âmbito da administração pública. Dando seqüência o Sr. Pregoeiro solicitou a documentação de habilitação da empresa vencedora, onde após análise foi declarada habilitada. O Sr. Pregoeiro faz o seu pronunciamento e indaga se o licitante deseja manifestar contra a decisão, onde ninguém fez uso da palavra, abdicando do prazo recursal conforme lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e o licitante presente.

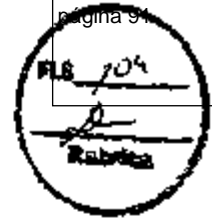
  
MARCOS RIBEIRO LEITE  
Pregoeiro

  
MATHEUS CARDOSO TEIXEIRA  
Equipe de Apoio

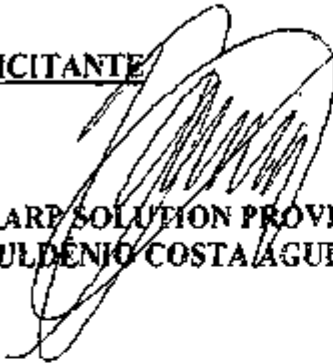




ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



LICITANTE



MARE SOLUTION PROVIDER LTDA  
AULDENIO COSTA AGUIAR

Avenida José Mota Macedo, 75 - Centro - CEP 49140-000 - Barra dos Coqueiros - SE  
Fone (0XX79) 3262-1911



ESTADO DE SÉRGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**PARECER DE JULGAMENTO**

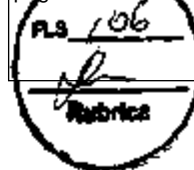
RATIFICO o julgamento do Pregoeiro. Em, 30 de  
12 de 2015.

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
Presidente da Câmara

O Pregoeiro da Câmara Municipal de BARRA DOS COQUEIROS, constituída através da Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2015 torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2015**, objetivando a prestação de serviços de acesso a internet desta Câmara.

Barra dos Coqueiros /Se 30 de dezembro de 2015.

*Marcos Ribeiro Leite*  
MARCOS RIBEIRO LEITE  
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Pregão Presencial nº 003/2015 objetivou a seleção da melhor proposta para fornecimento de acesso a internet através de link dedicado para esta Câmara, foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado Parecer do Pregoeiro, da Câmara Municipal de BARRA DOS COQUEIROS.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, após homologado o Pregão nº 003/2015, **HOMOLOGO** a empresa MARP SOLUTION PROVIDER LTDA vencedora desse certame nos termos da Ata de Julgamento, subscrita pelo Pregoeiro.

Barra dos Coqueiros/Se, 04 de janeiro de 2016.

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
**ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**  
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**CONTRATO Nº 001/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET VIA CABO ÓPTICO COM SUPORTE TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MARP SOLUTION PROVIDER LTDA ME, CONFORME ADIANTE.**

Peelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Acesso a Internet Via Cabo com Suporte Técnico, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 32.720.971/0001-00, com sede administrativa na Av. José Mota Macedo nº 29, Centro, BARRA DOS COQUEIROS/SE, aqui representado pelo Presidente o SR **ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**, residente e domiciliado na sede deste município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARP SOLUTION PROVIDER LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.211.180/0001-91, representada pelo Srº **AULDENIO COSTA AGUIAR** RG nº 1.234.175 e CPF nº 002.777.475-97, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se as determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais do Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 003/2015 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de acesso a internet via cabo com suporte técnico

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância total de R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos)

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação dos seguintes documentos

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e quitação(s),

4.1.3 - Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista,

4.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria





93



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com seguintes recursos financeiros próprios.

**CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 - O preço proposto é fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

7.1 – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2016.

**CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviços e encaminhará a Contratada.

8.2 – Recebidas as Ordens, a Contratada deverá instalar imediatamente os links (antenas receptoras de internet) nos locais especificados na cláusula segunda deste Contrato, obedecendo a velocidade estabelecida para cada link, em perfeito funcionamento.

8.3 – A Contratada deverá prestar suporte técnico através de sua Central de Manutenção, oferecendo ao Contratante os seguintes serviços:

8.3.1 - Comunicação de inoperância através de telefone franqueado (tipo 0800), com atendimento na língua portuguesa;

8.3.2 - Atendimento através de endereço eletrônico;

8.3.3 - Apresentação detalhada de todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;

8.3.4 - Disponibilidade para interação com o Contratante durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano;

8.3.5 - Realização dos serviços de assistência técnica em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana.

8.4 – A CONTRATADA deverá monitorar o tráfego no enlace, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante;

8.5 - A CONTRATADA deverá tomar disponível um aplicativo que permita ao Contratante a monitoração online, via WEB, do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links.

8.6 - Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

**CLAUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2016, conforme abaixo:

01 Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros - 2002 - 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica) FR: 00

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO**

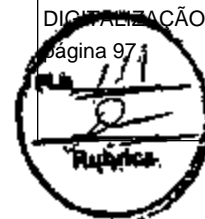
11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES** 12.1 -

**Dos encargos da CONTRATANTE:** 12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega de notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 - expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no Edital e seus anexos.

**12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

12.2.1 - Executar os serviços abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

Item	Descrição	Velocidade	Local para Instalação do Link
1.	Internet banda larga dedicada através de fibra óptica	10 MB full dedicado	Câmara de Vereadores da Barra dos Coqueiros/SE

12.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

12.2.2.1 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.2.3 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado a servidora Kênia Alvina dos Santos Conceição - Diretora Geral, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

13.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO**

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

14.3 - As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada dos serviços;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;





97



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de outro qualquer pôr mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

BARRA DOS COQUEIROS (SE), 04 de janeiro de 2016.

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
**ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*[Assinatura]*  
**MARP SOLUTION PROVIDER LTDA ME**  
**AULDENIO COSTA AGUIAR**  
CONTRATADA

Testemunhas:

*Vitoria da Silva*  
CPF: 062.556.125-82  
*Roseli dos Santos*  
CPF: 266.830.245.53



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Processo TC/008924/2017  
página 214 da peça unificada

DOC DIG - Nº 1197/2017  
DIGITALIZAÇÃO  
página 100

Barra dos Coqueiros (SE), 02 de janeiro de 2014.

Autorizo em:

...02/01/2014

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO  
Presidente

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, pedido de abertura de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para prestação de serviços de pregoeiro nesta câmara, durante o exercício de 2014, importando o valor por abertura de pregão em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), cuja despesa correrá por conta dos recursos orçamentários - Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros - 33.90.36.00.00 (Serviços de Terceiros - Pessoa Física).

KÊNIA ALVINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO  
Secretária Geral

99

## ORÇAMENTO

A/C CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Atendendo solicitação verbal desta Câmara Municipal venho mui respeitosamente apresentar nossa proposta para prestação de serviços como pregoeiro para a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

Dados do Contratado:

Nome: MARCOS RIBEIRO LEITE

RG: 3041721-0 SSP/SE

CPF: 020.791.975-50

Endereço: Rua D, nº 45, Cond. Caminho do Sol, Bloco 06 Apto. 303, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE

Contatos: (79) 9921-6698/8807-0731

Email: [marcosbala86@hotmail.com](mailto:marcosbala86@hotmail.com)

Valor Mensal: R\$ 1.200,00 por cada processo efetivamente homologado.

Dados para pagamento: Banese Agência 018/ Tipo 01/Conta Corrente 021590-8

Validade do orçamento: 60 dias

Aracaju/SE 26 de dezembro de 2013.

  
MARCOS RIBEIRO LEITE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Processo TC/008924/2017  
página 216 da peça unificada

DOC DIG - Nº 1097/2017  
DIGITALIZAÇÃO  
página 102

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, instituída pela Portaria nº 03/2013, de 02 de janeiro de 2013, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24 Inc. II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta Justificativa para a prestação de serviços de pregoeiro desta câmara, durante o exercício de 2013, mediante as considerações a seguir:

O preço apresentado pelo profissional Marcos Ribeiro Leite se encontra compatível com os praticados no mercado e que a prestação de serviços de pregoeiro que se pretende efetivar ocorre para atender as necessidades desta Câmara.

Quanto ao aspecto legal à proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 24, Inciso II do vigente estatuto das licitações, que dispensa o procedimento licitatório para serviços e compras, que não ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) do valor estipulado para a modalidade convite que é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Perfaz a presente Dispensa o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por processo executado, sendo que as despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros - 33.90.36.00.00 (Serviços de Terceiros - Pessoa Física).


Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada no quadro de aviso desta Câmara, em obediência ao **caput** do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Barra dos Coqueiros/SE 02 de janeiro de 2014.

  
**MATHEUS CARDOSO TEIXEIRA**  
Presidente da CPL

Ratifico. Publique-se.

Em 02 de janeiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO  
Presidente da Câmara





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Processo TC/008924/2017  
página 217 da peça unificada

DOCDIG - Nº 1097/2017  
DIGITALIZAÇÃO  
página 103



## PARECER JURÍDICO N.º 02/2014

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria da Câmara para exame e aprovação, a justificativa referente à Dispensa de Licitação n.º 003/2014 de janeiro de 2014, cujo objeto é prestação de serviços de pregoeiro desta Câmara durante o exercício de 2014.

Examinado a Justificativa, ficou constatado que o mesmo obedece formalmente todos os requisitos legais previstos no Art. 55 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), sendo bastante claro, explícito e objetivo em todos os seus termos e quanto as exigências necessárias.

O Procedimento encontra-se respaldado no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, razão pela qual, presente a reserva orçamentária e preservado o interesse público, esta Procuradoria manifesta-se pela aprovação da contratação.

É o nosso parecer.

Barra dos Coqueiros (SE), 02 de janeiro de 2014.

**DANILO PEREIRA FALCÃO**

OAB/SE N.º 3749

OAB/BA N.º 23237



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores passa a ratificar a decisão da Comissão de licitação, referente ao Processo Licitatório:

**Modalidade:** Dispensa Art. 24 inciso II.

**Objeto:** Prestação de serviços de pregoeiro para esta Câmara Municipal.

**Contratado:** Marcos Ribeiro Leite.

**Valor Global:** R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por cada processo executado.

**Prazo Contratual:** A partir da assinatura do contrato.

Barra dos Coqueiros (SE), 02 de janeiro de 2014.

**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO Nº 07/2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato para prestação de serviços que entre si fazem a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros e o Sr. Marcos Ribeiro Leite.

Pelo presente instrumento particular de contrato para prestação de serviços profissionais, reuniram-se, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, doravante denominada CAMARA, situada à Av. José Mota Macedo, nº 29, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 32.720.971.0001-00, de agora por diante denominada CONTRATANTE, representada neste Ato pelo Presidente Sr. Alberto Jorge Santos Macedo, brasileiro, casado, vereador residente e domiciliado na Praça Profº. José Franklin, nº 56, centro, nesta cidade de Barra dos Coqueiros, e do outro o Sr. Marcos Ribeiro Leite, brasileiro, portador do CPF nº 020.791.975-50 E RG Nº 30417210 SSP/SE, com endereço na Rua D nº 45, Condomínio Caminho do Sol, Bloco 06 apto 303, Balro Jabotiana, Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

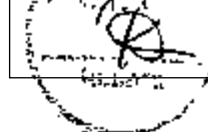
O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços como Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, na dotação orçamentária 01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros – 2002 - 33.90.36.00.00 (Serviços de Terceiros – Pessoa Física).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de duração deste Contrato será iniciado a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser rescindido ou renovado por qualquer das partes, sem aviso prévio nem indenização de qualquer espécie.

Para tanto, deverá ser feita uma comunicação por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à data da saída.

Av. José Mota Macedo, 29 - Centro - CEP. 49140-000 - Barra dos Coqueiros - Se





**ESTADO DE SERGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

I – Caberá a **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS** fixar data e horário em que se realizarão as atividades da prestação de serviços;

II – O presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;

III – O Contratado somente receberá pagamento no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) quando efetivamente ocorrer abertura de licitação sob a modalidade Pregão, instituído pela Lei nº 10.520/02 e regulamentada no âmbito municipal pelo decreto nº 166/2010.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, obriga-se a pagar ao **CONTRATADO**, o valor correspondente a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por cada processo executado desde a sua deflagração até a efetiva homologação do Presidente da Câmara.

Parágrafo único – Por se tratar de contrato do tipo “*ad exitum*”, em que o contratado somente receberá pagamento se ocorrer Pregão, o valor estimado para ser empenhado poderá ser de até R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), empenho estimativo;

**CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO**

Este Contrato reger-se-á pela Constituição Federal, no seu Art. 37, Inciso IX e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Pode a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer o descumprimento das obrigações e determinações que foram conferidas ao **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

Avenida José Mola Macedo, 29 - Centro - CEP. 49140-000 - Barra dos Coqueiros - Se





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente Termo Particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra dos Coqueiros/SE 02 de janeiro de 2014.


  
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

  
MARCOS RIBEIRO LEITE

Presidente

Contratado

Testemunhas:

  
CPF: 016.791.115-60

  
CPF: 014.931.125-70

Avenida José Mota Macedo, 29 - Centro - CEP 49140-000 - Barra dos Coqueiros - Se

106

# 4.2.2-a



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

# PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

## Nº 001/2016

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica.

**DATA DO PROCESSO:** 04 de Janeiro de 2016.

**EMPRESA:** FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Processo TC/008924/2017
página 224 da peça unificada
DOC DIG - Nº 1097/2017
DIGITIZAÇÃO
página 001
Rubrica

Barra dos Coqueiros/SE, 29 de dezembro de 2015.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara do Município de Barra dos Coqueiros/SE, estando o dispêndio estimado no valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01.01 – Câmara Municipal  
01.031.0142.2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiro Pessoa Jurídica  
000

Sendo paga a despesa por conta de recursos próprios.

Atenciosamente,

  
Kênia Alvim dos Santos Conceição  
Diretora

A sua excelência  
Sr. ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
DD. Presidente da Câmara de Barra dos Coqueiros - Sergipe.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Processo TC/008924/2017  
página 225 de peça unificada

DOC DIG - Nº 4097/2017

DIGITALIZAÇÃO

página 1

Rubrica

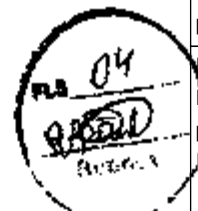
Barra dos Coqueiros/SE, 30 de dezembro de 2015

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

Roberto das Chagas Rodrigues  
Presidente da Câmara



110

## PROPOSTA DE SERVIÇO

**DA: FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**AO: EXMO. SR. ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES - PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

Sr. Presidente,

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, estamos encaminhando a Vossa Excelência proposta de serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

Para tanto, enviamos proposta global no valor de R\$ R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais fixas e invariáveis no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada.

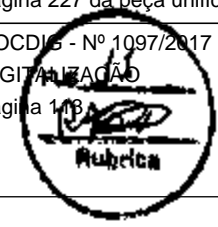
O valor descrito acima correspondem ao suporte técnico a Mesa Diretora, as Comissões e aos Vereadores que compões esta Casa de Leis. Nas reuniões que se fizer necessário comparecer profissional do escritório ao Município, não haverá nenhum custo adicional de deslocamento.

Certo de desenvolver um trabalho inovador e dentro dos ditames legais e constitucionais norteadores da boa administração, aproveitamos a oportunidade para envias os nossos cordiais cumprimentos.

Validade da proposta 30 (trinta) dias

Salvador, 21 de dezembro 2015.

Fernando Falcão  
OAB / SE 3749  
OAB / BA 23.237



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.**

**DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 23.237, CPF 769.540.485-34, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 1983, Edf. Lisboa, Aptº 901 – B, Vitória, CEP: 40.080-002, Salvador/BA, **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, inscrita na OAB/BA sob nº 26.695, CPF 002.115.055-95, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA, Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1668/2008, por decisão exarada em 19 de dezembro de 2008, CGC/MF nº 10.685.829/0001-29 - e inscrição municipal nº 312.985/001-61, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **ALTERAÇÃO DA SEDE E INSTALAÇÕES, FORO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sede social fica situada no endereço Av. Sete de Setembro, nº. 71, Edf. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP.: 40.060-000, Salvador - BA, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerando que o imóvel onde está situada a sede da **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, não pertence aos sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando que, à época da constituição pertenciam ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO** todos os materiais e equipamentos então utilizados, os referidos bens permanecerão fora do patrimônio da sociedade, diversamente dos adquiridos posteriormente pela própria sociedade, resguardados aqueles adquiridos individualmente.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia.

## **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Pelo presente instrumento particular,  
**DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 23.237, CPF 769.540.485-34, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 1983, Edf. Lisboa, Aptº 901 – B, Vitória, CEP: 40.080-002, Salvador/BA, e **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, inscrita na OAB/BA sob nº 26.695, CPF 002.115.055-95, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA, únicos sócios da sociedade civil de advogados denominada **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1668/2008, por decisão exarada em 19 de dezembro de

*Confere com o original*

*Confere com o original*

112

2008, CGC/IMF nº 10.685.829/0001-29 e inscrição municipal nº 312.983/001-61, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

## DAS CLÁUSULAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO** - A sociedade denominar-se-á **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - poderá a sociedade manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

**CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO** - O objeto social é: A colaboração recíproca entre sócios, no âmbito do exercício profissional da advocacia, objetivado resultados patrimoniais auferidos em decorrência da prestação de serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SEDE, INSTALAÇÕES, FILIAL** - A sede social fica situada Av. Sete de Setembro, nº. 71, Edif. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP.: 40.060-000, Salvador - BA, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerando que o imóvel onde está situada a sede da **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, não pertence aos sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando que, à época da constituição da sociedade, pertenciam ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO** todos os materiais e equipamentos então utilizados, os referidos bens permanecerão fora do patrimônio da sociedade, diversamente dos adquiridos posteriormente pela própria sociedade, resguardados, evidentemente, aqueles adquiridos individualmente.

**CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO** - A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL, SUBSCRIÇÃO** - O capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), distribuídos em 1.000 (hum mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizada pelo sócio na seguinte proporção:

999 (novecentos e noventa e nove) quotas para o sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**;

1 (uma) quotas para a sócia **MILENA FREIRE ASSIS**;

**CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÃO** - A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS** - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

Confere com o original

Confere com o original



113

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente: se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

**CLÁUSULA OITAVA- ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO**  
- A gerência da sociedade será exercida individualmente pelo sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como, representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Assinar contrato de honorários em favor da Sociedade;
- e) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios-Administradores:

- a) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;

Confere com o original

Confere com o original

- 114
- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de dois Sócios-Administradores, ou um Sócio-Administrador e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga aceitação e assinatura dos demais contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "ad judicium", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

**CLÁUSULA NONA - RESULTADOS, EXERCÍCIO SOCIAL** - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

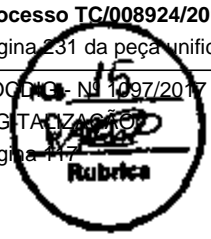
**CLÁUSULA DÉCIMA - BALANCETE** - Ao final de cada mês será divulgado o balancete contendo o resumo das receitas, despesas e valores correspondentes à participação de cada sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADVOCACIA INDIVIDUAL** - Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE** - Os advogados sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados direta ou indiretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CONFERS COM O ORIGINAL

CONFERS COM O ORIGINAL



115

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO** - Extinguir-se-á a sociedade por decisão dos sócios. A morte, a interdição ou a retrada de sócio não extinguirá a sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFLITO DE INTERESSES** - Os sócios não poderão representar, em juízo, clientes de interesses opostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCLUSIVIDADE**- Nenhum dos sócios poderá pertencer a outra sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma base territorial, dos respectivos Conselhos Seccionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ATOS NÃO PRIVATIVOS DE ADVOGADO** - Só poderão ser praticados pela Sociedade, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes ser exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio da sociedade os honorários respectivos.

- 1- Consideram-se atos de advocacia, não privativos de advogado, os de representação, assistência, assessoria, defesa perante a administração pública, compreendidos nesta quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e desdobramentos dos Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral;

O fato de não se tratar de ato privativo de advogado não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com uso da razão social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO** - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais dívidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.


Salvador - Ba, 24 de março de 2015

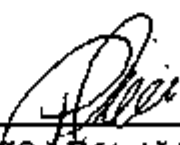
**SÓCIOS:**

  
\_\_\_\_\_  
**DANILO PEREIRA FALCÃO**

  
\_\_\_\_\_  
**MILENA FREIRE ASSIS**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**ADILTON CARLSON MENDES SANTOS**  
RG Nº. 05167553 66 SSP/BA  
CPF Nº.: 930.664-905-30

  
\_\_\_\_\_  
**PLÍNIO LIMA ALVES**  
RG Nº. 9739797-07 SSP/BA  
CPF Nº.: 021.275.315-07

*Compare com o original*

*Compare com o original*



116

## AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1668/2008 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 116-A, fls. 145 a 149, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/05/2015.

Salvador, 14/05/2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ilana Kátia Vieira Campos'.

Ilana Kátia Vieira Campos  
Secretária Geral  
OAB/BA

Confere com o original

Confere com o original





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.685.829/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2008
NOME EMPRESARIAL FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FALCAO ADVOGADOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA		
LOGRADUARO AV SETE DE SETEMBRO	NUMERO 71	COMPLEMENTO EDIF: EXECUTIVO; SALA: 902;
CEP 40.060-000	BAIRRO/DISTRITO DOIS DE JULHO	MUNICIPIO SALVADOR
UF BA		TELEFONE (71) 3023-2398
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTEMPRE.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 04/01/2016 às 10:11:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

*Confere com o original*



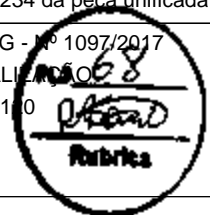
Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Arquivo incluído por REBECA DINIZ ALVES FONSECA: em 01/09/2017 12:41:55

Valide a autenticidade deste em <http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código EE81890632C325B66D32711BB0010B11

*Confere com o original*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. Barra dos Coqueiros/SE, 04 de janeiro de 2016.

*Roberto das Chagas Rodrigues*

Roberto das Chagas Rodrigues  
Presidente

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2016, vem justificar a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara do Município de Barra dos Coqueiros/SE e a empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III e V, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização do setor jurídico municipal, através de um efetivo acompanhamento dos processos civis, administrativos, trabalhistas e eleitorais.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, a Câmara do município de Barra dos Coqueiros não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria jurídica com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável consultoria jurídica completa, e que transmita a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo dos Estados de Sergipe e Bahia, a empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vêm prestando a diversas Prefeituras, Câmaras e demais órgãos dos Estados de Sergipe e Bahia.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Processo TC/008924/2017  
página 235 da peça unificada

DOCDS - Nº 1097/2017

DIGITALIZAÇÃO

página 121

Rubrica

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III e V, do referido artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias estão elencados. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso V, do Art. 13, da lei nº 8.666/93, se reporta ainda a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições a recuperação de créditos tributários.

CONSIDERANDO, que apresenta-se, a contratação, com objeto singular, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)"

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:

*"A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato: é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antonio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuam uma individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie".*

E cita, ainda, Vera Lúcia Machado D'Avila (pág. 529) ao observar que a singularidade que justifica a inexigibilidade pode advir tanto do objeto pretendido pela Administração, quanto do contratado.

Desta forma, necessário verificar a ocorrência ou não de singularidade do objeto a que se pretende contratar. Existem na Doutrina centenas de possíveis situações em que se pode considerar como natureza singular. Senão, vejamos:

*"... Assim, a título de exemplificação, serão singulares questões que estejam ligadas à realidade de mudanças pelas quais passa nossa federação, tais como a defesa de questões constitucionais complexas, questões limítrofes*



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

*entre os municípios, em face de desmembramentos de antigos distritos, reestudos tributário-fiscais,..." (Faria, Roberto Gil Leal, "A contratação de advogados através de inexigibilidade de licitação, II C n° 72, p.112)*

*"Neste enquadramento (serviços singulares) cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significativa seja relevante para a tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. Note-se que a singularidade referida não significa que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicas em sentido absoluto (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criatividade seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos Científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realiza. O serviço então absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que, embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais." (de Mello, Celso Antonio Bandeira, Licitação – Inexigibilidade – serviço singular, Parecer publicado na RDA 2002:368)*

CONSIDERANDO, a brilhante explanação do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, verifica-se que determinados serviços advocatícios se encaixam perfeitamente em suas palavras, no caso em epígrafe pode ser enquadrado como uma questão de extrema complexidade e, como tal, deve ser considerado como uma questão de natureza singular.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



CONSIDERANDO, que contratos deste tipo possuem peculiaridades que impossibilitam o certame licitatório dos tipos menor preço e melhor técnica. Não se poderia aplicar a modalidade de menor preço. De igual modo, não é possível adotar, ao caso em questão, a modalidade de melhor técnica, pois a forma e as condições gerais de execução dos serviços são fornecidas pelo Contratante. Destarte, não há condições objetivas para o julgamento das propostas.

CONSIDERANDO, que o caso pode ser enquadrado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 o que já tornaria juridicamente possível a contratação direta, por inexigibilidade, dos serviços de advocacia aqui discutidos por parte desta municipalidade. Contudo, em nome da melhor técnica, entendemos que o caso em tela pode e deve ser enquadrado no inciso II do art. 25 e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93, que dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".*

CONSIDERANDO, que a empresa FLACÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, onde demonstra sem dúvidas sua capacidade técnica de alto nível, com profissionais experientes no marketing de relacionamentos, atualizados em estudos técnicos modernos, conhecedor do histórico da entidade para o qual presta os serviços, e também das diversas fontes de captação de recursos locais, nacionais e internacionais, portanto uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre atualizada na sua área e estando no mais elevado padrão de organização;

Sobre o tema, trazemos importantes decisões da Colenda Corte de Contas da União:



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Processo TC/008924/2017  
página 238 da peça unificada

DOCDB - Nº 1097/2017  
DIGITALIZAÇÃO

página 124

Rubrica

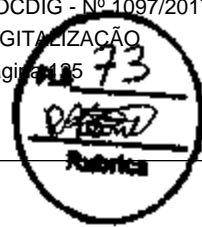
*"A inexigibilidade de licitação, no caso, decorreu de que o profissional contratado, nas circunstâncias existentes, detinha condições que o credenciavam como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, à luz do seu conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, em especial, em relação à causa. 113. Ou seja, se sua notoriedade aliada à singularidade do objeto o credenciava à contratação direta, já em 1995, quando do primeiro contrato (lembrando-se que, àquela época, a urgência da situação dificultava a pré-qualificação de outros grandes profissionais aptos a desenvolver os mesmos serviços), o conhecimento adquirido da causa, em virtude daquele contrato, o credenciou, no novo contrato, como a proposta mais adequada à satisfação do interesse público. 114. Frise-se que não é o fato de haver participado da causa que o torna elegível para a contratação direta, mas sim o ponto que o distingue, na hipótese de contratação por inexigibilidade, dentre os profissionais notoriamente especializados, considerando simultaneamente a singularidade do objeto em causa." (TCU – Acórdão 88/2003 – Segunda Câmara).*

*"A jurisprudência tem sido pacífica no sentido de que as contratações de serviços advocatícios devem ser precedidas do componente exame licitatório, admitindo-se sua dispensa somente em ocasiões e condições excepcionalíssimas, quando o serviço a ser contratado detenha inequívocas características de inédito, incomum, jamais rotineiro e duradouro". (Processo TCU 012.154-8/93, cujo relator foi o Ministro Iram Saraiva, consoante publicação do DOU de 02.12.94, p. 18.4444).*

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III e V, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



Barra dos Coqueiros/SE, 04 de janeiro de 2016.

*Débora Regina Xavier Vieira*  
DÉBORA REGINA XAVIER VIEIRA  
Presidente da C.P.L.

*Roseli Alves Santos*  
ROSELI ALVES DOS SANTOS  
Membro da C.P.L.

*Clesymary Rodrigues dos Santos*  
CLESYMARY RODRIGUES DOS SANTOS  
Membro da C.P.L.

*Layton Simões Ramos*  
LAYTON SIMÕES RAMOS  
Membro da C.P.L.




ESTADO DE SÉRGIPÉ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016 para contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara do município de Barra dos Coqueiros/SE, junto a empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Barra dos Coqueiros/SE, 04 de janeiro de 2016.

  
DÉBORA REGINA XAVIER VIEIRA  
Presidente da CPL





ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

## Da Comissão Permanente de Licitação Para Assessoria Jurídica do Município

Estamos encaminhado minuta de contrato e proposta de preço para contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara do município de Barra dos Coqueiros/SE, abrangendo os serviços elencados em sua proposta de preços, para devida análise.

Barra dos Coqueiros/Se, 04 de janeiro de 2016.

**DÉBORA REGINA XAVIER VIEIRA**  
Presidente da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

## PARECER JURÍDICO Nº 001/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, por meio desta signatária, fora provocada pela Comissão de licitação, para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de contrato, através do processo de inexigibilidade, que tem como finalidade a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara do município de Barra dos Coqueiros/SE.

*É o relatório, passamos a opinar.*

Inicialmente, vale ressaltar, que a referida proposta encontra fundamentação de justificativa de sua contratação nos termos do art. 25, II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Configura-se inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição do reconhecido e renomado administrativista Marçal Justen Filho, *in verbis*:

*"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente".*

O dispositivo legal mencionado dispõe:

*"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*{...}*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

As qualidades do profissional sobre as matérias e técnicas desempenhadas na realização dos trabalhos, podem ser vislumbradas através da documentação acostada pelos ora contratados

O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Prof. Antônio Roque Citadini orienta:

*"Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional ou empresa bem sucedidos, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa".* Antônio Roque Citadini, in, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Pública - 2ª edição. Pág. 202.

Assim sendo, o procedimento da licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Acerca desse faustoso assunto transcrevemos o pensamento do inexcédível Mestre Celso Antônio Bandeira de Melo, no sentido de que:

*"...são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas". (Licitação, 1ª ed. 2ª tiragem, São RT)*

Portanto, à singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne Marçal Justen Filho:

*"Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializadas (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório" (Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 264).*

Os profissionais são reconhecidos, especialmente pela comunidade local, e experientes, já tendo prestado o referido serviço em outras ocasiões.

Quanto aos demais requisitos exigidos na Lei fartamente comentada no presente Parecer, atigrafamos que se encontram preenchidos, em face da documentação acostada aos autos.

Destarte, a contratação em pareço pode ser realizada de forma direta, em virtude da inexigibilidade prevista no art. 25, II, da Lei 8.666/93, por ser destinada à contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Por fim, é de bom alvitre salientar que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Ante o exposto, me manifesto *favoravelmente* à celebração da mencionada Contratação, ressaltando que deve ser observado o disposto na Resolução nº 280 de 18 de julho de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É o parecer. S.M.J.

Barra dos Coqueiros/Se, 04 de janeiro de 2016.

  
Wagner dos Santos Teles  
OAB/SE Nº 4810



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO Nº 002/2016

**TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE E A FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES, brasileiro, Presidente, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro a empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, situada a Av. Tancredo Neves, Edf. André Guimarães Business Center, 1503, 909, Caminho das Árvores, Salvador/BA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.685.829/0001-29, representada pelo Sr. Danilo Pereira Falcão, brasileiro, maior e capaz, sócio, portador de CPF nº 769.540.485-34, RG nº 066.573.12-21, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 23.237, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº. 001/2016, bem como a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara do município de Barra dos Coqueiros/SE, abrangendo os serviços elencados em sua proposta de preços:

Parágrafo Primeiro - os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01 vez na semana ou quando solicitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - O prazo de duração dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo até o dia 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57-da Lei 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**



**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O Pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços especificados na cláusula segunda, o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) mês, totalizando o valor global do contrato em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único** - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal/INSS;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Recibo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 – Câmara Municipal  
01.031.0142.2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiro Pessoa Jurídica  
000

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

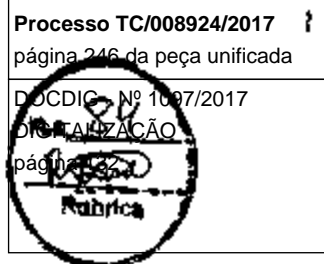
**Da contratante:**

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- b - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

**Parágrafo Único** - O regime Jurídico desta Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela CONTRATANTE.

b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;

c - Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as Autoridades Superiores;

d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados;

e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao CONTRATADO os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do CONTRATADO, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

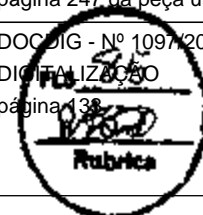
7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra dos Coqueiros (SE), 04 de janeiro de 2016.

Roberto das Chagas Rodrigues  
ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PRESIDENTE

Daniilo Pereira Falcão  
DANILO PEREIRA FALCÃO  
CONTRATADO

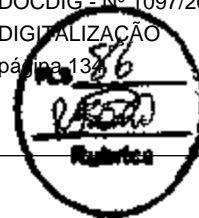
TESTEMUNHAS: Abel Viana de Almeida CPF nº 050486954-25  
Marcia Ferreira do Santos CPF nº 664.337.545-20



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Processo TC/008924/2017  
página 248 da peça unificada

DOCDIG - Nº 1097/2017  
DIGITALIZAÇÃO  
página 136



EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2016

A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, sediada à AV José Mota Macedo, nº 29 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 32.720.971/0001-00, torna público que firmou contrato Empresa **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA**, empresa com domicílio à Av. Tancredo Neves nº 1503, 909, Edif. André Guimarães, Business Center, Caminho das Árvores, Salvador/BA, contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara do Município de Barra dos Coqueiros/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 56.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**Inexigibilidade Nº 001/2016**

Barra dos Coqueiros/SE, 04 de janeiro de 2016.

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
Roberto das Chagas Rodrigues  
Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico que o **EXTRATO DE CONTRATO** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral.

Barra dos Coqueiros/SE, 04 de janeiro de 2016

*Débora Regina Xavier Vieira*  
DÉBORA REGINA XAVIER VIEIRA  
Presidente da C.P.L.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Presidente, Sr. ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES, torna público que firmou contrato com FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, empresa com domicílio à Av. Tancredo Neves nº 1503, 909, Edf. André Guimarães, Business Center, Caminho das Árvores, Salvador/BA, contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara do Município de Barra dos Coqueiros/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Barra dos coqueiros/SE, 04 de janeiro de 2016.

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
**ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**  
Presidente

### CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Barra dos Coqueiros/SE, 04 de janeiro de 2016.

*Débora Regina Xavier Vieira*  
**Débora Regina Xavier Vieira**  
Presidente CPL



CONTRATO N.º 30 12016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO E, DO OUTRO, SALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A CÂMARA DE VEREADORES DE FREI PAULO, situada à Praça João Tavares, 292, Centro CEP 49.014-000, neste Estado de Sergipe unindo no CNPJ sob n.º 18.851.718/0001-34, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Vivaldo Pereira dos Santos, inscrito no CPF n.º 402.494.175-53 e a Empresa SALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 10.885.828/0004-89 com sede na Avenida São Sebastião, 74, Edif. Executivo sala 902, Dama do Açu, CEP 40.060-000, Salvador, Estado da Bahia doravante denominada CONTRATADA, têm em justo acordo firmado o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 65, inciso I, da Lei n.º 8.666/93)**  
A Contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços jurídicos de natureza pública na elaboração e execução da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal e acompanhar o processo e procedimento de aprovação da matéria, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos e proposta de Contratação, que fazem parte integrante deste instrumento de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93)**  
Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Frei Paulo visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato sob a forma de execução indireta mediante empolgação por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 65, inciso III, da Lei n.º 8.666/93)**



- > Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações inicialmente pactuadas;
- > Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE
- > Avaliação de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos e lances da administração, inclusive dos contratos públicos;
- > Acompanhamento da tramitação de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe situação em juízo
- > Assessoria advocatícia para prevenção de demandas judiciais
- > Elaboração e minuta e emenda de Projetos de Lei
- > Elaboração de Decretos Legislativos e Resoluções
- > Elaboração de pareceres jurídicos e administrativos, como também a demais inerentes e atividade de foro

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Através de seu representante legal a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato
- > Havendo incidência de custos e demais despesas judiciais em extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE que será a única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas
- > Se as questões surgirem durante o curso do Estado, sempre sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 65, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93)**

- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela execução total ou parcial do objeto pactuado conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, garantida a reversão de sua indenização:
- I - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em decorrência do atraso injustificado no fornecimento;
  - II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
  - III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante;
  - IV - declaração de inidoneidade para contratar ou contratar com a Administração Pública

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 65, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93)**  
Independente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93



A contratante pagará ao CONTRATADO o valor de honorários pelos serviços ora avençados, a importância total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em parcelas mensais fixas e sucessivas no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentas e cinquenta reais) cada, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

- > Quanto aos honorários da sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93
- > O preço acordado e constante desta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (art. 65, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93)**  
O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de Maio de 2018, contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 65, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)**  
Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73 I a d, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 65, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)**  
As despesas com o pagamento do presente objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Frei Paulo conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0101	2001	3390 3000	000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 65, inciso VII e VIII, da Lei n.º 8.666/93)**

- > O presente Contrato poderá ser rescindido também por conveniência administrativa, a critério do Contratante, sem que caberá à Contratada qualquer ação ou interposição judicial.
- > Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimento e usando do comprometimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato proceder ao estabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe foram outorgados pela CONTRATANTE e que sejam respeito ao presente instrumento.



- §1º - O presente Contrato poderá ser rescindido também por conveniência administrativa, a critério do Contratante, sem que caberá à Contratada qualquer ação ou interposição judicial.
- §2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no máximo em 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º - Na ocorrência de rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhuma das partes poderá cobrar a Contratante em virtude desta decisão, resultando o depósito do § 2º do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 65, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato a Contratada reconhece de logo, o dano do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 65, inciso X, da Lei n.º 8.666/93)**

- O presente Contrato fundamenta-se:
- I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que simultaneamente:
    - constata o Processo Administrativo que a origem;
    - não contraria o interesse público;
  - II - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;
  - III - nos preceitos do Direito Público;
  - IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários em decorrência deste Contrato, serão resolvidos entre as partes, havendo-se, no ocaso, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (art. 65, Lei n.º 8.666/93)**  
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65 §1º da Lei n.º 8.666/93 calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste condição salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Frei Paulo Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, sob pena expressa por qualquer outro.

É por estarem assim justas e Contratadas as partes assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas a fim de que produza seus efeitos legais.

Frei Paulo, 01 de abril de 2016

Vanaldo Pereira dos Santos  
Câmara Municipal de Frei Paulo  
CONTRATANTE

FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. Vanaldo Pereira dos Santos CPF 286.619.565-36  
2. Jose Edilson Oliveira CPF 418.479.805-06

**EDITAL  
DE  
PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE representada por seu Presidente SR. VANALDO PEREIRA DOS SANTOS toma público que firmou contrato com a empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.686.028/0001-29, com sede na Avenida Sete de Setembro nº 71 Edifício Executivo sala 902, Doca de Jurema CEP 49.060-000 Salvador Estado da Bahia para prestação de serviços jurídicos na elaboração e atualização de Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Frei Paulo a proporcionar o processo e procedimento de aprovação da matéria supracitada o valor mensal do contrato em R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro para conhecimento dos interessados conforme estabelecido no Art. 19, inciso XII da Constituição Estadual.

Câmara Municipal de Frei Paulo/SE 01 de abril de 2016

Vanaldo Pereira dos Santos  
Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento dos interessados.

Câmara Municipal de Frei Paulo/SE 01 de abril de 2016

Jose Edilson Oliveira  
Responsável pelo Setor de Licitação

136



CONTRATO Nº 01/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, E, DO OUTRO, FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2016.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.872.836/0001-77, com sede na Rua Manoel Barreto Santos, nº 501, Centro, CEP 49.535-000 representada por seu Presidente Vereador(a) José Gilton da Costa Menezes, de outro lado, FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 10.645.818/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional Bahia sob o nº 36687008, com sede na Avenida Senz de Saramim, 71, Edif. Executivo, sala 902, Largo de Júlia, CEP 40.060-006 Salvador/BA e Avenida Poeta Manoel Jorge Menezes França, nº 1806, Galeria Amadorim, sala 07, Coxa do Meio CEP 49035-660, Aracaju/SE, demonstrando-se a parte do agente, supracitada, CONTRATADA neste ato representada pelo Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Bahia sob nº 23.207 e Seccional Sergipe sob o nº 3.749, as partes firmam do acordo, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e suas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Contratada, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 11, III, da Lei nº 8.666/93, atua ao presente como contratado para o objeto de seu responsabilidade técnica, com o fornecimento dos serviços aqui especificados, com demonstração de sua própria especialização para o desenvolvimento de prestação dos serviços, tudo na conformidade das cláusulas subsequentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A Contratada obriga-se a prestar ao Comitê os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica administrativa, legislativa e jurídica de matérias tratadas na tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como participar de audiências públicas para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1 - DA CONTRATADA**

**2 - Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE**

1.1 - na elaboração de minuta de emendas, de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções,

- 1.2 - análise da legalidade e constitucionalidade das matérias encaminhadas pelo Chefe do Executivo Local para aprovação da Câmara Municipal;
- 1.3 - atuar, se com as comissões que acompanharem a análise prévia das matérias em tramitação na Casa;
- 1.4 - dar suporte técnico nas questões técnicas que porventura venham surgir no andamento das atividades desenvolvidas, bem como fazerem presente à sede do Legislativo quando se fizer necessário, sempre que solicitado pela Presidência da Casa;
- 1.5 - atender consultas formuladas pela CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- 1.6 - aceitar e desenvolver o processo legislativo referente às matérias em tramitação;
- 1.7 - elaborar pareceres técnicos administrativos e jurídicos, sempre que solicitado pela Presidência;
- 1.8 - participar de audiências públicas sobre assuntos de interesse do Município e sobre temas em tramitação da Casa, sempre que solicitado pela Presidência da Câmara;
- 1.9 - realizar defesas técnicas perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**11 - DA CONTRATANTE**

- a) - assegurar o responsável pelas atividades relacionadas no item 1, a fim de que este possa atender e dar suporte todas as informações que se fizerem necessárias no desenvolvimento dos trabalhos;
- b) - pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- c) - possibilitar a CONTRATADA, condição para que desenvolva seu trabalho da melhor forma possível, fornecendo documentação e informações precisas sobre o andamento das matérias, inclusive tendo acesso a qualquer setor administrativo da Casa;
- d) - emitir consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato de forma clara, precisa e sem atrasos de forma de comunicação eficiente, possibilitando a brevidade nas respostas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O presente contrato tem o seu valor global R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), a ser pago pela CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais fixas e irrevogáveis de R\$ 3.625,00 (três mil e duzentos reais) cada.

§ 1º O pagamento acima referido será efetuado em cheque nominativo ou crédito em nome corrente em nome da CONTRATADA ou de seu representante legal, com vencimento a partir de 20 e até o dia de cada mês.

§ 2º A falta de pagamento de parcela a que se refere o § 1º desta cláusula implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, além de incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º O valor aqui apresentado já está incluído todo o custo operacional da CONTRATADA, inclusive os que versam sobre encargos sociais, financeiros, trabalhistas e tributários.

**CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Aleixo, à conta da seguinte dotação: Orçamento para o exercício financeiro à Unidade Orçamentária Câmara Municipal, Elemento de Despesa.



3390.35.00-00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica, com a seguinte Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro Ordinário

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por decisão das partes, constituintes cada um termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - Em caso de inadimplência pelo prazo do objeto contratado, a critério de Administração, estará sujeita a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou administrativas aplicáveis, às seguintes penalidades:

- a) multa verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) valor penal multa em valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do objeto contratado, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) suspensão temporária de parcelas de parcelas prometidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, mediante denúncia ao motivo de inadimplência ou não que seja promovida a reintegração, presente e própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Por infração de qualquer outra condição, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo ficando a Administração isenta da responsabilidade de depósito ou pagamento de indenizações de prejuízos que possam vir a ocorrer e sofrer.

7.3 - A multa por atraso na entrega de objeto do contrato será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

7.4 - Faltarem à Contratada o prazo de entrega, observados os prazos fixados na Lei nº 8.666/93.

7.5 - Acasos em atraso será aplicada a Lei nº 8.666/93 em que couber.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O descumprimento das condições aqui ajustadas que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejará, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações previstas nas condições, as condições, as condições e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1 - Serão sempre observadas as alterações governamentais para o caso de reajustamento, tendo como base do reajuste o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Os valores que estão devidos em decorrência desta ou indireta da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

10.2 - As cláusulas em anexo são aplicadas a Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.3 - Fodera o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2016**

Fago saber para que todos tenham conhecimento que a Câmara Municipal do São Miguel do Aleixo Estado de Sergipe firmou Contrato com a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS no valor total de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) a ser pago mensalmente R\$ 3.625,00 (três mil e duzentos reais) para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica no período de 04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 Unidade Orçamentária Câmara Municipal Elemento de Despesa 3390.35.00-00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos do Tesouro - Ordinário existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente cujo pagamento será efetuado mensalmente após autorização do ordenador de despesa em conformidade com a Lei nº 8.666/93 a que se referem as cláusulas.

São Miguel do Aleixo, 04 de janeiro de 2016

*José Gilton da Costa Menezes*  
JOSE GILTON DA COSTA MENEZES  
Presidente da Câmara

**CERTIFICAÇÃO**

Certifico que este Edital atina) foi lido no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral de acordo com o art. 13 inciso III Constituição Federal.

São Miguel do Aleixo, 04 de janeiro de 2016

*Maria Lúcia Maria Santos Costa Menezes*  
MARIA LUCIANA SANTOS COSTA MENEZES  
Controladora Interna





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 01/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEM POR OBJETO, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DO OUTRO, A EMPRESA INDIVIDUAL ASSOCIADA, OCORRENTE DE IMPLEMENTAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 01/2016**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 02.449.142/0001-66, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti, nº 236 - Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor José Amílcar dos Santos Barreto e a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 10.663.673/0001-29, com endereço à Av. Bessa de Senechal, nº 71, Edif. Executivo, Sala 902, Doc. de Julho, CEP 40.060-000, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Danilo Pereira Falcão, têm justo e lealdade entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo em vista as disposições regulamentares contidas no Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**  
O presente Contrato tem por objeto a prestação e cumprimento dos serviços jurídicos de Assessoria e Consultoria Técnica, Administrativa Legislativa e Jurídica das matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiências públicas para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, de acordo com as especificações constantes da Inquirição de Licitação nº 01/2016 e seus anexos, e proposta do Concorrente que passou a fazer parte integrante deste Instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**  
Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Paulo, visando a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante envolvimento por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**  
A CÂMARA pagará o CONTRATADO, a título de honorários pelos serviços ora arrolados, a importância total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na residência do Concorrente, após autorização do Senhor Presidente.  
> Quanto aos honorários de sucumbência (previdenciados no artigo 22 e § 2º do artigo 24 da Lei nº 8.906/94)  
> O preço acordado é constante nesta Cláusula e Anexo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**  
O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2016, contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**  
Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se tornarem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACION ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**  
As despesas com a execução do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:  
> UO - 01001 - Câmara Municipal de São Paulo  
> Ação - 2002 - Manutenção da Câmara Municipal  
> Classificação de Despesa - 3390 35 00 00 - Serviços de Consultoria  
> Fonte de Recursos - 0100 000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:  
> Prestar os serviços profissionais operacionais da cláusula primeira desde Instrumento e na forma exigida para sua execução.  
> Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prazos dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao subcontratamento, a quem julgar conveniente, sob o ônus de quem for contratado pelo CONTRATANTE e que digam respeito ao presente Instrumento.  
> Mantido, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.  
A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:  
> Atender de seu representante legal, o CONTRATANTE, compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel cumprimento do presente Contrato.  
> Haverá incidência de custos e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrendo por conta exclusiva do CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nos meses devidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

Pela atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a ordem de entrega:  
I - advertência;  
II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no cumprimento.

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial de mesmo;  
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Concorrente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;  
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**  
Independentemente de notificações de interrupções judiciais ou extrajudiciais, cessam os motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.  
§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por vontade administrativa, e de ambas as partes, sem que haja a intervenção de qualquer órgão de interposição judicial.  
§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratado fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratante, por escrito, no máximo com 30 (trinta) dias de antecedência.  
§3º - Na ocorrência de rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhuma das partes sofrerá o ônus de qualquer decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**  
Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, e Concorrente recusante, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**  
O presente Contrato fundamenta-se:  
I - nos termos de abrangência da Licitação que, simultaneamente:  
- contém o Processo Administrativo que a originou,  
- não contrariam a lei e o interesse público;  
II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;  
III - nos preceitos de Direito Público;  
IV - subsidiariamente, nos princípios de Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.  
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer dúvidas que se tornarem necessárias, em decorrência deste Contrato, serão resolvidos entre as partes invocando-se, no caso, o Termo Anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (art. 43, Lei nº 8.666/93).**  
Este Instrumento poderá ser alterado no tocante de qualquer fato estipulado no artigo 43 da Lei nº 8.666/93, desde que deva ser em benefício das partes.  
§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contrituais, as alterações e supracitadas que se tornarem necessárias, até a limite legal previsto no art. 43, §1º da Lei nº 8.666/93, limitado sobre o valor inicialmente contratado.  
§2º - Nenhum instrumento de alteração poderá exceder o limite estabelecido neste contrato, salvo em situações resultantes de acordo celebrado entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO**  
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer qual.

E, por estarem entre justas e concordes, as partes assinam este Instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 04 de Janeiro de 2016

*[Handwritten signature]*  
José Amílcar dos Santos Barreto  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
Danilo Pereira Falcão  
Sócio da Empresa FALCÃO Advogados Associados  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*  
CPF: 004979935-709  
2. *[Handwritten signature]*  
CPF: 023237335-02

138

# 4.2.2-b



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**PROCESSO  
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 002/2016**

**OBJETO: LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE  
TÉCNICO DE SISTEMAS COMPUTADORIZADOS ESPECÍFICOS  
PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ERP CONTABILIS.**

**DATA DO PROCESSO: 04 DE JANEIRO DE 2016**

**EMPRESA: 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Barra dos Coqueiros/SE, 28 de dezembro de 2015.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de Prestação de Serviços para Locação de Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação dos Sistemas de Contabilidade para as Áreas de Planejamento, Contabilidade, Tesouraria e Controle Interno - ERP CONTABILIS, conforme especificação, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio orçado em R\$ 47.640,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01.01 DOTAÇÃO: Câmara Municipal  
01.031.0142.2.002 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiro Pessoa Jurídica  
000

Atenciosamente,



**KÊNIA ALVÍNIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**  
**DIRETORA GERAL**

A sua Excelência o  
**SR. ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**BARRA DOS COQUEIROS - SERGIPE.**





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Barra dos Coqueiros/Se, 29 de dezembro de 2015

**AO SETOR DE LICITAÇÃO**

**A/C. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

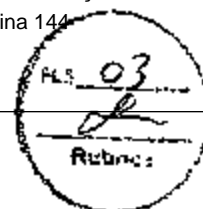
Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a prestação de serviços para locação de licença de uso, manutenção, suporte e implantação dos sistemas de contabilidade para as áreas de Planejamento, Contabilidade, Tesouraria e Controle Interno – ERP CONTABILIS, conforme solicitado.

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
**ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PORTARIA Nº 01/2016  
(de 04 de janeiro de 2016)



Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros e determina outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.666/93 e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL abaixo relacionados:  
Débora Regina Xavier Vieira - CPF 014.931.125-70 - Presidente  
Roseli Alves Santos - CPF 010.155.305-67 - Membro  
Jaílton Simões Ramos - CPF 102.252.935-87 - Membro  
Clesy Mary Rodrigues dos Santos - CPF - 235.424.035-04 - Membro

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente, será o mesmo substituído pelo membro Roseli Alves Santos.

Art. 2º - Fica Concedido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação a gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e aos demais membros a gratificação mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º - As reuniões de trabalho da Comissão Permanente de Licitação acontecerão com a presença de, no mínimo, três membros.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, em 04 de janeiro de 2016

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
Roberto das Chagas Rodrigues  
Presidente

Avenida José Mota Macedo, 29 - Centro - CEP. 49140-000 - Barra dos Coqueiros - Se.



## CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS

Usamos do presente documento, para encaminhar a Vossa Excelência a proposta de preços, para contratação dos itens abaixo relacionados de nossa solução de ERP CONTABILIS - SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, a qual é composta pelos os módulos descritos e relacionados abaixo:

### ERP CONTABILIS - Software de Gestão Pública

#### Módulo Integrados

##### Contabilidade e Finanças

- Planejamento Orçamentário (PPA, LOA, LDO)
- Administrativo e Financeiro
- Contabilidade
- Município Online (Transparência Pública)
- Controle Interno

##### Recursos Humanos

- Folha de Pagamento
- Contra-cheque Online

##### Licitação

- Compras
- Licitação
- Contratos
- Convênios

##### Almoxarifado

##### Patrimônio

##### Frota de veículos

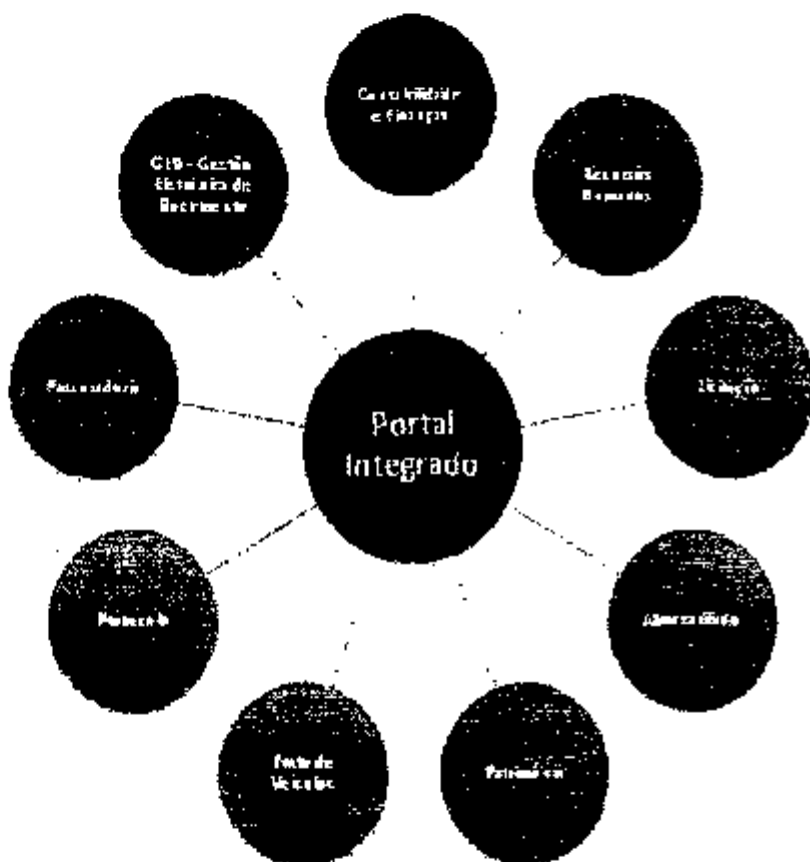
##### Procuradoria

##### Protocolo

##### Ged - Gestão Eletrônica de Documentos

##### Portal Integrado

- Portal do Cidadão (Acesso a Informação)
- Portal do Servidor Público



Salvador - BA

Av. Tancredo Neves, nº 1057

Edif. Salvador Shopping Business, Torre Europa,

Sala: 1304, Bairro Caminho das Ávoas

Cep: 41.820-021

(71) 3341-4788

Aracaju - SE

Trav. General Chaves, nº 35

Bairro São José, CEP: 49015-170

(79) 3211-1954, 3211-5056

E-mail: contato@3tecnicos.com.br

Arquivo incluído por REBECA DINIZ ALVES FONSECA: em 01/09/2017 12:41:55

Validade a autenticidade deste em <http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código EE81890632C325B66D32111BB0040B17

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**OBJETO**

Constituir objeto desta proposta, à Contratação de empresa especializada para uso do sistema ERP CONTABILIS - SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA. Módulos: Transparência Municipal, Patrimônio, Recursos Humanos, Licitação Compras, Licitação, Contratos e Convênios Contabilidade: Planejamento Orçamentário (PPA, LOA, LDO)

1	Transparência Municipal, Patrimônio, Recursos Humanos, Licitação: Compras, Licitação, Contratos e Convênios, Contabilidade: Planejamento Orçamentário (PPA, LOA, LDO)	R\$ 3.970,00	R\$ 47.640,00
<b>Total geral</b>		<b>R\$ 3.970,00</b>	<b>R\$ 47.640,00</b>

**FORMA DE PAGAMENTO**

O Pagamento será mensal, apurado por atestação dos serviços prestados no mês anterior ao pagamento, mediante entrega da competente Nota Fiscal

**VALIDADE DA PROPOSTA**

60 dias após a sua data de apresentação.

Assim explanada a capacidade com a qualificação técnica da 3Tecnos Tecnologia Ltda. esperamos oportunamente contribuir com vossa administração, pondo em prática a nossa experiência à prova nessa gestão

Cordialmente.

Aracaju/SE, 7 de DEZEMBRO de 2015

CARLA DE SENA  
RG: 1.540977

CPF: 007.763.665-13

ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

09.568.632/0001-20

3TECNOS TECNOLOGIA LTDA ME

Tr. Cel. General Chaves, n.º 35

São José - CEP 48015-013

Aracaju - Sergipe

Salvador - BA

Av. Tancredo Neves, nº 1057

Edif. Salvador Shopping Business, Torre Europa,

Sala: 1304, Bairro Caminho das Árvore

Aracaju - Sergipe

Cep. 41200-020

(71) 3341-4788

Aracaju - SE

Trav. General Chaves, nº 35

Bairro São José, CEP: 49015-370

(79) 3211-1964, 3211-5050

www.3tecnos.com.br





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016

RATIFICO esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato.

Barra dos Coqueiros/SE, 04 de janeiro de 2016.

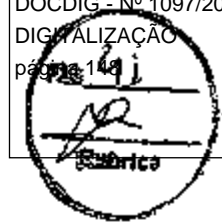
Roberto das Chagas Rodrigues  
ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
Presidente da Câmara

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2016, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de prestação de serviços para locação de licença de uso, manutenção, suporte e implantação dos sistemas de contabilidade para as áreas de Planejamento, Contabilidade, Tesouraria e Controle Interno - ERP CONTABILIS, a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros-SE e a empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA - ME.

Fundamentação LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 7.646/87, Lei nº 5.988/73, Lei nº 9.609/98, Lei nº 7.610/98, Lei nº 8.248/91, Decreto nº 1.070/94 e Lei Complementar nº 116/2003.

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluimos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas.

CONSIDERANDO, que a 3 Tecnos Tecnologia Ltda - Me é uma empresa que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a Administração Pública Municipal. Esta solução atende Prefeitura, Câmara, Fundos, SAAE e outros Órgãos Municipais. Assim sendo, este Órgão Público Municipal não necessita assinar diversos contratos com empresas diferentes, para contratação do mesmo objeto. Portanto, a contratação da 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME, atende plenamente o Art. 15 da Lei 8666/93 - que impõe o Princípio da Padronização, a fim de que haja compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, observadas, neste



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME.

CONSIDERANDO, que os sistemas e serviços oferecidos pela 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros. Portanto, sua contratação inicial ou, como expansão progressiva no uso dos sistemas e serviços, demonstra inteligência por parte deste Órgão Público Municipal. Além do que, a Decisão 1192/2002 do Plenário do TCU, referendou a possibilidade da indicação de "marca" para atender o fator de padronização, desde que devidamente fundamentada por razões técnicas, conforme aqui o fazemos.

CONSIDERANDO, que a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME possui equipe de técnicos capacitada e infra-estrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores municipais.

CONSIDERANDO, que a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME somente representa empresas com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus sistemas para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.

CONSIDERANDO, que os sistemas da 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME poderão ser usados por todos os Órgãos Públicos do nosso Município, assim, a consolidação orçamentária, financeira e contábil municipal, será obtida correta e automaticamente e sob a responsabilidade da Câmara.

CONSIDERANDO, que todos os sistemas e serviços oferecidos e disponibilizados pela 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME, já estão integrados com o SISAP (TCE/SE) e com a HPCP (TCU) o que garante o cumprimento da Legislação, em relação aos prazos e conteúdos. Assim sendo, os servidores públicos não precisarão digitar nestes sistemas tudo de novo, fica dispensada a contratação de outras empresas para a execução destas tarefas, o que, certamente, retardaria todas as prestações de contas do Município, em decorrência do tempo de adaptação e integração dos sistemas.

CONSIDERANDO, que a contratação da 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME gera economia para nosso Órgão Público Municipal já que, o custo e o tempo de deslocamento, ligações telefônicas serão menores, pois, a empresa está situada no estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONSIDERANDO, que a estratégia de atuação operacional da 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME valoriza, pessoal e profissionalmente, o Servidor Público Municipal ao proporcionar a este, treinamento específico para que ele execute as suas tarefas do dia a dia, através dos sistemas informatizados e na sede do Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado".*

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:

*"... Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo..."*

CONSIDERANDO, que a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME, com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

*"... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

*exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento".*

CONSIDERANDO, o ótimo nível do pessoal técnico especializado da 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME e, também de seus parceiros. Composto de colaboradores graduados e pós-graduados em Contabilidade, Direito, Administração, Economia, Análise de Sistemas, Informática e outros. Equipe esta que totaliza em torno de 100 (cem) profissionais, forma uma rede de soluções que tem como objetivo manter, cada vez mais forte, o elo de ligação entre cada cliente e o que há de mais seguro, eficiente, eficaz e econômico na Tecnologia da Informação voltada para Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, que os equipamentos, tecnologia e sistemas, utilizados pela 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME, atendem e complementam, de maneira eficaz e eficiente, as necessidades para execução dos serviços deste Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que durante os seus mais de 04 (quatro) anos de existência, a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME sempre demonstrou um elogiável desempenho técnico e profissional, merecendo assim a preferência e credibilidade dos Órgãos Públicos Municipais que já utilizaram ou ainda se utilizam de seus sistemas e serviços, conforme se verifica na relação em anexo.

CONSIDERANDO, que a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal. Observando, ainda, que o Responsável pelo Setor de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME, sempre oferecido preço compatível à qualidade dos seus serviços e sistemas, bem como, próximo ao praticado pelo mercado.

CONSIDERANDO, que a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME, com base na sua experiência comprovada, atende de maneira adequada os fatores estabelecidos no Decreto Lei 1.070/94, ou seja:

**1 – Prazo de Entrega**






ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS


- Desk)
- 2 - Suporte de Serviços (manutenção corretiva, evolutiva, e Help)
  - 3 - Qualidade
  - 4 - Padronização
  - 5 - Compatibilidade e integração
  - 6 - Desempenho

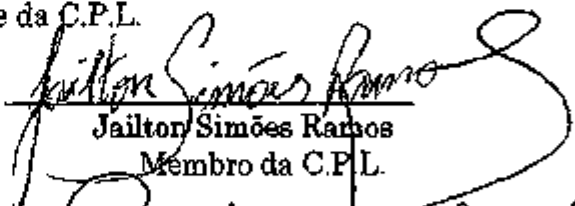
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros-SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros - Se, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Barra dos Coqueiros/Se, 04 de janeiro de 2016.

  
DEBORA REGINA XAVIER VIEIRA  
Presidente da C.P.L.

  
Roseli Alves Santos  
Membro da C.P.L.

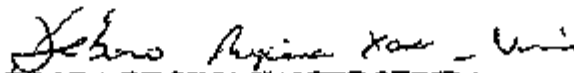
  
Jailton Simões Ramos  
Membro da C.P.L.

  
Clesy Mary R. dos Santos  
Membro da C.P.L.

**CERTIDÃO**

Certifico que a **Justificativa de Inexigibilidade** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral.

Barra dos Coqueiros/Se, 04 de janeiro de 2016.

  
DEBORA REGINA XAVIER VIEIRA  
Presidente da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PARECER JURÍDICO Nº 03 /2016

Processo TC/008924/2017 página 266 da peça unificada
DOCDIG - Nº 1097/2017 DIGITALIZAÇÃO página 162

Vem a esta Assessoria Jurídica para exame e aprovação do Processo de Inexigibilidade, que versa sobre a prestação de serviços para locação de licença de uso, manutenção, suporte e implantação dos sistemas de contabilidade para as áreas de Planejamento, Contabilidade, Tesouraria e Controle Interno da empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME, para a Câmara Municipal de Vereadores de Barra dos Coqueiros/SE, conforme Inexigibilidade Nº 002/2016.

Preliminarmente devemos nos ater aos ditames da norma que rege o instituto da Inexigibilidade, que se amolda ao presente caso, o inciso II do artigo 25 da Lei de Contratos Administrativos e Licitações, *in verbis*:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"*

Nesta seara, para completo entendimento, importa trazer a baila o artigo 13, inciso III da referida lei, pois, explana taxativamente o que são serviços técnicos profissionais especializados, nos seguintes termos:

*"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:  
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"*

Observadas as orientações da norma vigente, faz-se oportuno a explanação sobre a Inexigibilidade, que é exceção à licitação, a qual ocorre quando o processo licitatório é inviável, ou seja, caso a Administração decidisse realizar licitação, existiria o risco de não receber proposta nenhuma ou selecionar proposta inadequada por falta de opção.

Importante salientar que estão presentes os requisitos exigidos pelo inciso II do artigo 25, acima, para que seja validada a contratação direta, quais sejam: serviços técnicos enumerados no artigo 13 da referida lei, serviços de natureza singular e notória especialização.

Ao analisarmos o artigo 13 alhures, podemos concluir que o serviço objeto do contrato enquadra-se perfeitamente no inciso III, sendo este um serviço que cumpre tal requisito.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Processo TC/008924/2017  
página 267 da peça unificada

DOC DIG N° 1097/2017  
DIGITALIZAÇÃO  
página 153  
RECEBIDA

Quanto à natureza singular, trata-se da natureza do serviço propriamente dito e não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. Acrescente-se o conceito do doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos (2010, p.369): *"a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão."*

No que se refere à notória especialização, esta é causa da seleção do profissional a ser contratado. A complexidade do objeto a ser executado implica na contratação de pessoas de grande qualificação.

Este requisito deve ser verificado nos moldes do §1º do artigo 25 da Lei 8.666/93:

I) Análise do desempenho profissional anterior, envolvendo estudos, experiências e publicações, de modo a concluir que aquele profissional atenderá plenamente às exigências do objeto;

II) Avaliação dos quesitos organização, aparelhamento e equipe técnica disponíveis, tratando-se de contratação de pessoa jurídica;

III) Eventuais outros requisitos relacionados às atividades a serem desenvolvidas.

No caso aqui em apreço, a notória especialização foi cuidadosamente observada pela Câmara Municipal através de apresentação de documentação que comprovaram tais requisitos.

Por fim, diante dos motivos fáticos e jurídicos expostos, opinamos favoravelmente pela celebração da Inexigibilidade de Nº 002/2016 destinada a prestação de serviços para locação de licença de uso, manutenção, suporte e implantação dos sistemas de contabilidade para as áreas de Planejamento, Contabilidade, Tesouraria e Controle Interno pela empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME, considerando o preenchimento dos requisitos legais exigidos.

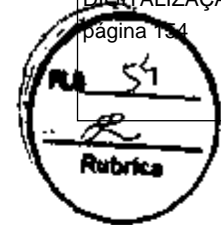
É o parecer, s.m.j.

Barra dos Coqueiros/SE, 04 de janeiro de 2016.

  
Danilo Pereira Falcão

OAB/SE Nº 3749

OAB/BA Nº 23237



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO Nº. 005/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE, PARA AS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE, TESOUREARIA E CONTROLE INTERNO - ERP CONTABILIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E A EMPRESA 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME.**

**IDA QUALIFICAÇÃO:**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, situada a Av. José Mota Macedo, nº 29, Barra dos Coqueiros/SE, inscrita sob o C.N.P.J nº 32.720.971/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada por seu titular, **ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado na sede deste Município, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME**, situada na cidade de Aracaju-SE, à Av. Gal. General Chaves, nº 35, São José, CEP 49015-370, CNPJ: 09.568.632/0001-20, neste ato representado por seus Diretores **LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA**, CPF 013.187.435-75 e **ROGERIO DE SOUZA CARDOSO**, CPF 013.187.435-75 de agora em diante denominada **REVENDEA/CONTRATADA**.

Assina este contrato pela **CONTRATADA**, a Sra. **DENISE BARRETO MENDONÇA**, brasileira, casada, RG. 1.000.358.243 SSP/SE, CPF: 946.284.755-04, nomeada Procuradora conforme cópia da procuração em anexo.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas:

**II. DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços para locação de licença de uso, manutenção, suporte e implantação dos sistemas de contabilidade para as áreas de Planejamento, Contabilidade, Tesouraria e Controle Interno – ERP CONTABILIS, conforme proposta fornecida pela empresa, anexo ao processo.

**Parágrafo Único: O objeto do presente contrato consiste nos dados abaixo:**

- Emitir o Orçamento Anual, conforme Lei Federal 4.320/64





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- Gerenciar todas as Receitas e Despesas (Orçamentária e Extraordinária), a Tesouraria e a Contabilidade Pública
- Prestação de Contas, Consolidação Contábil da Câmara, Apuração dos Resultados, SISAP e Controle Interno.
- Portal da Transparência Pública- Publicação e Hospedagem dos dados;

**III. DA CONCEITUAÇÃO:**

a) *Licença de Uso* é o direito objetivo que tem a **CONTRATANTE** de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.

b) *Manutenção* são os trabalhos realizados na sede da **CONTRATADA** que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.

c) *Suporte Técnico* é todo e qualquer atendimento para a **CONTRATANTE**, devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da **CONTRATADA**.

d) *Sistema/módulo (software ou programa)* é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

e) **STR-D** representa o Suporte Técnico Regional da 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME, que é responsável pelo atendimento imediato aos clientes, nas localidades em que a **CONTRATADA**, pela distância da sua sede ou por qualquer outro motivo, ache conveniente credenciar uma empresa ou pessoa física para auxiliá-la na execução dos seus serviços.

**IV. DO STR-D:**

O STR-D da **CONTRATADA**, para o Estado de Sergipe, é o escritório da 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME que está localizado na Av. Gal. General Chaves, nº 35, São José, CEP 49015-370, na cidade de Aracaju/SE.

**V. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: Câmara Municipal  
01.031.0142.2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiro Pessoa Jurídica  
000

**VI. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor do presente contrato é **R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e setenta reais)**, mensais a serem pagos pela **CONTRATANTE** até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
serviços pela **CONTRATADA**, perfazendo o valor global de R\$ 47.640,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais).

#### **VII - DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

#### **VIII DO PRAZO:**

O presente contrato terá vigência de 04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

#### **IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

a) A **CONTRATADA** e o STR-D se comprometem a manter sempre a disposição da **CONTRATANTE**, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.

b) A **CONTRATANTE** compromete-se a colocar à disposição do técnico da **CONTRATADA** e do STR-D, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tomarem necessárias.

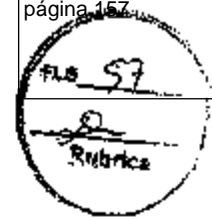
c) A **CONTRATADA** proporcionará, através da *Manutenção* e durante a *Garantia*:

- O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;
- As alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada *sistema/módulo* e
- Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada *sistema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da **CONTRATANTE** que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via **INTERNET** bem como o uso de programas como **MSN** e/ou **SKYPE** ou qualquer plataforma de comunicação que permita a troca de dados e informações.

d) O comparecimento do técnico da **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE** será requisitado e agendado junto a **CONTRATADA** ou junto ao STR-D, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.

e) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** ou o STR-D, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios, sendo os encargos decorrentes de cada treinamento de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

f) Em qualquer atendimento técnico da **CONTRATADA** ou do STR-D para a **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

g) A **CONTRATANTE** não poderá sem autorização por escrito da **CONTRATADA**:

- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo*, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Fazer mau uso de qualquer *sistema/módulo*, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;
- Utilizar o *sistema/módulo* em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da **CONTRATADA**.

b) Ficando as despesas com refeição e estadia para a **CONTRATANTE**, a duração de cada visita deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento normal da contratante.

**X. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO:**

a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada *sistema/módulo*, deverá ser comunicada à **CONTRATADA** por escrito e antes de ser realizada.

b) A **CONTRATANTE** deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada *sistema/módulo* e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

c) Cada solicitação da **CONTRATANTE**, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo orçado de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada orçamento.

d) A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada *sistema/módulo*, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a **CONTRATANTE** irá instalar em seus micros computadores aparelhos **NO-BREAK** e programas **ANTI-VIRUS** atualizados e ativos diariamente.

e) Somente técnico da **CONTRATADA**, ou técnico por ela indicado, poderá atender a **CONTRATANTE** na execução do objeto deste contrato.

**XI. DA GARANTIA:**

a) Cada *sistema/módulo* objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da **CONTRATADA**, para que a **CONTRATANTE** mantenha suas operações normais, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha *sistema/módulo* similar ao do objeto deste



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à **CONTRATANTE**.

**XII. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:**

a) Este contrato poderá sofrer *Alterações e/ou Supressões*, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) A *Rescisão* caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de antecedência. A *Rescisão* será de acordo com o art. 79 da Lei supra mencionada, não caberá nenhum tipo de indenização para nenhuma das partes e a *Rescisão* somente se efetivará se a **CONTRATANTE** estiver em dia com os pagamentos.

c) A **CONTRATADA**, declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**XIII. DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

**XIV - DAS MULTAS:**

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) Quando for exigido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, a qualquer instante, irá gerar os arquivos básicos de cada *sistema/módulo* no padrão TXT (o que permitirá sua leitura por qualquer outro programa/sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (*layout*) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.

c) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a





ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

d) As propostas detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.


e) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.


**XVI. DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

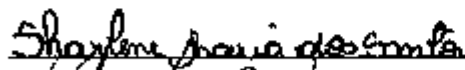

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

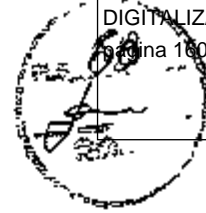
Barra dos Coqueiros/Se, 04 de janeiro de 2016.

  
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros - SE  
Roberto das Chagas Rodrigues  
Contratante

  
3 Tecnos Tecnologia Ltda-Me  
Rogerio de Souza Cardoso  
Contratada

Testemunhas:

 CPF: 025.904.585-90  
 CPF: 064.556.125-87



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO DE CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

CONTRATO Nº 005/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

CONTRATADO: 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria para licença de uso de softwares a Câmara do município de Barra dos Coqueiros/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 47.640,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais).

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO: Câmara Municipal

01.031.0142.2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

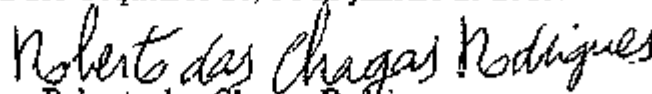
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiro Pessoa Jurídica

000

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2016.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2016.


Barra dos Coqueiros/Se, 04 de janeiro de 2016.

  
Roberto das Chagas Rodrigues  
Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico que o Extrato de Contrato acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral.

Barra dos Coqueiros/Se, 04 de janeiro de 2016.

  
DÉBORA REGINA XAVIER VIEIRA  
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, SR. ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES, torna público que firmou CONTRATO com a **3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME**, empresa sediada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à Av. Gal. General Chaves, nº 35, São José, CEP 49015-370, CNPJ: 09.568.632/0001-20, neste ato representado por sua Procuradora a Sr<sup>a</sup>. DENISE BARRETO MENDONÇA, CPF 946.284.755-04, de agora em diante denominada REVENDA/CONTRATADA, objetivando a prestação serviços para locação de licença de uso, manutenção, suporte e implantação dos sistemas de contabilidade para as áreas de Planejamento, Contabilidade, Tesouraria e Controle Interno - ERP CONTABILIS, importando o valor mensal de R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e setenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 47.640,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Barra dos Coqueiros/Sergipe, 04 de janeiro de 2016

  
ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PRESIDENTE

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da CÂMARA Municipal, para conhecimento dos interessados.

Barra dos Coqueiros/Sergipe, 04 de janeiro de 2016.

  
DEBORA REGINA XAVIER VIEIRA  
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

AV. JOSE MOTA MACEDO N.29, 11 - CENTRO  
Barra dos Coqueiros - SE  
C.N.P.J. 32.720.971/0001-00

160

66  
D.S.

Processo TC/008924/2017  
página 276 da peça unificada  
DODIG - Nº 1097/2017  
DIGITALIZAÇÃO  
página 162  
**Nota de Empenho**  
JANEIRO/2016

Nota de Empenho 20

FORNECEDOR

Nome: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME CNPJ/CPF: 09568632000120  
Endereço: TV GAL GENERAL CHAVES Compl: CASA  
Bairro: SÃO JOSE Cidade: Aracaju UF: SE  
E-mail: Telefone: (79)3022-5781 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL  
Função: 01 Legislativa  
SubFunção: 031 Ação Legislativa  
Programa: 0142 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
Ação: 0324 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO  
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
SubElemento: 33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 0100000 Ordens Não Vinculadas  
Item Custo:

Licitação: Nº 02/2016 - Inexigível Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

CONTRATO/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
5 / 2016	Global	294.154,30	47.640,00	246.514,30

HISTÓRICO

REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PARA AS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE, TESOURARIA E CONTROLE INTERNO CONFORME CONTRATO\_05\_2016 E INEX\_02\_2016

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO	MÊS	12.000	3.970,00	47.640,00

QUARENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS 47.640,00

Data: 04/01/2016

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
VEREADORES Mat.0000102

SALETE DA SILVA  
VEREADORES Mat.0000107

Arquivo incluído por REBECA DINIZ ALVES FONSECA: em 01/09/2017 12:41:55

Valide a autenticidade deste em <http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código EE81890632C325B66D32111BB0010B17



161

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBURA**  
**TERMO DO CONTRATO nº 001/2014**

**TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBURA, E OS AUTOS, RESPOSTAS FUNDAMENTADAS E REQUISITOS DA ADMINISTRAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 002/2014.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBURA, localizada à Rua Manoel Duarte de Azevedo, nº 10 - Centro, Inhambué, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 14631948/0001, doravante denominada CONTRATANTE, torna ao contratado pelo presente Instrumento de Registro de Preços, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de Saneamento Básico e Água.

De acordo com as especificações constantes de licitação nº. 002/2014 e seus anexos, a proposta de contratação, que passou a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 33, III da Lei nº. 8.666/93, independentemente de sua concessão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato encontra-se sujeito ao regime de execução de contrato de prestação de serviços de manutenção de Saneamento Básico e Água, conforme especificações constantes do Edital nº. 002/2014 e seus anexos, a proposta de contratação, que passou a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 33, III da Lei nº. 8.666/93, independentemente de sua concessão.

Foram obrigadas à implantação de Saneamento Básico e Água de acordo com o plano de obras de saneamento de sua comunidade, que poderá ser executado diretamente ou através de subcontratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE PAGAMENTO DO CONTRATO**

O presente contrato encontra-se sujeito ao regime de execução de contrato de prestação de serviços de manutenção de Saneamento Básico e Água, conforme especificações constantes do Edital nº. 002/2014 e seus anexos, a proposta de contratação, que passou a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 33, III da Lei nº. 8.666/93, independentemente de sua concessão.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBURA**

A Câmara pagará ao CONTRATADO o valor de prestação dos serviços de Saneamento, de acordo com o art. 33, III da Lei nº. 8.666/93, independentemente de sua concessão. O pagamento será efetuado mediante depósito em nome do CNPJ do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 37, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato encontra-se sujeito ao regime de execução de contrato de prestação de serviços de manutenção de Saneamento Básico e Água, conforme especificações constantes do Edital nº. 002/2014 e seus anexos, a proposta de contratação, que passou a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 33, III da Lei nº. 8.666/93.

Foram obrigadas à implantação de Saneamento Básico e Água de acordo com o plano de obras de saneamento de sua comunidade, que poderá ser executado diretamente ou através de subcontratados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO**

O presente contrato encontra-se sujeito ao regime de execução de contrato de prestação de serviços de manutenção de Saneamento Básico e Água, conforme especificações constantes do Edital nº. 002/2014 e seus anexos, a proposta de contratação, que passou a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 33, III da Lei nº. 8.666/93.

Apêndice nº. 001  
Classificação Econômica nº. 0001/00  
Formulário nº. 001/00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE PAGAMENTO DO CONTRATO**

O presente contrato encontra-se sujeito ao regime de execução de contrato de prestação de serviços de manutenção de Saneamento Básico e Água, conforme especificações constantes do Edital nº. 002/2014 e seus anexos, a proposta de contratação, que passou a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 33, III da Lei nº. 8.666/93.

- O Contratado, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:
  - Fornecer os serviços necessários para a execução de obras de saneamento de sua comunidade, de acordo com o plano de obras de saneamento de sua comunidade, que poderá ser executado diretamente ou através de subcontratados.
  - Fornecer ao CONTRATADO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o valor de prestação dos serviços de Saneamento Básico e Água, de acordo com o art. 33, III da Lei nº. 8.666/93, independentemente de sua concessão.
  - Fornecer, durante todo o prazo de vigência do contrato, os serviços necessários para a execução de obras de saneamento de sua comunidade, de acordo com o plano de obras de saneamento de sua comunidade, que poderá ser executado diretamente ou através de subcontratados.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBURA**

A Câmara, doravante denominada CONTRATANTE, torna ao contratado pelo presente Instrumento de Registro de Preços, o seguinte:

► Assinatura de um representante legal do CONTRATANTE responsável e fornecer ao órgão MUNI do CONTRATADO todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do presente Contrato.

► Fornecer todos os materiais e demais despesas necessárias para a execução dos serviços de Saneamento Básico e Água, de acordo com o plano de obras de saneamento de sua comunidade, que poderá ser executado diretamente ou através de subcontratados.

► Se for exigido qualquer serviço fora do Edital, o contratado deverá apresentar proposta por escrito, que será avaliada de acordo com o Edital nº. 002/2014 e seus anexos, a proposta de contratação, que passou a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 33, III da Lei nº. 8.666/93, independentemente de sua concessão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato encontra-se sujeito ao regime de execução de contrato de prestação de serviços de manutenção de Saneamento Básico e Água, conforme especificações constantes do Edital nº. 002/2014 e seus anexos, a proposta de contratação, que passou a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 33, III da Lei nº. 8.666/93, independentemente de sua concessão.

**1 - Advertências:**

II - multa de 0,2% (zero por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na entrega dos materiais e serviços necessários para a execução dos serviços de Saneamento Básico e Água, de acordo com o plano de obras de saneamento de sua comunidade, que poderá ser executado diretamente ou através de subcontratados.

III - multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

IV - multa de 0,5% (zero por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

V - declaração de inexistência de vínculo com o Poder Judiciário e a Administração Pública.

Com este termo de registro de preços, o contratado declara que não possui qualquer vínculo com o Poder Judiciário e a Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE PAGAMENTO DO CONTRATO**

O presente contrato encontra-se sujeito ao regime de execução de contrato de prestação de serviços de manutenção de Saneamento Básico e Água, conforme especificações constantes do Edital nº. 002/2014 e seus anexos, a proposta de contratação, que passou a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 33, III da Lei nº. 8.666/93, independentemente de sua concessão.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato encontra-se sujeito ao regime de execução de contrato de prestação de serviços de manutenção de Saneamento Básico e Água, conforme especificações constantes do Edital nº. 002/2014 e seus anexos, a proposta de contratação, que passou a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 33, III da Lei nº. 8.666/93, independentemente de sua concessão.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBURA**

No âmbito do presente instrumento de registro de preços, o Contratado declara que não possui qualquer vínculo com o Poder Judiciário e a Administração Pública.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato encontra-se sujeito ao regime de execução de contrato de prestação de serviços de manutenção de Saneamento Básico e Água, conforme especificações constantes do Edital nº. 002/2014 e seus anexos, a proposta de contratação, que passou a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 33, III da Lei nº. 8.666/93, independentemente de sua concessão.

I - em nome de Inhambué (licitação nº. 002/2014), independentemente de sua concessão:

- garantir o presente instrumento de registro de preços;
- não contratar e interferir no presente.

II - em nome de Inhambué (licitação nº. 002/2014), independentemente de sua concessão:

III - em nome de Inhambué (licitação nº. 002/2014), independentemente de sua concessão:

IV - em nome de Inhambué (licitação nº. 002/2014), independentemente de sua concessão:

V - em nome de Inhambué (licitação nº. 002/2014), independentemente de sua concessão:

VI - em nome de Inhambué (licitação nº. 002/2014), independentemente de sua concessão:

VII - em nome de Inhambué (licitação nº. 002/2014), independentemente de sua concessão:

VIII - em nome de Inhambué (licitação nº. 002/2014), independentemente de sua concessão:

IX - em nome de Inhambué (licitação nº. 002/2014), independentemente de sua concessão:

X - em nome de Inhambué (licitação nº. 002/2014), independentemente de sua concessão:

XI - em nome de Inhambué (licitação nº. 002/2014), independentemente de sua concessão:

XII - em nome de Inhambué (licitação nº. 002/2014), independentemente de sua concessão:

162



Resolução nº 01 de junho de 2016

ABRILDO RAYTON DEAS  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

*Lydia de Almeida* *Presidente*  
LÍDIA DO RIBEIRO CERQUEIRA  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA LTDA-ME  
CONTRATADA

*Regina de Souza*  
REGINA DE SOUZA  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA LTDA-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_  
CPF

II - \_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_





Pando o presente parecer acerca do pedido de inabilitação de Licitação e matéria do respectivo Contrato, cuja objeto é a contratação de empresa especializada para os sistemas ERP CONTÁBILIS - Sistema de Gestão Pública, Módulo Contabilidade, Planejamento Orçamentário (PSA, LOA, LDO), Administrativo e Financeiro; Transportes Municipais para esta Câmara Municipal.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 23, inciso I, estabelece a seguinte:

Art. 23 - É inabilitado o licitante quando houver inabilitação de qualquer dos aspectos, a saber:

Parágrafo 1º - A Lei estabelece que a contratação após processo poderá realizar-se, desde que o edital, conforme as suas disposições de caráter de regulamentação dispositiva legal, desde que atendidas as condições seguintes:

Competência e habilitação seja a exigida para a Administração Pública quando ocorrer, em contratos bens e serviços a Lei específica exceto o caso de que a Licitação é dispensável dispensável ou inexigível, como no caso em tela. Além disso, no caso de licitação inexigível, é vedada a dispensação de processo por haver impedimento de competição, porquanto há fato essencial à natureza jurídica da obra e contratação com empresa particular, e não a qual a Licitação seria uma forma no âmbito do art. 23 da Legislação Federal que não se aplica.

A justificativa de inabilitação da Licitação apresentada previne sobre as exigências estabelecidas em Lei para que a matéria de contratação, inclusive mediante a respectiva exploração operacional, em conformidade com o objeto pretendido (natureza de contratação), seja por especificidade e natureza jurídica dispensável de licitação.

Parágrafo 2º - A análise da justificativa e demais documentos que não foram apresentados pelo licitante e o atendimento das respectivas exigências, assim como que foram estabelecidas especiais pelo edital, conforme o art. 23, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e em seu inciso, referenciando o inciso de Contrato, artigo do Lei nº 8.666/93.

Por fim, cumpre observar que é obrigatória a análise dos autos pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 18, inc. II e parágrafo único, Lei nº 8.460/92), e que aqui se faz.

Finalmente, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações extraídas, em especial a justificativa e demais documentos elaborados, não nos parece haver qualquer ofensa aos princípios e preceitos legais aplicáveis ao procedimento, conforme a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, sendo ainda incluídas as respectivas observações feitas pelo qual optamos pela legalidade do procedimento.

É o Parecer, em cartela.

Nossa Senhora da Glória, 06 de Janeiro de 2016.

  
Assessor Jurídico  
Gustavo de M.

164






Estado de Sergipe  
Tribunal de Contas  
3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Fls. Nº  
Processo TC-  
Rubrica

**Ao Exmº Conselheiro-relator,**

Nos termos da legislação vigente, com a propositura de protocolar e em ato contínuo autorizar a juntada ao processo de contas anuais do exercício de 2016.

3ª CCI, em 28/09/2016.

  
Maurício Araújo Ramos  
Coordenador



Fis. Nº 166  
Processo 2016/166708  
Rubrica [assinatura]

## Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

**PROTOCOLO** : TC - 2016/166708  
**ORIGEM** : Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros  
**ESPÉCIE** : Relatório de Inspeção  
**RESPONSÁVEL** : Roberto das Chagas Rodrigues

### DESPACHO

R. hoje.


Nada a opor.

Retorne-se à 3ª CCI para adoção das providências necessárias.

Aracaju/SE, 28 de setembro de 2016.

*Luiz Augusto Carvalho Ribeiro*

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>	
Gabinete do Cons. Luiz Augusto Cavallari Ribeiro	
Encaminhado em 22/07/2016	
Nº 142	PI 0330
	



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS  
3ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

**À Assessoria Processual,**

Para digitalização, com vistas a posterior juntada ao processo de contas anuais 2016 do órgão.

3ª CCI, em 08/08/2017.

  
**Maurício Araújo Ramos**  
Coordenador

Folha de Informações ou Despacho





**3ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO**

**À Analista de Controle Externo I  
Tatiane de Jesus Sant'Anna de Sá,**

Para exame.

3ª CCI, em 30/10/2019.

  
**Maurício Araujo Ramos**  
**Coordenador**



**Estado de Sergipe**  
**Tribunal de Contas**  
**3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

<b>PROCESSO Nº</b>	TC-008924/2017
<b>ORIGEM</b>	CAMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS
<b>ESPÉCIE</b>	0048- CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO
<b>GESTOR</b>	ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES
<b>RELATOR</b>	Cons. LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1) PRESTAÇÃO DE CONTAS

A presente Prestação de Contas, da CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS /SE, relativa ao exercício financeiro de 2016, foi encaminhada a este Tribunal em 24/04/2016, através do Protocolo TCE/SE nº 058585/2016, dentro do prazo legal estabelecido no art. 41 da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A análise desta Prestação de Contas teve como parâmetros a **Lei nº 4.320/64** e, no que couber, os demais instrumentos normativos aplicáveis, a saber: **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Complementar Estadual nº 205/2011**, **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCTSP** (emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade); **MCASP**, **Regimento Interno** do TCE/SE e **Resolução TCE nº 223/2002**.

### 2) GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O Orçamento da Câmara Municipal da Barra dos Coqueiros, para o Exercício de 2016, foi aprovado pela Lei Municipal nº 831, de 15/12/2015.

#### 2.1) Dotação Fixada e Atualizada

A dotação inicialmente fixada no montante de R\$ 4.725.000,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais) não sofreu alterações no decorrer do exercício de 2016, mantendo-se o valor inicialmente fixado, ora demonstrado abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1 – Dotação Inicial	4.725.000,00
2 – Créditos Adicionais	0,00
3 – Anulação de Dotações	0,00
4 – Novos Créditos Autorizados (2-3)	0,00
5 – Dotação Final Autorizada (1+4)	4.725.000,00

#### 2.2) Resultado da Despesa Orçamentária (RDO)



**Estado de Sergipe**  
**Tribunal de Contas**  
**3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

As despesas empenhadas no valor de R\$ 3.649.294,18 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos) correspondem a 77,23% da dotação final autorizada, resultando numa economia orçamentária de R\$ 1.075.705,82 (um milhão, setenta e cinco mil, setecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Especif.	Despesa (Dotação)		Despesa (Realização)			Economia Orçamentária		Despesas empenhadas a pagar (f-h)
	Inicial (d)	Atualizada (e)	Empenhada (f)	Liquidada (g)	Paga (h)	(i = e-f)	% de (e)	
DESPEAS CORRENTES	4.325.000,00	4.325.000,00	3.510.677,93	3.491.899,33	2.696.355,86	814.322,07	18,83%	814.322,07
DESPEAS DE CAPITAL	400.000,00	400.000,00	138.616,25	32.699,19	32.699,19	261.383,75	65,35%	105.917,06
<b>Total das Despesas Orçamentárias</b>	<b>4.725.000,00</b>	<b>4.725.000,00</b>	<b>3.649.294,18</b>	<b>3.524.598,52</b>	<b>2.729.055,05</b>	<b>1.075.705,82</b>	<b>18,83%</b>	<b>920.239,13</b>

### 2.3) Despesa Orçamentária por Programa de Trabalho

Em termos de priorização, os gastos da Câmara circularam 95,91% com a manutenção das atividades do Poder Legislativo, 3,80% com a construção, ampliação e modernização Sede Legislativa e 0,29% Previdência Social, ora demonstrado abaixo

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA EXECUTADA	%
<b>Construção, ampliação e modernização Sede Legislativa</b>	<b>138.616,25</b>	<b>3,80</b>
Aquisição de Equipamentos mobiliários e veículos para a Câmara Municipal	32.699,19	0,90
Melhoramento do Prédio da Câmara	105.917,06	2,90
<b>Administração Pública Municipal</b>	<b>3.500.110,57</b>	<b>95,91</b>
Manutenção das atividades do Poder Legislativo	3.500.110,57	95,91
<b>Previdência Social</b>	<b>10.567,36</b>	<b>0,29</b>
Encargos com inativos e pensionistas	10.567,36	0,29
<b>TOTAL DESPESA</b>	<b>3.649.294,18</b>	<b>100%</b>

### 2.4) Despesa Orçamentária Realizada

A despesa orçamentária do exercício de 2016 foi assim realizada, conforme prestação de contas fornecida:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA					
ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	AV% <sup>1</sup>	PAGAS	RESTOS A PG.
<b>DESPEAS CORRENTES</b>	<b>3.510.677,93</b>	<b>3.491.899,33</b>	<b>99,07</b>	<b>3.491.074,33</b>	<b>19.603,60</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>2.814.237,67</b>	<b>2.814.237,67</b>	<b>79,85</b>	<b>2.814.237,67</b>	<b>0,00</b>
Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	2.351.042,47	2.351.042,47	66,70	2.351.042,47	0,00



**Estado de Sergipe**  
**Tribunal de Contas**  
**3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA</b>					
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>EMPENHADAS</b>	<b>LIQUIDADAS</b>	<b>AV% <sup>1</sup></b>	<b>PAGAS</b>	<b>RESTOS A PG.</b>
Aposentadoria, Res. Remunerada e Reformas	10.567,36	10.567,36	0,30	10.567,36	0,00
Obrigações Patrimoniais	452.627,84	452.627,84	12,84	452.627,84	0,00
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>696.440,26</b>	<b>677.661,66</b>	<b>19,23</b>	<b>676.836,66</b>	<b>19.603,60</b>
Diárias Civil	216.500,00	216.500,00	0,06	216.500,00	0,00
Material de Consumo	29.767,17	29.767,17	0,84	29.442,17	325,00
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	30.750,00	23.750,00	0,67	23.750,00	7.000,00
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	419.423,09	407.644,49	11,57	407.144,49	12.278,60
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>138.616,25</b>	<b>32.699,19</b>	<b>0,93</b>	<b>32.699,19</b>	<b>105.917,06</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>138.616,25</b>	<b>32.699,19</b>	<b>0,93</b>	<b>32.699,19</b>	<b>105.917,06</b>
Obras e Instalações	105.917,06	0,00	0,93	0,00	105.917,06
Equipamento e Material Permanente	32.699,19	32.699,19	0,93	32.699,19	0,00
<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>3.649.294,18</b>	<b>3.524.598,52</b>	<b>100</b>	<b>3.523.773,52</b>	<b>125.520,66</b>

Fonte: Demonstrativo Detalhado da Despesa, SISAP/Auditor.

<sup>1</sup> AV%- Análise Vertical da Despesa realizada em relação ao Total das Despesas Realizadas

**2.4.1)** As despesas mais substanciais foram “Vencimentos e Vantagens” que representam 66,70% das despesas totais e “Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas” com 11,57 % de representatividade em relação ao Total.

**2.4.2)** Os restos a pagar apresentaram um montante de R\$ 125.520,66 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), que confrontado com o saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 125.983,78 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos) se encontra lastreado financeiramente.

**2.4.3) Pagamento a menor das obrigações patronais, do exercício em análise, no montante de R\$ 43.310,22 (quarenta e três mil, trezentos e dez reais e vinte e dois centavos).** O valor declarado e pago, pela Câmara, em relação às obrigações patronais foi de R\$ 452.627,84 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos). Contudo, conforme a Lei nº 8.212/91, art. 22, I e II, o montante devido, no caso, em termos dessas obrigações é de no mínimo de R\$ 495.938,064 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), o que denota um pagamento a menor dessas obrigações.

<b>OBRIGAÇÃO PATRONAL</b>						
<b>Receitas Consideradas na Base de Cálculo das Obrigações Patronais <sup>1</sup></b>	<b>Obrigações Patronais <sup>2</sup></b>		<b>Obrigações Patronais Computadas</b>		<b>Diferença</b>	
	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>
2.361.609,83	21	495.938,064	19,17	452.627,84	1,83	R\$ 43.310,22

<sup>1</sup> Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Lei nº 8.212/91, art. 22, I

<sup>2</sup> Lei nº 8.212/91, art. 22, I e II.

### **3) GESTÃO FINANCEIRA**





**Estado de Sergipe**  
**Tribunal de Contas**  
**3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

### 3.1) BALANÇO FINANCEIRO

De acordo com o artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/1964, “O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte”. No exercício de 2016, apresentou-se a seguinte situação:

<b>BALANÇO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITA</b>		<b>DESPESA</b>	
<b>Orçamentária</b>	<b>0,00</b>	<b>Orçamentária</b>	<b>3.649.294,18</b>
Transferências recebidas	3.708.541,56	Transferências concedidas	87.826,81
<b>Extra Orçamentária</b>	<b>546.793,19</b>	<b>Extra Orçamentária</b>	<b>538.399,46</b>
<b>Inscrição Restos a pagar</b>	<b>125.520,66</b>	<b>Pagamentos de Restos a Pagar</b>	<b>117.946,92</b>
Restos a pagar Não Processados	124.695,66	Restos a Pagar não processados	114.746,92
Restos a Pagar Processados	625,00	Restos a Pagar Processados	3.200,00
Valores Restituíveis	420.531,52	<b>Valores Restituíveis</b>	<b>419.711,53</b>
Outros Valores Restituíveis	741,00	Outros Valores Restituíveis	741,01
<b>Saldo do exercício anterior</b>	<b>146.169,48</b>	<b>Saldo para o exercício seguinte</b>	<b>125.983,78</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.401.504,23</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.401.504,23</b>

Fonte: Balanço Financeiro, fls. 25 da peça única dos autos

**3.1.1)** A receita de maior relevância da Câmara são as provenientes das transferências financeira recebidas no montante de R\$ 3.708.541,56 (três milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

**3.1.2)** As disponibilidades financeiras informadas para o exercício seguinte no valor de R\$ 125.983,78 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos) encontram-se devidamente comprovadas, em conformidade com o art. 43 da LRF.

## 4) GESTÃO PATRIMONIAL

### 4.1) BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público. No exercício de 2016, apresentou-se a seguinte situação:

<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>			
<b>ATIVO</b>		<b>PASSIVO</b>	
<b>Título</b>	<b>Valor</b>	<b>Título</b>	<b>Valor</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>132.388,74</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.946,04</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	125.983,78	Obrigações Trabalhistas	0,00
Estoques	6.404,96	Fornecedores e contas a pagar	1.821,80
Devedores Diversos	0,00	Demais Obrigações	124,24
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>584.331,77</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>

Arquivo incluído por TATIANE DE JESUS SANT'ANNA 00881111562 em 05/11/2019 12:39:36



**Estado de Sergipe**  
**Tribunal de Contas**  
**3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

Bens Móveis	280.218,85	Obrigações Fiscais	0,00
Bens Imóveis	304.112,92		
Soma do Ativo Real	<b>716.720,51</b>	Soma do Passivo Real	<b>1.946,04</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>714.774,47</b>
<b>- Passivo real a Descoberto</b>		Superávit ou déficit do exerc.	135.271,90
		Superav. ou déficit de exerc. Ant.	579.502,57
<b>TOTAL GERAL DO ATIVO</b>	<b>716.720,51</b>	<b>TOTAL GERAL DO PASSIVO</b>	<b>716.720,51</b>

Fonte: Balanço Patrimonial fls.26 da peça única, De acordo com a lei Federal nº 4320/1964

**4.1.1)** Segundo o Inventário do estoque, fls. 40/46, o saldo do estoque, em 31/12/2016, importa em R\$ 6.404,96 (seis mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e seis centavos), em decorrência do saldo anterior de R\$ 8.454,35 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), da incorporação de R\$ 29.767,17 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos) e baixa no montante de R\$ 31.816,56 (trinta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

**4.1.2)** Conforme o Balanço Patrimonial, fls. 26 da peça única dos autos, e dos “Demonstrativos de bens móveis e imóveis”, fls. 30/39 da peça única dos autos a Câmara realizou:

- incorporações de bens móveis no exercício de 2016 no montante de R\$ 100.835,19 (cem mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), acrescidos do saldo anterior de 179.383,66 (cento e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), apresentando um saldo final de R\$ 280.218,85 (duzentos e oitenta mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos);

- incorporações de bens imóveis no exercício de 2016 no montante de R\$ 34.156,67 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), acrescidos do saldo anterior de 269.956,25 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), apresentando um saldo final de R\$ 304.112,92 (trezentos e quatro mil, cento e doze reais e noventa e dois centavos).

**4.1.3) Passivo Financeiro**

O Passivo financeiro total no período analisado corresponde ao montante de R\$ 128.501,70 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e um reais, setenta centavos), equivalente a 90,90% de restos a pagar e 9,1% de Valores Restituíveis.

O passivo financeiro do exercício de 2016 apresentou a seguinte composição:

<b>PASSIVO FINANCEIRO TOTAL</b>			
<b>Títulos</b>	<b>Saldo Anterior</b>	<b>Baixa</b>	<b>Saldo Atual</b>



**Estado de Sergipe**  
**Tribunal de Contas**  
**3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

<b>Restos a Pagar 2012</b>	<b>246.324,38</b>	<b>117.946,92</b>	<b>128.377,46</b>
Processados	20,00	0,00	20,00
Não-Processados	20,00	0,00	20,00
<b>Restos a Pagar 2013</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Processados	1.843,35	1.464,25	379,10
Não-Processados	379,10	0,00	379,10
<b>Restos a Pagar 2014</b>	<b>1.464,25</b>	<b>1.464,25</b>	<b>0,00</b>
Processados	597,70	0,00	597,70
Não-Processados	597,70	0,00	597,70
<b>Restos a Pagar 2015</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Processados	118.342,67	116.482,67	1.860,00
Não-Processados	3.200,00	3.200,00	0,00
<b>Restos a Pagar 2016</b>	<b>115.142,67</b>	<b>113.282,67</b>	<b>1.860,00</b>
Processados	125.520,66	0,00	125.520,66
Não-Processados	825,00	0,00	825,00
	124.695,66	0,00	124.695,66
<b>Valores Restituíveis</b>	<b>124,24</b>	<b>124,24</b>	<b>124,24</b>
ISS	50,00	50,00	50,00
IRRF	74,24	74,24	74,24
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>246.448,62</b>	<b>118.071,16</b>	<b>128.501,70</b>

Fonte: Restos a Pagar e Valores Restituíveis, fls. 47/51 dos autos.

#### 4.1.4) RESULTADO PATRIMONIAL

O Resultado Patrimonial do exercício foi superavitário, visto que, o Ativo Real líquido foi superior ao passivo real.

### 5) DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Segundo a lei nº 4320/64 “ *A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício*”, o exercício de 2016 apresentou a seguinte situação:



**Estado de Sergipe**  
**Tribunal de Contas**  
**3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

<b>DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS</b>			
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAL AUMENTATIVA</b>		<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAL DIMINUTIVA</b>	
<b>IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIB.</b>	<b>0,00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>2.803.670,31</b>
Impostos		Remuneração a Pessoal	2.351.042,47
Taxas	0,00	Encargos Patronais	452.627,84
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>		Outras Variações Patrimoniais D.	<b>0,00</b>
Contribuições	0,00	<b>BENÉFICIOS PREV E ASSIST.</b>	<b>10.567,36</b>
<b>TRANSF. E DELEGAÇÕES</b>		Aposentadorias e Reformas	<b>8.807,36</b>
Transferências Intragovernamentais	<b>0,00</b>	Pensões	<b>1.760,00</b>
Transferências Intergovernamentais		<b>USO DE BENS, SERVIÇOS E</b>	<b>690.701,05</b>
<b>VALORIZAÇÃO E G. COM</b>	0,00	<b>CONSUMO DE CAPITAL</b>	
<b>ATIVOS</b>		<b>FIXO</b>	
Ganhos com desincorporação de passivos	<b>3.708.541,56</b>	Uso de material de consumo	<b>31.816,56</b>
	3.708.541,56	Serviços	<b>658.884,49</b>
		<b>TRANSF. E D. CONCEDIDAS</b>	<b>87.826,81</b>
		Transf. Intragovernamentais	87.826,81
	0,00	Transf. Intergovernamentais	0,00
	<b>20.683,43</b>	<b>DESV. E PERDAS DE ATIVOS</b>	276,69
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>		Desincorporação de ativos	279,69
- Déficit Verificado	20.683,43	<b>OUTRAS V. PATRIMONIAIS</b>	910,67
		Diversas Variações Patrimoniais	910,67
		<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>135.271,90</b>
		<b>Superávit Verificado</b>	<b>135.271,90</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.729.224,99</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.729.224,99</b>

Fonte: Variações Patrimoniais, fls.27 peça única dos autos

**5.1)** O Fundo apresentou um superávit no valor de R\$ 135.271,90 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e noventa centavos), resultante da diferença entre as variações patrimoniais aumentativas, no importe de R\$ 3.729.224,99 (três milhões, setecentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte quatro reais e noventa e nove centavos) e as variações patrimoniais diminutivas no valor de R\$ 3.593.953,09 (três milhões, quinhentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e nove centavos).

## 6) LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Compendiamos, no quadro a seguir, os limites constitucionais e legais a serem observados pela Câmara Municipal. Nesse demonstrativo encontram-se evidenciadas as despesas realizadas no exercício, assim como a verificação do cumprimento aos limites constitucionais e/ou legais relativos a:

	<b>Gastos com pessoal / RCL</b>	<b>Folha de Pagamento / Receita total da CM</b>	<b>Subsídios dos Vereadores</b>
Base Legal	Art. 20, III, "a" da LRF	§ 1º do artigo 29-A da CF/88	Art. 29, incisos VI e VII, da CF/88; Lei Municipal.





**Estado de Sergipe**  
**Tribunal de Contas**  
**3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

Limite Percentual (p)	Máximo 6%	Máximo 70%	Máximo
Base de Cálculo (k)	77.345.285,98	3.708.541,56	
Limite legal em R\$ (a)	4.640.717,16	2.595.979,09	793.676,40
Valor efetivado em R\$ (b)	3.253.440,11	2.361.609,83	793.584,00
Diferença em R\$ (c = b-a)	(1.387.277,05)	(234.369,26)	(92,40)
% aplicado (d = b*100/k)	4,21%	63,68%	
<b>SITUAÇÃO</b>	<b>REGULAR</b>	<b>REGULAR</b>	<b>REGULAR</b>

### 6.1) Limite de Gasto com Folha de Pagamento (CF)

A despesa com folha de pagamento foi no montante de R\$ 2.361.609,83 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e nove reais e oitenta e três centavos), o que representa **63,68 %** dos repasses recebidos, estando em conformidade com § 1º do artigo 29-A da CF/88 da constituição Federal, que limita em 70%.

### 6.2) Limite de Gasto com Pessoal

A despesa Total com pessoal em relação à receita corrente líquida corresponde a **4,21 %**, dentro do limite legal de 6%, conforme prediz o inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

### 6.3) Limite de gasto total com subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em R\$ 6.012,70 (seis mil, doze reais e setenta centavos), informação obtida do Demonstrativo do SISAP/AUDITOR, de acordo com o limite estabelecido pelo art. 29, incisos VI e VII, da CF/88, que limita em 30% do subsídio dos Deputados Estaduais.

### 6.5) Limite de gasto total com subsídios dos vereadores

O montante dos subsídios dos Vereadores está dentro do limite estabelecido pelo art. 29, incisos VI e VII, da CF/88.

## 7) DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

No período de 25 a 26 de agosto de 2016, cumprindo determinação da 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção deste Tribunal, realizou-se Inspeção Ordinária na Câmara Municipal da Barra dos Coqueiros, com ênfase nas áreas de pessoal, licitações e controle interno, referente ao período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2016, em conformidade com a Resolução TCE/SE nº 172/1995. Da inspeção aludida resultou o relatório de inspeção nº 21/2016 que detectou indícios de irregularidades, ora descritas abaixo:

Arquivo incluído por TATIANE DE JESUS SANT'ANNA :00881111562 em 05/11/2019 12:39:36



**Estado de Sergipe**  
**Tribunal de Contas**  
**3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

**7.1.1)** Descumprimento do art. 37, II e V da Constituição Federal pela desproporcionalidade de cargos comissionados em relação aos de efetivos e pelo preenchimento de cargos comissionados cujas funções não são compatíveis os de direção, chefia e assessoramento. **(item 2.1.1 do relatório nº 21/2016, fls. 118);**

**7.1.2)** Ausência da portaria de cessão da servidora Rosália Calisto dos Santos, CPF 276.291.125-72, Auxiliar de Serviços Gerais II do Município de Itaporanga D'Ajuda, remunerada pelo FUNDEB-40. **(item 2.2.2 “a” do relatório nº 21/2016, fls. 120);**

**7.1.3)** Valores recebidos indevidamente por Cristiane Suzy Lessa de Almeida, CPF 533.468.134-49, Assessora Parlamentar - CCV desde 02/05/2016 e contratada temporariamente, na mesma data, pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Barra dos Coqueiros. **(item 2.2.2 “b” do relatório nº 21/2016, fls. 120);**

**7.1.4)** Acumulação ilegal de cargos públicos, Art. 37, XV da Constituição Federal, por Débora Cristina Dória de Souza Santos, CPF 973.999.065-72, nomeada em 04/05/2015 Assessora Parlamentar - CCV, é Assessora na Câmara Municipal de Aracaju desde 02/02/2015. **(item 2.2.2 “c” do relatório nº 21/2016, fls. 121);**

**7.1.5)** O Demonstrativo dos Recursos Recebidos da Prefeitura a Título de Duodécimos e do Gasto com Folha de Pagamento, extraído do SISAP, apresenta excesso de gastos com a folha de pagamento, em razão de constar o valor de R\$ 2,014.754,62 como o dá respectiva despesa, classificada no elemento 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. **(item 2.2.2 “d” do relatório nº 21/2016, fls. 121);**

**7.1.6)** A equipe de apoio do Pregoeiro não é integrada em sua maioria por servidores efetivos desacordo com o Art 3º IV, § 1º da Lei 10.520/2002. **(item 4.1.1 do relatório nº 21/2016, fls. 122);**

**7.1.7)** O Pregoeiro Sr. Marcos Ribeiro Leite, CPF 020.7 91.975-50 não era servidor público no período inspecionado, em desacordo com a Lei 10.520/2002, Art. 3º, IV, além de ter seu contrato vencido no mesmo período. **(item 4.2.1 “a.1” e “a.2” do relatório nº 21/2016, fls. 123);**

**7.1.8)** Inexigibilidade nº 001/2016: 1) Ausência de razão da escolha da Contratada, Art, 26, § Único, Inciso I da Lei 8.666/93; 2) Ausência da Justificativa do Preço, Art. 26, § Único, Inciso III da Lei 8.666/93. **(item 4.2.2 “a” do relatório nº 21/2016, fls. 123);**

**7.1.9)** Inexigibilidade nº 002/2016: 1) Ausência de inviabilidade de competição e razão da escolha da Contratada, Arts, 25, caput, e 26, § Único, Inciso II da Lei 8.666/93; 2) Ausência de justificativa do preço, Art. 26, § Único, Inciso III da Lei 8,666/93. **(item 4.2.2 “b” do relatório nº 21/2016, fls. 123).**



**Estado de Sergipe**  
**Tribunal de Contas**  
**3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

## 8) CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que os atos de gestão constantes do processo de Contas Anuais da Câmara Municipal da Barra dos Coqueiros/SE, relativo ao Exercício Financeiro de 2016, de responsabilidade do gestor ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES, não se encontram totalmente de acordo com as normas e padrões exigidos na legislação pertinente, evidenciando de forma preliminar o descumprimento aos princípios da legalidade e eficiência pelas impropriedades verificadas nos itens 2.4.3, 7.1.1 a 7.1.9 deste relatório.

Diante das irregularidades apontadas, proponho a citação do gestor, para, querendo, efetive o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

**Este é o Relatório Técnico.**

3ª CCI, 05 de novembro de 2019

**Tatiane de Jesus Sant'Anna de Sá**  
Analista de Controle Externo I  
Área de Auditoria Governamental  
Matrícula 1864



**SISTEMA DE AUDITORIA PÚBLICA - SISAP AUDITOR**

Versão 6.6.1

Unidade Gestora: 005308 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Relatório das Alterações Orçamentárias**

**Processo TC/008924/2017**

página 296 da peça unificada

Pág.: 1

REL. CONT. N° 14/2019

3ª COORD. CONT. E INSPECAO

página 11

**Tipo de Alteração:** Todas

**Fonte de Recurso:** Todas

**Mês/Ano:** Dezembro/2016

**"Não existem informações para este Relatório"**



**SISTEMA DE AUDITORIA PÚBLICA - SISAP AUDITOR**

Versão 6.6.1

Unidade Gestora: 005308 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Relatório do Demonstrativo da Despesa Empenhada x Despesa Paga****Processo TC/008924/2017**

página 297 da peça unificada

Pág.: 1

REL. COT. Nº 11/2019

Data: 01/11/2019

3ª COORD. CONT. E INSPECAO

Pág. 12

**Período:** JANEIRO a DEZEMBRO/2016

ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EMPENHADA
	EMPENHADA PAGA	EMPENHADA PAGA	EMPENHADA PAGA	EMPENHADA PAGA	EMPENHADA PAGA	EMPENHADA PAGO	EMPENHADA PAGA	EMPENHADA PAGA	EMPENHADA PAGA	EMPENHADA PAGA	EMPENHADA PAGA	EMPENHADA PAGA	PAGA SALDO A PAGAR
<b>30000000 DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.856.887,30</b>	<b>-125.027,19</b>	<b>79.408,00</b>	<b>49.917,21</b>	<b>44.678,18</b>	<b>32.056,81</b>	<b>68.517,95</b>	<b>25.801,51</b>	<b>56.332,01</b>	<b>100.905,93</b>	<b>171.835,09</b>	<b>149.365,13</b>	<b>3.510.677,93</b>
	246.349,30	254.120,57	267.409,66	260.973,84	276.177,09	256.784,11	293.372,47	226.453,80	316.971,86	295.546,58	290.043,36	506.871,69	3.491.074,33
													19.603,60
<b>31000000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>2.363.766,80</b>	<b>13.466,66</b>	<b>19.546,67</b>	<b>14.880,01</b>	<b>12.391,13</b>	<b>11.733,35</b>	<b>21.034,25</b>	<b>12.012,06</b>	<b>381,33</b>	<b>61.924,16</b>	<b>126.415,09</b>	<b>156.686,16</b>	<b>2.814.237,67</b>
	204.992,77	207.029,76	209.238,92	210.192,19	225.438,73	217.239,06	222.479,43	180.755,82	250.409,70	229.031,32	217.744,13	439.685,84	2.814.237,67
													0,00
<b>31900000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS- APLICACAO DIR</b>	<b>2.363.766,80</b>	<b>13.466,66</b>	<b>19.546,67</b>	<b>14.880,01</b>	<b>12.391,13</b>	<b>11.733,35</b>	<b>21.034,25</b>	<b>12.012,06</b>	<b>381,33</b>	<b>61.924,16</b>	<b>126.415,09</b>	<b>156.686,16</b>	<b>2.814.237,67</b>
	204.992,77	207.029,76	209.238,92	210.192,19	225.438,73	217.239,06	222.479,43	180.755,82	250.409,70	229.031,32	217.744,13	439.685,84	2.814.237,67
													0,00
31900100 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-432,64	10.567,36
	880,00	887,36	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	10.567,36
													0,00
31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	1.942.766,80	13.466,66	19.546,67	14.880,01	12.391,13	11.733,35	21.034,25	12.012,06	381,33	61.924,16	72.176,30	168.729,75	2.351.042,47
	170.093,98	170.018,67	173.165,77	174.866,83	187.561,35	179.749,30	184.699,53	179.875,82	177.254,13	191.476,17	179.386,78	382.894,14	2.351.042,47
													0,00
31901300 OBRIGACOES PATRONAIS	410.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.238,79	-11.610,95	452.627,84
	34.018,79	36.123,73	35.193,15	34.445,36	36.997,38	36.609,76	36.899,90	0,00	72.275,57	36.675,15	37.477,35	55.911,70	452.627,84
													0,00
<b>33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>493.120,50</b>	<b>-138.493,85</b>	<b>59.861,33</b>	<b>35.037,20</b>	<b>32.287,05</b>	<b>20.323,46</b>	<b>47.483,70</b>	<b>13.789,45</b>	<b>55.950,68</b>	<b>38.981,77</b>	<b>45.420,00</b>	<b>-7.321,03</b>	<b>696.440,26</b>
	41.356,53	47.090,81	58.170,74	50.781,65	50.738,36	39.545,05	70.893,04	45.697,98	66.562,16	66.515,26	72.299,23	67.185,85	676.836,66
													19.603,60
<b>33900000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES-APLICACAO</b>	<b>493.120,50</b>	<b>-138.493,85</b>	<b>59.861,33</b>	<b>35.037,20</b>	<b>32.287,05</b>	<b>20.323,46</b>	<b>47.483,70</b>	<b>13.789,45</b>	<b>55.950,68</b>	<b>38.981,77</b>	<b>45.420,00</b>	<b>-7.321,03</b>	<b>696.440,26</b>
	41.356,53	47.090,81	58.170,74	50.781,65	50.738,36	39.545,05	70.893,04	45.697,98	66.562,16	66.515,26	72.299,23	67.185,85	676.836,66
													19.603,60
33901400 DIARIAS - CIVIL	27.000,00	6.500,00	31.500,00	20.250,00	18.000,00	12.000,00	13.500,00	6.750,00	20.250,00	24.750,00	36.000,00	0,00	216.500,00
	20.250,00	13.250,00	18.000,00	24.750,00	18.000,00	9.000,00	25.500,00	6.750,00	13.500,00	27.000,00	22.500,00	18.000,00	216.500,00
													0,00
33903000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	7.798,00	15.280,00	0,00	4.712,05	-1.091,45	3.553,70	1.971,12	5.155,19	-5.423,23	0,00	-2.188,21	29.767,17
	0,00	0,00	0,00	901,12	3.280,65	1.758,65	993,60	2.091,12	7.053,79	3.313,47	1.938,27	8.111,50	29.442,17
													325,00
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	5.600,00	1.000,00	0,00	7.200,00	1.500,00	0,00	0,00	450,00	0,00	8.000,00	0,00	7.000,00	30.750,00
	0,00	5.600,00	1.000,00	0,00	0,00	3.300,00	1.800,00	2.250,00	1.800,00	0,00	8.000,00	0,00	23.750,00
													7.000,00

Arquivo incluído por TATIANE DE JESUS SANT'ANNA :00881111562 em 05/11/2019 12:39:36

**SISTEMA DE AUDITORIA PÚBLICA - SISAP AUDITOR**

Versão 6.6.1

Unidade Gestora: 005308 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Relatório do Demonstrativo da Despesa Empenhada x Despesa Paga****Processo TC/008924/2017**

página 298 da peça unificada

Pág.: 2

REL. CONT. N° 44/2019

Data: 01/11/2019

3ª COORD. CONT. E INSPECAO

página 13

**Período:** JANEIRO a DEZEMBRO/2016

ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EMPENHADA
	EMPENHADA PAGA	EMPENHADA PAGA	EMPENHADA PAGA	EMPENHADA PAGA	EMPENHADA PAGA	EMPENHADA PAGO	EMPENHADA PAGA	EMPENHADA PAGA	EMPENHADA PAGA	EMPENHADA PAGA	EMPENHADA PAGA	EMPENHADA PAGA	PAGA SALDO A PAGAR
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	460.520,50 21.106,53	-153.791,85 28.240,81	13.081,33 39.170,74	7.587,20 25.130,53	8.075,00 29.457,71	9.414,91 25.486,40	30.430,00 42.599,44	4.618,33 34.606,86	30.545,49 44.208,37	11.655,00 36.201,79	9.420,00 39.860,96	-12.132,82 41.074,35	419.423,09 407.144,49 12.278,60
<b>40000000 DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>4.568,02</b>	<b>9.664,38</b>	<b>7.975,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>143,00</b>	<b>2.388,89</b>	<b>3.160,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.799,00</b>	<b>105.917,06</b>	<b>138.616,25</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.232,40</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.388,89</b>	<b>11.278,90</b>	<b>0,00</b>	<b>4.799,00</b>	<b>0,00</b>	<b>32.699,19</b> <b>105.917,06</b>
<b>44000000 INVESTIMENTOS</b>	<b>0,00</b>	<b>4.568,02</b>	<b>9.664,38</b>	<b>7.975,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>143,00</b>	<b>2.388,89</b>	<b>3.160,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.799,00</b>	<b>105.917,06</b>	<b>138.616,25</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.232,40</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.388,89</b>	<b>11.278,90</b>	<b>0,00</b>	<b>4.799,00</b>	<b>0,00</b>	<b>32.699,19</b> <b>105.917,06</b>
<b>44900000 INVESTIMENTOS - APLICACAO DIRETA</b>	<b>0,00</b>	<b>4.568,02</b>	<b>9.664,38</b>	<b>7.975,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>143,00</b>	<b>2.388,89</b>	<b>3.160,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.799,00</b>	<b>105.917,06</b>	<b>138.616,25</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.232,40</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.388,89</b>	<b>11.278,90</b>	<b>0,00</b>	<b>4.799,00</b>	<b>0,00</b>	<b>32.699,19</b> <b>105.917,06</b>
44905100 OBRAS E INSTALACOES	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	105.917,06 0,00	105.917,06 0,00 105.917,06
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00 0,00	4.568,02 0,00	9.664,38 14.232,40	7.975,90 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	143,00 0,00	2.388,89 2.388,89	3.160,00 11.278,90	0,00 0,00	4.799,00 4.799,00	0,00 0,00	32.699,19 32.699,19 0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.856.887,30</b> <b>246.349,30</b>	<b>-120.459,17</b> <b>254.120,57</b>	<b>89.072,38</b> <b>281.642,06</b>	<b>57.893,11</b> <b>260.973,84</b>	<b>44.678,18</b> <b>276.177,09</b>	<b>32.056,81</b> <b>256.784,11</b>	<b>68.660,95</b> <b>293.372,47</b>	<b>28.190,40</b> <b>228.842,69</b>	<b>59.492,01</b> <b>328.250,76</b>	<b>100.905,93</b> <b>295.546,58</b>	<b>176.634,09</b> <b>294.842,36</b>	<b>255.282,19</b> <b>506.871,69</b>	<b>3.649.294,18</b> <b>3.523.773,52</b> <b>125.520,66</b>

Arquivo incluído por TATIANE DE JESUS SANT'ANNA :00881111562 em 05/11/2019 12:39:36

Impresso por ...: 1864 - TATIANE DE JESUS SANT'ANNA Valde a autenticidade deste em <http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código QR32BD71D502565C59CEAC4B17DD993

Localização: 3ª COORD. CONT. E INSPECAO

**SISTEMA DE AUDITORIA PÚBLICA - SISAP AUDITOR**

Versão 6.6.1

Unidade Gestora: 005308 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Relatório do Demonstrativo da Despesa Liquidada x Despesa Paga****Processo TC/008924/2017**

página 299 da peça unificada

Pág.: 1

REL. COT. Nº 11/2019

Data: 01/11/2019

3ª COORD. CONT. E INSPECAO

página 14

**Período:** JANEIRO a DEZEMBRO/2016

ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	LIQUIDADADA
	LIQUIDADADO PAGO	LIQUIDADADO PAGO	LIQUIDADADO PAGO	LIQUIDADADO PAGO	LIQUIDADADO PAGO	LIQUIDADADO PAGO	LIQUIDADADO PAGO	LIQUIDADADO PAGO	LIQUIDADADO PAGO	LIQUIDADADO PAGO	LIQUIDADADO PAGO	LIQUIDADADO PAGO	PAGA LIQUIDADADA A PAGAR
30000000 DESPESAS CORRENTES	246.999,30	256.345,11	268.135,12	265.823,84	277.777,09	263.943,79	278.987,56	241.892,50	302.516,33	298.658,64	285.723,36	505.096,69	3.491.899,33
	246.349,30	254.120,57	267.409,66	260.973,84	276.177,09	256.784,11	293.372,47	226.453,80	316.971,86	295.546,58	290.043,36	506.871,69	3.491.074,33
													825,00
31000000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	204.992,77	207.029,76	209.238,92	210.192,19	225.438,73	217.239,06	222.479,43	180.755,82	250.409,70	229.031,32	217.744,13	439.685,84	2.814.237,67
	204.992,77	207.029,76	209.238,92	210.192,19	225.438,73	217.239,06	222.479,43	180.755,82	250.409,70	229.031,32	217.744,13	439.685,84	2.814.237,67
													0,00
31900000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS- APLICACAO DIR	204.992,77	207.029,76	209.238,92	210.192,19	225.438,73	217.239,06	222.479,43	180.755,82	250.409,70	229.031,32	217.744,13	439.685,84	2.814.237,67
	204.992,77	207.029,76	209.238,92	210.192,19	225.438,73	217.239,06	222.479,43	180.755,82	250.409,70	229.031,32	217.744,13	439.685,84	2.814.237,67
													0,00
31900100 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E	880,00	887,36	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	10.567,36
	880,00	887,36	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	10.567,36
													0,00
31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	170.093,98	170.018,67	173.165,77	174.866,83	187.561,35	179.749,30	184.699,53	179.875,82	177.254,13	191.476,17	179.386,78	382.894,14	2.351.042,47
	170.093,98	170.018,67	173.165,77	174.866,83	187.561,35	179.749,30	184.699,53	179.875,82	177.254,13	191.476,17	179.386,78	382.894,14	2.351.042,47
													0,00
31901300 OBRIGACOES PATRONAIS	34.018,79	36.123,73	35.193,15	34.445,36	36.997,38	36.609,76	36.899,90	0,00	72.275,57	36.675,15	37.477,35	55.911,70	452.627,84
	34.018,79	36.123,73	35.193,15	34.445,36	36.997,38	36.609,76	36.899,90	0,00	72.275,57	36.675,15	37.477,35	55.911,70	452.627,84
													0,00
33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.006,53	49.315,35	58.896,20	55.631,65	52.338,36	46.704,73	56.508,13	61.136,68	52.106,63	69.627,32	67.979,23	65.410,85	677.661,66
	41.356,53	47.090,81	58.170,74	50.781,65	50.738,36	39.545,05	70.893,04	45.697,98	66.562,16	66.515,26	72.299,23	67.185,85	676.836,66
													825,00
33900000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES-APLICACAO	42.006,53	49.315,35	58.896,20	55.631,65	52.338,36	46.704,73	56.508,13	61.136,68	52.106,63	69.627,32	67.979,23	65.410,85	677.661,66
	41.356,53	47.090,81	58.170,74	50.781,65	50.738,36	39.545,05	70.893,04	45.697,98	66.562,16	66.515,26	72.299,23	67.185,85	676.836,66
													825,00
33901400 DIARIAS - CIVIL	20.250,00	13.250,00	18.000,00	24.750,00	18.000,00	9.000,00	25.500,00	6.750,00	13.500,00	27.000,00	22.500,00	18.000,00	216.500,00
	20.250,00	13.250,00	18.000,00	24.750,00	18.000,00	9.000,00	25.500,00	6.750,00	13.500,00	27.000,00	22.500,00	18.000,00	216.500,00
													0,00
33903000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	901,12	3.280,65	3.933,42	993,60	2.694,82	4.275,32	3.313,47	1.938,27	8.436,50	29.767,17
	0,00	0,00	0,00	901,12	3.280,65	1.758,65	993,60	2.091,12	7.053,79	3.313,47	1.938,27	8.111,50	29.442,17
													325,00
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	0,00	5.600,00	1.000,00	0,00	0,00	3.300,00	1.800,00	2.250,00	1.800,00	0,00	8.000,00	0,00	23.750,00
	0,00	5.600,00	1.000,00	0,00	0,00	3.300,00	1.800,00	2.250,00	1.800,00	0,00	8.000,00	0,00	23.750,00
													0,00

Arquivo incluído por TATIANE DE JESUS SANT'ANNA :00881111562 em 05/11/2019 12:39:36

**SISTEMA DE AUDITORIA PÚBLICA - SISAP AUDITOR**

Versão 6.6.1

Unidade Gestora: 005308 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Relatório do Demonstrativo da Despesa Liquidada x Despesa Paga****Processo TC/008924/2017**

página 300 da peça unificada

Pág.: 2

REL. CONT. Nº 14/2019

Data: 01/11/2019

3ª COORD. CONT. E INSPECAO

página 15

**Período:** JANEIRO a DEZEMBRO/2016

ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	LIQUIDADADA PAGA LIQUIDADADA A PAGAR
	LIQUIDADADO PAGO	LIQUIDADADO PAGO	LIQUIDADADO PAGO	LIQUIDADADO PAGO	LIQUIDADADO PAGO	LIQUIDADADO PAGO	LIQUIDADADO PAGO	LIQUIDADADO PAGO	LIQUIDADADO PAGO	LIQUIDADADO PAGO	LIQUIDADADO PAGO	LIQUIDADADO PAGO	
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	21.756,53 21.106,53	30.465,35 28.240,81	39.896,20 39.170,74	29.980,53 25.130,53	31.057,71 29.457,71	30.471,31 25.486,40	28.214,53 42.599,44	49.441,86 34.606,86	32.531,31 44.208,37	39.313,85 36.201,79	35.540,96 39.860,96	38.974,35 41.074,35	407.644,49 407.144,49 500,00
40000000 DESPESAS DE CAPITAL	0,00 0,00	0,00 0,00	14.232,40 14.232,40	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	10.507,79 2.388,89	3.160,00 11.278,90	0,00 0,00	4.799,00 4.799,00	0,00 0,00	32.699,19 32.699,19 0,00
44000000 INVESTIMENTOS	0,00 0,00	0,00 0,00	14.232,40 14.232,40	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	10.507,79 2.388,89	3.160,00 11.278,90	0,00 0,00	4.799,00 4.799,00	0,00 0,00	32.699,19 32.699,19 0,00
44900000 INVESTIMENTOS - APLICACAO DIRETA	0,00 0,00	0,00 0,00	14.232,40 14.232,40	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	10.507,79 2.388,89	3.160,00 11.278,90	0,00 0,00	4.799,00 4.799,00	0,00 0,00	32.699,19 32.699,19 0,00
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00 0,00	0,00 0,00	14.232,40 14.232,40	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	10.507,79 2.388,89	3.160,00 11.278,90	0,00 0,00	4.799,00 4.799,00	0,00 0,00	32.699,19 32.699,19 0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	246.999,30 246.349,30	256.345,11 254.120,57	282.367,52 281.642,06	265.823,84 260.973,84	277.777,09 276.177,09	263.943,79 256.784,11	278.987,56 293.372,47	252.400,29 228.842,69	305.676,33 328.250,76	298.658,64 295.546,58	290.522,36 294.842,36	505.096,69 506.871,69	3.524.598,52 3.523.773,52 825,00

Arquivo incluído por TATIANE DE JESUS SANT'ANNA :00881111562 em 05/11/2019 12:39:36

Impresso por ...: 1864 - TATIANE DE JESUS SANT'ANNA Valde a autenticidade deste em <http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código QR32BD71D5025656C59CEAC4B17DD993

Lotação ...: 3ª COORD. CONT. E INSPECAO



**SISTEMA DE AUDITORIA PÚBLICA - SISAP AUDITOR**

Unidade Gestora: 005308 005308 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Versão 6.6.1

**Relatório dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Inscritos em Dezembro/2016**

Período de Consulta: 01/01/2016 à 31/12/2016

Credor: TODOS

Processo TC/008924/2017

página 301 da peça unificada

Pag.: 1

RELCOT - Nº 44/2019

3ª COORD. CONT. E INSPECAO

página 16

Credor	Número	Emissão	Valor	Processados	Não Processados	Total
<b>FRAN CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME - 07995161000101</b>						
	270	28/12/2016	105.917,06	0,00	105.917,06	105.917,06
	<b>TOTAL</b>		<b>105.917,06</b>	<b>0,00</b>	<b>105.917,06</b>	<b>105.917,06</b>
<b>FRANCISCO SANTOS DOS ANJOS - ME - 17302966000186</b>						
	267	15/12/2016	500,00	500,00	0,00	500,00
	<b>TOTAL</b>		<b>500,00</b>	<b>500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>500,00</b>
<b>R &amp; L LOCACOES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - 08489457000113</b>						
	198	15/09/2016	23.557,20	0,00	11.778,60	11.778,60
	<b>TOTAL</b>		<b>23.557,20</b>	<b>0,00</b>	<b>11.778,60</b>	<b>11.778,60</b>
<b>RAUL LIMA DIAS - 82463549572</b>						
	269	20/12/2016	7.000,00	0,00	7.000,00	7.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>7.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.000,00</b>	<b>7.000,00</b>
<b>SUPERMERCADO DELICIA E RANCHO EXPRESSO MARITIMO LTDA ME - 05096974000134</b>						
	153	01/07/2016	645,00	325,00	0,00	325,00
	<b>TOTAL</b>		<b>645,00</b>	<b>325,00</b>	<b>0,00</b>	<b>325,00</b>
<b>Total Processado</b>			<b>825,00</b>			
<b>Total Não Processado</b>			<b>124.695,66</b>			
<b>Total de Restos a Pagar</b>			<b>125.520,66</b>			

**SISTEMA DE AUDITORIA PÚBLICA - SISAP AUDITOR**

Versão 6.6.1

Unidade Gestora: 005308 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados aos Vereadores**

Processo TC/008924/2017

página 302 da peça unificada

Pag.: 1

REL. G.O.T. Nº 14/2019

3ª COORD. CONT. E INSPECAO

página 17

Referência: Dezembro/2016

Meses	Receita Município	Ato de Reajuste de Subsídios		Limites Constitucionais		Remuneração Total Paga aos Vereadores					Apuração do excesso na remuneração paga aos Vereadores até o mês			Outros Pagamentos Efetuados	
		Nº	%	Subsídios total fixado e atualizado considerado pelo TCE	5% Receita do Município	Subsídios dos Vereadores Titulares	Subsídios dos Vereadores Suplentes	Décimo Terceiro	Outras Espécies Remuneratórias	Total	Subsídio dos Vereadores	5% da Receita do Município	Total	Ajuda de Custo	Sessões legislativas extraordinárias
JAN	3.618.908,26			66.139,70	180.945,41	66.132,00	0,00	0,00	0,00	66.132,00	-7,70	-114.813,41	0,00	0,00	0,00
FEV	6.042.321,25			66.139,70	302.116,06	66.132,00	0,00	0,00	0,00	66.132,00	-15,40	-350.797,48	0,00	0,00	0,00
MAR	7.696.471,89			66.139,70	384.823,59	66.132,00	0,00	0,00	0,00	66.132,00	-23,10	-669.489,07	0,00	0,00	0,00
ABR	3.905.357,91			66.139,70	195.267,90	66.132,00	0,00	0,00	0,00	66.132,00	-30,80	-798.624,97	0,00	0,00	0,00
MAI	18.761.907,37			66.139,70	938.095,37	66.132,00	0,00	0,00	0,00	66.132,00	-38,50	-1.670.588,33	0,00	0,00	0,00
JUN	4.351.915,05			66.139,70	217.595,75	66.132,00	0,00	0,00	0,00	66.132,00	-46,20	-1.822.052,09	0,00	0,00	0,00
JUL	3.277.505,11			66.139,70	163.875,26	66.132,00	0,00	0,00	0,00	66.132,00	-53,90	-1.919.795,34	0,00	0,00	0,00
AGO	5.349.743,23			66.139,70	267.487,16	66.132,00	0,00	0,00	0,00	66.132,00	-61,60	-2.121.150,50	0,00	0,00	0,00
SET	3.959.883,03			66.139,70	197.994,15	66.132,00	0,00	0,00	0,00	66.132,00	-69,30	-2.253.012,66	0,00	0,00	0,00
OUT	3.365.471,87			66.139,70	168.273,59	66.132,00	0,00	0,00	0,00	66.132,00	-77,00	-2.355.154,25	0,00	0,00	0,00
NOV	4.176.888,45			66.139,70	208.844,42	66.132,00	0,00	0,00	0,00	66.132,00	-84,70	-2.497.866,67	0,00	0,00	0,00
DEZ	6.645.938,20			66.139,70	332.296,91	66.132,00	0,00	0,00	0,00	66.132,00	-92,40	-2.764.031,58	0,00	0,00	0,00
TOTAL	71.152.311,62			793.676,40	3.557.615,58	793.584,00	0,00	0,00	0,00	793.584,00	-92,40	0,00	0,00	0,00	0,00

Número total de Vereadores Titulares: 11

População do município: 26.059 habitantes de acordo com o censo de 2012

Subsídio do Deputado Estadual a época da fixação do subsídio do Vereador: R\$ 20.042,35

Percentual do Subsídio do Deputado Estadual em função da população do Município: 30 %

Valor Máximo para à fixação do subsídio do Vereador, em relação ao Subsídio do Deputado Estadual (1) R\$: 6.012,70

Subsídio fixado para cada Vereador Titular (2): R\$ 6.012,70

Subsídio fixado para cada Vereador, considerado pelo TCE no início da legislatura (o menor entre 1 e 2): R\$ 6.012,70



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Decreto Legislativo nº 003 /2012  
De 01 de agosto de 2012

Fixa os subsídios dos  
Vereadores para a  
Legislatura 2013/2016 e dá  
providências e outras

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros - SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a este Plenário Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2012 que tem por escopo fixar os subsídios dos Vereadores que compõem esta Casa de Leis, para a legislatura 2013/2016, esperando aprovação dos dignos pares nos seguintes termos.

Art.1º- Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I- ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, "b" da Carta Nacional);

II- desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C. F.);

III- o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art.29-A, §1º da C.F.);

IV- deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art.20, III, "a" da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;

VII- a fixação deve respeitar a Resolução nº 202, de 24 de maio de 2001, art. 1º, II, do TCE/SE.

**Parágrafo Único:** Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º- O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$ 6.012,70 (seis mil e doze reais e setenta centavos) que corresponde a (30%) daquele atribuído, em espécie, aos Deputados Estaduais.

**Parágrafo único:** O Presidente da Casa poderá receber subsídio diferenciado, dentro dos limites constitucionais e legais referidos, no caso de não se estar pagando o limite máximo fixado para os demais Edis.

Art.3º- Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art.1º deste Decreto Legislativo.

Art.4º- Fica assegurada aos Vereadores a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal pago da seguinte forma:

Avenida José Mota Macedo, 29 - Centro - CEP. 49140-000 - Barra dos Coqueiros-Se.  
Fone: (0XX79) 262-1911 E-mail: cmbdc@uol.com.br



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- a) a 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;  
b) a 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE em 01 de agosto de 2012.

  
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Presidente

  
DANIEL MENDES MOURA  
Vice-Presidente

  
JÂNIO SANTANA DA SILVA  
1º Secretário

  
CARMEM Mª MOURA SANTA BARBARA  
2º Secretária

Avenida José Mota Macedo, 29 - Centro - CEP. 49140-000 - Barra dos Coqueiros-Se.  
Fone: (0XX79) 262-1911 E-mail: cmbdc@uol.com.br



**SISTEMA DE AUDITORIA PÚBLICA - SISAP AUDITOR**

Versão 6.6.1

Unidade Gestora: 005308 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Relatório de Entrega de Informes por Unidade Gestora****Processo TC/008924/2017**

página 305 da peça unificada

Pag: 1

REL. GOT. Nº 14/2019

3ª COORD. CONT. E INSPECAO

página 20

Ano: 2016

Mês	Entrega Prevista	Novo Prazo de Entrega	Entrega Efetiva	Dias de Atraso	Data da Multa	Valor da Multa	Ano/Nº Despacho	Data da Juntada	Prazo para Pagamento	Prazo para Agravo	Data do Pagamento	Data do Agravo	Situação
ORÇAMENTO	05/02/2016 20:00:00	10/03/2016 20:00:00	03/02/2016 11:54:49	0									
JANEIRO	29/02/2016 20:00:00	30/03/2016 20:00:00	21/03/2016 16:09:29	0									
FEVEREIRO	31/03/2016 20:00:00	02/05/2016 20:00:00	22/04/2016 17:17:36	0									
MARÇO	02/05/2016 20:00:00	16/05/2016 20:00:00	13/05/2016 10:21:53	0									
ABRIL	31/05/2016 20:00:00	31/05/2016 20:00:00	30/05/2016 15:59:45	0									
MAIO	30/06/2016 20:00:00		27/06/2016 10:36:41	0									
JUNHO	01/08/2016 20:00:00		28/07/2016 08:48:04	0									
JULHO	31/08/2016 20:00:00		24/08/2016 14:15:27	0									
AGOSTO	30/09/2016 20:00:00		12/09/2016 15:35:12	0									
SETEMBRO	31/10/2016 20:00:00		11/10/2016 11:52:51	0									
OUTUBRO	30/11/2016 20:00:00		29/11/2016 11:06:49	0									
NOVEMBRO	02/01/2017 20:00:00		23/12/2016 16:45:44	0									
DEZEMBRO	31/01/2017 20:00:00		30/01/2017 11:07:46	0									
TOTAL.....:													

### 3ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

PROCESSO: TC/008924/2017

ORIGEM: Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros

INTERESSADO: Roberto das Chagas Rodrigues (CPF: 234.760.365-53)

RELATOR: Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

PRAZO DE ATENDIMENTO: Até quinze dias contados, a partir da ciência no Portal do Jurisdicionado.

### MANDADO DE CITAÇÃO Nº 145/2019 – 3ª CCI

O Excelentíssimo Sr. Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO, relator do Processo TC/008924/2017, relativo às Contas Anuais do Poder Legislativo referentes ao Exercício Financeiro de 2016, na forma da lei e das normas regimentais específicas;

MANDA expedir a presente CITAÇÃO à parte interessada, para que tome ciência dos autos no estado em que se encontra, em especial à(s) falha(s) elencada(s) às fls. 286/305 da peça unificada, e possa, querendo, apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, nos termos dos arts. 167, inciso I, e 168 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (com alterações decorrentes da Resolução TC nº 303/2017), no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia em que for confirmada a ciência deste Mandado no Portal do Jurisdicionado, sob pena de se considerar automaticamente realizada nos termos do Art. 14 da Resolução TC nº 304/2017.

Fica ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, ciente de que a não apresentação de defesa no interstício estipulado implicará revelia quanto aos fatos constantes do processo, para todos os efeitos legais, conforme §5º do art. 168 do Regimento Interno da Corte.

Dado e passado nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, aos seis dias do mês de novembro do ano de 2019.

Luiz Augusto Carvalho Ribeiro  
Conselheiro



### 3ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

Junte-se nesta data, o AR referente a Citação nº 145/2019, Processo TC nº 008924//2017.

Comunicações Processuais										
Arraste aqui a coluna pela qual deseja agrupar										
#	Código	Notificado	Relator	Tipo	Área(Comunicação Processual)	U.G.(Destino)	Dt. Emissão	Dt. Vencimento	Referência	Status entrega/providência
	3210/2019	ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES	LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO	Enviado	3ª COORD. CONT. E INSPECAO	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS	06/11/2019		TC/008924/2017	Citação Eletrônica

### Prazos da Comunicação Processual N º 3210

Prazos						
Arraste aqui a coluna pela qual deseja agrupar						
#	Prazo(Dias)	Recebimento	Inicio	Vencimento	Resposta	Observação
	15	18/11/2019	19/11/2019	03/12/2019	06/02/2020	

Página 1 de 1 (1 itens) [1] Linhas por página: 7

Fechar

Aracaju, 20 de fevereiro de 2020.

**EDSON BRASIL FILHO**

**Coordenador**

# DOC.06





ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno  
de 20 de outubro de 2016.

1 Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, em Sessão  
2 Ordinária do Pleno, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua sede no Palácio  
3 Governador Albano Franco, situado na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/n, no  
4 Centro Administrativo Governador Augusto Franco, nesta Capital, sob a Presidência do  
5 Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo, com a presença dos Conselheiros Luiz Augusto Carvalho  
6 Ribeiro, Corregedor-Geral, Carlos Alberto Sobral de Souza, Carlos Pinna de Assis, Ulises de  
7 Andrade Filho, da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, do Conselheiro-Substituto  
8 Alexandre Lessa Lima, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério  
9 Público Especial junto a este Tribunal, João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Ausente,  
10 justificadamente, a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Vice-Presidente. **Abertura**  
11 **da Sessão:** Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão. **Leitura da Ata:** Lida a  
12 Ata da sessão anterior, deu-se por aprovada. **Distribuição de Processos:** Foram distribuídos 07  
13 (sete) Processos constantes do Anexo I da pauta, referentes ao período de 06 de outubro de 2016  
14 a 12 de outubro de 2016. **Leitura do Expediente:** O Excelentíssimo Juiz Federal Ivan Lira de  
15 Carvalho agradece a Moção de Congratulação encaminhada pelo transcurso do seu aniversário.  
16 **Protocolo TC – 2016/176673** – A Sra. Vera Lúcia Silva Cardoso, Superintendente do IBAMA, no  
17 intuito de divulgar as ações que se destacam pela atuação no trabalho de prevenção contra ao  
18 câncer, potencializando o alcance da conscientização dos servidores sobre o risco da doença,  
19 numa mobilização em prol da saúde, convida a todos os servidores desta Corte para participarem  
20 do “Dia de Feira de Produtos Verdes – Produtos da Agricultura Familiar”, no dia 26 de outubro das  
21 07 às 13h nas dependências da Sede do Ibama; para a “Caminhada Rosa – O IBAMA Unido pela  
22 Causa”, no dia 27 de outubro às 7h30m; e “Corrida Contra o Câncer – Correndo pela Vida”, no dia  
23 04 de novembro às 7h30m, ambas saindo da Av. Carlos Cruz Rodrigues, seguindo pela Av.  
24 Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, percorrendo o Centro Administrativo Gov. Augusto Franco,  
25 Bairro Capucho. **Protocolo TC – 2016/184366** – Ofício nº 2.637/2016-GPGJ – O Excelentíssimo  
26 Sr. Paulo Lima de Santana, Procurador-Geral de Justiça em exercício, encaminha solicitação da  
27 Excelentíssima Sra. Aldeleine Melhor Barbosa, Promotora de Justiça, para que sejam  
28 encaminhadas, com urgência, cópias das atas das sessões plenárias de nº 24 e 33, realizadas  
29 nos dias 01.08 e 03.10.2013, respectivamente, com o escopo de subsidiar procedimento  
30 extrajudicial em tramitação na Promotoria de Justiça de Carmópolis. **Protocolo TC – 2016/177203**  
31 – Pedido do Sr. Jailton Santos Rosa, ex-Prefeito municipal de Cedro de São João, para  
32 parcelamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em 10 (dez) vezes. A Assessoria  
33 Jurídica emitiu parecer pelo deferimento dos pedidos, uma vez que atendidos todos os requisitos  
34 legais. O Cons. Presidente sugeriu que o parcelamento fosse deferido em 02 (duas) vezes.  
35 Aprovado por unanimidade o parcelamento em 02 (duas) vezes. **Comunicações e Proposituras:**  
36 Inicialmente, o Cons. Presidente propôs votos de congratulação pelo aniversário do  
37 Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Dr. Roberto Eugênio da Fonseca  
38 Porto, sendo convergente com o Cons. Carlos Alberto, que acrescentou votos de congratulação  
39 pelo aniversário do Procurador do Ministério Público Especial do TCE/AL, Ricardo Schneider  
40 Rodrigues; da Vice-Presidente do STJ, Ministra Laurita Hilário Vaz; do Corregedor do TCE/PB,  
41 Cons. Fernando Rodrigues Catão; da Defensora Pública Marlene Martins Leal Soares; do Vice-  
42 Presidente do TCM/RJ, Conselheiro Nestor Guimarães Martins da Rocha; do Diretor-Geral da TV  
43 Cidade Adilson Carneiro Monteiro; do Secretário Municipal de Comunicação Social, Carlos  
44 Alberto Pereira Batalha de Matos; da escritora Ana Maria do Nascimento Fonseca; da Secretária  
45 Municipal de Governo, Marlene Alves Calumby; do Promotor de Justiça Deijaniro Jonas Filho; do  
46 Procurador de Justiça Moacyr Soares da Motta. Os quatro últimos convergentes com o Cons.  
47 Carlos Pinna, que também propôs votos de congratulação ao Desembargador do TJ/SE Roberto  
48 Eugênio da Fonseca Porto e ao Cons. Aposentado Hildegards Azevedo Santos. Em seguida, o  
49 Cons. Presidente informou que na noite de hoje estará presente no Teatro Castro Alves, em  
50 Salvador, onde participará da solenidade em que serão premiadas duas ações culturais produzidas



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno  
de 20 de outubro de 2016.

51 em Sergipe. Uma ligada a este Tribunal de Contas, que é o catálogo "Mestres do Fogo", que  
52 retrata o São João da cidade de Estância, produzido ainda na gestão do Cons. Carlos Pinna, que  
53 contribui para que esse projeto fosse premiado pelo IPHAN. Informou ainda que amanhã, no  
54 Mosteiro de São Bento, prestigiará homenagem que será prestada ao Dr. Valdir Pires, ex-  
55 governador da Bahia, Professor, Vice-Presidente na chapa de Ulisses Guimarães, etc. É um  
56 homem que tem grandes serviços prestados aquele estado. Registrou o sucesso do retorno do  
57 Projeto "TCE vai à Escola", nesta quarta-feira, 19, visitando a Escola Municipal de Ensino  
58 Fundamental Alencar Cardoso, levando atividades lúdicas e educativas às crianças do ensino  
59 fundamental e explicando a importância da ética e da cidadania. Assim, pediu a gentileza de todos  
60 para exibir uma reportagem de 2 minutos feita pela equipe da Diretoria de Comunicação e Mídias  
61 sobre o trabalho lá executado e agradeceu à servidora Patrícia Verônica, que representou esta  
62 Casa no citado evento. Ato contínuo parabenizou todos os membros e servidores desta Corte,  
63 especialmente ao corpo de enfermagem, pela realização da campanha "Doe brinquedos, doe  
64 alegria", que conseguiu entregar mais de 350 brinquedos na tarde desta sexta-feira, 14, às  
65 crianças atendidas na Pediatria do Hospital de Urgência de Sergipe (Huse). Informou que recebeu,  
66 na manhã de ontem, dirigentes do Sindicato dos Agentes Penitenciários de Sergipe (Sindpen), que  
67 vieram apresentar denúncias acerca de supostas irregularidades na folha de pagamento da  
68 Secretaria de Estado da Justiça, comprometendo-se a protocolarem o levantamento apresentado  
69 para posterior análise do relator da área, Conselheira Susana Maria Fontes de Azevedo Freitas.  
70 Comunicou a vinda do Prefeito eleito de Própria, Iokanaan Santana, que veio a este Tribunal com  
71 intuito de promover o estreitamento das relações entre a nova administração de Própria e o  
72 Tribunal. Oportunidade em que o convidou para participar de forma efetiva do evento que será  
73 realizado dia 09/12, em alusão ao dia nacional de combate a corrupção. Registrou a satisfação em  
74 poder abrigar nesta Casa o XI Congresso Sergipano de Direito e Processo do Trabalho, realizado  
75 pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 20ª Região (AMATRA 20), durante  
76 todo o dia de hoje e amanhã aqui no auditório. O evento, além de ser o mais tradicional da área  
77 trabalhista em Sergipe, contará com diversos palestrantes de peso, como os Ministros do Tribunal  
78 Superior do Trabalho (TST), Douglas Alencar Rodrigues, o sergipano Augusto César Leite de  
79 Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão; o Desembargador da 1ª Região e Conselheiro do CNJ,  
80 Gustavo Tadeu Alckmin; o Procurador de Justiça do MP/SE, Carlos Augusto Alcântara Machado; e  
81 o mais novo Desembargador do TRT-SE, Thenisson Santana Dória. Informou que, no último dia 14  
82 de outubro, recebeu ofício do Ministério Público do Estado informando sobre a instauração da  
83 Notícia de Fato nº 17.16.01.0098, com solicitação de que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, haja  
84 manifestação sobre o assunto ali abordado. Neste procedimento, a Promotoria de Justiça de  
85 Defesa do Patrimônio Público está avaliando "supostas irregularidades na elaboração de  
86 pareceres, auditoria e informações técnicas, em razão de tais atribuições serem desempenhadas  
87 por agentes exoneráveis, quando a lei orgânica prevê que as citadas atribuições são de  
88 competência de analista de controle externo I e II". Ou seja, o Ministério Público está começando a  
89 apurar se cargos em comissão e servidores requisitados estão ou não participando de inspeções e  
90 elaborando relatórios no âmbito desta Corte, algo que, segundo o Supremo Tribunal Federal,  
91 contraria a Constituição Federal, uma vez que o exercício da atividade fim do controle externo não  
92 é "assessoramento, chefia ou direção". Registrou que responderá ao Ministério Público informando  
93 as medidas administrativas tomadas (como as convocações dos concursados, criação do Código  
94 de Ética, dentre outras), mas, também, que, desde o início do ano, já há essa orientação de não  
95 utilizar comissionados ou requisitados em inspeções ou elaboração de pareceres, inclusive com  
96 proposta desta Presidência durante a Sessão Plenária de 19 de maio de 2016. Assim, está  
97 formalizando uma Comunicação Interna que será enviada a cada um dos Conselheiros e aos  
98 Coordenadores, explicitando a orientação de não utilizar servidores comissionados ou requisitados  
99 na realização de inspeções e na elaboração de pareceres e informações técnicas, sob pena de  
100 responsabilização da chefia imediata, caso o ato seja questionado administrativamente ou judicialmente.

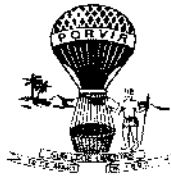




ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno  
de 20 de outubro de 2016.

101 Registrou que recebeu da a Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços (DCEOS), em  
102 cumprimento ao disposto na Resolução nº 05/2016 da ATRICON, que recomenda que seus  
103 membros registrem diretamente no portal do SICONV (Sistema de Convênios) do Ministério do  
104 Planejamento, Orçamento e Gestão os achados de fiscalização, decorrentes da apuração do  
105 cumprimento da legislação de transparência (LC 101/00, alterada pela LC 131/2009, e Lei  
106 12.527/11), referente aos seus jurisdicionados. Em março do corrente ano, o Tribunal aderiu ao  
107 Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2015 (Atricon / IRB / CGU e MPOG). Neste sentido, esta  
108 Corte está apta a fazer o registro da inadimplência, quanto à legislação de transparência dos  
109 municípios que não tiverem preenchido 50% ou mais dos itens de transparência, tomando por  
110 referência de critérios avaliativos aprovado pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à  
111 Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), cujo efeito é a interdição do recebimento das transferências  
112 voluntárias em favor dos entes em desconformidades. Neste sentido, informa que o panorama dos  
113 relatórios parciais encaminhados pela DCEOS para cada Conselheiro relator das áreas de controle  
114 inspeção revela que 43 municípios atenderam a menos de 50% dos itens, de acordo com a  
115 métrica ENCCLA. Diante disso, distribuiu o documento com os Conselheiros, pois nele consta os  
116 municípios, bem como a qual área estão ligados, quais sejam: São Francisco, Cristinápolis,  
117 Canindé de São Francisco, Itaporanga D'Ajuda, Moita Bonita, Nossa Senhora da Glória,  
118 Japaratuba, Japoatã, Muribeca, Riachão do Dantas, Aquidabã, Pedra Mole, Graccho Cardoso,  
119 Poço Redondo, Macambira, Brejo Grande, São Domingos, Siriri, Campo do Brito, Canhoba,  
120 Boquim, Monte Alegre, Nossa Senhora de Aparecida, Laranjeiras, Gararu, Richuelo, Santa Rosa  
121 de Lima, Capela, Areia Branca, Ribeirópolis, Maruim, Porto da Folha, Cumbe, Frei Paulo, Pinhão.  
122 Dentre eles, a maior nota foi 4,6 e a menor 0,0. Destacou ainda que os municípios de Carira,  
123 Nossa Senhora de Lourdes e Pirambu tiveram nota 0,0, logo, poderão sofrer interdição do  
124 recebimento das transferências voluntárias. Dos 43 municípios em desacordo com as exigências  
125 mínimas da ENCCLA, 22 assinaram TAG para se adequarem, enquanto os outros 21 municípios  
126 optaram no sentido contrário. O cenário referente aos municípios que atenderam a 50% ou mais,  
127 dos itens de transparência, abarca os 32 municípios sergipanos ainda não citados. O Cons.  
128 Presidente registrou que os municípios de Divina Pastora e Feira Nova, da área da Conselheira  
129 Angélica, obtiveram nota 10. Estância e Malhada dos Bois 9,6. Desses 32, 17 optaram por assinar  
130 o TAG, enquanto os outros 15, optaram no sentido contrário. Diante do exposto, conclui-se que os  
131 municípios de Canindé de São Francisco, Japaratuba, Japoatã, Muribeca, Riachão do Dantas,  
132 Pedra Mole, Poço Redondo, Macambira, São Domingos, Campo do Brito, Boquim, Nossa Senhora  
133 de Aparecida, Areia Branca, Ribeirópolis, Cumbe, Frei Paulo, Carira, Nossa Senhora de Lourdes,  
134 Pirambu, Itabi e Poço Verde, estão sujeitos a imediata sanção imposta pelo art. 73-C da LRF  
135 (suspensão das transferências voluntárias), nos termos da Resolução nº 05/2016 da ATRICON. Os  
136 gestores dos municípios retromencionados também poderão responder por ato de improbidade  
137 administrativa em face de violação ao art. 11, inciso IV da Lei 8.429/1992. Quanto àqueles  
138 gestores firmaram os Termos de Ajustes de Gestão e que ainda não tenham cumprido a  
139 integralidade dos itens impostos no §1º da Cláusula Quarta da minuta de TAG aprovada,  
140 continuarão com os portais monitorados, mas sem imposição de qualquer sanção imediata, haja  
141 vista que muitos termos foram assinados em data posterior ao inicialmente proposto. Frise-se,  
142 contudo, que nenhum prazo deverá exceder ao dia 30/11/2016, conforme §4º da Cláusula Quarta  
143 da minuta do TAG. Por fim, informou que ficou acordado o encaminhamento do 2º relatório parcial  
144 de avaliação dos portais da transparência para a citada data, sem prejuízo das alterações  
145 posteriores por solicitação dos Conselheiros que tenham firmado ajustes. Informou que nesta  
146 terça-feira, 18, recebeu representantes do Sindicato dos Profissionais de Ensino do Município de  
147 Aracaju (Sindipema), que vieram relatar a esta Corte os atrasos nos salários dos professores da  
148 rede municipal e problemas nas condições de trabalho. Na manhã de ontem, desta vez, junto ao  
149 Conselheiro Ulisses Andrade, foi a vez de receber os sindicatos da Saúde, que apresentaram  
150 documento com denúncias contra a Prefeitura Municipal de Aracaju (PMA) no âmbito da saúde,



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno  
de 20 de outubro de 2016.

151 como o atraso salarial de setembro e a falta de repasse à Caixa Econômica Federal dos  
152 recolhimentos das consignações de empréstimos e mensalidades associativas dos sindicatos. À  
153 tarde, compareceu o Secretário da Fazenda de Aracaju, Jair Araújo de Oliveira, que traçou os  
154 contornos da grave situação financeira do município e informou que, até o fim deste mês, todos os  
155 servidores da saúde iriam receber seus salários referentes ao mês de setembro e, ainda no início  
156 de novembro, a Prefeitura de Aracaju iria informar o calendário do pagamento dos meses  
157 seguintes, ainda na atual gestão. Toda a documentação referente a essa questão já foi  
158 devidamente protocolada e encaminhada ao Conselheiro Ulices de Andrade Filho, a quem  
159 proponho, de logo, que, a partir de hoje (ou amanhã), a 4ª CCI (em conjunto ou não com a  
160 DCEOS) faça um acompanhamento, dia a dia, das receitas e despesas da Prefeitura de Aracaju, a  
161 fim de que seja identificado se há, realmente, a necessidade de atrasar os salários dos servidores  
162 ou se estão priorizando outras despesas. O Cons. Ulices de Andrade informou que a equipe da 4ª  
163 CCI está espalhada pelos órgãos da Prefeitura de Aracaju, ao passo que se observada tal  
164 necessidade, contactará o Diretor de Controle Externo, Dr. Adir Machado, para realização da  
165 providência proposta. Após, propôs a aprovação da Resolução nº 301/2016, que "Dispõe sobre as  
166 transições de governo no âmbito do Estado de Sergipe com o objetivo de garantir a observância  
167 dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal." Este texto já contempla as  
168 propostas apresentadas pelo Procurador-Geral e pelo Conselheiro Carlos Alberto que,  
169 basicamente, apontaram que algumas partes da resolução traziam obrigações que não poderiam  
170 ser cumpridas pelo atual gestor, como alguns tipos de balancetes contábeis. O Cons. Presidente,  
171 após indagação do Cons. Ulices de Andrade, ressaltou que aqueles municípios que estão com a  
172 situação indefinida ainda, não estão sujeitos a essa resolução. Resolução aprovada por  
173 unanimidade. Registrou que recebeu do Ministério Público Especial de Contas, através do  
174 Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, o Protocolo que propõe para debate deste Pleno  
175 algo que, reiteradamente vem sendo discutido, mas não é tomada posição uniforme: a contratação  
176 de escritórios de contabilidade por meio de inexigibilidade e a inexistência de um quadro mínimo  
177 de contadores nos órgãos. Ressaltou que esse tema é de suma importância porque, segundo o  
178 levantamento feito pelo MP de Contas através do SISAP/AUDITOR, somente no exercício de  
179 2015, foram celebrados 230 (duzentos e trinta) contratos de prestação de serviços na área da  
180 contabilidade pública, com Prefeituras, Câmaras de Vereadores e outros órgãos municipais em  
181 todo o interior do estado de Sergipe. Mas algo desperta um primeiro olhar: esses 230 contratos (ou  
182 seja, todos os contratos do Estado) foram celebrados com apenas 06 empresas. Destacou ainda:  
183 "E algo mais acende o alerta: apenas 2 empresas (ERPAC Contabilidade Pública e a CAT  
184 Consultoria e Contabilidade Pública Ltda.) foram responsáveis por cerca de 90% dos valores  
185 gastos pelos órgãos, totalizando mais de R\$ 16 milhões apenas com essas 2 empresas. Ou seja,  
186 se formos tirar a média, cada uma delas fatura dos cofres públicos 8 milhões ao ano. Para além da  
187 estranheza com a predileção por apenas 2 empresas, está o cerne da matéria: essas contratações  
188 poderiam ser feitas por inexigibilidade, sob o fundamento de que se trata de serviço técnico  
189 especializado, nos termos do art. 25, II e art. 13, III, da Lei n. 8.666/93? Parece-me claro que não,  
190 como bem firmado pelo Procurador de Contas em sua manifestação! A Lei de Licitações é clara ao  
191 informar que a inexigibilidade é admitida para a contratação dos serviços técnicos lá enumerados,  
192 desde que possuam natureza singular e que sejam executado por profissionais ou empresas de  
193 notória especialização. Ora, qualquer um de nós, Conselheiros, sabe que esses escritórios não  
194 prestam serviços de natureza singular, nem especial. São serviços genéricos de assessoria  
195 contábil, relativos à atividade rotineira e permanente de gestão financeira-contábil e orçamentária,  
196 ou seja, de natureza comum. E para serviços comuns, ainda que tenham algum componente  
197 intelectual, não cabe a contratação direta. Essa generalização da contratação de alguns poucos  
198 escritórios-empresas de contabilidade (basicamente dois), sem o atendimento dos requisitos legais  
199 (notória especialização do contratado e singularidade do objeto), atenta contra os princípios  
200 constitucionais da Administração e é danosa ao erário, pois inviabiliza uma ampla competitividade





ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno  
de 20 de outubro de 2016.

201 cntre fornecedores. Esse o posicionamento claro do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo  
202 Tribunal Federal e até mesmo do Tribunal de Contas da União, que já assentou que serviços  
203 contábeis são serviços comuns, pois seguem procedimentos padrão de execução, passíveis de  
204 descrição objetiva, devendo inclusive ser objeto de pregão na forma eletrônica (Acórdão n.  
205 1046/2014-Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler). Além disso, como qualificar essas empresas  
206 como sendo de "notória especialização" se, em toda Sessão (seja de Pleno ou Câmaras), os  
207 gestores são multados por inconsistência nos dados que são apresentados no SISAP (e  
208 informados pelas empresas)? Isso é ter notória especialização? Fazer o mesmo procedimento, há  
209 mais de uma década, e ainda fazer errado? De outra parte, é preciso registrar que não há motivo  
210 razoável para que as Prefeituras, notadamente as de maior porte, não possuam um mínimo de  
211 estrutura organizacional e servidores efetivos para realizar as atividades rotineiras da gestão  
212 financeira-contábil e orçamentária. Isso decorre do próprio art. 37, II, da Constituição da República,  
213 que determina que as atividades permanentes e essenciais da Administração Pública sejam  
214 executadas por servidores efetivos, de carreira, como concretização dos princípios da  
215 impessoalidade e da eficiência. No âmbito dos Tribunais de Contas, em diversos estados da  
216 Federação, orientações e decisões têm sido adotadas nos últimos anos com objetivo de garantir  
217 que os entes públicos realizem concurso público para o setor de contabilidade ou façam  
218 procedimento licitatório. Como exemplo, o Procurador de Contas cita em sua peça o Acórdão n.  
219 1111/2008 (TCE/PR), Acórdão n. 86/2014 e Súmulas n. 02/2013 e n. 03/2013 (TCE/MT); e a  
220 Instrução Normativa n. 003/2016 (TCE/AL). E tais deliberações ocorreram por um só motivo: A  
221 contratação direta dos serviços, pela fuga do procedimento licitatório, constitui não apenas grave  
222 ilegalidade, mas verdadeira possibilidade de dano ao erário por ausência de competição, podendo,  
223 em tese, ser tipificada como improbidade administrativa no art. 10, inciso VIII, da Lei n. 8.429/92.  
224 Na verdade, ao terceirizar indevidamente os serviços contábeis, invariavelmente através de  
225 inexigibilidade de licitação, gerou-se no estado de Sergipe uma situação de verdadeiro oligopólio  
226 no setor de contabilidade pública, em detrimento da realização de concursos públicos. Assim,  
227 adiantando, de logo, meu voto pelo acolhimento das proposituras feitas pelo Ministério Público  
228 Especial, coloco para deliberação Plenária os pedidos formulados pelo *Parquet*: 1 - Que esta Corte  
229 fixe prazo de 12 (doze) meses para realização de concurso público e estruturação de setores  
230 próprios de contabilidade nas Prefeituras, Câmaras de Vereadores e demais órgãos, fundos e  
231 entidades municipais, em conformidade com o art. 68, inc. VIII, da Constituição Estadual e em  
232 consonância com o que deliberaram diversos outros Tribunais de Contas do país; 2 - Que se  
233 expeça imediata determinação no sentido de que as Prefeituras, Câmaras de Vereadores e demais  
234 órgãos se abstenham de terceirizar os serviços comuns de contabilidade pública mediante  
235 contratação direta". O douto Procurador-Geral de Contas, destacou que essa matéria já vem sendo  
236 discutida no âmbito deste Tribunal, inclusive o Ministério Público de Contas já vem provocando  
237 essa discussão, para que haja estruturação de servidores efetivos nas Prefeituras, destacando que  
238 já há diversas decisões neste sentido, pois há atividades, como o envio de informes mensais, é  
239 permanente, essencial e ordinário. Diante disso não há como terceirizar essa atividade e não ter,  
240 ao menos, um servidor para fiscalizar a prestação desses serviços. Portanto, deve haver  
241 servidores aptos a manter uma memória de tais serviços, bem como para fiscalizar a eventual  
242 prestação dos mesmos por empresas de consultorias e propiciar a maior eficiência possível, pois,  
243 conforme dito pelo Cons. Presidente, na maioria das contas apresentadas, um dos itens apontados  
244 é a divergência de números e com o SISAP e, em que pese não ser um profissional de  
245 contabilidade, não lhe parece que algo comum tenha esse tipo de divergência sempre. Quanto a  
246 questão da licitação, coaduna com o entendimento do eminente Procurador Eduardo Côrtes,  
247 inclusive já há decisões do Tribunal, mesmo em minoria, ordenando a sua realização, com base  
248 em argumentos que já foram expostos, no sentido de que é um serviço contínuo, objetivo, tendo  
249 em vista que esta Corte determina os parâmetros de como devem ser enviados os informes.  
250 Destacou outro ponto que gera perplexidade e a licitação poderia ajudar a resolver, qual seja: há

Arquivo assinado digitalmente por ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES:23476056553 em 06/02/2020 11:38:28

Valide a autenticidade deste em <http://www.tcese.tc.br/PeçaUnica/Autentica.aspx> com o código 90F2DC2E635E52DBA5C8A012A99B48AA

058



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno  
de 20 de outubro de 2016.

251 alguns anos realizou estudo, o qual apontou que os preços praticados não variam linearmente em  
252 relação ao porte do município, ao volume de recursos manejados, ao número de servidores  
253 públicos, a receita do município. Há municípios com menor estrutura que possuem contratos mais  
254 caros. Essa é uma das consequências que a inexigibilidade de licitação traz. Ressaltou que essa  
255 situação não pode ser resolvida imediatamente, por isso é que a representação sugere a  
256 concessão de prazo. Mas os municípios têm que possuir uma estrutura mínima de contabilidade,  
257 para que as questões mais urgentes e a prestação de serviços por terceiros seja fiscalizada. E,  
258 caso o município não possa realizar tal estruturação, que a prestação de serviço seja feito por  
259 empresa terceirizada, entretanto, mediante a realização de licitação. O Cons. Carlos Alberto opinou  
260 que a representação fosse distribuída mediante sorteio para um relator. Após indagação do Cons.  
261 Substituto Alexandre Lessa Lima, se os Conselheiros-Substitutos participam do sorteio, o Cons.  
262 Carlos Alberto afirmou que no entendimento, por se tratar de representação proposta pelo  
263 Ministério Público Especial e não de um processo que adentrou no Tribunal, o sorteio deve ser  
264 feito entre os Conselheiros titulares. O douto Procurador-Geral destacou que, de acordo com a  
265 Resolução TC – 285/2013, 75% do processos, mediante sorteio, serão distribuídos entre os  
266 Conselheiros titulares e 25% para os Conselheiros-Substitutos. Destacando que essa é a norma  
267 regimental e, o Ministério Público, como fiscal da lei e da própria resolução coloca. Destacando  
268 que não tem ciência de como isso é implementado em relação aos sorteios. O Cons. Substituto  
269 Alexandre Lessa Lima destacou que a vedação expressa para distribuição aos Conselheiros-  
270 Substitutos é somente em relação a Contas Anuais de Governo (de Prefeito e de Governador),  
271 inexistindo restrição a qualquer outro tipo de processo. O Cons. Carlos Alberto ratificou seu  
272 entendimento no sentido de que a matéria seja sorteada entre os Conselheiros titulares. O Cons.  
273 Presidente asseverou que caso assim fosse feito, estar-se-ia afrontando a Resolução TC –  
274 285/2013, devidamente aprovada e em vigência. Portanto, para adotar a medida pretendida pelo  
275 Cons. Carlos Alberto, necessário se faz a revogação ou alteração da citada norma. O Cons. Ulices  
276 de Andrade sugeriu que o assunto fosse encaminhado para discussão em reunião administrativa.  
277 Acolhido o encaminhamento. Ato contínuo, o Cons. Presidente registrou a presença e saudou a  
278 Deputada Estadual Ana Lúcia, afirmando que é uma satisfação recebê-la neste Tribunal de Contas.  
279 Registrou que a Cons<sup>a</sup>. Susana Azevedo encontra-se ausente por estar representando esta Casa  
280 No XII Fórum Brasileiro de Administração Pública, que ocorre no Rio de Janeiro. Em seguida,  
281 destacou que já foi distribuída, em sessões anteriores, aos Conselheiros uma manifestação técnica  
282 a respeito da lei que retirou os recursos do FUNPREV para o FINANPREV, ao passo que informa o  
283 recebimento da seguinte informação complementar da DCEOS, que encaminhará à Cons<sup>a</sup>. Susana  
284 Azevedo: “Na informação anterior acerca do Parecer nº 7158/2016/PGE da lavra do Procurador do  
285 Estado Leo Peres Kraft, aprovado pela Procuradora-Geral do Estado Maria Aparecida Santos  
286 Gama da Silva, nos autos do Processo Administrativo nº 015.203.03146/2016-1, concluiu-se pela  
287 imprescindibilidade da demonstração do equilíbrio atuarial na alteração legal promovida pela LCE  
288 nº 271/2016. Nesse passo, recomendou-se o encaminhamento do expediente para a Conselheira  
289 Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, responsável pelo SergipePrevidência, para avaliação da  
290 necessidade de expedição de medida cautelar com a determinação para que o Diretor-Presidente  
291 do SergipePrevidência se abstenha de utilizar a autorização dada pela LCE nº 271/2016 até que  
292 seja certificada a preservação do equilíbrio atuarial. Outrossim, foi proposta ciência da matéria ao  
293 Ministério Público Estadual e ao Diretor do SergipePrevidência. Não obstante isso, a Nota Técnica  
294 nº 11/2016 CGACI/DRPSP/SPPS/MF do Ministério da Previdência Social assevera  
295 categoricamente que a operação prevista na Lei Complementar 271/2016 constitui verdadeiro  
296 empréstimo dos recursos previdenciários para o Governo do Estado de Sergipe que, com esse  
297 dinheiro, realizará o pagamento do aporte que, por Lei, caberia ao seu Tesouro assumir, prática  
298 que se encontra expressamente vedadas pelo art. 6º, inc. V, da Lei nº 9.717/98 e pelo art. 43, § 2º,  
299 inc. II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Significa dizer que ainda que comprovada a preservação  
300 do equilíbrio atuarial, mesmo assim, a LCE nº 271/2016 pode ter a pecha de ilegal, o que merece o





ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno  
de 20 de outubro de 2016.

301 aprofundamento do exame da matéria. Convém frisar que outro dado que chamou a atenção foi a  
302 linguagem da Procuradoria Geral do Estado em qualificar a operação como uma engenharia  
303 financeira. Segundo definição do Tesouro Nacional 'operação de crédito corresponde ao  
304 compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de  
305 título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a  
306 termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive  
307 com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o  
308 reconhecimento ou a confissão de dívidas'. O Código Civil conceitua o mútuo como o empréstimo  
309 de coisas fungíveis, devendo o mutuário restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do  
310 mesmo gênero, qualidade e quantidade (art. 586). Ora, em que pese o esforço argumentativo da  
311 Procuradoria Geral do Estado, há de reconhecer que a autorização da transferência de créditos do  
312 ICMS para utilização de recursos do FUNPREV/SE para pagamento de benefícios previdenciários  
313 relacionados ao FINANPREV/SE se amolda perfeitamente ao conceito de mútuo dado pelo Código  
314 Civil e de operação de crédito segundo o direito financeiro, na interpretação conferida pelo Tesouro  
315 Nacional. Além disso, o conceito de operação de crédito do direito financeiro comporta  
316 interpretação extensiva ("e outras operações assemelhadas"). Imperioso concluir que a suposta  
317 revisão da segregação de massas com a revogação do art. 11 da LCE nº 11/2008 configura  
318 unicamente a tentativa de burlar as vedações legais (art. 6º, inc. V, da Lei nº 9.717/98 e art. 43, §  
319 2º, inc. II, da LRF). A situação exige maior atenção pela regulamentação da matéria dada pelo  
320 Decreto 30.363/2016 (DOE 23/09/2016). Exorbitando as previsões legais, o decreto regulamentar  
321 autoriza a utilização de créditos do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) e Imposto de  
322 Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) (art. 1º, parágrafo único) assim como a  
323 possibilidade de substituição de créditos devolvidos (art. 3º, § 2º) antes da obrigatoriedade da  
324 reposição financeira. Tais previsões do decreto denotam fortemente a intenção deliberada em  
325 utilizar recursos do FUNPREV/SE diante do contexto fático, qual seja o contexto fático, escusa  
326 para não honrar a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio,  
327 decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários (art. 2º, § 1º da Lei n. 9.717/98)". Diante  
328 do que foi apontado, informa que encaminha a manifestação à Consª. Susana Azevedo para a  
329 adoção das providências cabíveis. O Cons. Carlos Alberto afirmou que a leitura é oportuna e  
330 espera que a citada Conselheira faça bom proveito das informações trazidas. Em seguida, o Cons.  
331 Presidente destacou que na última sessão plenária, distribuiu com os Conselheiros um novo  
332 relatório elaborado pela DCEOS, contendo estudo que confronta as receitas do Fundo de  
333 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da  
334 Educação (FUNDEB) com a despesa de pessoal da Educação em 74 (setenta e quatro) municípios  
335 sergipanos, ficando de fora apenas Aracaju, porque o SINTESE (Denunciante originário) não tem  
336 representatividade na capital. Nesse texto, a DCEOS relembra que no dia 11 de agosto, levando  
337 em consideração a natureza alimentar da verba salarial do servidor público e a prioridade absoluta  
338 do seu pagamento, consoante reconhecido pelo ordenamento jurídico pátrio (Lei da Recuperação  
339 Judicial - Lei n. 11.101/2005 e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal), foi formulada  
340 proposta de emissão de cautelar para os municípios cuja receita do FUNDEB, acrescidas das  
341 aplicações, se mostrou maior que todas as despesas com a folha da Educação. Em posterior  
342 sessão do Pleno, a proposta de cautelar foi levada a discussão e rejeitada pelos Conselheiros  
343 Relatores dos municípios ali indicados, sob o argumento principal de que, na data da apreciação  
344 da cautelar, os municípios indicados já tinham efetuado o pagamento do mês de julho de 2016.  
345 Entretanto, nenhuma das Prefeituras indicadas naquela primeira informação da DCEOS estava  
346 adimplente até o dia 8 de agosto. Neste passo, ressaltou: "Isso ocorre, em muitas das vezes, pelo  
347 fato de o município esperar o repasse do FUNDEB do dia 10 para pagar o mês anterior. Mas, se a  
348 folha do FUNDEB é maior que a despesa de pessoal com a Educação, qual o motivo de se  
349 postergar para o outro mês o pagamento do magistério? E todos aqui sabemos e aplicamos essa  
350 premissa em nossas deliberações: se há verba carimbada para pagar despesa que tem prazo



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno  
de 20 de outubro de 2016.

351 certo e, injustificadamente, se atrasa o pagamento, o gestor está cometendo ato ilícito. A natureza  
352 alimentar da remuneração atrai a prioridade na utilização dos recursos do FUNDEB. Primeiro os  
353 servidores da educação, depois as demais despesas. Interessante destacar que há casos em que  
354 a verba do FUNDEB é menor que a folha, mas esta representa menos que a aplicação mínima de  
355 25% da receita de impostos. Em síntese, se destacam os seguintes quadros (obtidos com base no  
356 levantamento de janeiro a junho deste ano): a) Municípios que pagaram até o 5º dia útil do mês  
357 subsequente e cuja insuficiência do FUNDEB em relação a folha representa mais de 50% do valor  
358 do FUNDEB: Divina Pastora (108,74%), Riachuelo (55,82%) e Ribeirópolis (65,82%) (Nota: sinaliza  
359 a necessidade de atuação do TCE para verificar a exatidão da folha de pagamento ou mesmo a  
360 possível presença de despesas indevidas / desnecessárias); b) Municípios que pagaram após o 5º  
361 dia útil do mês subsequente e cuja insuficiência do FUNDEB em relação a folha representa mais  
362 de 50% do valor do FUNDEB: Feira Nova (53,79%), General Maynard (50,35%), Lagarto (85%)\*,  
363 Maruim (76,66%), Rosário do Catete (85,93%) e Pedra Mole (69,78%) (Nota: sinaliza a  
364 necessidade de atuação do TCE para verificar a exatidão da folha de pagamento ou mesmo a  
365 possível presença de despesas indevidas / desnecessárias). Cabe a nós ponderar o que bem  
366 disse o Procurador-Geral João Augusto Bandeira de Mello na Sessão Plenária do dia 11: 'o limite  
367 estabelecido no 5º dia útil deve ser respeitado, eventualmente um atraso pontual pode ser tolerado  
368 nessa situação de crise, mas o Tribunal tem que estar pronto para responder as perplexidades'. E  
369 arrematou ressaltando que 'o Tribunal deve estudar e deliberar a questão, estipulando o que é  
370 tolerável e por quanto tempo será tolerável, sem que sejam tomadas outras medidas'. Segundo  
371 informações extraídas no Banco do Brasil, as quais todas as Coordenadorias têm acesso, os  
372 valores anuais do FUNDEB, distribuídos no estado de Sergipe, foram de R\$ 1.186.986.598,64 (em  
373 2012), R\$ 1.282.394.007,93 (em 2013), R\$ 1.398.603.198,51 (em 2014) e R\$ 1.469.321.143,10  
374 (em 2015). Em termos percentuais, o crescimento foi de 8,04% (2012/2013), 9,06% (2013/2014) e  
375 5,06% (2014/2015). Em 2016, a seu turno, os números evidenciam que julho/2016 foi o pior mês  
376 do ano, com FUNDEB de R\$ 91.494.569,29, enquanto a média mensal, até então, era de R\$  
377 117.693.901,41. Em agosto/2016 voltou a subir (R\$ 113.423.109,38), mostrando a atipicidade  
378 daquele mês. Ora, como se sabe, os recursos do FUNDEB são utilizados em ações consideradas  
379 como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública (art. 70, Lei  
380 9.394/96), sendo 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação  
381 básica em efetivo exercício na rede pública (art. 22, Lei 11.494/2007). Acontece que, segundo os  
382 dados coletados, à exceção dos municípios classificados como "radar", ou seja, aqueles cuja  
383 insuficiência do FUNDEB em relação à folha representa mais de 50% do valor do Fundo (Lagarto,  
384 Feira Nova, General Maynard, Maruim, Rosário do Catete, Pedra Mole, Divina Pastora, Riachuelo e  
385 Ribeirópolis), todos os demais municípios, a priori, não tem justificativa plausível para deixar de  
386 efetuar o pagamento do salário dos profissionais da educação dentro do mês trabalhado, aqui já  
387 adotando *per relationem* o conteúdo dos acórdãos proferidos nos mandados de segurança  
388 coletivos julgados recentemente pelo Tribunal de Justiça (Processos 201500131104,  
389 201500120155 e 201500120562). Apenas para deixar extreme de dúvidas, naqueles mandados de  
390 segurança o Judiciário afirmou que a crise financeira não pode escudar o atraso do pagamento  
391 das verbas alimentares para além do mês trabalhado. Por tudo o que foi exposto, baseado no novo  
392 estudo apresentado pela Diretoria de Controle Externo, Obras e Serviços – DCEOS (e que foi  
393 distribuído a Vossas Excelências na sessão anterior), nos termos do inciso I do art. 133 do  
394 Regimento Interno da Casa, proponho aos eminentes colegas Conselheiros que: i) Na esteira do  
395 que fora decidido pelo Tribunal de Justiça, seja considerado intolerável o pagamento do salário dos  
396 profissionais da educação no mês subsequente; ii) Em caso de injustificado atraso no pagamento  
397 do salário dos profissionais da educação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, que seja  
398 aplicada solidariamente ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Educação multa administrativa  
399 em seu valor máximo de R\$ 62.033,61 (sessenta dois mil, trinta três reais e sessenta um  
400 centavos), nos termos do art. 93, inciso VII da Lei Orgânica desta Corte de Contas; iii) Se restar





ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno  
de 20 de outubro de 2016.

401 confirmado pela equipe técnica que a má gestão foi a causa do atraso no pagamento de salário  
402 dos profissionais de educação, que seja emitido parecer prévio das contas anuais de 2016 pela  
403 rejeição; iv) Sejam instauradas inspeções extraordinárias, a serem cumpridas pelas respectivas  
404 CCI's (com ou sem a participação da DCEOS), nos municípios de Lagarto, Feira Nova, General  
405 Maynard, Maruim, Rosário do Catete, Pedra Mole, Divina Pastora, Riachuelo e Ribeirópolis,  
406 focadas única e exclusivamente na verificação da exatidão da folha de pagamento ou mesmo a  
407 possível presença de despesas indevidas/desnecessárias, com prazo de encerramento de trinta  
408 dias a contar desta sessão plenária; v) Seja autorizada a priorização dos trabalhos de campo da  
409 auditoria em curso nos municípios de Aquidabã, Canhoba, Cristinápolis, Cumbe, Feira Nova,  
410 Gararu, Graccho Cardoso, Itabi, Lagarto, Monte Alegre de Sergipe, Pirambu, Poço Verde, Propriá,  
411 Riachão do Dantas, Santo Amaro das Brotas, Simão Dias e Tomar do Geru, com o fim de auxiliar  
412 as coordenadorias em seus posicionamentos na forma do art. 159 do Regimento Interno; vi)  
413 Reiterar a proposta de lavratura de auto de infração, pelo Corregedor-Geral, para os municípios de  
414 Capela, Nossa Senhora de Lourdes, Nossa Senhora da Glória, Amparo de São Francisco, Itabi e  
415 Japoatã por ofensa ao art. 93, inciso VIII, da Lei Complementar n. 205/2011 (falta, atraso ou  
416 inexatidão de informações na remessa de documentos de apresentação obrigatória ao Tribunal)".  
417 O Cons. Carlos Alberto afirmou que não pode haver aplicação de sanção sem um processo legal,  
418 sendo necessário que o Tribunal delibere a promoção de auditorias específicas sobre folha de  
419 pagamento e, se for o caso, liminarmente propor sanções pelo Conselheiro de cada área. O Cons.  
420 Presidente afirmou que o sugerido pelo Cons. Carlos Alberto já é uma das medidas propostas. O  
421 Cons. Carlos Pinna afirmou que na sua área existem procedimentos com origem semelhante a  
422 representação citada e que não há a necessidade de execução de auditoria operacional especial,  
423 pois os processos já estão em andamento. Quanto ao município de Simão Dias, também de sua  
424 área, concorda com a instauração de auditoria. O Cons. Presidente ressaltou que este caso  
425 especialíssimo, e que se trata de verba "carimbada", em que o município recebe do FUNDEB e,  
426 sequer, paga a folha de pessoal. Destacou que está sendo feito convênio com o Banese para  
427 coibir que os gestores, ao receber os valores do citado fundo, desviem para pagamento de outras  
428 despesas, como tem acontecido comumente em processos julgados nesta Corte, em que há a  
429 determinação de recolhimento de tais valores, pela administração atual. O Cons. Ulices de  
430 Andrade destacou que acolhe a proposta apresentada, entretanto, resalta que por já estar no  
431 último trimestre de 2016, pode haver casos que o gestor praticou tal conduta no início do ano,  
432 quando ainda não estava em vigência tal determinação. O Procurador-Geral destacou que este  
433 problema, assim como o da Prefeitura Municipal de Aracaju, do Governo do Estado, é um  
434 problema sistêmico que este Tribunal deve se debruçar e que irá analisar a tese jurídica de forma  
435 sistêmica. Destacou que o salário, em sendo prioridade, também deve assim ser tratado neste  
436 Tribunal, que tem a responsabilidade social de dar uma resposta de forma efetiva. Destacou ainda  
437 que o salário deve ser prioridade em cada fonte de recurso, no caso em tela, com relação ao  
438 FUNDEB (que deve ser utilizado majoritariamente para pagamento de salários), pois as  
439 discussões correm paralelas, entretanto, com os mesmos parâmetros. Outro ponto relevante é  
440 que, de acordo com a LRF, não podem ser deixadas obrigações para o exercício seguinte, então  
441 essa questão de atraso salarial, na sua opinião, se enquadra nas vedações da citada lei, que  
442 determina que ao final no exercício as obrigações do mesmo estejam contempladas ou com  
443 recursos assegurados para tanto. No caso dos salários de dezembro, que podem ser pagos até o  
444 5º dia útil de janeiro, ano final do exercício, os recursos devem estar assegurados no final do  
445 exercício. Destacou que a sociedade está chamando o Tribunal a se manifestar, pois essa questão  
446 permeia toda a economia do estado, pois quando há atraso nos salários, que é verba alimentar, as  
447 pessoas acabam passando necessidade e não compram, afetando o comércio que resulta no  
448 fechamento de lojas, com mais gente sem receber salário. Portanto, ratificou novamente que isso  
449 gera uma repercussão sistêmica terrível, sendo mais um motivo para que a questão seja olhada  
450 com toda a prioridade. Diante disso, propõe que seja assinalado o prazo de até o final do ano para



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno  
de 20 de outubro de 2016.

451 que todos os entes públicos regularizem o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos,  
452 especialmente os municípios, que são os destinatários da aplicação do contido na LRF. Caso não  
453 haja verba para o pagamento, que as Prefeituras apresentem ao Tribunal suas propostas de  
454 cronograma de pagamento e, a partir disso, no bojo das auditorias, se são circunstâncias  
455 invencíveis, se não pode ser regularizado até o final do ano, tudo isso sem prejuízo de que nas  
456 contas do exercício de 2016 seja mapeado, escriturado, registrado, para que, aqueles Prefeitos  
457 que não souberam manter uma gestão fiscal responsável a ponto de gerar essa perplexidade tão  
458 grave, observando-se o devido processo legal e ouvindo suas justificativas, recebam parecer  
459 prévio recomendando a rejeição das suas contas. O Cons. Carlos Alberto reafirmou que o Tribunal  
460 pode determinar esse procedimento, com a fixação de prazo para apresentação do cronograma de  
461 pagamento, ouvindo as justificativas e, se for o caso aplicar multa, e não de logo sancionar o  
462 gestor sem que seja estabelecido o procedimento. O douto Procurador-Geral opinou pela abertura  
463 de procedimentos específicos para cada um dos municípios relacionados que estão em atraso,  
464 com a anuência de que todos esse consecutivos podem ser aplicados, desde que observado o  
465 devido processo legal em cada um dos procedimentos, determinando que a prioridade é o  
466 pagamento de salários e que seus atraso, salvo justificativa invencível, é ofensa a LRF, devendo  
467 ser assinalando um prazo até o final do ano para resolver essas questões, apresentando-se um  
468 cronograma alternativo para que os Conselheiros apreciem. O Cons. Carlos Alberto opinou pela  
469 fixação de prazo para que os gestores apresentem o citado cronograma, com a advertência de que  
470 o não cumprimento implicará nas sanções legais cabíveis. O douto Procurador-Geral coadunou  
471 com a proposta apresentada pelo Cons. Carlos Alberto. O Cons. Presidente acolheu as propostas  
472 apresentadas, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias o cronograma de pagamento referente aos  
473 servidores do magistério, beneficiários do FUNDEB, ressaltando que o descumprimento implicará  
474 em multa administrativa pessoal de até R\$ 62.033,61 (sessenta e dois mil e trinta e três reais e  
475 sessenta e um centavos), rejeição das contas do exercício corrente, sem prejuízo das demais  
476 sanções previstas na legislação desta Corte. Aprovado por unanimidade. O douto Procurador-  
477 Geral sugeriu, se assim entender o Tribunal, podendo, inclusive postergá-la, que a proposta seja  
478 aplicada também com relação aos demais servidores, ao passo que o Cons. Carlos Pinna opinou  
479 pela impossibilidade, visto que no caso dos professores, a verba vem do FUNDEB e tem  
480 destinação específica para o pagamento dos mesmos. O douto Procurador-Geral afirmou que, a fim  
481 de não desbordar do que foi pedido na inicial, formulará sua representação sobre o assunto em  
482 apartado para que o Tribunal analise e se manifeste em momento oportuno, ressaltando, inclusive,  
483 que entende haver descumprimento da LRF se deixar pra o próximo exercício. O Cons. Carlos  
484 Alberto afirmou que simpatiza com a posição do ilustre representante do *Parquet* Especial,  
485 entretanto, neste caso, assiste razão ao Cons. Carlos Pinna, visto que se trata da chamada verba  
486 "carimbada". Em seguida, o Cons. Presidente chamou o feito a ordem e informou que em busca  
487 nos armários de apoio do Gabinete da Presidência, foi encontrado o Processo TC – 001295/2004,  
488 que trata das Contas Anuais, exercício de 2003, da Prefeitura Municipal de Gararu, sob a  
489 responsabilidade do Sr. João Francisco Albuquerque de Oliveira. De sua análise verificou-se pelo  
490 SSCP e por meio das fis. 704/707, que esta Corte de Contas, durante a 7ª Sessão Extraordinária  
491 do Pleno do dia 26 de dezembro de 2007, já emitiu parecer prévio pela aprovação das contas,  
492 seguindo à unanimidade o voto do Conselheiro Relator Heráclito Rollemberg, conforme consta às  
493 linhas 44 a 48 da Ata da respectiva. Apesar disso, não há nos autos (nem cadastro no SSCP)  
494 notícia de que o parecer prévio tenha sido confeccionado, inexistindo, em decorrência, qualquer  
495 documento que comprove o envio das contas e da decisão desta Corte à Câmara Municipal de  
496 Gararu, responsável constitucional pelo julgamento das contas. Destacou ainda que 2 relatórios de  
497 inspeção elaborados no período (processos TC 000864/2004 e 001437/2004), ambos com  
498 informações técnicas sugerindo glosa, foram dados por "Não localizados" desde 2005. Diante  
499 disso sugere que seja sorteado novo relator para elaboração do parecer prévio, ante a  
500 aposentadoria do juiz natural dos autos, com consequente remessa do parecer e dos autos à





ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno  
de 20 de outubro de 2016.

501 Câmara Municipal de Gararu e que o Cons. Luiz Augusto, Corregedor-Geral, no exercício de da  
502 competência prevista no inciso XIV, art. 10, do Regimento Interno, avalie eventual necessidade de  
503 restauração dos autos dos processos TC 000864/2004 e 001437/2004, tem em conta não só a  
504 existência de indícios de glosa, mas o respeito a ampla defesa e o contraditório. Após sugestão do  
505 Cons. Carlos Alberto, do Cons. Carlos Pinna e do Procurador-Geral, decidiu-se pelo  
506 encaminhamento dos autos ao Cons. Luiz Augusto Ribeiro para as duas providências, uma vez  
507 que este foi o substituto do Cons. Heráclito Rollemberg. Aprovado por unanimidade. O Cons.  
508 Carlos Alberto informou que tomou conhecimento de que as contas anuais do governo do estado  
509 referentes ao exercício financeiro de 2008 não haviam sido encaminhadas à Assembleia  
510 Legislativa, ao passo que o Cons. Ulices de Andrade informou que a situação já foi resolvida, e  
511 tratou-se apenas de equívoco quando o do encaminhamento das referidas e que, após contato  
512 com a secretaria deste pleno, as providências já haviam sido tomadas. O Cons. Presidente  
513 informou ainda a assinatura de termo de cooperação técnica com o Ministério Público e, por fim,  
514 saudou a presença dos alunos da Associação Sergipana de Acadêmicos de Direito – ASSAD, sob  
515 a responsabilidade de Jorge Luiz de Souza Santos – Presidente e informou que os Processos TC  
516 – 001940/2014, 001031/2015, 001246/2016, 000834/2014 (itens 12 a 15) permanecem adiados,  
517 em virtude da ausência justificada da Consª. Susana Azevedo. **Dada a palavra ao Cons. Carlos**  
518 **Alberto**, este saudou os alunos presentes, ressaltando a satisfação em tê-los nesta Casa. Após,  
519 afirmou que está de acordo com todas as proposituras, enfatizando o aniversário do  
520 Desembargador Roberto Porto, do Procurador de Justiça Moacyr Motta e da Secretária do  
521 Município Marlebe Calumby. Após, solicitou o adiantamento dos julgamentos dos processos de sua  
522 relatoria. Deferido. **Dada a palavra ao Cons. Carlos Pinna de Assis**, este também saudou a  
523 presença e desejou bom proveito aos alunos da Associação Sergipana de Acadêmicos de Direito –  
524 ASSAD, presentes sob a coordenação do Professor Jorge Luiz Souza Santos e, após, ouvirão  
525 palestra da Coordenadora da ECOJAN, Patrícia Verônica. Informou que tomou posse como  
526 Presidente do TCE/PI o Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho. Em seguida, informou e  
527 solicitou que todos fizesse a leitura da matéria veiculada na revista Veja desta semana, na página  
528 aberta, que é uma colaboração de quadros das mais variadas origens da inteligência brasileira,  
529 intitulada “O desafio pós-lava-jato”, de autoria do professor da Universidade Mackenzie e  
530 presidente da Comissão de Direitos e Negócios Internacionais da OAB-SP, Antonio Carlos  
531 Rodrigues do Amaral, solicitando ainda que o Cons. Presidente leve esse assunto no próximo  
532 encontro da ATRICON, pois trata-se de assunto institucional de alta relevância, destacando que  
533 não verifica a citada instituição, o TCU, ou o IRB se debruçarem sobre as responsabilidades  
534 advindas dos resultados da lava-jato. Adiante, apresentou fotografias encaminhadas pelo Sr. Pedro  
535 Soares, que demonstram o avanço do mar no monumento estadual localizado na Praia do Saco,  
536 em Estância, que já foi destruído. Informou que, em 1975, no penúltimo mês do governo de Paulo  
537 Barreto de Meneses, foi instalado um monumento que registrava o 400 anos de ingresso dos dois  
538 primeiros portugueses quinze anos da conquista de Sergipe, que adentraram a região e,  
539 posteriormente se fixaram em Santa Luzia do Itanhý. O monumento foi erguido dia 28/01/1975 e  
540 deixado a incúria das administrações, que permitiram que o mesmo fosse destruído. Diante disso,  
541 solicita ao Cons. Presidente que oficie as autoridades locais e estaduais para que providenciem a  
542 recuperação dessa tragédia do patrimônio histórico sergipano. Ato contínuo, informou que  
543 requereu ao Cons. Presidente visita a Brasília para acompanhar uma ação diretamente ligada à  
544 ouvidoria, que diz respeito ao controle social digital, que está sendo implantado pelo TCU, a qual  
545 possibilita a qualquer cidadão do através de *smartphone* ou *tablet*, fazer contato com a ouvidoria  
546 do respectivo órgão, ao passo que já encaminhou ao Diretor de Modernização, Cláudio Luiz da  
547 Silva, uma vez que há provocação para que os Tribunais de Contas se manifestem. Frisou os  
548 aniversários aos quais já havia proposto votos de congratulação. **Os Cons. Ulices de Andrade**  
549 **Filho e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro não fizeram o uso da palavra. Dada a palavra a Consª.**  
550 **Maria Angélica Guimarães Marinho**, esta se somou às proposituras apresentadas e solicitou o



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

**Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno  
de 20 de outubro de 2016.**

551 adiamento dos Processos TC – 001309/2014 e 000947/2015 (itens 17 e 18). Deferido. **Dada a**  
552 **palavra ao Cons. Substituto Alexandre Lessa Lima**, este aderiu as proposituras e votos de  
553 congratulações apresentados. Dada a palavra ao ilustre representante do Ministério Público  
554 Especial, **Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**, este se associou aos  
555 votos de congratulações apresentados, saudou os alunos da Associação Sergipana de  
556 Acadêmicos de Direito – ASSAD e informou que na próxima semana estará ausente em virtude de  
557 participação em Congresso dos Ministérios Públicos de Contas, razão pela qual já solicitou que o  
558 Procurador Sérgio Monte Alegre o substituisse. Informou que está participando com diversos  
559 servidores de evento sobre corrupção e lavagem de dinheiro, realizado na Justiça Federal,  
560 patrocinado pelo Ministério da Justiça. Agradeceu o convite para o evento em alusão ao dia de  
561 combate a corrupção, patrocinado por este Tribunal, em que o Ministério Público Especial  
562 participará como instituição patrocinadora, destacando que se trata de evento de muita grandeza e  
563 certamente será um marco para o estado. Por fim, acusou o recebimento de propositura do douto  
564 Procurador Sérgio Monte Alegre, que chegou a discutir o assunto em sessão da Primeira Câmara,  
565 acerca das necessidades de providências específicas, pois já há resolução, para operacionalizar  
566 os modos de distribuição dos processos aos Conselheiros-Substitutos, e espancar eventuais  
567 dúvidas existentes, principalmente quanto aos processos por dependência de área que, pelo que  
568 sabe, não estão sendo encaminhados. **Publicações:** Estão sendo publicadas 04 (quatro)  
569 Decisões de nºs. 19.417 a 19.420 e 02 (dois) Pareceres Prévios de nº. 3.094 a 3.095, constantes  
570 do Anexo II da Pauta. **Julgamentos:** **O Cons. Presidente determinou a inversão de pauta**  
571 **juízo do processo constante do item 10, atendendo a solicitação do Advogado**  
572 **Presente. Do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro - Processo TC-001149/2013 -**  
573 Prefeitura Municipal de Moita Bonita, Contas Anuais de Governo, referentes ao exercício financeiro  
574 de 2012, de responsabilidade da Sra. Glória Grazielle da Costa. (Procurador: José Sérgio Monte  
575 Alegre - Parecer nº 121/2014; Advogado: Madson Lima de Santana – OAB/SE nº 3.863 -  
576 Presente). O Cons. Relator apresentou o relatório elaborado pela 3ª CCI apontando as seguintes  
577 talhas: Repasses a instituições privadas sem fins lucrativos e Divergências nas Informações;  
578 Repasse ao Poder Legislativo feito a menor, fora do prazo constitucional e ausência dos repasses  
579 nos meses de junho e setembro/2012; apresentação de dados incorretos junto ao SISTEMA  
580 AUDITOR quanto ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo até 31/12/2012. Diante disso, tanto a  
581 CCI oficiante, como o *Parquet* Especial manifestaram-se pela rejeição das contas. Dada a palavra  
582 ao Advogado Madson Lima de Santana, este asseverou que, quanto a irregularidade referente ao  
583 envio de dados incorretos ao SISAP/AUDITOR, é possível verificar que se trata apenas de erro  
584 material na alimentação do sistema, uma vez que no informe encaminhado consta como se a  
585 municipalidade tivesse apenas um servidor e ocupante de cargo comissionado, destacando que  
586 não é possível uma prefeitura funcionar apenas com um servidor. Ressaltou ainda que existem  
587 inúmeros outros documentos com informações do município, em que é possível verificar o o  
588 quadro correto de servidores, a verba gasta com os mesmos. Quanto a irregularidade referente ao  
589 repasse de recursos ao poder legislativo, ressalta que foram contabilizados como atraso dias  
590 referentes a finais de semana, quando a defesa entende que estes não deveriam ter sido  
591 computados. Asseverou que os atrasos se deram ainda em virtude de demora nos repasses de  
592 recursos do FPM, e não por dolo ou culpa grave. afirmou ainda que os valores referentes aos  
593 meses de junho e setembro/2012, em que pese constarem como não repassados, foram  
594 devidamente encaminhados ao legislativo. Diante disso, informou que tais situações não são  
595 ensejadoras de rejeição de contas, visto que uma se trata de erro material e a outra, em julgados  
596 desta Corte, não acarretou na emissão de parecer prévio pela rejeição. A última irregularidade  
597 combatida é a referente aos repasses a instituições. Ao passo que relatou os repasse feito à  
598 Federação Sergipana de Futebol de Salão em decorrência de evento notório que ocorre todos os  
599 anos nos municípios, que são responsáveis por conceder estrutura para realização do evento, não  
600 havendo nenhuma irregularidade: repasse ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do





ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

**Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno  
de 20 de outubro de 2016.**

601 Adolescente, que também inexistente irregularidade. Destacou ainda que consta no relatório a  
602 ausência de previsão legal para o repasse da subvenção, entretanto, consta no relatório a Lei  
603 Municipal 396/2012, a qual, segunda a defesa é onde há previsão para os repasses. Logo,  
604 ressalta, não há desobediência ao princípio da legalidade, afirmando ainda que nos autos consta  
605 inclusive os beneficiários. Diante de tais argumentos, pugnou pela pelo acolhimento das razões  
606 expostas e a consequente emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.  
607 Em seguida, o Cons. relator emitiu voto inicialmente pela rejeição das contas, com determinação,  
608 com base nas informações técnicas presentes nos autos, que apontou o repasse de recursos a  
609 instituições sem lei autorizativa, que só foi confeccionada um ano após o repasse e o atraso nos  
610 repasses dos valores do duodécimo ao poder legislativo, constando, inclusive a ausência referente  
611 ao mês de junho. O Cons. Carlos Alberto indagou ao Cons. Luiz Augusto se a lei orgânica do  
612 município prevê que, para a realização de convênio, é necessária a autorização legislativa. Caso  
613 não conste tal previsão, a rejeição das contas seria uma sanção elevada. O douto Procurador-  
614 Geral afirmou que a LRF exige lei em sentido formal para que haja repasse entre ente público e  
615 instituição privada. O Cons. Carlos Alberto ressaltou que mesmo a lei tendo sido posterior,  
616 chancelou situação pretérita, razão pela qual propõe a aprovação com ressalvas das contas. O  
617 Cons. Ulices de Andrade ressaltou que os dois fatos envolvem a Câmara de Vereadores,  
618 destinatária do parecer prévio desta Corte para análise e julgamento das contas, razão pela qual  
619 propõe a aprovação com ressalvas das mesmas e que aquela Casa legislativa emita o opinativo  
620 final. O Cons. Luiz Augusto Ribeiro acolheu os votos dos Conselheiros Carlos Alberto e Ulices de  
621 Andrade e voto pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das  
622 contas anuais, com determinação. Unânime a decisão. **Do Cons. Carlos Alberto Sobral de**  
623 **Souza - Processo TC-000971/2010** - Prefeitura Municipal de Boquim, Contas Anuais de Governo,  
624 referentes ao exercício financeiro de 2009, em duas vias, de responsabilidade do Sr. Pedro  
625 Barbosa Neto. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre - Parecer nº 491/2016). Pela emissão de  
626 parecer prévio recomendando a rejeição das contas anuais. Unânime a decisão. **Protocolo TC-**  
627 **107112/2015 (Assuntos Gerais)** - Prefeitura Municipal de Carira, Encaminha atendimento a  
628 notificação nº 001/2015 e cópia da concorrência 001/2013. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre  
629 - Parecer nº 617/2016). Pela autuação do feito. Unânime a decisão. Interessados: Diogo Menezes  
630 Machado. **Neste momento, às 11h33m, o Cons. Presidente necessitou ausentar-se, razão**  
631 **pela qual convocou o Cons. Luiz Augusto Ribeiro para assumir a Presidência, o qual, por**  
632 **sua vez, informou que permanecem adiados os Processos TC – 00510/2012, 002911/2013,**  
633 **001084/2014, e 001129/2014 (itens 1, 2, 11 e 19) e os Protocolos TC – 124728/2010 e**  
634 **116620/2016 (itens 4 e 5 – Assuntos Gerais).** **Do Conselheiro-Substituto Alexandre Lessa**  
635 **Lima - Processo TC-001345/2010** - Prefeitura Municipal de Aquidabã, Contas Anuais de Governo,  
636 referentes ao exercício financeiro de 2009, em duas vias, de responsabilidade do Sr. Marcos José  
637 Barreto. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre - Parecer 135/2013; Advogado: Fabiano Freire  
638 Feitosa – OAB/SE nº 3.173 - Ausente). Na sessão plenária do dia 22/09/2016, o Cons. Relator  
639 votou pela emissão de Parecer Prévio recomendando a rejeição das contas anuais. Após pedido  
640 de vista, o Cons. Ulices de Andrade Filho devolveu o processo nesta sessão acompanhando o voto  
641 do relator. Unânime a decisão. Após o presente julgamento o Cons. Substituto Alexandre Lessa  
642 solicitou autorização para ausentar-se da sessão, que foi de imediato deferida. **Do Conselheiro**  
643 **Carlos Pinna de Assis - Processo TC-001684/2011** - Fundo Municipal de Saúde de Neópolis,  
644 Contas Anuais de Fundos Públicos, referentes ao exercício financeiro de 2010, de  
645 responsabilidade da Sra. Rosiane Gomes Souza. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre - Parecer  
646 nº 12/2016). Pela irregularidade das contas, com aplicação de multa à gestora responsável, no  
647 valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Unânime a decisão. **Do Conselheiro Ulices de Andrade**  
648 **Filho - Processo TC-001236/2010** - Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Contas Anuais de  
649 Governo, referentes ao exercício financeiro de 2009, em duas vias, de responsabilidade do Sr.  
650 João Vieira de Aragão. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Parecer nº



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno  
de 20 de outubro de 2016.

651 441/13; Advogado: Lourival Freire Sobrinho – OAB/SE nº 5646 - Ausente). Pela emissão de  
652 parecer prévio recomendando a rejeição das contas anuais. Unânime a decisão. **Processo TC-**  
653 **000303/2012** - Prefeitura Municipal de Carira, Denúncia formulada pelo Fundo Nacional de  
654 Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, através do coordenador, Sr. Vander Oliveira Borges,  
655 baseada na reclamação do SINTESE, acerca de supostas irregularidades quanto à aplicação de  
656 recursos do FUNDEB por essa Prefeitura, de responsabilidade da Sra. Gilma Araújo Santos  
657 Chagas. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Parecer nº 112/2016). Pela  
658 procedência da denúncia, com aplicação de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).  
659 Unânime a decisão. **Processo TC-002007/2007** - Prefeitura Municipal de Lagarto, Denúncia  
660 referente a supostas irregularidades na contratação temporária de professores sem concurso,  
661 considerando que em 2003 foi homologado concurso público para preenchimento de vagas.  
662 Gestor responsável, Sr. José Rodrigues dos Santos. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre -  
663 Parecer nº 335/2010). Pela procedência da denúncia, com aplicação de multa no valor de  
664 R\$2.000,00 (dois mil reais). Unânime a decisão. **Processo TC-000475/2015** - Prefeitura Municipal  
665 de Ilha das Flores, Recurso de Reexame, interposto pelo Sr. José Ronaldo Gomes Calixto, ex-  
666 prefeito daquele município, contra o Parecer Prévio TC- 2915/2015-Pleno, prolatado no Processo  
667 TC-001418/2011. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre - Parecer nº 338/2015). Pelo não  
668 provimento do recurso. Unânime a decisão. Interessados: José Ronaldo Gomes Calixto. **Da**  
669 **Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho - Processo TC-000639/2010** - Gabinete do  
670 Vice-prefeito de Aracaju, Contas Anuais de Secretarias Municipais, referentes ao exercício  
671 financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Sílvio Alves dos Santos. (Procurador: José Sérgio  
672 Monte Alegre - Parecer nº 565/2016). Pela regularidade com ressalvas, com aplicação de multa no  
673 valor de R\$ 1.240,67 (mil duzentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos) e determinação a  
674 atual gestão. Unânime a decisão. **Assuntos Gerais: O Cons. Carlos Pinna de Assis submeteu**  
675 **ao Pleno o Protocolo TC-060136/2016** - O SINTESE, solicita intervenção, para que adote as  
676 medidas cabíveis, com a possibilidade de ação cautelar com ensejo de parecer prévio pela  
677 rejeição das contas, no sentido de que o município de Pedra Mole regularize a situação de salarial  
678 dos profissionais do magistério. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº  
679 406/2016). O Cons. Relator informou que o a manifestação foi encaminhada ao douto Procurador  
680 Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, que também foi o responsável pelo parecer, razão pela qual  
681 questiona se seria possível a atuação como representante e parecerista, num mesmo processo. O  
682 douto Procurador-Geral afirmou que segundo consta da autuação, o a manifestação foi  
683 encaminhada pelo SINTESE, tratando-se, portanto de representação oriunda daquele Sindicato e  
684 não do citado Procurador, não visualizando qualquer óbice para a manifestação do mesmo. O  
685 Cons. Relator destacou ainda que aquele Procurador recebeu o expediente encaminhado pelo  
686 SINTESE e lhe fez a remessa, sem a passagem pela Presidência, razão pela qual entende ter sido  
687 suprimido estágio do procedimento e vota pela conversão em diligência para que o Protocolo volte  
688 à Presidência. O douto Procurador-Geral destacou que essa questão deve ser disciplinada, mas,  
689 no caso concreto, não verifica prejuízo que acarrete nulidade. O Cons. Carlos Pinna destacou  
690 ainda que o Procurador Eduardo Côrtes recebeu novo documento e determinou a juntada ao  
691 presente Protocolo, ação que compete tão somente ao conselheiro relator, razão pela qual  
692 determinou que fossem retiradas as peças anexadas. Por fim, ratificou que o protocolo deve ser  
693 convertido em diligência para encaminhamento a Presidência desta Casa. Quanto a possibilidade  
694 do Procurador representante atuar como parecerista, o Cons. Carlos Alberto opinou pela  
695 impossibilidade, o Procurador-Geral informou que a questão está sendo discutida no âmbito do  
696 Ministério Público Especial, que deve ser regulada da melhor maneira, asseverando que não  
697 vislumbra nulidade, pois assemelha-se ao caso de um Conselheiro trazer uma questão e após ser  
698 o julgador da mesma, isso não quebra de imparcialidade, mas o assunto será tratado no  
699 Regimento Interno do Ministério Público Especial. O Cons. Carlos Alberto afirmou que o  
700 conselheiro aprecia, porque é o relator e propõe julgamento e o Ministério Público se manifesta





ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno  
de 20 de outubro de 2016.

701 através de parecer e não está vinculado ao processo pela pessoa do Procurador, mas pela  
702 instituição, ao contrário do relator do processo que está vinculado ao mesmo. O douto Procurador-  
703 Geral afirmou que, ao seu ver, são questões processualmente diferentes, mas materialmente  
704 iguais. Unânime a decisão. **Protocolo TC-095517/2016** - Prefeitura Municipal de Pedrinhas, A Srª  
705 Ivonete Alves Cruz Almeida, Presidenta do SINTESE, solicita a intervenção do Ministério Público  
706 Especial desta Corte de Contas, no sentido de fazer com que a administração municipal cumpra a  
707 Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, garantindo a atualização do valor do piso dos profissionais  
708 do magistério público daquele município. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes -  
709 Parecer nº 236/2016). Pela conversão em diligência, pelas mesmas razões explanadas no  
710 Protocolo anterior (TC – 060136/2016). Unânime a decisão. Em seguida, o Cons. Carlos Alberto  
711 registrou sua satisfação pelo deferimento da comenda ao catálogo “Mestres do Fogo”, editado por  
712 esta Casa, ainda na gestão do Cons. Carlos Pinna e foi incorporado e reeditado pelo Cons. Clóvis  
713 Barbosa, merecendo, ambos os parabéns. O Cons. Carlos Pinna agradeceu e registrou que a  
714 produção foi da Profª. Sayonara Viana e do Servidor Gilfrancisco, sendo distribuído como parte  
715 das comemorações dos festejos juninos, na “Sexta Cultural” realizada em junho de 2014.  
716 Destacando ainda que o Tribunal está de parabéns, pois apesar de ser algo simples recebeu um  
717 prêmio nacional de excelência, por essa parte do patrimônio imaterial de Sergipe, que recebeu o  
718 prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade do IPHAN. Em seguida, o Cons. Carlos Pinna  
719 submeteu ao Pleno a homologação dos Termos de Ajustamento de Gestão (TAG's)  
720 referentes aos portais da transparência dos municípios de Pinhão (Protocolo TC –  
721 2016/166651) e Tomar do Geru (Protocolo TC – 2016/166619). Aprovado por unanimidade. O  
722 Cons. Presidente determinou a autuação dos Protocolos e a publicação das decisões,  
723 tombadas sob os números 19421 e 19422. O Cons. Carlos Pinna informou ainda que,  
724 durante a assinatura dos TAG's foi suscitado se o Vice-Prefeito poderia fazê-lo, ao passo  
725 que foi respondido que somente o titular poderia, exceto se aquele estivesse em exercício.  
726 Informou ainda que a reunião ocorreu na sede do *Parquet* Especial. Após, o Cons. Luiz  
727 Augusto Carvalho Ribeiro, Presidente em exercício, também submeteu ao Pleno os TAG's  
728 no mesmo sentido, referentes aos municípios de Brejo Grande (Processo TC –  
729 001881/2016), São Francisco (Processo TC – 001883/2016), Aquidabã (Processo TC –  
730 001895/2016), Canhoba (Processo TC – 001886/2016), Neópolis (Processo TC –  
731 001887/2016), Telha (Processo TC – 001888/2016), Santa Rosa de Lima (Processo TC –  
732 001889/2016) e Cedro de São João (Processo TC – 001882/2016). Aprovados por  
733 unanimidade, sendo as decisões publicadas, tombadas sob os números: 19423, 19424,  
734 19425, 19426, 19427, 19428, 19429 e 19430. Por fim, o Cons. Carlos Alberto parabenizou o  
735 Cons. Luiz Augusto pela condução da sessão. Nenhum assunto havendo mais a ser tratado, o  
736 Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício, Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro,  
737 agradeceu aos presentes e, às 11 horas e 15 minutos, declarou encerrada a presente sessão e,  
738 para constar, eu, *Bela*, *Orsely Cristina Belchior Nobre*, Secretária do Pleno, nos termos do  
739 art. 66, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, lavrei e assino a  
740 presente ata que, lida e aprovada, será subscrita pelos Conselheiros presentes na sessão  
741 subsequente, com a ciência do representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal  
742 de Contas.

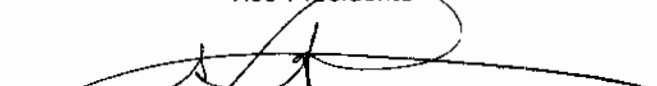


ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno  
de 20 de outubro de 2016.

  
Conselheiro **CLOVIS BARBOSA DE MELO**  
Presidente

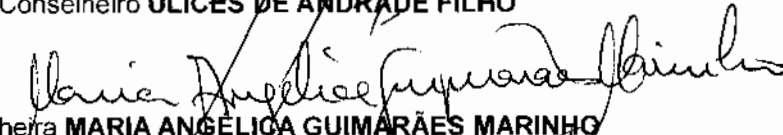
  
Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**  
Vice-Presidente

  
Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**  
Corregedor-Geral

  
Conselheiro **CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**

  
Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**

  
Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

  
Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

  
Fui presente **JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE**  
Procurador



# DOC.01



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Barra dos Coqueiros, 02 de janeiro de 2017

*Ofício nº 002/2017  
Da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros-SE  
Para: Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda-SE*

Cumprimentando-a, cordialmente venho pelo presente informar a V.Ex<sup>a</sup> a devolução ao seu órgão de origem da funcionária **ROSÁLIA CALISTO DOS SANTOS**, CPF 276.291.125-72, RG 772.726 SSP-SE, da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE para a Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda, com ônus pertencente ao seu órgão de origem.

Certos do atendimento da solicitação nos tornamos gratos desde já e renovamos os votos de estima e apreço.

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
Roberto Chagas Rodrigues  
PRESIDENTE

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE  
Fone: (79) 99809-5789 – CEP: 49140-000  
Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

PORTARIA Nº 126/2016  
03 DE AGOSTO DE 2016

Renovação de Cessão da servidora da Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda para a Câmara Municipal da Barra dos Coqueiros.

O Governo Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Renovar a Cessão da servidora do quadro funcional do Município de Itaporanga D'Ajuda, **ROSALIA CALISTO DOS SANTOS**, RG nº 722.276-SSP/SE, CPF nº 276.291.125-72, com início em 03 de agosto de 2016 e o seu término em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua assinatura.

Comunique-se. Publique e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga D'Ajuda, 03 de agosto de 2016.

  
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ  
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Ofício nº.189/2016.

Itaporanga D'Ajuda, 03 de agosto de 2016.


ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Conforme solicitação contida no Ofício nº 246/2016, estamos autorizando a Renovação da cessão da Servidora **ROSALIA CALISTO DOS SANTOS**, para a Câmara Municipal da Barra dos Coqueiros, para que a mesma possa prestar serviços, pelo período de 03 de agosto de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

Sem mais para o momento, enviamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Maria das Graças Souza Garcez  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.  
ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Barra dos Coqueiros, 28 de julho de 2016.

*Ofício nº 246/2016*

*Da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros-SE*

*Para: Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda-SE*

Cumprimentando-a, cordialmente venho pelo presente solicitar de V.Ex<sup>ª</sup> a requisição da funcionária **ROSÁLIA CALISTO DOS SANTOS**, CPF 276.291.125-72, RG 772.726 SSP-SE, da Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda-SE para a **Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros-SE**, com ônus pertencente a este Poder Legislativo, até 31 de dezembro de 2016.

Certos do atendimento da solicitação nos tornamos gratos desde já e renovamos os votos de estima e apreço.

  
Roberto Chagas Rodrigues  
PRESIDENTE

  
JOÃO PAULO HORA GOVEIA  
DEP DE RECURSOS HUMANOS

29-07-2016  
08-28



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA**

Itaporanga D'Ajuda/SE, 15 de setembro de 2015.


Ofício n.º 156/2015

Senhor Presidente,

Conforme solicitação contida no Ofício 159-A/2015, estamos autorizando a Renovação da cessão da Servidora **ROSÁLIA CALISTO DOS SANTOS, Portadora da RG 772.726/SSP-SE**, para que a mesma possa prestar serviços a Câmara Municipal da Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, pelo período de 01 (um) ano, com ônus para o órgão de destino, a partir de 12 de agosto de 2015.

Certos de estarmos colaborando, enviamos votos de sucesso e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ  
Prefeita Municipal de Itaporanga D' Ajuda

Imo Senhor  
Roberto das Chagas Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal da Barra dos Coqueiros-SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

PORTARIA Nº 096/2015  
15 DE SETEMBRO DE 2015

Renovação de Cessão da servidora da Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda para a Câmara Municipal da Barra dos Coqueiros.

O Governo Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Renovar a Cessão da servidora do quadro funcional do Município de Itaporanga D'Ajuda, **ROSALIA CALISTO DOS SANTOS**, RG nº 722.276-SSP/SE, CPF nº 276.291.125-72, pelo período de 01 (um) ano, com ônus para o órgão requisitantes.

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor a partir de 12 de agosto do corrente ano.

Comunique-se, Publique e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga D'Ajuda, 15 de setembro de 2015.

  
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ  
PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

PORTARIA Nº115/2013  
12 DE AGOSTO DE 2013

Cessão de servidor da Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda para a Câmara Municipal da Barra dos Coqueiros.

O Governo Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:


**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessão da servidora do quadro funcional do Município de Itaporanga D'Ajuda, **ROSALIA CALISTO DOS SANTOS**, RG nº 722.276-SSP/SE, CPF nº 276.291.125-72, pelo período de 01 (um) ano, com ônus para o órgão requisitantes.

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor a partir desta data.

Comunique-se. Publique e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga D'Ajuda. 12 de agosto de 2013.

  
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ  
PREFEITA MUNICIPAL



# DOC.02



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**PORTARIA Nº 51/2016**  
**(de 30 de dezembro de 2016)**

Exonera **Cristiane Suzy Lessa de Almeida Alves** do Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar – CC-V, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros e determina outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução 09/91, Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, Inciso XI, § 2º, Art. 17, e pela Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros, Art. 53, Inciso XI, resolve.

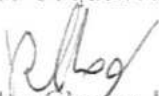
Art. 1º - Exonerar **CRISTIANE SUZY LESSA DE ALMEIDA ALVES** RG nº 509.424-5 Ministério da Defesa - Marinha do Brasil e CPF nº 583.468.134-49, do Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar, CC-V, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, em 30 de dezembro de 2016

  
**Roberto das Chagas Rodrigues**  
Presidente

Avenida José Mota Macedo, 29 - Centro - CEP. 49140-000 - Barra dos Coqueiros - Se.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA BARRA DOS COQUEIROS

C.N.P.J - 32.720.971/0001-00

## Ficha Financeira Sintética

Processo TC/008924/2017

página 335 da peça unificada

OFI - Nº 563/2020

SETOR DE PROTOCOLO

página 11 Competência: 2016

Matrícula	Nome do Funcionário	PIS/PASEP	CPF	RG	Data Nascimento
0000172	CRISTIANE SUZY LESSA DE ALMEIDA ALVES	14588829889	583.468.134-49	5094243	09/11/1965
Regime	Cargo	Tipo Cargo	Situação		Data Admissão
	ASSESSOR PARLAMENTAR CC-V	COMISSIONADO	EXONERACAO		02/05/2016
Unidade		Centro de Custo			Data Desligamento
0101 - CÂMARA MUNICIPAL		3 - ASSESSORES			31/12/2016
Orgão		Local de Trabalho			
01 - CÂMARA MUNICIPAL		CÂMARA MUNICIPAL			

Evento	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
<b>PROVENTOS</b>														
1	SALARIO BASE	0,00	0,00	0,00	0,00	1.643,33	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	13.543,33
35	FÉRIAS PROPORCIONAIS VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.133,33	1.133,33
38	1/3 FERIAS PROPORCIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,78	377,78
<b>SubTotal</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.643,33</b>	<b>1.700,00</b>	<b>1.700,00</b>	<b>1.700,00</b>	<b>1.700,00</b>	<b>1.700,00</b>	<b>1.700,00</b>	<b>3.211,11</b>	<b>15.054,44</b>
<b>DESCONTOS</b>														
2	I.N.S.S	0,00	0,00	0,00	0,00	147,89	153,00	153,00	153,00	153,00	153,00	153,00	153,00	1.218,89
<b>SubTotal</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>147,89</b>	<b>153,00</b>	<b>153,00</b>	<b>153,00</b>	<b>153,00</b>	<b>153,00</b>	<b>153,00</b>	<b>153,00</b>	<b>1.218,89</b>
<b>13° - PROVENTOS</b>														
65	13° SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.133,33	1.133,33
<b>SubTotal</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.133,33</b>	<b>1.133,33</b>
<b>13° - DESCONTOS</b>														
2	I.N.S.S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,66	90,66
<b>SubTotal</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>90,66</b>	<b>90,66</b>
<b>Total Líquido</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.495,44</b>	<b>1.547,00</b>	<b>1.547,00</b>	<b>1.547,00</b>	<b>1.547,00</b>	<b>1.547,00</b>	<b>1.547,00</b>	<b>4.100,78</b>	<b>14.878,22</b>

Arquivo assinado digitalmente por ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES:23476036553 em 06/02/2020 11:38:28  
 Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 7300178969D3BEA35B878F982C2CAFA4

# DOC.03





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Portaria nº 0003/2017  
De 03 de janeiro de 2017

**Exonera ocupantes do cargo em comissão de assessor de vereador, os servidores que especifica.**

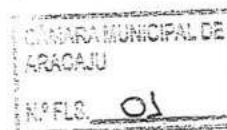
O Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 87 § II da Lei orgânica do município, artigo 12, inciso I da lei 1.464/88 de dezembro de 1988 e, Art. 15, § III, alínea "a" da Resolução nº 18/71 e Resolução 02 e 03, de 1º de março de 1999 e ainda, a Resolução 04/2005, de 04 de maio de 2005.

**RESOLVE:**

Exonerar os servidores abaixo relacionados ocupantes de cargo em comissão, com todos os direitos e deveres insertos em lei, retroativo a 1º de janeiro de 2017.

Mat.	Nome	Cargo
080633	ABRAHAO CRISPIM DE SOUZA FILHO	Assistente III
080989	ACRISIO SIQUEIRA NETO	Assessor de Vereador
081651	ADAILTON FEITOSA SOUSA	Assessor de Vereador
081782	ADELSON OLIVEIRA DANTAS	Assessor de Vereador
081980	ADLA RUBIA FERNANDES DA SILVA	Assessor de Vereador
081791	ADRIANA SILVA COSTA	Assessor de Vereador
080618	ADRIANA VENANCIO DO N. SANTOS	Assessor de Vereador
082071	ADRIANO DE JESUS LIMA	Assessor de Vereador
082031	ADRIANO GONZAGA	Assessor de Vereador
081652	AGUIDA ALVES CAVALCANTE ELOI	Assessor de Vereador
082162	AILTON CUSTODIO DE OLIVEIRA	Assessor de Vereador
080834	AIRTON JOSE SANTOS	Assessor de Vereador
080580	AIRTON SAMPAIO MARTINS JUNIOR	Assessor de Vereador

Pça: Olímpio Campos, 74 – Centro CEP. 49010-010 Fone (079) 3179-8000 – Fax(079)214-5700

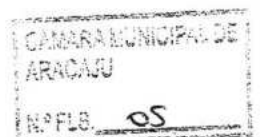




ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

081392	DANIELA GOMES BARRETO	Assessor de Vereador
081492	DEBORA CRISTINA DORIA DE SOUZA SANTOS	Assessor de Vereador
081650	DEBORA VICENTE MESSIAS SANTOS	Assessor de Vereador
082050	DEISIANE SANTOS BISPO	Assessor de Vereador
082106	DENILZA ROCHA DOS SANTOS	Assessor de Vereador
081494	DENIS WESLEY TAVARES SANTOS	Assessor de Vereador
082087	DENIZE NUNES	Assessor de Vereador
081369	DIEGO ALMEIDA BRAGA	Assessor de Vereador
081464	DIEGO CABRAL PIZZI DE ASSIS	Assessor de Vereador
081609	DIEGO LUIZ DA COSTA SANTOS	Assessor de Vereador
081922	DIOGO BARRETO DAVILA RESENDE	Assessor de Vereador
082131	DIOGO BISPO DOS SANTOS	Assessor de Vereador
082175	DIOGO CRISPIM DE SOUZA PINTO	Assessor de Vereador
080661	DIVA BORGES FREITAS	Assessor de Vereador
081393	DOMINGOS LOUPENCO PINTO	Assessor de Vereador
082159	DORIAN GLAY DE ARAGAO DOS SANTOS	Assessor de Vereador
080492	EBERT MENEZES E ANDRADE	Assessor de Vereador
080592	EDFLAM LIMA SANTOS DE SOUZA	Assessor de Vereador
081523	EDICLEZIA XAVIER SANTOS	Assessor de Vereador
081493	EDILAINE RODRIGUES BARBOSA	Assessor de Vereador
080149	EDILMA DE BRAZ PALMEIRA	Coordenador II
081394	EDILMA MARIA DO AMORIM SANTOS	Assessor de Vereador
080725	EDINA MARIA FERNANDES TELES	Assessor de Vereador
082148	EDINA OLIVEIRA ARAUJO	Assessor de Vereador
081395	EDINALDO SANTANA SANTOS JUNIOR	Assistente II
081935	EDIVANIA SANTOS FERREIRA NASCIMENTO	Assessor de Vereador
082157	EDIVANIO DOS SANTOS PINTO	Assessor de Vereador
082115	EDLAMAR TELES DOS SANTOS FERREIRA	Assessor de Vereador
080459	EDMO FERREIRA SANTOS	Assessor de Vereador
082114	EDNA MARLA DE JESUS	Assessor de Vereador
082147	EDSON DA SILVA	Assessor de Vereador
080683	EDUARDO ANTONIO CORREA	Assessor de Vereador
081582	EDUARDO LEVY LESSA SOUZA	Assessor de Vereador
082001	EDVALDO NASCIMENTO SOUSA	Assessor de Vereador
081588	EDY LUCAS FRANCISCO DOS SANTOS	Assessor de Vereador
081456	ELAINE CORREIA TORRES BRACH	Assessor de Vereador
080806	ELAINE CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS	Assessor de Vereador
081129	ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA	Assessor de Vereador
082008	ELEIDE VIEIRA DE CASTRO	Assessor de Vereador
080676	ELIANE DE SOUZA PEREIRA	Assessor de Vereador
081169	ELIDIANE CRISTINA SANTOS ARCIERI	Assessor de Vereador
082133	ELIEZER CANDIDO DE SOUZA NETO	Assessor de Vereador
081580	ELISANA VIEIRA DOS ANJOS LIMA	Assessor de Vereador
081768	ELISANGELA MENDONCA DE CARVALHO GOIS	Assessor de Vereador

Pça: Olimpio Campos, 74 – Centro CEP. 49010-010 Fone (079) 3179-8000 – Fax(079)214-5700






ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

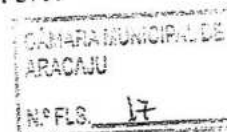
082097	WESLEY PEREIRA LISBOA	Assessor de Vereador
081543	WILLAMS DE SANTANA SANTOS	Assessor de Vereador
082126	WILLEM DIEGO BARROS SANTOS	Assessor de Vereador
081841	WILLIANE DA SILVA NASCIMENTO SANTOS	Assessor de Vereador
080694	WILMA DE OLIVEIRA RAMOS	Assistente III
082094	YAGO BILLAR DA ANUNCIACAO CARVALHO	Assessor de Vereador
081826	YANKA VICTORIA NASCIMENTO SANTOS	Assessor de Vereador
082092	YASMIN ANDRADE SANTOS PEIXOTO	Assessor de Vereador

Palácio "Graccho Cardoso", Aracaju, 03 de janeiro

de 2017.

  
Josenito Vitale de Jesus  
Presidente

Pça: Olímpio Campos, 74 – Centro CEP. 49010-010 Fone (079) 3179-8000 – Fax(079)214-5700



# DOC.04





ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
 Natureza da Despesa - Consolidação

**Processo TC/008924/2017**  
 página 341 da peça unificada  
 OFI Nº 563/2020 14/2017  
 SETOR DE PROTOCOLO  
 PÁGINA 17  
 ANEXO 17  
 Exercício: 2017  
 página 14  
 Categoria

Classificação	Especificação	Desdobramento	Elemento	Valor	Valor
30000000	DESPESAS CORRENTES				
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS			2814.237,67	
31900100	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	10.567,36			
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.351.042,47			
31901300	Obrigações Patronais	452.627,84			
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				696.410,26
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS				
33901400	Diárias - Pessoal Civil	216.503,00			
33903000	Material de Consumo	29.767,17			
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.750,00			
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	419.423,09			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL				138.616,25
44000000	INVESTIMENTOS				138.616,25
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS				
44905100	Obras e Instalações	105.917,06			
44905200	Equipamentos e Material Permanente	32.699,19			
<b>Total Despesa:</b>					<b>3.649.294,13</b>

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
 ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
 PRESIDENTE Mat.0000102

*Bianca Secundo Gois*  
 BIANCA SECUNDO GOIS  
 CONTADORA CRC.5855/SE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
Repasse Financeiros

Processo TC/008924/2017  
página 342 da peça unificada

OFI - Nº 563/2020  
SETOR DE PROTOCOLO  
De 01/01/2016 à 31/12/2016  
página 16

Data	Nº	Descrição	Valor
------	----	-----------	-------

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Repasse Concedidos

Conta Repasse: 351129900 - Repasse Concedido - Prefeitura

Conta Bancária: 11111020103 - Banese C/C - 3000017 - 300.001-7 Movimento

Data	Nº	Descrição	Valor
04/03/2016	1	REFERENTE DEVOLUÇÃO DODÉCIMO DO EXERCÍCIO DE 2015.	27.826,81
29/12/2016	2	REFERENTE REPASSE AO PODER EXECUTIVO POR HAVER SOBRA DE DOUDECIMO NO EXERCICIO DE 2016	60.000,00

Soma Conta Bancária: 87.826,81

Total Registros: 2

Soma Conta Repasse: 87.826,81

Total Registros: 2

Soma Repasses Concedidos: 87.826,81

Total Registros: 2

Repasse Recebidos

Conta Repasse: 451120100 - Repasse Recebido do Tesouro

Conta Bancária: 11111020103 - Banese C/C - 3000017 - 300.001-7 Movimento

Data	Nº	Descrição	Valor
19/01/2016	1	REFERENTE AO REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO NESTA DATA.	284.277,39
19/01/2016	2	REFERENTE REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO PARA PAGAMENTO DO INATIVO NESTA DATA.	788,00
18/02/2016	3	REFERENTE REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO NESTA DATA	284.185,39
18/02/2016	4	REFERENTE REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO PARA PAGAMENTO DO INATIVO NESTA DATA.	880,00
17/03/2016	5	REFERENTE AO REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO NESTA DATA.	332.144,87
17/03/2016	6	REFERENTE AO REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO PARA PAGAMENTO DO INATIVO NESTA DATA,	880,00
20/04/2016	7	REFERENTE AO REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO NESTA DATA.	308.165,13
20/04/2016	8	REFERENTE AO REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO PARA PAGAMENTO DO INATIVO NESTA DATA,	880,00
16/05/2016	9	REFERENTE REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO NESTA DATA	332.144,87
16/05/2016	10	REFERENTE AO REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO PARA PAGAMENTO DO INATIVO NESTA DATA,	880,00
17/06/2016	11	REFERENTE REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO NESTA DATA	308.165,13
17/06/2016	12	REFERENTE AO REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO PARA PAGAMENTO DO INATIVO NESTA DATA,	880,00
19/07/2016	13	REFERENTE REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO NESTA DATA.	308.165,13
19/07/2016	14	REFERENTE AO REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO PARA PAGAMENTO DO INATIVO NESTA DATA,	880,00
18/08/2016	15	REFERENTE REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO NESTA DATA.	308.165,13
18/08/2016	16	REFERENTE AO REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO PARA PAGAMENTO DO INATIVO NESTA DATA,	880,00
16/09/2016	17	REFERENTE REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO NESTA DATA.	308.165,13
16/09/2016	18	REFERENTE AO REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO PARA PAGAMENTO DO INATIVO NESTA DATA,	880,00
18/10/2016	19	REFERENTE REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO NESTA DATA.	308.165,13
18/10/2016	20	REFERENTE AO REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO PARA PAGAMENTO DO INATIVO NESTA DATA,	880,00
17/11/2016	21	REFERENTE REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO NESTA DATA.	308.165,13
17/11/2016	22	REFERENTE AO REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO PARA PAGAMENTO DO INATIVO NESTA DATA,	880,00
15/12/2016	23	REFERENTE AO REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO PARA PAGAMENTO DO INATIVO NESTA DATA,	880,00
16/12/2016	24	REFERENTE REPASSE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO NESTA DATA.	308.165,13

Soma Conta Bancária: 3.708.541,56

Total Registros: 24

Arquivo assinado digitalmente por ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES:23476036553 em 06/02/2020 11:38:28

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 7300178969D3BEA35B878F982C2CAFA4



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
Repasses Financeiros

Processo TC/008924/2017  
página 343 da peça unificada

OFI - Nº 563/2020  
SETOR DE PROTOCOLO  
De 01/01/2016 à 31/12/2016  
página 19

Data	Nº	Descrição	Valor
------	----	-----------	-------

Soma Conta Repasse: 3.708.541,56

Total Registros: 24

Soma Repasses Recebidos: 3.708.541,56

Total Registros: 24

Total Órgão: 3.796.368,37

Total Registros: 26

Total Geral: 3.796.368,37

Total Registros: 26

Roberto das Chagas Rodrigues  
Presidente





ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
 Despesa Orçamentária por Categoria Econômica

Processo TC/008924/2017  
 página 344 da peça unificada

OFI - Nº 563/2020  
 SETOR DE PROTOCOLO  
 página 20 DEZEMBRO/2016

Especificação	Dotação Inicial	Crédito		Dotação Atualizada	Empenhos		Liquidações		Pagamentos		Saldos	
		Adição	Anulação		No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível
30000000 DESPESAS CORRENTES	4.325.000,00	0,00	0,00	4.325.000,00	149.365,13	3.510.677,93	505.096,69	3.491.899,33	506.871,69	3.491.074,33	19.603,60	814.322,07
31000000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.135.000,00	0,00	0,00	3.135.000,00	156.686,16	2.814.237,67	439.685,84	2.814.237,67	439.685,84	2.814.237,67	0,00	320.762,33
31900000 APLICAÇÕES DIRETAS	3.135.000,00	0,00	0,00	3.135.000,00	156.686,16	2.814.237,67	439.685,84	2.814.237,67	439.685,84	2.814.237,67	0,00	320.762,33
31900100 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	-432,64	10.567,36	880,00	10.567,36	880,00	10.567,36	0,00	9.432,64
31900300 Pensões	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00	168.729,75	2.351.042,47	382.894,14	2.351.042,47	382.894,14	2.351.042,47	0,00	148.957,53
31901300 Obrigações Patronais	525.000,00	0,00	0,00	525.000,00	-11.610,95	452.627,84	55.911,70	452.627,84	55.911,70	452.627,84	0,00	72.372,16
31901600 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
31909100 Sentenças Judiciais	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
31909200 Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
31909300 Indenizações e Restituições	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.190.000,00	0,00	0,00	1.190.000,00	-7.321,03	696.440,26	65.410,85	677.661,66	67.185,85	676.836,66	19.603,60	493.559,74
33900000 APLICAÇÕES DIRETAS	1.190.000,00	0,00	0,00	1.190.000,00	-7.321,03	696.440,26	65.410,85	677.661,66	67.185,85	676.836,66	19.603,60	493.559,74
33901400 Diárias - Pessoal Civil	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	216.500,00	18.000,00	216.500,00	18.000,00	216.500,00	0,00	83.500,00
33903000 Material de Consumo	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	-2.188,21	29.767,17	8.436,50	29.767,17	8.111,50	29.442,17	325,00	170.232,83
33903300 Passagens e Despesas Com Locomoção	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
33903500 Serviços de Consultoria	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	7.000,00	30.750,00	0,00	23.750,00	0,00	23.750,00	7.000,00	19.250,00
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	-12.132,82	419.423,09	38.974,35	407.644,49	41.074,35	407.144,49	12.278,60	80.576,91
33904700 Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
33909100 Sentenças Judiciais	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
33909200 Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
33909300 Indenizações e Restituições	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
40000000 DESPESAS DE CAPITAL	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	105.917,06	138.616,25	0,00	32.699,19	0,00	32.699,19	105.917,06	261.383,75
44000000 INVESTIMENTOS	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	105.917,06	138.616,25	0,00	32.699,19	0,00	32.699,19	105.917,06	261.383,75
44900000 APLICAÇÕES DIRETAS	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	105.917,06	138.616,25	0,00	32.699,19	0,00	32.699,19	105.917,06	261.383,75
44905100 Obras e Instalações	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	105.917,06	105.917,06	0,00	0,00	0,00	0,00	105.917,06	94.082,94
44905200 Equipamentos e Material Permanente	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	32.699,19	0,00	32.699,19	0,00	32.699,19	0,00	167.300,81
<b>Total Geral:</b>	<b>4.725.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.725.000,00</b>	<b>255.282,19</b>	<b>3.649.294,18</b>	<b>505.096,69</b>	<b>3.524.598,52</b>	<b>506.871,69</b>	<b>3.523.773,52</b>	<b>125.520,66</b>	<b>1.075.705,82</b>

Roberto das Chagas Rodrigues  
 Presidente

Arquivo assinado digitalmente por ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES:23476036553 em 06/02/2020 11:38:28  
 Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PeçaUnica/Autentica.aspx>' com o código 7300178969D3BEA35B878F982C2CAFA4



# DOC.05



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
PORTARIA Nº 048/2019  
(De 02 de setembro 2019)

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros e determina outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 10.520/2002 e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, resolve:

Art. 1º - Designar **José Marcelo da Silva Souza**, Atendente, CPF nº 151.053.005-30, RG nº 540277 SSP/SE, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

**Parágrafo Único** - Na ausência ou impedimento do Pregoeiro, será o mesmo substituído pelo membro **Joeli dos Santos Cruz**.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade Pregão os servidores abaixo relacionados:

Anael Borges Honorato - CPF 047.692.085-02  
Andreia de Pádua Santos - CPF 720.527.245-91  
Joeli dos Santos Cruz - CPF 002.972.225-03  
Roseli Alves Santos - CPF 010.155.305-67

Art. 3º - Fica concedido ao Pregoeiro a gratificação mensal no valor de **RS 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** e aos membros da Equipe de Apoio a gratificação mensal no valor de **RS 400,00 (quatrocentos reais)**.

Art. 4º - Os trabalhos de licitação na modalidade pregão ocorrerão com a presença de, no mínimo, três membros.

Art. 5º - No caso de o Pregoeiro ou um dos membros desta comissão por ventura solicitar afastamento legal considerado como de efetivo exercício durante a vigência desta portaria, o mesmo não deixará de compô-la, desde que o afastamento não prejudique os trabalhos e que ele fique a disposição da Comissão para a realização dos serviços que sejam necessários.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com validade até 31 de dezembro de 2019, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Art. 7º - Revoga-se a Portaria nº 043/2019, de 04 de julho de 2019.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros - SE, em 02 de setembro de 2019.

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
Roberto das Chagas Rodrigues  
Presidente

Av José Mota Macedo, 29 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE  
Fone: (79) 9 9881-6419 - CEP: 49140-000

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Processo TC/008924/2017  
página 347 da peça unificada  
OFI - Nº 564/2020  
SETOR DE PROTOCOLO  
página 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RESPONSÁVEL, PELA  
3ª CCI, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE.**

**Processo nº 008.924/2017**

**Mandado de Citação nº 145/2019 – 3ª CCI**

**Origem: Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE**

**ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**, brasileiro, maior e capaz, Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, portador do RG nº 313.009 SSP-SE, inscrito no CPF. nº 234.760.365-53, com endereço para correspondência na Av. José Mota Macedo, nº 29, Barra dos Coqueiros/SE - CEP: 49140-000, e endereço eletrônico camarabarradoscoqueiros@gmail.com, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento **MANDADO DE CITAÇÃO nº 145/2019**, extraído dos autos do processo epigrafado, apresentar as suas **ALEGAÇÕES DE DEFESA**, aduzindo o seguinte:

## **I. DA SÍNTESE FÁTICA**

Refere-se o processo em comento à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, inerente ao exercício de 2016 cuja responsabilidade pertence ao Requerente.

Da apreciação aludida, resultou o Relatório Técnico nº 44/2019-3ª CCI, no qual em sua conclusão aponta a existência de falhas e/ou irregularidades, que serão justificadas a seguir:

## **II. DAS ARGUMENTAÇÕES MERITÓRIAS**

### **II.1 – Pagamento a menor das obrigações patronais, do exercício em análise, no montante de R\$ 43.310,22;**

Com o devido respeito, acreditamos que tenha ocorrido um equívoco por parte da Auditoria, uma vez que sua análise foi realizada levando em consideração apenas os aspectos quantitativos. Todavia, devemos relacionar alguns fatos que



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Processo TC/008924/2017  
página 348 da peça unificada  
OFI - Nº 564/2020  
SETOR DE PROTOCOLO  
página 2

ocorreram durante o exercício e que os valores devem ser excluídos da base de cálculo. Vejamos:

1. Pagamento de inativos no montante de R\$10.560,00;
2. Foram realizadas rescisões que totalizaram R\$104.962,19 que foram empenhadas no elemento de despesa 3190.11.00. A base legal para exclusão está na Lei n. 8.212/91, art. 28, §9º e seus itens;
3. Durante o exercício foram pagos valores de Salário Família e Pensões, cuja obrigação é da Previdência Social, mas que são pagos pelo empregador e depois são compensados quando do pagamento da GPS.

Superada esta etapa, trazemos à baila os julgados do TCE/SE que vem ratificando o entendimento de que divergências/ausência de recolhimento dos valores dos encargos sociais não são motivos para rejeição das contas, devendo apenas a comunicação ao órgão competente. E, para comprovar, vejamos trecho do Parecer Prévio TC 313169, proferido em 12/01/2018, nos autos do Processo TC 000767/2014:

“Considerando que em relação às **obrigações patronais já houve pronunciamento desta Corte de Contas quanto à sua incompetência** para analisar esta demanda. É o que se extrai na Decisão 17.289 - Pleno, proferida nos autos do processo TC - 001.083/2009, onde o relator, Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo informa que não compete ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe julgar questões financeiro previdenciárias, **competindo a este respeitável órgão tão somente representar a situação.**”  
(g.n.)

Ademais, a Secretaria da Receita Federal do Brasil faz fiscalizações periódicas para comprovar a normalidade da retenção e dos recolhimentos inerentes às suas contribuições previdenciárias, quando detectada alguma impropriedade ou atraso no recolhimento, o mesmo de pronto expede o Auto de Infração para regularização da situação, conforme determinado no art. 33, § 7º e art. 37, ambos da Lei nº 8.212/91.

Portanto, diante do exposto, ao tempo em que invocamos a Jurisprudência pacificada por essa Corte de Contas e, ainda, o Princípio Constitucional da Isonomia e a Teoria dos Precedentes do Novo Código de Processo Civil, solicitamos a desconsideração do apontamento.

**II.2 - Ausência da portaria de cessão da servidora Rosália Calisto dos Santos, CPF 276.291.125-72, Auxiliar de Serviços Gerais II do Município de Itaporanga D'Ajuda, remunerada pelo FUNDEB-40;**





**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Processo TC/008924/2017  
página 349 da peça unificada

OFI - Nº 564/2020  
SETOR DE PROTOCOLO  
página 3

Visando o saneamento do apontado neste item, segue em anexo a portaria de cessão nº 115/2013, datada de 12 de agosto de 2013, comprovando que a servidora Rosália Calisto dos Santos foi cedida para a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE. Seguem ainda, as portarias nº 96/2015 e 126/2016, que renovam a cessão da referida servidora. **(DOC.01)**

**II.3 - Valores recebidos indevidamente por Cristiane Suzy Lessa de Almeida, CPF 533.468.134-49, Assessora Parlamentar - CCV desde 02/05/2016 e contratada temporariamente, na mesma data, pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Barra dos Coqueiros;**

No que tange a este aspecto, informamos que após a constatação em comento a servidora optou em não continuar nesta Casa Legislativa. Para comprovação, segue portaria de exoneração em anexo. **(DOC.02)**

**II.4 - Acumulação ilegal de cargos públicos, Art. 37, XV da Constituição Federal, por Débora Cristina Dória de Souza Santos, CPF 973.999.065-72, nomeada em 04/05/2015 Assessora Parlamentar - CCV, é Assessora na Câmara Municipal de Aracaju desde 02/02/2015;**

Inerente a este item, comunicamos que quando da constatação da acumulação indevida, a Sra. Débora Cristina foi exonerada da Câmara Municipal de Aracaju em 03 de janeiro de 2017 e permanece como assessora parlamentar na Câmara da Barra dos Coqueiros até a presente data. Segue em anexo a documentação comprobatória do alegado. **(DOC.03)**

**II.5 - O Demonstrativo dos Recursos Recebidos da Prefeitura a Título de Duodécimos e do Gasto com Folha de Pagamento, extraído do SISAP, apresenta excesso de gastos com a folha de pagamento, em razão de constar o valor de R\$ 2.014.754,62 como o dá respectiva despesa, classificada no elemento 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;**

*Permissa venia*, não vislumbramos o motivo de tal questionamento tendo em vista que o duodécimo recebido no exercício de 2016 foi na ordem de R\$ 3.698.073,56 (três milhões seiscentos e noventa e oito mil e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) e a despesa com gastos com folha de pagamento classificada no elemento de despesas 3190.11.00 foi no montante de R\$ 2.351.042,47 (dois milhões trezentos e cinquenta e um mil, quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), portanto, nosso percentual está dentro dos limites constitucionais (70%).



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Processo TC/008924/2017  
página 350 da peça unificada

OFI - Nº 564/2020  
SETOR DE PROTOCOLO  
página 4

Para comprovação, seguem em anexo Demonstrativo do Repasse do Duodécimo e Demonstrativo de Despesa Orçamentaria por Categoria Econômica. **(DOC.04)**

**II.6 - A equipe de apoio do Pregoeiro não é integrada em sua maioria por servidores efetivos desacordo com o Art. 3º IV, § 1º da Lei 10.520/2002;**

Encaminhamos a cópia da portaria 02/2016, que designa pregoeiro e compõe a equipe de apoio para atuar em licitações na modalidade Pregão na Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE. É importante informar que a referida portaria foi ajustada e atualmente obedece ao art. 3º, IV, da Lei 10.520/2002 (portaria 048/2019 em anexo). **(DOC.05)**

**II.7 - O Pregoeiro Sr. Marcos Ribeiro Leite, CPF 020.7 91.975-50 não era servidor público no período inspecionado, em desacordo com a Lei 10.520/2002, Art. 3º, IV, além de ter seu contrato vencido no mesmo período;**

Segue em anexo o contrato do Sr. Marcos Ribeiro Leite, datado de 05 de janeiro de 2015 e com validade de 12 meses. O contrato supracitado esteve vigente até 31 de dezembro de 2015. Para esse item, é de extrema relevância destacar que a irregularidade foi sanada e atualmente há uma portaria dispendo sobre a composição de pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com a Lei 10.520/2002. **(vide DOC.05)**

**II.8 - Inexigibilidade nº 001/2016 (Contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica):**

**II.8.1) Ausência de razão da escolha da Contratada;**

No que pertine a este ponto, o inspetor menciona que não justifica a ausência de competição para a contratação direta de Assessoria Jurídica, e opina pela realização de procedimento licitatório.

Inicialmente, vale registrar, que após a 34ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 20 de outubro de 2016 **(DOC.06)**, ficou determinado que os Conselheiros desse Egrégio Tribunal de Contas se reuniriam posteriormente para emitir entendimento definitivo de como se processaria as contratações dos escritórios de advocacia, de contabilidade pública e de sistemas e, até lá, as contratações por meio de inexigibilidade não seriam motivo para acarretar a rejeição de prestação de contas e/ou a irregularidade de período. Fato noticiado na imprensa, conforme documentação em apenso **(DOC.07)**.



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Processo TC/008924/2017  
página 351 da peça unificada

OFI - Nº 564/2020  
SETOR DE PROTOCOLO  
página 5

Para que não restem dúvidas, vejamos um trecho da Decisão TCE 26843 – Segunda Câmara, proferida nos autos do processo TCE 000.530/2012:

CONSIDERANDO no entanto, a tolerância por parte dessa Colenda Corte de Contas ao longo dos anos em relação à matéria ora em análise, de forma que à época da formalização do presente contrato não havia um posicionamento claro e definitivo acerca da inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços contábeis, não se revela razoável exigir de forma rígida e repentina a autuação dos gestores de maneira diversa do que vinha agindo.

Desta forma, requer a exclusão do item como sendo uma irregularidade capaz de macular a análise do Relatório de Contas, **e, caso a Corte de Contas decida definitivamente sobre a forma de contratação desses serviços, de forma diferente que a inexigibilidade, que seja expedida uma recomendação para que a gestão, processe as contratações por meio das modalidades licitatórias previstas na Lei 8.666/93.**

Inobstante ao exposto, se demonstrará abaixo que os contratos em questão foram pautados nos ditames da Lei 8.666/93, mais especificamente no seu artigo 25, vejamos:

Cumpre salientar que a utilização de inexigibilidade para a contratação de serviços de assessoria jurídica, como bem demonstrado nos autos processuais ocorreu com lastro em parecer da comissão de licitação, corroborado pela Assessoria Jurídica do Município, com fulcro no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei Federal nº 8.666/93, como é realizada na totalidade dos Municípios do Estado de Sergipe, sem sofrer qualquer tipo de censura por parte desse Tribunal de Contas e de outros entes fiscalizadores.

Não resta a menor dúvida, que para o fiel cumprimento do art. 3º, da Lei Geral de Licitações e Contratos, a Administração Pública deve garantir a observância aos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade e publicidade, sendo inadmissível a imposição de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências. Entretanto, o Estatuto Federal das Licitações elenca em seus artigos 24 e 25, hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, que podem ser utilizados pelos Órgãos Públicos, sempre que se configure a situação descrita na norma.

Na hipótese vertente, estamos diante de contratação direta, com base no art. 25, inciso II, da referida Lei, de advogado com notória especialização, para prestação de serviços de natureza singular. Em decorrência disto, Joel Menezes de Niebuhr adverte que:



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Processo TC/008924/2017  
página 352 da peça unificada

OFI - Nº 564/2020  
SETOR DE PROTOCOLO  
página 6

"(...) diferencialmente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, já agora os serviços enunciados no inciso II do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 **podem ser prestados por vários especialistas. Isto é, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha de técnica pretendida pela Administração,** outros também podem dominá-la; no entanto todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo em razão do que, repita-se a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los." (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública - 2008, p. 293). Original sem grifos.

Para que as contratações ocorram dentro dos moldes do artigo ora citado, deverá configurar-se a presença harmoniosa de dois requisitos estabelecidos na norma, ou seja, a singularidade dos serviços e a realização destes por profissionais ou empresas detentoras de notória especialização. O primeiro requisito, singularidade dos serviços encontra-se amparada pelo inciso III, do art. 13, da Lei nº 8.666/93, que ora transcrevemos:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.** (original sem grifos)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Contrariamente ao alegado pelo analista responsável pela inspeção, os serviços prestados pela Assessoria Jurídica contratada pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, são realmente de **natureza singular**, e este fato, demanda certamente um grau de subjetividade, ocasionando, a discricionariedade administrativa, sem transgressão ao princípio da isonomia, para a referida contratação. As próprias características do prestador de serviço, no ramo de suas atividades, justificam a contratação direta, porquanto, não há motivo para competição e nem parâmetro para comparações com outros profissionais e/ou empresas.

Explica-se: o conceito de serviço de natureza singular não é claro e absoluto, depende de uma série de fatores, como o momento histórico, a intenção do administrador, a localidade que requer os serviços e a necessidade a ser satisfeita. No caso ora tratado é importantíssimo ressaltar que, os serviços de Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, **iniciou-se por**





**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Processo TC/008924/2017  
página 353 da peça unificada

OFI - Nº 564/2020  
SETOR DE PROTOCOLO  
página 7

**uma irrestrita relação de confiança pessoal entre o Gestor e o profissional contratado**, o que não justificaria a abertura de um certame licitatório para obtenção de um serviço com base apenas no menor preço.

Observe-se ainda que os serviços jurídicos não podem ser confiados a qualquer um, há que se fazer presente uma relação de cumplicidade que reforça ainda mais a singularidade dos serviços.

Desta forma, percebe-se com clareza a **relativização do conceito de serviços de natureza singular**, assim, visando corroborar com as assertivas laudadas trazemos a baila o entendimento do mestre Marçal Justen Filho:

“Portanto, **o conceito de “natureza singular” é relativo**. Depende das circunstâncias históricas e geográficas. Sua identificação, no caso concreto, depende das condições generalizadas de conhecimento e de técnica. Algo que, em um certo momento caracteriza-se como tendo natureza singular pode deixar de ser assim considerado no futuro. Um certo serviço pode ser reputado com de natureza singular em certas regiões do Brasil e não ser assim qualificável em outras. **A maior dificuldade para entender o conceito reside na tentativa de transformá-lo em absoluto, reconduzindo-o a padrões numéricos ou a modelos predeterminados.**” Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição – dialética – 2002 – páginas 287 e 288. (grifo nosso)

Através de uma análise perfunctória no conceito ora transcrito, brilhantemente apresentado pelo professor Marçal Justen Filho, pode-se entender os motivos que levaram o Técnico de Controle Externo a duvidar da existência de singularidade nos serviços prestados. Todavia, dado à subjetividade desta forma de contratação, a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, entendeu se tratar da hipótese prevista no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.

Frise-se ainda que os serviços contratados, não se encontram em qualquer esquina e nem tampouco é prestado de forma mecânica, é serviço realmente especializado que proporcionou ao Legislativo Municipal de Barra dos Coqueiros uma consultoria dia-a-dia de valor inestimável, que jamais poderia ser confiada a outros profissionais, levando-se em consideração somente o quesito preço, pensando nisso, Marçal Justen Filho afirma que:

**“Os profissionais de grande êxito e qualificação superior não colocam seus serviços no mercado. Não dispõem a competir num certame aberto, mesmo pelos efeitos derivados de uma eventual derrota [quando avalia-se somente o preço]. Serviços assim especializados conduzem a uma situação de**

7



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Processo TC/008924/2017  
página 354 da peça unificada

OFI - Nº 564/2020  
SETOR DE PROTOCOLO  
página 8

**privilégio para o prestador, que assume posição de aguardar a procura por sua contratação antes do que participar em processos coletivos de disputa por um contrato.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 288)**

Com o fito de solidificar o que venha a ser serviço de natureza singular, utilizar-se-á, os ensinamentos do maior administrativista brasileiro, da atualidade, o professor Celso Antônio Bandeira de Melo, que afirma categoricamente que os serviços intelectuais, quaisquer que sejam, são considerados singulares, o que reforça as assertivas expostas até o momento, tendo em vista que serviços de Consultoria Jurídica, em Contabilidade, Consultoria Administrativa e de Informática, são trabalhos intelectuais, *in verbis*:

“Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida... Todos esses serviços se singularizam por um estilo ou orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada **não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (Curso de Direito Administrativo 2002, p. 482) (grifo nosso)

O mesmo autor, citado por Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 252, faz a seguinte consideração:

“A singularidade do ‘objeto’ consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do ‘interesse público a ser satisfeito’. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto do ofertado. **Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.**” (original sem grifos).

Ademais, em casos de contratação direta com base na notória especialização deve-se colocar sempre em primeiro plano a qualidade técnica dos serviços, conforme propício ensinamento do mestre Toshio Mukay, que nesta oportunidade trazemos a colação:

“Há que se concluir, portanto, que não exigiu o legislador tratar-se de um **serviço singular no sentido de único, inédito e exclusivo.** Mas exigiu que o serviço apresentasse natureza singular, ou seja, um serviço **que possua essa qualidade, que não seja vulgar, ao contrário, se mostre especial, distinto ou**



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Processo TC/008924/2017  
página 355 da peça unificada

OFI - Nº 564/2020  
SETOR DE PROTOCOLO  
página 9

**até mesmo dotado de uma criatividade impar.**” Original sem grifos. Revista L & C, Editora Consulex.

Note-se, ainda, que outro não tem sido o entendimento de nossos tribunais no que diz respeito ao tema da inexigibilidade de licitação para os casos de contratação de serviços técnicos. Para ilustrar trazemos a baila, o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, diante do que se pode constatar da Ementa dos Embargos Infringentes de nº 230.193-1 – Santos – 2ª Câmara Civil – 25/03/97. *In verbis*:

LICITAÇÃO – Dispensa – Admissibilidade – Contratação de serviços técnicos singulares – **Empresa de notória especialização, ainda que não a única capaz de prestar o serviço. O fato de outras empresas prestarem os mesmos serviços não pré-exclui, para efeito de licitação, o requisito legal da singularidade, a qual não se confunde com exclusividade.**(original sem grifos).

Ainda, objetivando que não parem dúvidas sobre a existência destes requisitos no contrato ora em comento é que valemo-nos do artigo 25 da Lei Geral de Licitações e Contratos que trás a sua definição de maneira inequívoca, *in litteris*:

**Art. 25 - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Feitas as distinções entre serviços de natureza singular e contratados com notória especialização, é válido apreciar o raciocínio de IVAN BARBOSA RIGOLIN, em sua obra MANUAL PRÁTICO DAS LICITAÇÕES, à fls. 143:

“(...) serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular. As duas características andam sempre juntas, (o adjetivo “especializados” indica a NATUREZA SINGULAR dos serviços referidos. Não tendo natureza singular, perdem os serviços a característica de especializados...). Esta é a última e a mais refinada espécie de serviços profissionais existentes; **pelo elevado grau de especialização que exige do prestador, e pela inalienável e necessária característica pessoal do resultado, esse serviço tem o que se denomina NATUREZA SINGULAR**, quer dizer, aquele particular e inconfundível de cada prestador.” (original sem grifos).



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Processo TC/008924/2017  
página 356 da peça unificada

OFI - Nº 564/2020  
SETOR DE PROTOCOLO  
página 10

Adilson Abreu Dallari, no seu Livro Aspectos Jurídicos da Licitação, Forense - 1997, p. 51 - tece elogios ao trabalho da Professora Lúcia Valle Figueiredo em parceria com o renomado mestre Sérgio Ferraz, dizendo:

"(...) já acolhendo a distinção feita pelo legislador entre dispensa e inexigibilidade, os Autores enfocam um aspecto extremamente relevante, qual seja, **o fato de que um trabalho técnico profissional especializado pode ser contratado sem licitação mesmo que haja "uma pluralidade de notórios especializados"** exatamente porque o trabalho produzido se torna singular em razão da singularidade subjetiva do Executante." (original sem grifos).

Continuando, assevera Adilson Abreu Dallari na mesma obra supracitada:

Essa singularidade resultante das **características pessoais do Executante é que torna inviável a comparação ou a competição**, tornando inexigível a licitação, conforme dispõe a legislação vigente. (original sem grifos)

Desta forma, não se concebe que, em nome da defesa do interesse público, se coloque o poder público em situação de inferioridade perante os particulares, os quais **sempre podem contratar os melhores livremente**.

Diante de todo o exposto, nota-se que a contratação realizada em momento algum desatendeu os requisitos legais e, muito menos, os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Não obstante, trazendo à baila os ensinamentos dos melhores doutrinadores de Direito Administrativo Brasileiro, deve-se ressaltar que a inexigibilidade em comento atendeu não só aos interesses primários como também aos interesses secundários do ente público. Ou seja, mesmo considerando-se a subdivisão dos interesses públicos em primários e secundários, haveria respeito a eles, uma vez que a coletividade, em última análise, estaria sendo beneficiada.

Desta forma, valendo-se da disposição constante no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, que estabelece como hipótese de inexigibilidade de licitação, o Gestor, no uso das suas atribuições legais, decidiu, baseado em todas as informações laudadas até esta oportunidade, contratar através do procedimento de inexigibilidade.

Tanto é assim que se torna de suma importância trazer à baila o **pacífico entendimento do Supremo Tribunal Federal, no que tange a contratação de assessoria jurídica por meio de inexigibilidade**, corroborando, assim todo o exposto até essa oportunidade, vejam:





**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Processo TC/008924/2017  
página 357 da peça unificada

OFI - Nº 564/2020  
SETOR DE PROTOCOLO  
página 11

**Ementa:** AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. **"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado.**

Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.** Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348/SC. Relator (a): Min. Eros Grau. Julgamento: 15/12/2006. Órgão Julgador: Tribunal Pleno DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007) -Requer a juntada do inteiro teor.

**Ementa:** I. Habeas corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (L. 8.666/93, art. 92), ocorrido em 28.9.93. II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originariamente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente. III. Habeas corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia. 1. **A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho e ser contratado, que**



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Processo TC/008924/2017  
página 358 da peça unificada

OFI - Nº 564/2020  
SETOR DE PROTOCOLO  
página 12

encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7). (HC 86198/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 17/04/2007, DJE 29/06/2007).

**Ementa:** I. Administração Pública: inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de advocacia com sociedade profissional de notória especialização (L. 8.666/93, art. 25, II e § 1): o acórdão recorrido se cingiu ao exame da singularidade dos serviços contratados, que, à luz de normas infraconstitucionais e da avaliação das provas, entendeu provada: alegada violação do art. 37, caput e I, da Constituição Federal que, se ocorresse, seria reflexa e indireta, que não enseja reexame no recurso extraordinário: incidência as Súmula 279 e, mutatis mutandis, do princípio da Súmula 636. II. Recurso extraordinário: descabimento: falta de prequestionamento do tema do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, de resto, impertinente à decisão da causa, fundada em lei federal. (RE 466705/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 14/03/2006, DOJ 28/04/2006)

Por fim e não por último, entende-se de suma importância trazer a baila a transcrição do Código de Ética da Advocacia, vejamos:

Código de ética da Advocacia:

**(...) Código de Ética da Advocacia, em tese, impediria os advogados de participarem de licitações. Ora, para um advogado participar de um pretense procedimento licitatório, ele deveria cotar suas propostas dentro de um ambiente de competição, prática essa que lhe seria vedada pela OAB.** Defende-se, então, que tal dispositivo legal teria criado, tacitamente, um caso de **inviabilidade de competição.**

As assertivas expostas no parágrafo anterior tanto são verídicas que o Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, em 17 de setembro de 2009 decidiu que a Administração Pública só pode contratar serviços advocatícios por meio de inexigibilidade, *in litteris*:

*SÚMULA N. 04/2012/COP  
(DOU, Seção 1, 23.10.2012, p. 119)*



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Processo TC/008924/2017  
página 359 da peça unificada

OFI - Nº 564/2020  
SETOR DE PROTOCOLO  
página 13

*O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: **"ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal."***

*Brasília, 17 de setembro de 2012.*

*OPHIR CAVALCANTE JUNIOR  
Presidente*

*JARDSON SARAIVA CRUZ  
Relator*

Salienta-se ainda, que não foram apontadas irregularidades na execução dos contratos decorrentes das Inexigibilidades em questão, nem a configuração de sobrepreços, o que permeia para a legalidade do procedimento administrativo em trato, como um todo, o que se pleiteia.

Portanto, como se vê nos autos, as contratações feitas pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros foram escoradas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, como também nos entendimentos firmados pelo STJ, STF e OAB, descritos acima, norteando, desta forma, para a legalidade das Inexigibilidades em questão.

Diante de todo o exposto, nota-se que as contratações realizadas em momento algum desatenderam os requisitos legais, muito pelo contrário, afinal tais profissionais são impedidos de participarem de procedimentos licitatórios.

Não obstante, trazendo à baila os ensinamentos dos melhores doutrinadores de Direito Administrativo Brasileiro, deve-se ressaltar que a inexigibilidade em comento atendeu não só aos interesses primários como também aos interesses secundários do ente público. Ou seja, mesmo considerando-se a subdivisão dos interesses públicos em primários e secundários, haveria respeito a eles, uma vez que a coletividade, em última análise, estaria sendo beneficiada.



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Processo TC/008924/2017  
página 360 da peça unificada

OFI - Nº 564/2020  
SETOR DE PROTOCOLO  
página 14

Por fim e não menos importante trazemos a baila diversos julgados dessa Corte de Contas, onde tais contratações por meio de inexigibilidade de Licitação são consideradas legais, vejamos: Decisões TC – 23945 – Primeira Câmara, prolatada no Processo TC – 001139/08, da Prefeitura Municipal de Salgado; da Decisão TC – 025091 – Primeira Câmara, prolatada no Processo TC – 001138/08, da Prefeitura Municipal de Salgado e do Acórdão nº 2617 – Pleno, prolatado no Processo TC – 001033/2010, da Câmara Municipal de Santana do São Francisco da Decisão TC - 28.018 Primeira Câmara, Prolatada no Processo 000.732/2008 da Prefeitura Municipal de Japoatã.

**II.9 - Inexigibilidade nº 002/2016 (Licença de uso, manutenção e suporte técnico de sistemas computadorizados específicos para administração pública - EDP Contabilis):**

**II.9.1) Ausência de inviabilidade de competição e razão da escolha da Contratada;**

A alegação de que a contratação em comento não poderia ser realizada mediante inexigibilidade de licitação não merece prosperar, haja vista que o objeto é, sim, indubitavelmente, singular e inviável a sua competição, qual seja a automação de processos e licença de uso de software EDP Contabilis, posto que haja de ocorrer a inviabilidade de licitar pela indisponibilidade do produto, que não poderá ser fornecido por outra empresa que não seja aquela detentora exclusiva do referido sistema, o que ocorre, no presente caso.

Assim, a licitação não é possível porque o licenciamento e a sua locação só podem ser fornecidos pela 3 Tecnos Ltda., e o art. 25 da Lei nº 8.666/93 diz que é inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, permitindo, destarte, a Lei a contratação direta.

Nesta esteira, não basta, apenas, que o produto seja singular (como já ocorre no presente caso, com o software EDP Contabilis), mas também que o fornecedor seja único (o que mais uma vez verificamos no caso em tela, posto que a 3 Tecnos Ltda. é a única autorizada comercializar o software EDP Contabilis). Assim, um software ou equipamento, produzido por mesma e única empresa que os comercializa, é, sem dúvida, passível de inexigibilidade de licitação, posto que próprio da mesma, inerente à sua criação.

No mais, a doutrina tem seguido o mesmo entendimento; nesse sentido, Carlos Fernando Mathias de Souza, circundado por Jorge Ulysses Jacoby Fernandes<sup>1</sup>, ensina-nos “[...] que, na realidade, no Direito brasileiro, programa de

<sup>1</sup> in FERNANDES, Jorge Ulysses Jacoby. *Contratação direta sem licitação*. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006.





**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Processo TC/008924/2017  
página 361 da peça unificada

OFI - Nº 564/2020  
SETOR DE PROTOCOLO  
página 15

*computador (software) é matéria de direito autoral, enquanto a máquina (hardware) é de direito industrial.” E, mais adiante, na mesma obra<sup>2</sup>, informa:*

A jurisprudência do TCU, sobre o tema pode ser sintetizada da seguinte forma:

- Decisão nº 648/1996: admitiu que para software pode ocorrer a inviabilidade de competição.

[...]

- Decisão nº 846/98: a administração do TCU contratou a empresa Data Link para fazer o registro de bens patrimoniais, seu gerenciamento e a obtenção de informações históricas. Houve denúncia ao próprio TCU, que reafirmou a inexigibilidade.

Outrossim, da Decisão nº 846/98<sup>3</sup> acima citada, convém transcrever a decisão que findou por ratificar a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de informática e, em especial, software:

5. Ouvida a Consultoria-Geral, por intermédio do judicioso parecer acima transcrito, o Exmº Senhor Ministro-Presidente desta Corte de Contas, no Despacho exarado às fls. 100 do mencionado TC-001.725/98-0, pronunciou-se nos seguintes termos: 'Ante os lúdimos fundamentos indicados nos pareceres da Secretaria-Geral de Administração e da Consultoria-Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para aquisição do sistema "Automation System of Inventory" da empresa Link-Data Informática e Serviços Ltda. Encaminhem-se os autos à SEGEDAM para adoção das providências cabíveis à espécie.'

Assim, nessa toada, várias foram as decisões nesse sentido daquela suprema Corte de Contas; vale ressaltar, inclusive, por oportuno, trechos do Acórdão nº 1.158/2005<sup>4</sup>, que versam sobre a contratação da IBM para uma prestação de serviços como a aqui atacada, e que reforçam aquele entendimento da possibilidade da contratação mediante a inexigibilidade de licitação:

Entretanto, entendo que, no presente caso, a IBM reúne as condições para se contratar diretamente, com base no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos. Não por ser a única capaz de realizar o objeto contratado em face de ser fabricante de 86% dos hardwares do Banco do Brasil e da necessidade de identificar a causa dos problemas que haviam acarretado paralisação ao banco, mas por reunir os três requisitos materiais - serviço técnico especializado, singularidade do serviço e notória especialização do contratado. Assim foi o posicionamento adotado por esta Corte ao

<sup>2</sup> Ob. cit.

<sup>3</sup> Decisão nº 846/1998-Plenário – Tribunal de Contas da União - TCU

<sup>4</sup> Acórdão nº 1.158/2005-Plenário – Tribunal de Contas da União - TCU



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Processo TC/008924/2017  
página 362 da peça unificada  
OFI - Nº 564/2020  
SETOR DE PROTOCOLO  
página 16

apreciar o TC 001.318/2001-4, que analisava as contratações da empresa Arthur D. Little Latin America - ADL pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (Acórdão 1915/2003 - Plenário).

[...]

Esta questão foi discutida à saciedade nos autos. Não nos parece necessário tecer maiores considerações sobre ela, mas essencialmente alinharmos-nos a uma ou a outra posição. Neste desiderato, não temos dúvida: assim como as hipóteses previstas nos incisos I e III são autônomas, a subsunção do fato à hipótese do inciso II, objeto de discussão destes autos, é também condição suficiente para caracterizar a inexigibilidade do processo licitatório, isto é, reunidos os três requisitos materiais - serviço técnico especializado, singularidade do serviço e notória especialização do contratado - está a Administração autorizada a realizar a contratação direta, sem que se fira com isso o interesse público, já que a mens legis é no sentido de que, nesta hipótese, tão invulgar é o serviço contratado que restaria inviável a competição, podendo a Administração optar pelo detentor de notória especialização cuja contratação se apresente a mais conveniente.

[...]

Desde já nos manifestamos no sentido de que não há que se falar em unicidade de pessoas detentoras de notória especialização: pode haver para determinado serviço singular mais de um profissional ou empresa de notória especialização, e à Administração compete, no uso de seu poder discricionário, escolher a opção mais adequada, desde que sejam observados os princípios da moralidade e proporcionalidade (implícitos a qualquer contratação levada a efeito pela Administração Pública), os preceitos expressamente estabelecidos no art. 26 e outros princípios da licitação aplicáveis à espécie.

Seguindo o mesmo caminho, temos o Acórdão nº 17/2010<sup>5</sup>, que estabelece:

9.2. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que, nas futuras contratações de bens ou serviços por inexigibilidade de licitação, inclusive de Tecnologia da Informação:

[...]

9.2.4. no que concerne à contratação direta com amparo no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações, atente para o fato de que a inexigibilidade de licitação sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto - ante as características peculiares das necessidades da Administração - aliada ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória

<sup>5</sup> Acórdão nº 17/2010-Plenário – Tribunal de Contas da União - TC



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Processo TC/008924/2017  
página 363 da peça unificada  
OFI - Nº 564/2020  
SETOR DE PROTOCOLO  
página 17

especialização do prestador - inviabiliza a competição no caso concreto (v. Decisão 427/1999-Plenário e Acórdão 1.858/2004-Plenário e Acórdão 157/2000-2ª Câmara);

E, mais recentemente, decidiu o TCU no Acórdão nº 1.608/2011<sup>6</sup>:

1.6.2.1. adote providências junto a sua fundação de apoio para que, no caso de inexigibilidade de licitação realizada no âmbito dos contratos e convênios realizados com fundamento na Lei n. 8.958/94, a justificativa da escolha do fornecedor deve constar do processo administrativo, conforme previsto no inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei n. 8.666/93, e que a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de informática somente é admitida para os serviços relacionados no artigo 13 da Lei n. 8.666/93, ou quando se referir à manutenção de sistema de software em que o prestador do serviço detenha os direitos de propriedade intelectual, situação que deve estar devidamente comprovada nos termos previstos no inciso I do artigo 25 da Lei n. 8.666/93;

E, para finalizar, apenas a título ilustrativo, o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe têm-se utilizado da via da inexigibilidade de licitação para a contratação na área de informática desde o ano de 2.000, consoante se pode ver da transcrição abaixo<sup>7</sup>:

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CREDOR: EXECUTIV INFORMÁTICA S/C LTDA..

Rua Gertrudes de Lima, n.º 155, cj. 92 - Santo André-SP.

CEP n.º 09020-000

C.G.C n.º 01.252.118/0001-70 C.M.C. 104.722-0

OBJETO: Licença e locação de uso de software denominado ATUALIZA.

VALOR: R\$ 214,50 (duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

BASE LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**JUSTIFICATIVA**

O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, através da Secretária de Administração e Finanças, Assessoria de Informática e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 003/99 GP2, de 29/03/2000, apresenta Justificativa pertinente a licença e locação de uso de software , cujo sistema denomina-se

<sup>6</sup> Acórdão nº 1.608/2011-2ª Câmara – Tribunal de Contas da União - TC

<sup>7</sup> Disponível em:

[http://www.diario.tjse.jus.br/servlet/netadvance.tjse.Secao?ano%3D2000%26mes%3D04%26dia%3D26%26secao%3Dseaf%26anexo%3D0%26tipo%3Ddoc+inexigibilidade+licita%C3%A7%C3%A3o+loca%C3%A7%C3%A3o+software&hl=pt-BR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEESgJ7ugyi1CihPA-PuOhLEo7jtpeqx\\_ocpPqB19NynZsqpNyUkNyToE\\_EoNa8t04uM-dpvzdkOnRUtS6o7mOfwekbIhSRKg2QNvco3BidgwNKpJhp6M4xmF69qjVJIH3L0kLeF6r&sig=AHIEtbRLLeS2Pyrtb2DBFLcW-EFmGfQduYw](http://www.diario.tjse.jus.br/servlet/netadvance.tjse.Secao?ano%3D2000%26mes%3D04%26dia%3D26%26secao%3Dseaf%26anexo%3D0%26tipo%3Ddoc+inexigibilidade+licita%C3%A7%C3%A3o+loca%C3%A7%C3%A3o+software&hl=pt-BR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEESgJ7ugyi1CihPA-PuOhLEo7jtpeqx_ocpPqB19NynZsqpNyUkNyToE_EoNa8t04uM-dpvzdkOnRUtS6o7mOfwekbIhSRKg2QNvco3BidgwNKpJhp6M4xmF69qjVJIH3L0kLeF6r&sig=AHIEtbRLLeS2Pyrtb2DBFLcW-EFmGfQduYw)



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Processo TC/008924/2017  
página 364 da peça unificada

OFI - Nº 564/2020  
SETOR DE PROTOCOLO  
página 18

ATUALIZA, que tem a serventia de promover a atualização de valores, através de vários índices oficiais como OTN, ORTN, BTN, INPC, IPC, IGPM, entre outros, e conversão de moedas dos últimos 50 (cinquenta) anos; calculando juros simples e compostos, multas e honorários simultaneamente e em múltiplas datas, de forma muito simplificada, de acordo com as especificações que consta do processo para ser instalado na Contadoria (1º Distribuidor).

[...]

Aracaju (SE), 08 de fevereiro de 2000.

**SALUSTIANO PINTO LOBÃO FILHO**

Presidente da CPL

**MARIA NOÉLIA A. DOS A. CORRÊA**

Secretária de Administração e Finanças

Ratifico a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação

**EDVANE CURVELO HORA DEDA**

Chefe da Assessoria Jurídica

**JOÃO ANÍZIO TORRES DANTAS**

Assessor de Informática

**GILSON GOIS SOARES**

Presidente do Tribunal de Justiça

Portanto, diante de todo o exposto, não há que se falar em falha/irregularidade na contratação de automação de processos e licença de uso de software EDP Contabilis mediante inexigibilidade de licitação, sendo qualquer conclusão em sentido diverso equivocada.

### **III. DOS REQUERIMENTOS**

*Ex positi*, estando aqui demonstrado que os atos adotados pela Gestão do Requerente não foram atentatórios aos Princípios da Legalidade, Economicidade e Razoabilidade, requer:

Que haja a regular tramitação processual e, conseqüente julgamento pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** das Contas Anuais de Governo referente ao exercício financeiro de 2016 da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE e, se este não for o entendimento desta Corte de Contas e em atendimento ao **princípio da eventualidade**, haja o julgamento pela **REGULARIDADE com RESSALVAS**, por ser de direito e representar lúdima justiça;

Que após o julgamento e finalizadas as formalidades de praxe, proceda-se com o **ARQUIVAMENTO dos autos processuais**, em atenção a Ementa 58, da Resolução TC – 200, de 15 de fevereiro de 2001, e também com o Princípio Constitucional do Devido Processo Legal, esculpido no art. 5º, inciso LIV, da Carta Magna;

Que caso as justificativas apresentadas nessa ocasião não sejam

18





**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Processo TC/008924/2017  
página 365 da peça unificada

OFI - Nº 564/2020  
SETOR DE PROTOCOLO  
página 19

suficientes para elidir os questionamentos efetuados, que seja aberto prazo para que o Requerente possa apresentar suas Alegações Finais;

Que concomitantemente com a publicação da pauta da sessão onde esta lide será julgada, seja encaminhado ao Requerente, intimação conforme previsto no art. 175 do Regimento Interno desta Corte, para que o mesmo, caso entenda necessário, utilizando-se do Princípio Adjetivo Processual da Oralidade, como forma de exercer o Direito Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório.

Termos em que,  
Espera Deferimento

Barra dos Coqueiros/SE, 05 de fevereiro de 2020.

**Roberto das Chagas Rodrigues,**  
Presidente da Câmara Municipal.

# DOC.07



O que é  
notícia  
em Sergipe

Principal > Notícias > Política >

# TCE: empresas monopolizam contabilidade em prefeituras

em 20 out, 2016 0:00

POLÍTICA



Bandeira de Melo e Clóvis Barbosa: preocupação com monopólio (Foto: Cássia

Santana/Portal Infonet)

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE) está cobrando a realização de concurso público nos municípios sergipanos para que haja estruturação de serviços contábeis próprios e, em último caso, realizar processo de licitação para contratação de escritórios de contabilidade.

Arquivo assinado digitalmente por ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES:23476036553 em 06/02/2020 11:38:28

Privacidade -

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 6406AE45DF874DECF997D8F3BFF54D89

Na sessão plenária desta quinta-feira, 20, o conselheiro Clóvis Barbosa, presidente da Corte de Contas, fez uma observação preocupante. De acordo com o conselheiro, observa-se que seis escritórios de contabilidade monopolizam os serviços contábeis das prefeituras sergipanas e recebem um montante de R\$ 18 milhões.

Mas, duas destas empresas concentram 90% dos contratos, conforme o presidente. São 230 contratos, que envolvem um volume de recursos na ordem de R\$ 16 milhões, concentrados apenas em dois escritórios de contabilidade. E todos estes contratos firmados com várias prefeituras sem a realização de processo licitatório, contrariando a legislação federal. O presidente Clóvis Barbosa fez a observação com base em representação apresentada pelo procurador de contas Eduardo Cortês, que atua no Ministério Público Especial de Contas.

Entre os conselheiros, surgiu a sugestão pelo sorteio de um conselheiro para analisar a questão e fazer um relatório minucioso sobre a questão. Mas houve um momento de tensão porque o conselheiro Carlos Alberto Sobral defendeu o sorteio limitado aos conselheiros titulares, excluindo desta atividade os substitutos. O presidente advertiu que adotando esta medida, o TCE estaria desrespeitando as próprias normas internas e o processo acabou sendo retirado de pauta para que, em reunião administrativa, os conselheiros possam definir os encaminhamentos que deverão ser adotados.

O procurador geral de contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, defendeu a realização de concurso público para que cada município faça uma estruturação mínima própria para realização dos serviços de contabilidade. E, se houver necessidade de firmar contrato, que seja instaurado o processo de licitação.

Por **Cássia Santana**



<b>Processo TC/008924/2017</b> página 369 da peça unificada
OFI - Nº 565/2020 SETOR DE PROTOCOLO página 4

© 2019 - Infonet - O que é notícia em Sergipe. Todos os direitos reservados

Infonet - Rua Monsenhor Silveira 276, Bairro São José | Aracaju-SE, CEP 49015-030, Fone: 79.2106.8000

---

**GABINETE CONS.ULICES DE ANDRADE FILHO**

---

Encaminhe-se à **3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção** para análise, tendo em vista localização do Processo TC 008924/2017.

Em 06 de fevereiro de 2020.

**Conselheiro Ulices de Andrade Filho**  
**Relator**



---

**3ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO**

---

Ao Analista Luiz Fernandes de Araújo para Parecer Conclusivo.

Aracaju, 19 de março de 2020.

**EDSON BRASIL FILHO**

**Coordenador**

---

## 3ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

---

### DESPACHO

Retifico o despacho anterior.

Ao Senhor Antônio Conrado Dantas Filho, Analista de Controle Externo deste Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para análise.

**EDSON BRASIL FILHO**

**Coordenador**





### 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>TC-008924/2017</b>
<b>ORIGEM</b>	Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
<b>ASSUNTO</b>	0048 - Contas Anuais do Poder Legislativo
<b>INTERESSADO</b>	Roberto das Chagas Rodrigues
<b>PERÍODO</b>	Exercício Financeiro de 2016
<b>RELATOR</b>	Conselheiro Ulisses de Andrade Filho

## PARECER TÉCNICO

### 1. INTRODUÇÃO

O processo em epígrafe refere-se à Prestação de Contas do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, Exercício Financeiro de 2016, sob a responsabilidade do gestor Roberto das Chagas Rodrigues (CPF nº 234.760.365-53).

Em função dos indícios de irregularidades constantes no Relatório Técnico contido nas fls.286/295 da peça unificada na Prestação de Contas (RELCOT Nº 44/2019) e o Relatório de Inspeção nº21/2016 as fls.115/372 da peça unificada o gestor em resposta ao Mandato de Citação nº145/2019 – 3ª CCI apresentou tempestivamente sua defesa protocolizada nesta Corte de Contas Ofícios sob o nºs 562, 563 e 564/2020, as fls. 308/365 das peças unificadas das quais, após análise, apresentamos as seguintes considerações:

### 2. DO MÉRITO

Dos indícios de irregularidades inicialmente apontados, da defesa e da análise técnica conclusiva:

2.1- Descumprimento do art. 37, II e V da Constituição Federal pela desproporcionalidade de cargos comissionados em relação aos de efetivos e pelo preenchimento de cargos comissionados cujas funções não são compatíveis os de direção, chefia e assessoramento. (item 2.1.1 do Relatório de Inspeção nº 21/2016, fls. 118);



### 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

#### Defesa do Gestor

Não houve qualquer manifestação por parte do Gestor.

#### Análise Técnica Conclusiva

Ante ao exposto concluo pela permanência da irregularidade por violar a norma legal e regulamentar em especial ao inciso II, art.37, CF/88, passível o gestor das cominações impostas pelo art. 43, III, “b” e “e” c/c o art. 93, inciso II, todos da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, numa demonstração de afronta aos princípios da Legalidade, Moralidade Administrativa, da Razoabilidade, da Isonomia bem como do Princípio da Exigibilidade do Concurso Público.

2.2- Ausência da portaria de cessão da servidora Rosália Calisto dos Santos, CPF 276.291.125-72, Auxiliar de Serviços Gerais II do Município de Itaporanga D'Ajuda, remunerada pelo FUNDEB-40. (item 2.2.2 “a” do Relatório de Inspeção nº 21/2016, fls. 120);

#### Defesa do Gestor

“Visando o saneamento do apontado neste item, segue em anexo a portaria de cessão nº 115/2013, datada de 12 de agosto de 2013, comprovando que a servidora Rosália Calisto dos Santos foi cedida para a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE. Seguem ainda, as portarias nº 96/2015 e 126/2016, que renovam a cessão da referida servidora. (DOC. 01)”.

#### Análise Técnica Conclusiva

Considerando a apresentação da documentação da portaria de cessão da servidora acima citada, **opinamos pela exclusão do apontamento de irregularidade.**

**2.3- Valores recebidos indevidamente por Cristiane Suzy Lessa de Almeida, CPF 533.468.134-49, Assessora Parlamentar - CCV desde 02/05/2016 e contratada temporariamente, na mesma data, pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Barra dos Coqueiros. (item 2.2.2 “b” do Relatório de Inspeção nº 21/2016, fls. 120);**



### 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

#### Defesa do Gestor

“No que tange a este aspecto, informamos que após a constatação em comento a servidora optou em não continuar nesta Casa Legislativa. Para comprovação, segue portaria de exoneração em anexo. (DOC.02)”

#### Análise Técnica Conclusiva

Considerando que a defesa encaminhou a referida exoneração, **opinamos pela exclusão da falha inicialmente apontada.**

**2.4- Acumulação ilegal de cargos públicos, Art. 37, XV da Constituição Federal, por Débora Cristina Dória de Souza Santos, CPF 973.999.065-72, nomeada em 04/05/2015 Assessora Parlamentar - CCV, é Assessora na Câmara Municipal de Aracaju desde 02/02/2015. (item 2.2.2“c” do Relatório de Inspeção nº 21/2016, fls. 121);**

#### Defesa do Gestor

“Inerente a este item, comunicamos que quando da constatação da acumulação indevida, a Sra. Débora Cristina foi exonerada da Câmara Municipal de Aracaju em 03 de janeiro de 2017 e permanece como assessora parlamentar na Câmara da Barra dos Coqueiros até a presente data. Segue em anexo a documentação comprobatória do alegado. (DOC.03)”

#### Análise Técnica Conclusiva

Considerando a justificativa e a documentação anexada da exoneração da Sra. Debora Cristina Doria de Souza Santos, **opinamos pela exclusão da irregularidade.**

**2.5- O Demonstrativo dos Recursos Recebidos da Prefeitura a Título de Duodécimos e do Gasto com Folha de Pagamento, extraído do SISAP, apresenta excesso de gastos com a folha de pagamento, em razão de constar o valor de R\$ 2.014.754,62 como o dá respectiva despesa, classificada no elemento 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. (item 2.2.2 “d” do Relatório de Inspeção nº 21/2016, fls. 121);**



### **3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

#### **Defesa do Gestor**

“Permissa venia, não vislumbramos o motivo de tal questionamento tendo em vista que o duodécimo recebido no exercício de 2016 foi na ordem de R\$ 3.698.073,56 (três milhões seiscentos e noventa e oito mil e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) e a despesa com gastos com folha de pagamento classificada no elemento de despesas 3190.11.00, foi no montante de R\$ 2.351.042,47 (dois milhões trezentos e cinquenta e um mil, quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), portanto, nosso percentual está dentro dos limites constitucionais (70%)”.

Para comprovação, seguem em anexo Demonstrativo do Repasse do Duodécimo e Demonstrativo de Despesa Orçamentaria por Categoria Econômica. (DOC. 04)

#### **Análise Técnica Conclusiva**

Considerando a justificativas e o encaminhamento da documentação dos Demonstrativos, **opinamos pela exclusão da falha inicialmente apontada.**

**2.6- A equipe de apoio do Pregoeiro não é integrada em sua maioria por servidores efetivos, em desacordo com o Art.3º IV, § 1º da Lei 10.520/2002. (item 4.1.1 do Relatório de Inspeção nº 21/2016, fls. 122);**

#### **Defesa do Gestor**

Encaminhamos a cópia da portaria 02/2016, que designa pregoeiro e compõe a equipe de apoio para atuar em licitações na modalidade Pregão na Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE. É importante informar que a referida portaria foi ajustada e atualmente obedece ao art. 3º, IV, da Lei 10.520/2002 (portaria 048/2019 em anexo). (DOC. 05)

#### **Análise Técnica Conclusiva**

Considerando o encaminhamento da portaria 048/2019 a qual foi ajustada em conforme dispõe ao art.3º, IV, da Lei 10.520/2002, **opinamos pela exclusão da irregularidade inicialmente apontada.**





### **3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

**2.7- O Pregoeiro Sr. Marcos Ribeiro Leite, CPF 020.7 91.975-50 não era servidor público no período inspecionado, estando em desacordo com a Lei 10.520/2002, Art. 3º, IV, além de ter seu contrato vencido no mesmo período. (item 4.2.1 “a.1” e “a.2” do Relatório de Inspeção nº 21/2016, fls. 123).**

#### **Defesa do Gestor**

“Segue em anexo o contrato do Sr. Marcos Ribeiro Leite, datado de 05 de janeiro de 2015 e com validade de 12 meses. O contrato supracitado esteve vigente até 31 de dezembro de 2015. Para esse item, é de extrema relevância destacar que a irregularidade foi sanada e atualmente há uma portaria dispondo sobre a composição de pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com a Lei 10.520/2002. (vide DOC. 05)”.

#### **Análise Técnica Conclusiva**

**Permanece a irregularidade**, o Sr. Marcos Ribeiro Leite foi nomeado Pregoeiro em 2014 conforme Portaria 002/2014 e o Contrato nº07/2014 firmado entre a Câmara e Contratado com prazo até 31/12/2014, no período inspecionado o mesmo não era Servidor Público, estava Irregular, isto é, inexistente a qualquer vínculo com Administração, estando em desacordo com a Lei nº 10520/2002, Art3º,IV. Passível o gestor das cominações impostas pelo art. 43, III, “b” e “e” c/c o art. 93, inciso II, todos da Lei Complementar Estadual nº205/2011, numa demonstração de afronta aos princípios da Legalidade, Moralidade Administrativa.

#### **2.8- Inexigibilidade nº 001/2016:**

**1) Ausência de razão da escolha da Contratada, Art. 26, § Único, inciso II da Lei 8.666/93;**

**2) Ausência da Justificativa do Preço, Art. 26, § Único, Inciso III da Lei 8.666/93. (item 4.2.2 “a” do Relatório de Inspeção nº 21/2016, fls. 123);**



### **3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

#### **Defesa do Gestor**

No que pertine a este ponto, o inspetor menciona que não justifica a ausência de competição para a contratação direta de Assessoria Jurídica, e opina pela realização de procedimento licitatório.

Inicialmente, vale registrar, que após a 34ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 20 de outubro de 2016 (DOC.06), ficou determinado que os Conselheiros desse Egrégio Tribunal de Contas se reuniram posteriormente para emitir entendimento definitivo de como se processaria as contratações dos escritórios de advocacia, de contabilidade pública e de sistemas e, até lá, as contratações por meio de inexigibilidade não seriam motivo para acarretar a rejeição de prestação de contas e/ou a irregularidade de período. Fato noticiado na imprensa, conforme documentação em apenso (DOC.07)

Para que não restem dúvidas, vejamos um trecho da Decisão TCE 26843 – Segunda Câmara, proferida nos autos do processo TCE 000.530/2012:

CONSIDERANDO, no entanto, a tolerância por parte dessa Colenda Corte de Contas ao longo dos anos em relação à matéria ora em análise, de forma que à época da formalização do presente contrato não havia um posicionamento claro e definitivo acerca da inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços contábeis, não se revela razoável exigir de forma rígida e repentina a autuação dos gestores de maneira diversa do que vinha agindo. Desta forma, requer a exclusão do item como sendo uma irregularidade capaz de macular a análise do Relatório de Contas, e, caso a Corte de Contas decida definitivamente sobre a forma de contratação desses serviços, de forma diferente que a inexigibilidade, que seja expedida uma recomendação para que a gestão, processe as contratações por meio das modalidades licitatórias previstas na Lei 8.666/93.

Inobstante ao exposto, se demonstrará abaixo que os contratos em questão foram pautados nos ditames da Lei 8.666/93, mais especificamente no seu artigo 25, vejamos:

Cumprе salientar que a utilização de inexigibilidade para a contratação de serviços de assessoria jurídica, como bem demonstrado nos autos processuais ocorreu com lastro em parecer da comissão de licitação, corroborado pela Assessoria Jurídica do Município, com fulcro no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei Federal nº 8.666/93, como é realizada na totalidade dos Municípios do Estado de Sergipe, sem sofrer qualquer tipo de censura por parte desse Tribunal de Contas e de outros entes fiscalizadores.



### **3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

Não resta a menor dúvida, que para o fiel cumprimento do art. 3º, da Lei Geral de Licitações e Contratos, a Administração Pública deve garantir a observância aos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade e publicidade, sendo inadmissível a imposição de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências.

Entretanto, o Estatuto Federal das Licitações elenca em seus artigos 24 e 25, hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, que podem ser utilizados pelos Órgãos Públicos, sempre que se configure a situação descrita na norma.

Na hipótese vertente, estamos diante de contratação direta, com base no art. 25, inciso II, da referida Lei, de advogado com notória especialização, para prestação de serviços de natureza singular. Em decorrência disto, Joel Menezes de Niebuhr adverte que:

“(...) diferencialmente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, já agora os serviços enunciados no inciso II do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 podem ser prestados por vários especialistas. Isto é, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha de técnica pretendida pela Administração, outros também podem dominá-la; no entanto todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo em razão do que, repita-se a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.” (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública – 2008, p. 293). Original sem grifos.

Para que as contratações ocorram dentro dos moldes do artigo ora citado, deverá configurar-se a presença harmoniosa de dois requisitos estabelecidos na norma, ou seja, a singularidade dos serviços e a realização destes por profissionais ou empresas detentoras de notória especialização. O primeiro requisito, singularidade dos serviços encontra-se amparada pelo inciso III, do art. 13, da Lei nº 8.666/93, que ora transcrevemos:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. (original sem grifos);

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.



### 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Contrariamente ao alegado pelo analista responsável pela inspeção, os serviços prestados pela Assessoria Jurídica contratada pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, são realmente de natureza singular, e este fato, demanda certamente um grau de subjetividade, ocasionando, a discricionariedade administrativa, sem transgressão ao princípio da isonomia, para a referida contratação. As próprias características do prestador de serviço, no ramo de suas atividades, justificam a contratação direta, porquanto, não há motivo para competição e nem parâmetro para comparações com outros profissionais e/ou empresas.

Explica-se: o conceito de serviço de natureza singular não é claro e absoluto, depende de uma série de fatores, como o momento histórico, a intenção do administrador, a localidade que requer os serviços e a necessidade a ser satisfeita. No caso ora tratado é importantíssimo ressaltar que, os serviços de Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, iniciou-se por uma irrestrita relação de confiança pessoal entre o Gestor e o profissional contratado, o que não justificaria a abertura de um certame licitatório para obtenção de um serviço com base apenas no menor preço.

Observe-se ainda que os serviços jurídicos não podem ser confiados a qualquer um, há que se fazer presente uma relação de cumplicidade que reforça ainda mais a singularidade dos serviços.

Desta forma, percebe-se com clareza a relativização do conceito de serviços de natureza singular, assim, visando corroborar com as assertivas laudadas trazemos a baila o entendimento do mestre Marçal Justen Filho:

“Portanto, o conceito de “natureza singular” é relativo. Depende das circunstâncias históricas e geográficas. Sua identificação, no caso concreto, depende das condições generalizadas de conhecimento e de técnica. Algo que, em um certo momento caracteriza-se como tendo natureza singular pode deixar de ser assim considerado no futuro. Um certo serviço pode ser reputado com de natureza singular em certas regiões do Brasil e não ser assim qualificável em outras. A maior dificuldade para entender o conceito reside na tentativa de transformá-lo em absoluto, reconduzindo-o a padrões numéricos ou a modelos predeterminados.” Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição – dialética – 2002 – páginas 287 e 288. (grifo nosso).

Através de uma análise perfunctória no conceito ora transcrito, brilhantemente apresentado pelo professor Marçal Justen Filho, pode-se entender os motivos





### 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

que levaram o Técnico de Controle Externo a duvidar da existência de singularidade nos serviços prestados. Todavia, dado à subjetividade desta forma de contratação, a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, entendeu se tratar da hipótese prevista no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.

Frise-se ainda que os serviços contratados, não se encontram em qualquer esquina e nem tampouco é prestado de forma mecânica, é serviço realmente especializado que proporcionou ao Legislativo Municipal de Barra dos Coqueiros uma consultoria dia-a-dia de valor inestimável, que jamais poderia ser confiada a outros profissionais, levando-se em consideração somente o quesito preço, pensando nisso, Marçal Justen Filho afirma que:

“Os profissionais de grande êxito e qualificação superior não colocam seus serviços no mercado”. Não dispõe a competir num certame aberto, mesmo pelos efeitos derivados de uma eventual derrota [quando se avalia somente o preço].

“Serviços assim especializados conduzem a uma situação de privilégio para o prestador, que assume posição de aguardar a procura por sua contratação antes do que participar em processos coletivos de disputa por um contrato.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 288).

Com o fito de solidificar o que venha a ser serviço de natureza singular, utilizar-se-á, os ensinamentos do maior administrativista brasileiro, da atualidade, o professor Celso Antônio Bandeira de Melo, que afirma categoricamente que os serviços intelectuais, quaisquer que sejam, são considerados singulares, o que reforça as assertivas expostas até o momento, tendo em vista que serviços de Consultoria Jurídica, em Contabilidade, Consultoria Administrativa e de Informática, são trabalhos intelectuais, in verbis:

“Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida... Todos esses serviços se singularizam por um estilo ou orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.” (Curso de Direito Administrativo 2002, p. 482) (grifo nosso).



### 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

O mesmo autor, citado por Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 252, faz a seguinte consideração:

“A singularidade do ‘objeto’ consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do ‘interesse público a ser satisfeito’. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto do ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.” (original sem grifos). Ademais, em casos de contratação direta com base na notória especialização deve-se colocar sempre em primeiro plano a qualidade técnica dos serviços, conforme propício ensinamento do mestre Toshio Mukay, que nesta oportunidade trazemos a colação:

“Há que se concluir, portanto, que não exigiu o legislador tratar-se de um serviço singular no sentido de único, inédito e exclusivo. Mas exigiu que o serviço apresentasse natureza singular, ou seja, um serviço que possua essa qualidade, que não seja vulgar, ao contrário, se mostre especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade impar.” Original sem grifos. Revista L & C, Editora Consulex.

Note-se, ainda, que outro não tem sido o entendimento de nossos tribunais no que diz respeito ao tema da inexigibilidade de licitação para os casos de contratação de serviços técnicos. Para ilustrar trazemos a baila, o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, diante do que se pode constatar da Ementa dos Embargos Infringentes de nº 230.193-1 – Santos – 2ª Câmara Civil – 25/03/97. In verbis:

LICITAÇÃO – Dispensa – Admissibilidade – Contratação de serviços técnicos singulares – Empresa de notória especialização, ainda que não a única capaz de prestar o serviço. O fato de outras empresas prestarem os mesmos serviços não pré-exclui, para efeito de licitação, o requisito legal da singularidade, a qual não se confunde com exclusividade.(original sem grifos). Ainda, objetivando que não parem dúvidas sobre a existência destes requisitos no contrato ora em comento é que valemo-nos do artigo 25 da Lei Geral de Licitações e Contratos que trás a sua definição de maneira inequívoca, in litteris:

Art. 25 - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Feitas as distinções entre serviços de natureza singular e contratados com notória especialização, é válido apreciar o raciocínio de IVAN BARBOSA



### 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

RIGOLIN, em sua obra MANUAL PRÁTICO DAS LICITAÇÕES, à fls. 143:

“(...) serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular. As duas características andam sempre juntas, (o adjetivo “especializados” indica a NATUREZA SINGULAR dos serviços referidos. Não tendo natureza singular, perdem os serviços a característica de especializados...). Esta é a última e a mais refinada espécie de serviços profissionais existentes; pelo elevado grau de especialização que exige do prestador, e pela inalienável e necessária característica pessoal do resultado, esse serviço tem o que se denomina NATUREZA SINGULAR, quer dizer, aquele particular e inconfundível de cada prestador.” (original sem grifos).

Adilson Abreu Dallari, no seu Livro Aspectos Jurídicos da Licitação, Forense - 1997, p. 51 - tece elogios ao trabalho da Professora Lúcia Valle Figueiredo em parceria com o renomado mestre Sérgio Ferraz, dizendo:

“(...) já acolhendo a distinção feita pelo legislador entre dispensa e inexigibilidade, os Autores enfocam um aspecto extremamente relevante, qual seja, o fato de que um trabalho técnico profissional especializado pode ser contratado sem licitação mesmo que haja “uma pluralidade de notórios especializados” exatamente porque o trabalho produzido se torna singular em razão da singularidade subjetiva do Executante.” (original sem grifos).

Continuando, assevera Adilson Abreu Dallari na mesma obra supracitada:

Essa singularidade resultante das características pessoais do Executante é que torna inviável a comparação ou a competição, tornando inexigível a licitação, conforme dispõe a legislação vigente. (original sem grifos).

Desta forma, não se concebe que, em nome da defesa do interesse público, se coloque o poder público em situação de inferioridade perante os particulares, os quais sempre podem contratar os melhores livremente.

Diante de todo o exposto, nota-se que a contratação realizada em momento algum desatendeu os requisitos legais e, muito menos, os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Não obstante, trazendo à baila os ensinamentos dos melhores doutrinadores de Direito Administrativo Brasileiro, deve-se ressaltar que a inexigibilidade em comento atendeu não só aos interesses primários como também aos interesses secundários do ente público. Ou seja, mesmo considerando-se a subdivisão dos interesses públicos em primários e secundários, haveria respeito a eles, uma vez que a coletividade, em última análise, estaria sendo beneficiada.



### 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Desta forma, valendo-se da disposição constante no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, que estabelece como hipótese de inexigibilidade de licitação, o Gestor, no uso das suas atribuições legais, decidiu, baseado em todas as informações laudadas até esta oportunidade, contratar através do procedimento de inexigibilidade.

Tanto é assim que se torna de suma importância trazer à baila o pacífico entendimento do Supremo Tribunal Federal, no que tange a contratação de assessoria jurídica por meio de inexigibilidade, corroborando, assim todo o exposto até essa oportunidade, vejamos:

Ementa: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348/SC. Relator (a): Min. Eros Grau. Julgamento: 15/12/2006. Órgão Julgador: Tribunal Pleno DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007) –Requer a juntada do inteiro





### 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

teor.

**Ementa:** I. Habeas corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (L. 8.666/93, art. 92), ocorrido em 28.9.93. II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originariamente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente. III. Habeas corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia. 1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho e ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7). (HC 86198/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 17/04/2007, DJE 29/06/2007).

**Ementa:** I. Administração Pública: inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de advocacia com sociedade profissional de notória especialização (L. 8.666/93, art. 25, II e § 1): o acórdão recorrido se cingiu ao exame da singularidade dos serviços contratados, que, à luz de normas infraconstitucionais e da avaliação das provas, entendeu provada: alegada violação do art. 37, caput e I, da Constituição Federal que, se ocorresse, seria reflexa e indireta, que não enseja reexame no recurso extraordinário: incidência as Súmula 279 e, mutatis mutandis, do princípio da Súmula 636. II. Recurso extraordinário: descabimento: falta de prequestionamento do tema do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, de resto, impertinente à decisão da causa, fundada em lei federal. (RE 466705/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 14/03/2006, DOJ 28/04/2006)

Por fim e não por último, entende-se de suma importância trazer a baila a transcrição do Código de Ética da Advocacia, vejamos:

Código de ética da Advocacia:

(...) Código de Ética da Advocacia, em tese, impediria os advogados de participarem de licitações. Ora, para um advogado participar de um pretenso procedimento licitatório, ele deveria cotar suas propostas dentro de um ambiente de competição, prática essa que lhe seria vedada pela OAB. Defende-se, então, que tal dispositivo legal teria criado, tacitamente, um caso de inviabilidade de competição.



### 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

As assertivas expostas no parágrafo anterior tanto são verídicas que o Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, em 17 de setembro de 2009 decidiu que a Administração Pública só pode contratar serviços advocatícios por meio de inexigibilidade, in litteris:

SÚMULA N. 04/2012/COP (DOU, Seção 1, 23.10.2012, p. 119).

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: “ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal

”Brasília, 17 de setembro de 2012.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente

JARDSON SARAIVA CRUZ Relator

Salienta-se ainda, que não foram apontadas irregularidades na execução dos contratos decorrentes das Inexigibilidades em questão, nem a configuração de sobre preços, o que permeia para a legalidade do procedimento administrativo em trato, como um todo, o que se pleiteia.

Portanto, como se vê nos autos, as contratações feitas pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros foram escoradas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, como também nos entendimentos firmados pelo STJ, STF e OAB, descritos acima, norteados, desta forma, para a legalidade das Inexigibilidades em questão.

Diante de todo o exposto, nota-se que as contratações realizadas em momento algum desatenderam os requisitos legais, muito pelo contrário, afinal tais profissionais são impedidos de participarem de procedimentos licitatórios.

Não obstante, trazendo à baila os ensinamentos dos melhores doutrinadores de Direito Administrativo Brasileiro, deve-se ressaltar que a inexigibilidade em comento atendeu não só aos interesses primários como também aos interesses secundários do ente público. Ou seja, mesmo considerando-se a



### **3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

subdivisão dos interesses públicos em primários e secundários, haveria respeito a eles, uma vez que a coletividade, em última análise, estaria sendo beneficiada.

Por fim e não menos importante trazemos a baila diversos julgados dessa Corte de Contas, onde tais contratações por meio de inexigibilidade de Licitação são consideradas legais, vejamos: Decisões TC – 23945 – Primeira Câmara, prolatada no Processo TC – 001139/08, da Prefeitura Municipal de Salgado; da Decisão TC – 025091 – Primeira Câmara, prolatada no Processo TC – 001138/08, da Prefeitura Municipal de Salgado e do Acórdão nº 2617 – Pleno, prolatado no Processo TC – 001033/2010, da Câmara Municipal de Santana do São Francisco da Decisão TC - 28.018 Primeira Câmara, Prolatada no Processo 000.732/2008 da Prefeitura Municipal de Japoatã.”

#### **Análise Técnica Conclusiva**

**Opinamos pela exclusão da irregularidade inicialmente apontada**, com fundamento trazido pela Lei 14.039/20 (que dispensa licitação para contratação de advogado e contador).

**2.9- Inexigibilidade nº 002/2016: 1) Ausência de inviabilidade de competição e razão da escolha da Contratada, Arts, 25, caput, e 26, § Único, Inciso II da Lei 8.666/93; 2) Ausência de justificativa do preço, Art. 26, § Único, Inciso III da Lei 8,666/93. (item 4.2.2 “b” do relatório nº 21/2016, fls. 123);**

#### **Defesa do Gestor**

“Inexigibilidade nº 002/2016 (Licença de uso, manutenção e suporte técnico de sistemas computadorizados específicos para administração pública - EDP Contabilis): Ausência de inviabilidade de competição e razão da escolha da Contratada;

A alegação de que a contratação em comento não poderia ser realizada mediante inexigibilidade de licitação não merece prosperar, haja vista que o objeto é, sim, indubitavelmente, singular e inviável a sua competição, qual seja a automação de processos e licença de uso de software EDP Contabilis, posto que haja de ocorrer a inviabilidade de licitar pela indisponibilidade do produto,



### 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

que não poderá ser fornecido por outra empresa que não seja aquela detentora exclusiva do referido sistema, o que ocorre, no presente caso.

Assim, a licitação não é possível porque o licenciamento e a sua locação só podem ser fornecidos pela 3 Tecnos Ltda., e o art. 25 da Lei nº 8.666/93 diz que é inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, permitindo, destarte, a Lei a contratação direta.

Nesta esteira, não basta, apenas, que o produto seja singular (como já ocorre no presente caso, com o software EDP Contabilis), mas também que o fornecedor seja único (o que mais uma vez verificamos no caso em tela, posto que a 3 Tecnos Ltda. é a única autorizada comercializar o software EDP Contabilis).

Assim, um software ou equipamento, produzido por mesma e única empresa que os comercializa, é, sem dúvida, passível de inexigibilidade de licitação, posto que próprio da mesma, inerente à sua criação.

No mais, a doutrina tem seguido o mesmo entendimento; nesse sentido, Carlos Fernando Mathias de Souza, circundado por Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, ensina-nos “[...] que, na realidade, no Direito brasileiro, programa de computador (software) é matéria de direito autoral, enquanto a máquina (hardware) é de direito industrial.” E, mais adiante, na mesma obra<sup>2</sup>, informa:

A jurisprudência do TCU, sobre o tema pode ser sintetizada da seguinte forma: “Decisão nº 648/1996: admitiu que para software pode ocorrer a inviabilidade de competição. [...]” Decisão nº 846/98: a administração do TCU contratou a empresa Data Link para fazer o registro de bens patrimoniais, seu gerenciamento e a obtenção de informações históricas. Houve denúncia ao próprio TCU, que reafirmou a inexigibilidade.

Outrossim, da Decisão nº 846/983 acima citada, convém transcrever a decisão que findou por ratificar a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de informática e, em especial, software:

5. Ouvida a Consultoria-Geral, por intermédio do judicioso parecer acima transcrito, o Exmº Senhor Ministro-Presidente desta Corte de Contas, no Despacho exarado às fls. 100 do mencionado TC001.725/98-0, pronunciou-se nos seguintes termos: 'Ante os lúdimos fundamentos indicados nos pareceres da Secretaria-Geral de Administração e da Consultoria-Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93,





### **3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

para aquisição do sistema "Automation System of Inventory" da empresa Link-Data Informática e Serviços Ltda. Encaminhem-se os autos à SEGEDAM para adoção das providências cabíveis à espécie.'

Assim, nessa toada, várias foram as decisões nesse sentido daquela suprema Corte de Contas; vale ressaltar, inclusive, por oportuno, trechos do Acórdão nº 1.158/20054, que versam sobre a contratação da IBM para uma prestação de serviços como a aqui atacada, e que reforçam aquele entendimento da possibilidade da contratação mediante a inexigibilidade de licitação:

Entretanto, entendo que, no presente caso, a IBM reúne as condições para se contratar diretamente, com base no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos. Não por ser a única capaz de realizar o objeto contratado em face de ser fabricante de 86% dos hardwares do Banco do Brasil e da necessidade de identificar a causa dos problemas que haviam acarretado paralisação ao banco, mas por reunir os três requisitos materiais - serviço técnico especializado, singularidade do serviço e notória especialização do contratado. Assim foi o posicionamento adotado por esta Corte ao apreciar o TC 001.318/2001-4, que analisava as contratações da empresa Arthur D. Little Latin America - ADL pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (Acórdão 1915/2003 - Plenário).

[...]

Esta questão foi discutida à saciedade nos autos. Não nos parece necessário tecer maiores considerações sobre ela, mas essencialmente alinharmos-nos a uma ou a outra posição. Neste desiderato, não temos dúvida: assim como as hipóteses previstas nos incisos I e III são autônomas, a subsunção do fato à hipótese do inciso II, objeto de discussão destes autos, é também condição suficiente para caracterizar a inexigibilidade do processo licitatório, isto é, reunidos os três requisitos materiais - serviço técnico especializado, singularidade do serviço e notória especialização do contratado - está a Administração autorizada a realizar a contratação direta, sem que se fira com isso o interesse público, já que a mens legis é no sentido de que, nesta hipótese, tão invulgar é o serviço contratado que restaria inviável a competição, podendo a Administração optar pelo detentor de notória especialização cuja contratação se apresente a mais conveniente.

[...]

Desde já nos manifestamos no sentido de que não há que se falar em unicidade de pessoas detentoras de notória especialização: pode haver para determinado serviço singular mais de um profissional ou empresa de notória especialização, e à Administração compete, no uso de seu poder discricionário,



### **3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

escolher a opção mais adequada, desde que sejam observados os princípios da moralidade e proporcionalidade (implícitos a qualquer contratação levada a efeito pela Administração Pública), os preceitos expressamente estabelecidos no art. 26 e outros princípios da licitação aplicáveis à espécie.

Seguindo o mesmo caminho, temos o Acórdão nº 17/2010, que estabelece:

9.2. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que, nas futuras contratações de bens ou serviços por inexigibilidade de licitação, inclusive de Tecnologia da Informação: [...]

9.2.4. no que concerne à contratação direta com amparo no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações, atente para o fato de que a inexigibilidade de licitação sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto - ante as características peculiares das necessidades da Administração - aliada ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador - inviabiliza a competição no caso concreto (v. Decisão 427/1999-Plenário e Acórdão 1.858/2004- Plenário e Acórdão 157/2000-2ª Câmara);

E, mais recentemente, decidiu o TCU no Acórdão nº 1.608/2011:

1.6.2.1. adote providências junto a sua fundação de apoio para que, no caso de inexigibilidade de licitação realizada no âmbito dos contratos e convênios realizados com fundamento na Lei n. 8.958/94, a justificativa da escolha do fornecedor deve constar do processo administrativo, conforme previsto no inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei n. 8.666/93, e que a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de informática somente é admitida para os serviços relacionados no artigo 13 da Lei n. 8.666/93, ou quando se referir à manutenção de sistema de software em que o prestador do serviço detenha os direitos de propriedade intelectual, situação que deve estar devidamente comprovada nos termos previstos no inciso I do artigo 25 da Lei n. 8.666/93;

E, para finalizar, apenas a título ilustrativo, o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe têm-se utilizado da via da inexigibilidade de licitação para a contratação na área de informática desde o ano de 2.000, consoante se pode ver da transcrição abaixo:

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CREDOR: EXECUTIV INFORMÁTICA S/C LTDA.**

Rua Gertrudes de Lima, n.º 155, cj. 92 - Santo André-SP.



### 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

CEP n.º 09020-000 C.G.C n.º 01.252.118/0001-70 C.M.C. 104.722-0

OBJETO: Licença e locação de uso de software denominado ATUALIZA.

VALOR: R\$ 214,50 (duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses BASE LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, através da Secretária de Administração e Finanças, Assessoria de Informática e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 003/99 GP2, de 29/03/2000, apresenta Justificativa pertinente a licença e locação de uso de software, cujo sistema denomina-se ATUALIZA, que tem a serventia de promover a atualização de valores, através de vários índices oficiais como OTN, ORTN, BTN, INPC, IPC, IGPM, entre outros, e conversão de moedas dos últimos 50 (cinquenta) anos; calculando juros simples e compostos, multas e honorários simultaneamente e em múltiplas datas, de forma muito simplificada, de acordo com as especificações que consta do processo para ser instalado na Contadoria (1º Distribuidor).

[...]

Aracaju (SE), 08 de fevereiro de 2000.

SALUSTIANO PINTO LOBÃO FILHO Presidente da CPL

MARIA NOÉLIA A. DOS A. CORRÊA Secretária de Administração e Finanças

Ratifico a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação

EDVANE CURVELO HORA DEDA Chefe da Assessoria Jurídica

JOÃO ANÍZIO TORRES DANTAS Assessor de Informática

GILSON GOIS SOARES Presidente do Tribunal de Justiça

Portanto, diante de todo o exposto, não há que se falar em falha/irregularidade na contratação de automação de processos e licença de uso de software EDP Contabilis mediante inexigibilidade de licitação, sendo qualquer conclusão em sentido diverso equivocada.

### Análise Técnica Conclusiva

**Permanece a irregularidade.** A Câmara Municipal contratou empresa para Licença de uso mensal de software por inexigibilidade de licitação e tendo como base legal a singularidade dos serviços contratados, disposto no art. 25,



### 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

II, da Lei nº 8.666/93, no entanto, dentro do Estado de Sergipe existem várias empresas de informática que disponibilizam estes serviços, portanto, não cabendo a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Dessa forma, esse processo de inexigibilidade de licitação, seria uma burla ao processo licitatório.

Além disto, nesse processo de inexigibilidade, não foram juntados os orçamentos ou pesquisa de preços que pudesse justificar o preço contratado, como sendo o de menor valor ou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina os arts. 3º e 26, III da Lei 8.666/93 em c/c o princípio da economicidade.

Desta forma, esse gestor não teve o devido zelo e cuidado com o erário público, à medida que, deixou de realizar a devida licitação, onde o Município perdeu a oportunidade de contratar o menor preço, ou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme concorrência prevista no processo natural da licitação, indo de encontro ao princípio da legalidade e economicidade.

Contudo, permanece a irregularidade, por violar a norma legal e regulamentar, em especial aos arts. 3º, 25, II, e 26 da Lei 8.666/93, o que vai de encontro ao art. 93, inciso II, §6º, II da Lei Complementar Estadual nº 205/2011. De modo que, afronta os princípios da legalidade e economicidade.

### 3- CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos que as Contas Anual da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, relativas ao Exercício Financeiro de 2016, sob a responsabilidade do gestor Sr. Roberto Chagas Rodrigues, CPF nº 234760365-53, não estão de acordo com a legislação vigente, em função da manutenção das seguintes irregularidades caracterizadas como de natureza formal e grave, que vão de encontro aos princípios da legalidade, Impessoalidade, Moralidade, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e da Economicidade:

**3.1. Descumprimento do art.37, II e V da Constituição Federal pela desproporcionalidade de cargos comissionados em relação aos de efetivo e pelo preenchimento de cargos comissionados cujas funções não são compatíveis os de direção. (item 2.1 deste parecer)**





### 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

**3.2.** Contratação de Pregoeiro em desacordo com a Lei 10.520/2002, art.3º IV, além de estar com seu contrato vencido no mesmo período da inspeção. A Câmara Municipal possui quadro de servidores composto exclusivo por servidores comissionados, contrariando o disposto no art. 37, Caput, II da Constituição Federal de 1988, além dos princípios da Proporcionalidade, Moralidade Administrativa e Exigibilidade do Concurso Público. **(item 2.7 deste parecer)**

**3.3.** Inexigibilidade nº 002/2016: 1) Ausência de inviabilidade de competição e razão da escolha da Contratada, em desacordo ao Arts, 25, caput, e 26, § Único, Inciso II da Lei 8.666/93; 2) Ausência de justificativa do preço, em desacordo ao Art. 26, § Único, Inciso III da Lei 8,666/93. **(item 2.9 deste parecer)**

Considerando que foram identificados: - Infração à norma legal e regulamentar; e - Prejuízo aos princípios norteadores da Administração Pública. **Proponho o julgamento pela irregularidade das Contas, de responsabilidade do gestor público Sr. Roberto Chagas Rodrigues, CPF nº 234760365-53, com fulcro art. 43, inciso III, item “b” e “e”, c/c art. 93, incisos II e § 6º, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 205 de 06/07/2011.**

É o Parecer

3ª CCI, em 06 de novembro de 2020

**Antônio Conrado Dantas Filho**

*Analista de Controle Externo I*

*Mat. 599*



### **3ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO**

## **DESPACHO**

Após análise do Relatório das Contas Anuais da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, Exercício Financeiro de 2016, elaborado pelo Analista de Controle Externo deste Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Antônio Conrado Dantas Filho Analista de Controle Externo, aprovo a instrução nos termos do art. 165, § 2º, do RI c/c art. 9º, § 3º, da LC nº 232/2013, com redação dada pela LC nº 256/2015 c/c art. 11, da Resolução nº 171/95.

Encaminho ao Conselheiro Relator, para análise e providências, com os cumprimentos de estilo.

Aracaju, 6 de novembro de 2020.

**EDSON BRASIL FILHO**

**Coordenador**



---

**GABINETE CONS.ULICES DE ANDRADE FILHO**

---

Encaminhe-se ao Ministério Público para emissão de Parecer.

Em, 8 de Novembro de 2020.

**Conselheiro Ulices de Andrade Filho**  
**Relator**



## **Ministério Público Especial/Distribuição**

Encaminhe-se o presente documento ao Gabinete do Procurador **JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE**, para as providências cabíveis.

Aracaju, 9 de novembro de 2020.

**FRANKLIN CARLOS DOS SANTOS**  
Ministério Público Especial/Distribuição



PROCESSO TC 008924/2017

ASSUNTO - CONTAS ANUAIS

EXERCÍCIO - 2016

UNIDADE JURISDICIONADA - CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

UNIDADE TÉCNICA DE INSTRUÇÃO NO TRIBUNAL - 3ª CCI

RELATOR- CONSELHEIRO ULICES DE ANDRADE FILHO

PARECER N. 1539 / 2020

Estes autos cuidam de matéria da competência do Tribunal e a respeito da qual cabe-lhe proferir julgamento, abrangentes de aspectos de legalidade, economicidade e legitimidade, acrescida da razoabilidade prevista na Constituição Estadual (Arts. 70, 71, II da CF e 67 da CE).

Aqui, no Tribunal, a instrução ficou aos cuidados da 3ª CCI, que opinou conclusivamente pela irregularidade das Contas.

Estou de acordo, apenas com dois acréscimos: a) aplicação de multa e ciência ao Ministério Público Estadual pela gravidade das infrações.

Enfim, que se faça constar os números de inscrição do Analista e do Coordenador na OAB, pois a matéria é essencialmente jurídica (Art. 1º, II, da Lei 8906/94).

É como melhor me parece.

Aracaju, 10/11/2020.

José Sérgio Monte Alegre  
Procurador



**PROCESSO: TC/008924/2017**  
**ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO**  
**INTERESSADO: ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**  
**PROCURADOR: JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE - PARECER N. 1539 / 2020**  
**ADVOGADO**  
**RELATOR: ULICES DE ANDRADE FILHO**

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº INTI-GCUAF-3/2021**

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ulices de Andrade Filho, Relator do Processo em epígrafe, MANDA expedir a presente INTIMAÇÃO à parte interessada e ao seu procurador legalmente habilitado nos autos, para que, por meio da publicação deste no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, tomem ciência da inclusão do processo em pauta para que possam, querendo, acompanhar à **Sessão VIRTUAL do Pleno** desta Corte de Contas, a se realizar aos **11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021**, nos termos do art. 167, II, c/c o art. 175 do Regimento Interno deste Tribunal, utilizando-se do link : <https://tinyurl.com/ycvwum3r> .

O pedido de sustentação oral referente a processo incluído em pauta de sessão virtual deve ser formulado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento, por meio de protocolo do tipo PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL, no Portal do Jurisdicionado, no sítio eletrônico do TCE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos 18 de janeiro de 2021. Eu, Adriana Garangau Cesar, Assessora de Gabinete, mandei digitar.

**Conselheiro Ulices de Andrade Filho**

## Termo de Publicação

Atesto que em 03.02.2021 foi publicado, no Diário Oficial Eletrônico Ed. nº 2104 deste Órgão Mandado de Intimação, nos termos dos arts. 167 e 175 do Regimento Interno deste Tribunal.

Aracaju, 03 de fevereiro de 2021.

Adriana Garangau Cesar  
Mat 2246